PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Recurso SPLICE - PE02/2020

Flavio Ramos da Silva <flavio.silva@splice.com.br> 10 de junho de 2020 16:06
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: Elaine Cristina Xavier <elaine.xavier@splice.com.br>

Boa tarde,

A empresa SPLICE vem apresentar suas razões em recurso ao PE 002/2020, sendo:

a) Considerou os lances finais dos Lotes 1, 2, 3 e 4, sem que fosse dada a oportunidade de novas ofertas pelos competidores interessados;

b) Declarou a desclassificação das propostas comerciais ofertadas pela ora Recorrente SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para os LOTES 1 e 3;

c) declarou a classificação das licitantes: Consórcio GCT/Sitran e Eliseu Kopp

Segue anexo o conteúdo do recurso.

Solicito a gentileza da confirmação do recebimento deste e-mail e seu anexo.

Atenciosamente.

Grupo SPLICE

Flavio Silva
Grupo Splice – Controle de tráfego
Tel: (15) 3353-8300 / 8518

flavio.silva@splice.com.br
www.splice.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas.Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

Recurso SPLICE PE02-2020.pdf
1928K

SPLICE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Votorantim, 10 de junho de 2.020.

Ao

EXMO.SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DE BELO HORIZONTE -

DD. Josué Costa Valadão

A/c. Ilma. Sra. Pregoeira - DD. Mariana Ferreira da Silva

Ref. Pregão Eletrônico n. 002/2020 - Processo Administrativo n. 01-016.309/20-92

1. DESCONSIDERAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E PREJUIZO AO ERARIO DA BHTRANS. Com a interrupção dos lances e a impossibilidade do interessado de apresentar outras ofertas, a Ilma. Sra Pregoeira não conduziu o certame com vistas à contratação mais vantajosa. INIBIU MELHORES PREÇOS para a BHTRANS e FARÁ O ÓRGÃO PAGAR MAIS DO QUE PAGA ATUALMENTE

2. RETALIAÇÃO. Diante da fragilidade dos argumentos postos contra essa Recorrente e da falta de qualquer disposição da Ilma. Pregoeira em prover diligencias que lhe competiam fica evidente que a desclassificação dessa Recorrente é ato de força e retaliação, onde a condição pessoal SE SOBREPÕE AO INTERESSE PÚBLICO DA BHTRANS, que resulta lesada pela desclassificação do melhor preço para os lotes 1 e 3 e do melhor serviço, sendo essa

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Blocos A, B e C – Centro - Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8496 – Fax: (15) 3243-1016

001

Recorrente contratada da BHTRANS sem apenamentos de conduta ou má execução dos préstimos

3. ILEGALIDADE E IRRESPONSABILIDADE da Ilma Sra Pregoeira que deveria ter zelosamente diligenciado a respeito da condição das licitantes: Eliseu Kopp e GCT/Sitran, eis que, respectivamente, possuem idoneidade discutível e apresentam histórico de má prestação de serviços na própria BHTRANS, com multas contumazes e que beiram quase 1 milhão de reais.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.293/0001-28, estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154, Bls. A,B,C - tel. (15) 33538350, *e-mail* elaine.xavier@splice.com.br, na condição de legítima participante do certame licitatório acima referenciado e por seu procurador com poderes para tanto (Doc. 01), vem, utilizando-se do direito que lhe assegura o Art. 109, "b", da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item 9.2 e seguintes do edital, interpor, tempestivamente, suas

RAZÕES DE RECURSO

contra decisão que:

a) Considerou os lances finais dos Lotes 1, 2, 3 e 4, sem que fosse dada a oportunidade de novas ofertas pelos competidores interessados;

b) Declarou a desclassificação das propostas comerciais ofertadas pela ora Recorrente SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para os LOTES 1 e 3;

c) declarou a classificação das licitantes: Consórcio GCT/Sitran e Eliseu Kopp

assim fazendo à luz dos seguintes argumentos:

PRELIMINARMENTE

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTAS RAZÕES DE RECURSO

1. A presente medida recursal é ofertada à luz do preceito legal estatuído pelo artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, encontrando igual amparo no item 9.2 e seguintes do edital em comento.

2. Com efeito, o recurso administrativo é instrumento apropriado e legítimo a resguardar o direito do licitante face ao julgamento que se deu na fase de classificação das propostas da disputa, sendo exatamente este o caso que se afigura.

3. Não obstante o incontestável cabimento desta medida, é de se ver patente, também, a tempestividade exigida para sua interposição, estando esta Recorrente a observar o prazo prescrito em Lei, sendo certo que o resultado do certame foi oficialmente informado no sistema eletrônico em 05/06/20, diante do qual a Recorrente registrou, de modo sintético, a intenção de recorrer.

4. Nesse contexto, registrada a intenção de recorrer em 05/06/20, o prazo de 3 dias úteis para o protocolo do recurso iniciou sua contagem no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 08/06/20 e se encerra em 10/06/20.

5. Deste modo, por inquestionáveis o cabimento e a tempestividade da presente medida, requer-se, de pronto, seja ela recebida, regularmente processada, conhecida e julgada procedente para os fins aqui objetivados.

I – RELEVANTE INTRODUÇÃO. A POSTURA DESSA EMPRESA RECORRENTE

6. De plano, e para que se possa entender o contexto de todos os fatos que permeiam a disputa licitatória em tela, bem como a extensão e gravidade dos atos administrativos inválidos produzidos, pede-se *vênia* para a presente introdução, apta a justificar a completa irresignação dessa Recorrente.

7. A Splice, ora peticionária, é empresa atuante do segmento de fiscalização eletrônica de tráfego, detendo atualmente contratos com grandes capitais do País a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro e a própria Belo Horizonte, tendo integrado o consórcio SVS que

durante 6 anos prestou ao DER-SP serviços de fiscalização automática e monitoramento das estradas paulistas sob sua jurisdição CORRESPONDENTE A 100% DA MALHA DO DER.

8. É empresa que tem tido importante papel no decréscimo das estatísticas e índices de acidentes de trânsito, bem como atuação relevante na redução dos preços praticados pelo mercado, já que há anos adota aguerrida postura contra um suposto cartel de nível nacional do setor, denunciando e promovendo incansáveis embates contra editais restritivos e que se fazem verdadeiras "corridas de obstáculos" dispostas à espúria finalidade de direcionar as licitações e fazer o Ente Licitador pagar mais.

9. Sua participação em licitações por todo o País tem feito prezar-se por invejáveis descontos em favor do interesse público.

10. Sem esquecer algumas economias relevantes, como as abaixo citadas, obrigatório mencionar os mais de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de economia assegurados aos cofres do DER/SP nos 6 anos de contratação, possibilitando o ingresso de mais de R$ 1.116.000,00 (Um bilhão cento e dezesseis milhões de reais) em pagamento de multas pelos condutores infratores. Foram mais de 9.302.955 de autos de infração lavrados por equipamentos tecnicamente eficazes, SEM QUE UMA ÚNICA PENALIDADE DE MULTA OU SANÇÃO MAIS GRAVOSA FOSSE IMPUTADA.

11. Provado o histórico de preços vantajosos e a postura dessa empresa Recorrente em defender a prática de preços razoáveis e realmente compatíveis com os referenciais de mercado, é de salientar que a PRÓPRIA BHTRANS JÁ SE BENEFICIOU DESSA VANTAJOSIDADE, TENDO CONTRATADO A SPLICE EM NADA MENOS QUE 03 OCASIÕES, regozijando-se dos seguintes preços oferecidos:

BHTRANS	
CONTRATO 2045/2011 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2009 PRAZO - 30 MESES	
EDITAL	21.819.944,40
SPLICE	13.855.664,64
Total da Economia	7.964.279,76
DESCONTO	**36,50%**

CONTRATO - 2322/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2013 PRAZO - 30 MESES	
EDITAL	63.259.331,50
SPLICE	25.218.881,80
Total da Economia	38.040.449,70
DESCONTO	**60,13%**

CONTRATO - 2430/2017 - LOTE 2 PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 PRAZO - 30 MESES	
EDITAL	**12.130.983,54**
SPLICE	**9.896.678,05**
Total da Economia	2.234.305,49
DESCONTO	**18,42%**

12. Não se pode deixar de também mencionar o recente desconto CONCEDIDO À BHTRANS JUNTO AOS CONTRATOS Ns. 2322/14 e 2430/17, que foram da ordem de 22% e 2% respectivamente, sendo certo, portanto e como comprova a tabela comparativa abaixo, que OS VALORES ATUALMENTE PAGOS PELA BHTRANS NOS CONTRATOS EM CURSO SÃO MENORES QUE OS APRESENTADOS NO PREGÃO EM DISCUSSÃO.

VALOR MÉDIO POR FAIXA	
PREGÃO BHTRANS PE 02/2020	**CONTRATO BHTRANS - 2322/2014 SPLICE - PREÇO ATUAL***
R$ 1.566,13	**R$ 1.312,18**

Diferença preço por faixa	**16%**

*Contrato emergencial

13. Por fim, importante destacar o relevante papel dessa Recorrente no próprio certame em discussão – e para o qual está sendo INJUSTAMENTE DESCLASSIFICADA! – sendo certo que sem a sua participação, com ofertas absolutamente agressivas em termos de

economia, a BHTRANS deixaria de colher mais de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de reais) a seus cofres. Confira-se pelo quadro abaixo:

BHTRANS - PE 02/2020				
LOTE	EDITAL	**SEM SPLICE**	**COM SPLICE**	**VENCEDOR**
LOTE 1	47.248.994,09	25.000.000,00	22.900.000,00	SPLICE*
LOTE 2	75.871.125,85	41.798.386,00	37.497.957,00	GCT/SITRAN
LOTE 3	19.601.331,58	8.999.000,00	6.980.000,00	SPLICE*
LOTE 4	11.734.514,56	6.800.000,00	4.390.000,00	L8
TOTAL	154.455.966,08	**82.597.386,00**	**71.767.957,00**	
DESCONTO		**46,52%**	**53,54%**	
ECONOMIA		**71.858.580,08**	**82.688.009,08**	

***desclassificada**

14. Deste modo, fica clara a postura veementemente defendida pela Recorrente, qual seja: a partir de preços efetivamente de mercado, proporcionar a melhor contratação para o Ente Público.

II – RAZÕES DE RECURSO

15. Reconhecida a postura dessa empresa Recorrente, tal como espelhado supra, fica fácil compreender sua indignação com o ocorrido na disputa licitatória em testilha.

16. Em que pese a louvável postura da BHTRANS em todos os atos até aqui praticados, perseguindo, de fato, a economia de seus cofres, inclusive nas contratações vigentes, observou-se no procedimento licitatório em questão uma conduta da Ilma. Sra. Pregoeira que não se harmoniza com tal propósito, vindo a mesma a: (i) encerrar a fase de lances sem ter se assegurado do desinteresse dos competidores para novas ofertas e (ii) desclassificar a ora Recorrente, detentora do melhor preço e de serviços de qualidade (inclusive atualmente

prestados junto à própria BHTRANS) sem proceder a qualquer diligencia que lhe era dever com vistas à manutenção da proposta mais vantajosa, preterindo a Recorrente em favor de EMPRESAS COM PENALIDADES GRAVÍSSIMAS E CONTUMAZES, para o que deveria a Ilma Sra ter igualmente diligenciado!

17. CONTRA ESSE DESCASO COM O DINHEIRO E INTERESSE PÚBLICOS É QUE IRRESIGNA-SE ESSA EMPRESA RECORRENTE.

II.1. ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO

18. A ilegalidade observada na fase procedimental dos lances está intrinsicamente ligada à conduta da Ilma. Sra. Pregoeira no exercício das atribuições que lhe competia.

19. Sem a necessária sensibilidade para conduzir o feito à melhor contratação, a Ilma. Sra. permitiu o encerramento abrupto da fase de lances, não se assegurando – como deveria – do desinteresse dos competidores para novas ofertas.

20. Evidência disso foi o ocorrido junto ao Lote 2, em que houve o encerramento da disputa em meio à acalorada sequência de lances, quase que ininterruptos, sem que essa própria Recorrente tivesse tido tempo para nova oferta, como, inclusive, intencionava fazê-la.

21. Por óbvio, então, que o proceder da Autoridade mostrou-se inábil na busca do interesse público, deixando a BHTRANS de receber melhores ofertas se fosse dada ao licitante a possibilidade de apresentá-las em sua máxima extensão !!!

330

22. Em se tratando de recursos públicos pertencentes ao erário, para o qual contribuem todos os cidadãos, caberia à Sra. Pregoeira a RAZOABILIDADE E O DEVER DE INTERVIR NO ATO DE OFERTAS, prorrogando a oportunidade e estimulando o melhor lance, até que se pudesse presumir o desinteresse dos competidores.

23. ISSO NÃO FOI FEITO, vindo a Ilma. Sra. Pregoeira, *concessa vênia*, a falhar na atribuição de conduzir a etapa de lances, como lhe é dever por ordem do Art. 11 do Decreto Municipal 12.436/06 e Art. 7 do Decreto 12.437/06.

> *Art. 11 – Caberá ao pregoeiro, em especial: (...)*
> *VII - conduzir a etapa de lances;*
> *(Decreto 12.436/06)*
>
> *Art. 7º – Caberá ao pregoeiro, em especial: (...)*
> *V - conduzir a etapa de lances;*
> *(Decreto 12.437/06)*

24. ORA, CONDUZIR É JUSTAMENTE TER O CONTROLE DO EVENTO QUE SE ESTÁ POR PRATICAR, DE MODO A DIRECIONÁ-LO PARA A FINALIDADE PRETENDIDA, QUE, NESTE CASO, É A DE RECEPCIONAR O MENOR PREÇO.

25. Não se trata, portanto, de uma autoridade meramente figurativa diante do sistema informatizado (!) Há, sim, a SOBERANIA do Pregoeiro de intervir em qualquer ato da disputa que faça valer sua legalidade e o atingimento do seu propósito.

03

26. Assim, deveria ter notado a Ilma. Sra. Pregoeira a circunstância fática concreta: disputantes oferecendo lances em sequência quase que ininterrupta, inclusive com ofertas dessa Recorrente sobre seu próprio lance - como se observa da tela do sistema, abaixo reproduzida:

Lances finais para o Lote 1.

32	18/03/2020 10:26:31:100	R$ 23.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
33	18/03/2020 10:28:58:493	R$ 23.399.414,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
34	18/03/2020 10:24:22:746	R$ 23.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
35	18/03/2020 10:26:17:021	R$ 22.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

27. E, mais claro ainda junto ao Lote 2, cujas telas do sistema são ora anexadas (Doc. 02). Ali observa-se que os lances apresentados pela Splice, ora Recorrente, traziam uma margem expressiva de economia quando comparados com os lances de outra competidora, razão pela qual, mais do que nunca, deveria a Ilma. Pregoeira intervir para continuidade das ofertas, não fazendo nenhum sentido autorizar a interrupção abrupta do certame !

28. Por óbvio, então, que SERIA LÍCITO, DESEJÁVEL E OBRIGATÓRIO, em se tratando de DINHEIRO PÚBLICO, que a Ilma. Sra. Pregoeira mantivesse a disputa até o desinteresse completo dos competidores, ainda que, para tal, necessitasse determinar um tempo mínimo para o término dos lances. Tudo, realmente, em defesa da contratação mais vantajosa, que é o objetivo da licitação !!

29. Aliás foi para privilegiar a economia que o Decreto Federal n. 10.024/19 estabeleceu o tempo mínimo de 2 minutos sem lances para o encerramento de tal etapa. E a Ilma. Sra. Pregoeira deveria ter feito de igual forma !!

A despeito de a norma municipal não dispor, expressamente, sobre assegurar-se um tempo razoável para o encerramento da fase de lances, a mesma poderia e DEVERIA ser adotada face ao contexto da acirrada disputa dos lotes, principalmente do Lote 2, havendo, como citado, normativo federal (Decreto Federal n. 10.024/19) a servir de precedente e lastro legal para escorar tal intervenção ainda que por analogia, sobretudo porque SERIA ADOTADA SEM PREJUÍZO DE QUALQUER COMPETIDOR e em franca perseguição ao melhor interesse público.

30. Justamente à essa razão, escorada em seu comportamento de praxe, a Recorrente fez endereçar correspondência à Ilma Sra. Pregoeira (Doc. 03), a qual foi lamentavelmente interpretada como crítica pessoal, A PONTO DE SER EXIGIDA A RETRATAÇÃO DESSA EMPRESA.

31. Como aludido na manifestação em réplica, essa empresa Recorrente rechaçou qualquer necessidade de retratação, uma vez que o apontamento feito dirigiu-se à legalidade do processo sob a perspectiva do exercício da função pública vinculada ao cumprimento do princípio da vantajosidade da contratação.

32. Em que pese o convencimento da Ilma. Sra. Pregoeira pela inaplicabilidade do Decreto Federal 10.024/19, essa norma mereceria, sim, concreta aplicação, tendo em vista, repita-se, tratar-se de DINHEIRO PÚBLICO, não gozando a Ilma. Sra Pregoeira do direito da interrupção da disputa em meio a lances que estavam sendo ininterruptamente oferecidos e que ostentavam vigorosa economia para os cofres da BHTRANS!

33. Não se pense, no entanto, que a Recorrente despreza a legalidade. Ao contrário. O que a Splice está tentando evidenciar é que o gestor público é, por excelência, o agente que realiza ponderações concretas para efetivar, na máxima extensão possível, o princípio constitucional da vantajosidade. E TAL ATRIBUIÇÃO NÃO FOI EXERCIDA PELA ILMA. SRA. PREGOEIRA.

LOGO, HÁ DANO POTENCIAL AO ERÁRIO NA MEDIDA DO DESCONTO QUE SE PERDEU EM FUNÇÃO DA INÉRCIA DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA DA ACIRRADA COMPETIÇÃO EM CURSO NAQUELE MOMENTO, O QUE NÃO APENAS INVALIDA A DECISÃO DE ENCERRAMENTO, COMO, AINDA, EXPÕE OS GESTORES À RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL.

34. Nesse sentido é que a ANULAÇÃO DA R. DECISÃO CLASSIFICATÓRIA DOS LANCES E DOS PREÇOS FINAIS É PROVIDENCIA NECESSÁRIA E SALUTAR, DEVENDO SER REABERTA A DISPUTA A PARTIR DOS ULTIMOS LANCES APRESENTADOS PELOS COMPETIDORES.

35. Esclarece-se, inclusive, que tal conduta não trará qualquer comprometimento à BHTRANS já que, em razão dos descontos oferecidos por essa Recorrente junto aos contratos em vigor (Contrato 2322 e Contrato 2430) OS PREÇOS ATUALMENTE PRATICADOS SÃO MENORES DO QUE OS OFERECIDOS NESSA LICITAÇÃO, legitimando prorrogações até o deslinde final desse processo licitatório !!

II.2. ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA SPLICE PARA OS LOTES 01 E 03 DA DISPUTA

36. Diante dos frágeis motivos apresentados para a desclassificação da Splice, ora Recorrente, restou claro o ato de força e de retaliação da Ilma. Sra. Pregoeira, sendo lamentável que tenha dirigido sua atitude com o rancor pessoal em franco prejuízo da melhor e mais vantajosa contratação para o Orgão BHTRANS.

37. Com efeito, se verá no decorrer das razões abaixo que NENHUM dos motivos elencados mostram-se suficientes para a desclassificação dessa Recorrente, sendo que TODOS – EXATAMENTE TODOS – poderiam ter sido alvo de mera diligência esclarecedora que a Ilma. Sra. Pregoeira não teve disposição para realizar. Preferiu, antes, certamente imbuída DE ANIMOSIDADE QUE SOBREPÔS AO INTERESSE PÚBLICO, pinçar detalhes para o alijamento da Splice, dispensando o melhor preço para os lotes 1 e 3, dispensando uma contratação de serviços de qualidade e preferindo a contratação de empresas inidôneas e com robusto histórico de penalidades junto `a própria BHTRANS, como se demonstrará a seguir.

38. Importante apenas ressaltar, de pronto, que as propostas da Recorrente para o lote 1 e 3 atingiram desconto de mais de 50% do valor orçado pela BHTRANS, conforme tabela abaixo, sendo que o lote 2 poderia ultrapassar, em muito, esse percentual de benefício se tivesse sido oportunizado outros lances pela Recorrente:

BHTRANS - PE-002/2020 - 30 MESES			
LOTE	**EDITAL**	**SPLICE**	**DESCONTO**
LOTE 1	R$ 47.248.994,09	R$ 22.900.000,00	**51,53%**
LOTE 3	R$ 19.601.331,58	R$ 6.979.999,80	**64,39%**
TOTAL	**R$ 66.850.325,67**	**R$ 29.879.999,80**	**55,30%**
ECONOMIA POSSIVEL EM 60 MESES		**R$ 36.970.325,87**	

39. A Ilma. Sra. Pregoeira escorou o ato desclassificatório no seguinte:

Lote 01:

Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea a do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

Lote 03:
Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

40. De pronto, importa considerar que, apesar da justificativa esquadrinhada, a Ilma. Sra. Pregoeira NÃO ESTABELECEU EXIGÊNCIAS EM DILIGÊNCIA, como assim manifestou erroneamente nas razões de seu decisório.

41. Decerto, se lançasse mão de seu poder-dever de diligência, a desclassificação não se sustentaria, porque, como se verá, NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO QUE PUDESSE COMPROMETER A SOLIDEZ DA PROPOSTA OU CONSTITUIR VICIO INSANÁVEL CAPAZ DE MACULAR A DISPUTA EM SEUS PRINCÍPIOS.

42. Confira-se:

- ✓ Do alegado desatendimento ao item 4.3.1 – Lotes 01 e 03 - Não manifestação de pleno conhecimento e atendimento no campo de Informações Adicionais

43. Como registrado acima, nenhum dos supostos enunciados pela decisão sustentam a desclassificação dessa Recorrente, a começar pelo registro inserido nas razões de desclassificação, qual seja: o de que a Recorrente *"não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação"*.

44. O decisório ratifica, lamentavelmente, A POUCA DISPOSIÇÃO DA ILMA. SRA. PREGOEIRA EM ZELAR PELO INTERESSE PÚBLICO. Caso inédito em que o pregoeiro se manifesta contra os maiores descontos !!!

45. Isso porque em se tratando de licitante que atendeu à regularidade do SUCAF (item 6.1.1.1 do edital) e que ofereceu proposta com mais 50% de desconto, o mínimo a se fazer era um pedido de esclarecimento no sentido de indagar tal competidor sobre o conhecimento e atendimento às exigências habilitatórias, em que pese, é de se convir, que a Recorrente não ingressaria na disputa se não tivesse conhecimento ou condição de atendimento à sua capacidade de habilitação !

46. Para além disso lembre-se que a Recorrente é contratada da própria BHTRANS para os serviços licitados, o que faz ao menos supor sobre sua total capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal para a prática dos serviços, o que tornaria obrigatória a realização da diligência ! DEVERIA TER SIDO MAIS DILIGENTE COM AS EMPRESAS GCT E KOPP !

47. E, ainda: o item 4.6 do Edital claramente reconhece que o encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação:

> 4.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe o conhecimento integral do Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 E 03 (Lotes 1 a 3) – Anexo II, nas Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4) – Anexo III, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV, na Planilha Orçamentária Detalhada dos Quantitativos e Preços – Anexo V e nas Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4) e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

48. Mais e por fim: a Recorrente firmou, expressamente, a declaração de concordância com todos os termos do Edital em sua proposta comercial, assim declarando:

3314

(... do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local/Data: Votorantim, 19 de Março de 2020.

Nome da Empresa: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 05.965.293/0001-28 Telefone: (15)3353 8518

Nome do representante da empresa: FLAVIO RAMOS DA SILVA

FLAVIO RAMOS DA SILVA - PROCURADOR
RG: 33.374 405-6 , CPF: 340.772 558-21

Indústria, Comércio e Serviços SPLICE

49. Então note-se: se há pressuposição de atendimento do item, como expressa o próprio edital e se a licitante Recorrente fez declarar o atendimento à todas as condições previstas, como tolerar que seja desclassificada porque não "clicou" no campo "Informações Adicionais" o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação ??!

50. Só, realmente, por um ATO DE RETALIAÇÃO, onde a Ilma. Sra. Pregoeira pinçou detalhes, não fez diligência e está a privilegiar um formalismo absolutamente inútil, atacável pela unânime doutrina a respeito. POR QUE NÃO FEZ ISSO COM RELAÇÃO à GCT e KOOP?

> *Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. **A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas**. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.*
>
> *Portanto, **deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou***

> *no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.*[3]

51. Portanto, seja pelo óbvio de que aquele que ingressa na disputa conhece seus termos e atende às suas exigências, seja pela própria pressuposição reconhecida pelo item 4.6, reforçada pelo conteúdo das normas dos itens 6.2.1 e 6.2.1.1, não há como condescender que tal descumprimento seja tido como suficiente para alijar as melhores propostas da Recorrente apresentadas para os lotes 1 e 3 do Pregão.

- ✓ Do alegado desatendimento ao item 6.1.1.1, alínea b) – Lotes 01 e 03 – Não apresentação da Planilha adequada aos descontos oferecidos

52. Em decisão idêntica para os Lotes 01 e 03, vem a Ilma. Pregoeira apontar, como suposto desatendimento dessa Recorrente, a não apresentação da Planilha de Custos mencionada no item 6.1.1.1, alínea b) do edital.

53. O primeiro fato a ser reconhecido e, portanto, reputado incontroverso, é que tais planilhas foram devidamente apresentadas no conteúdo das propostas comerciais oferecidas pela Recorrente para ambos os lotes. Tanto no caso do Lote 01, quanto no 03, elas se encontram nas folhas 04 e 05, conforme numeração aposta pela Recorrente no respectivo caderno.

[3] *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1001.

3310

54. Os documentos mencionados são a reprodução fiel da estrutura e forma previstas em abstrato no edital. Portanto, é incontroverso que a proposta comercial foi adequadamente apresentada, tanto sob o aspecto formal, quanto sob o material.

55. Porém, novamente, EM INEGÁVEL INDÍCIO DE RETALIAÇÃO, a Recorrente teve suas propostas desclassificadas, sem a realização de diligência, em função de que, supostamente, não teria apresentado tais Planilhas ajustadas aos descontos ofertados.

56. Nesse contexto, como as planilhas em questão constaram da proposta, o que afasta qualquer discussão sobre a ausência de isonomia, caberia à Ilma. Pregoeira, obrigatoriamente, O DEVER DE DILIGÊNCIA AO INVÉS DA DESCLASSIFICAÇÃO DIRETA dessa Recorrente.

57. Novamente, trata-se de um conflito entre o princípio da legalidade formal e, de outro lado, o da vantajosidade. Como a demonstração da aplicação do desconto é uma etapa de esclarecimento útil para a aferição da exequibilidade da proposta, se havia alguma dúvida quanto a ela, o ordenamento prescreve o dever de diligenciar. E insista-se: isso não foi feito !

Apegando-se ao formalismo estéril a Ilma Pregoeira atende a seu vil desiderato: retaliar a licitante que expressamente SE INSURGIU A FAVOR DO INTERESSE PÚBLICO !! Incrível !!

58. Inúmeras são as jurisprudências que se manifestam ostensivamente em sentido contrário ao formalismo e favorável à finalidade material do instituto da licitação: REsp 797.179/MT, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253. - MS 5.869/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163, etc).

59. Tambem assim o entendimento do E. Tribunal de Contas da União: Acórdão nº891/2018, Rel. Min. José Mucio Monteiro, Plenário, julgado em 25/04/2018 e Acórdão nº 1299/2014 – Plenário e o próprio TCE do Estado de Minas Gerais: Licitação n. 838.648. Rel. Conselheiro Gilberto Diniz

60. Por fim, e para que se coloque uma pá de cal sobre a questão afeita ao não encaminhamento da Planilha detalhada, CONFIRA-SE RECENTE DECISÃO DO E. TCM DE SÃO PAULO, que merece ser tomado como precedente válido porque idêntico ao caso em questão, orientando pela DILIGENCIA ESCLARECEDORA:

> DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES
>
> TC nº 3366/2020 Interessada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET Objeto: Acompanhamento da Licitação - Concorrência nº 02/2018-CET, para a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária – horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, no Município de São Paulo. Destinatários: Sr. Jair de Souza Dias - Companhia de Engenharia de Tráfego e Sra. Adriana Ramos dos Santos - Comissão de Licitação/CET À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS, I – Com urgência (Nota 1) OFICIEM-SE, via e-mail, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, na pessoa do Sr. Diretor Presidente, e a Presidente da Comissão de Licitação, a fim de que tomem ciência e manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que entendeu persistirem 2 (duas) irregularidades no procedimento licitatório, justificando que permaneça suspensa a Concorrência nº 02/2018-CET enquanto não sanados os vícios verificados, conforme a conclusão do

referido órgão técnico a seguir transcrita: "Após análise dos documentos encaminhados pela CET, mantemos os apontamentos tratados nos itens 2.1 e 2.2, em razão de indícios de irregularidade na inabilitação dos consórcios Imigrantes e Paulista Via Segura, respectivamente, e convertemos o apontamento 2.3 para a seguinte recomendação: RECOMENDAMOS QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CET SEMPRE AVALIE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL OU DE OMISSÃO NA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA LICITANTE EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE,

DA AMPLA COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES E DA BUSCA DE ECONOMICIDADE NAS CONTRATAÇÕES, especialmente caso haja retorno à fase inicial de análise de propostas comerciais do Lote 1 em razão de habilitação dos licitantes tratados nos itens 2.1 e 2.2." II – Acompanhando a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se "pela ilegitimidade da inabilitação do consórcio Via Paulista Segura, decorrente de vício insanável apurado na fase de recurso administrativo" (2.2), e a Secretaria Geral opinou "seja tornado sem efeito o ato que inabilitou o Consórcio Imigrantes em razão da não comprovação da expertise da qualificação técnica Operacional de Gradil Rígido Modular"(2.1). III – Os ofícios deverão ser acompanhados de cópia da peça nº 43. Nota: 1 - (artigo 8º da Portaria 143/2020) - IMESP CIDADE DE SP – 14.04.2020

61. Em conclusão: a motivação exposta pela Ilma Sra Pregoeira não tem o peso necessário para a desclassificação da proposta da Recorrente, eis que a mesma veio colacionada a todas as Planilhas exigidas, devendo a simples diligência suprir os detalhamentos e adequações das mesmas à conta dos descontos oferecidos. Mais uma vez

um ato de retaliação comprometedor do interesse público, já que foram as PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA OS LOTES 1 E 3, APRESENTADA POR EMPRESA COM EXPERTISE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATESTADAS PELA PRÓPRIO BHTRANS.

✓ Do alegado desatendimento ao item 6.1.1.1, alínea a) – Lote 01

62. Por fim, e numa esteira de raciocínio nada diferente, outro motivo apontado para a desclassificação das propostas dessa Recorrente foi o descompasso existente entre o lance final dado, de R$ 22.900.000,00 e o valor constante da proposta posteriormente enviada, que foi de R$ 22.990.000,00, ou seja, com R$ 90.000,00 a mais do que o lance oferecido.

63. Acompanhando o histórico dos lances realizados, inclusive com a Splice dando lances ABAIXO DO SEU PRÓPRIO, não faz nenhum sentido supor que pretenda essa Recorrente fazer valer o preço mais alto que constou em sua proposta escrita, posteriormente enviada.

64. É evidente que a proposta contou com claro erro de grafia na digitação do valor total, ficando de fato uma inconsistência que, também aqui, poderia ter sido facilmente sanada por simples indagação diligenciadora da Ilma Pregoeira. Por que não o fez ?

65. Contudo, insiste-se em dizer: sem fazer absolutamente NENHUMA diligência ou solicitação esclarecedora, veio a Ilma. Sra. simplesmente desclassificar a melhor oferta que

repita-se: é NADA MENOS QUE 50% ABAIXO DO PREVISTO EM EDITAL!, num rigorismo exacerbado, para não dizer, CONDENÁVEL SOB O PONTO DE VISTA DO INTERESSE PÚBLICO.

66. De mais a mais, não se pode esquecer que o encaminhamento da proposta escrita, posterior à fase de lances, tem cunho eminentemente de consolidação daquele valor aposto no sistema, havendo clara prevalência do lance sobre o número constante da proposta.

67. Nesse sentido, e para que não se deixe dúvidas, essa Recorrente ratifica, *in tottum*, os lances oferecidos para todos os lotes de que participou na disputa.

68. Evidencia-se, mais uma vez, o uso do pormenor, do detalhe, da minudência sem esclarecimento por diligência, para excluir a Recorrente da disputa, robustecendo a certeza do ato de força da Ilma Pregoeira, em condenável retaliação a favor de sua vaidade pessoal e em DESFAVOR DO INTERESSE PÚBLICO tutelado pela BHTRANS.

II.3) DA EQUIVOCADA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONSÓRCIO GCT/SITRAN e da empresa Eliseu Kopp

69. HÁ QUE SE CONTESTAR, POR FIM, A ILEGITIMIDADE DO R. DECISÓRIO CLASSIFICADOR DAS LICITANTES CONSÓRCIO GCT/SITRAN E ELISEU KOPP.

70. Em completa incoerência ao formalismo e rigor ostensivamente aplicado na desclassificação dessa Recorrente nos Lotes 01 e 03, com apontamentos que, diga-se, não comprometem a proposta apresentada ou a condição dessa empresa, deixa a Ilma. Sr.ª Pregoeira de atentar para o fato de que classifica a empresa Eliseu Kopp IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS:

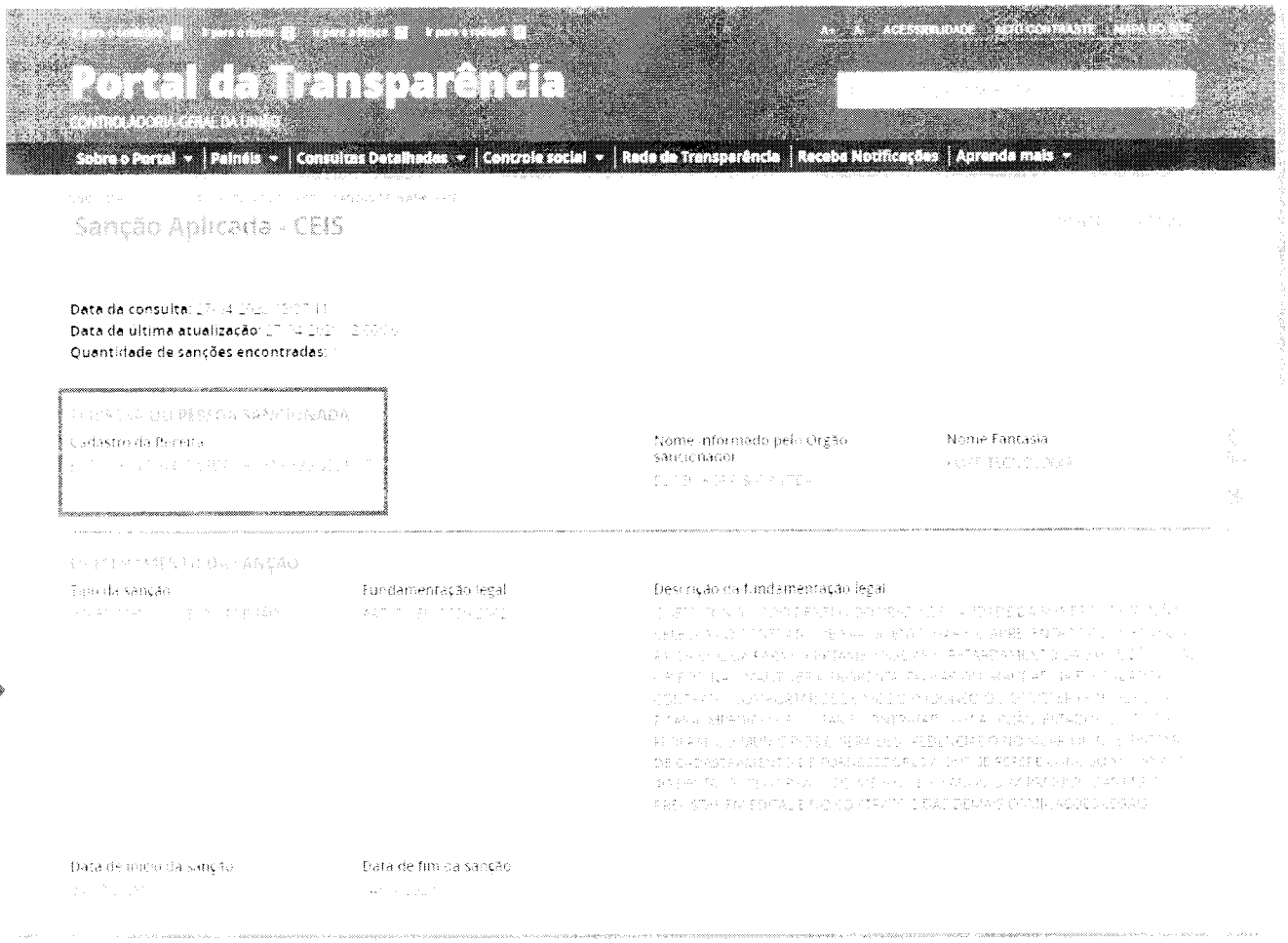

71. Face a tal declaração, resta patente o impedimento da licitante ELISEU KOPP para a disputa, por expressa ordem do item 3.1 do Edital, onde se lê:

> CAPÍTULO 3
> CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
> 3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, isoladamente ou em forma de consórcio, que operem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.
> 3.2 – A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:
> a) com falência decretada;
>
> b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
>
> c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;
>
> d) empresas estrangeiras sem funcionamento no país.
>
> 3.2.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

72. ISSO, SIM, É DESCUMPRIMENTO GRAVE QUE AFETA A CONDIÇÃO DA COMPETIDORA, A QUAL, POR SUA CONDUTA INIDÔNEA JÁ DECLARADA, PÕE EM RISCO

A COMPETÊNCIA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS E A LISURA MORAL QUE DEVE SER PRESERVADA EM QUALQUER CONTRATAÇÃO !!

73. De igual modo com relação à LICITANTE CONSÓRCIO GCT/SITRAN observa-se conduta bem longe da impoluta, já que referida licitante tem, contra si, aplicação contumaz de penalidade pela própria BHTRANS, ora ente licitador, como se retrata abaixo:

Sexta-feira, 19 de Julho de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5817

Poder Executivo
AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 06/078-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.145.424/13-60
CONTRATO N.º 2329/15
NOTIFICADA: GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
CNPJ: 01.466.431/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, mediante a utilização de equipamentos/sistemas eletrônicos com tecnologia não intrusiva ao pavimento.

A Diretoria de Finanças e Controle da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, conforme relatado na Notificação supramencionada, considerando o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que a Notificada não apresentou defesa administrativa contra a Notificação, resolve aplicar à GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.270/13.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019

Julio César da Silva
Superintendente de Administração e Finanças

DOM-BH – 19.07.19

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 04/078-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.145.424/13-60
CONTRATO N.º 2329/15
NOTIFICADA: GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
CNPJ: 01.466.431/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito, mediante a utilização de equipamentos/sistemas eletrônicos com tecnologia não intrusiva ao pavimento.

A Diretoria de Finanças e Controle da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, conforme relatado na Notificação supramencionada, considerando o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que a Notificada não apresentou defesa administrativa contra a Notificação, resolve aplicar à GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.270/13.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019

Julio César da Silva
Superintendente de Administração e Finanças

74. TRATA-SE DE UMA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA que deveria ser sopesada OBRIGATÓRIA E CONCRETAMENTE, tanto mais se a Ilma Sra. Pregoeira pesou a mão contra essa Recorrente EM DETALHES INFINITAMENTE MUITO, MUITO MENOS GRAVES! Dois pesos e duas medidas contra o Erário Público !

75. Não pode a Ilma. Pregoeira, portanto, fazer ouvidos moucos, apressando-se em desclassificar a Recorrente por razões que absolutamente não comprometem a sua participação ou sua proposta, para CLASSIFICAR CONSÓRCIO QUE TEM, SIM, GRAVES IMPUTAÇÕES DE MÁ REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRÓPRIA BHTRANS !!

É isso, verdadeiramente, que quer a Ilma Sra. Pregoeira defender e contratar a favor do Órgão ??! !!! Tudo isso com o dinheiro público ??

76. Portanto, no mínimo, A SITUAÇÃO EM QUESTÃO teria que ser enfrentada, e se ponderar A CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA DA OSTENSIVA "FICHA CORRIDA" DA LICITANTE GCT, o que apenas tornaria, mais e mais grave, o ônus argumentativo da decisão em desclassificar a ora Recorrente, PRETERINDO-A A BENEFÍCIO DE QUEM NÃO REVELA APTIDÃO PARA OS SERVIÇOS LICITADOS!

III. CONCLUSÃO

1. DESCONSIDERAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E PREJUIZO AO ERARIO DA BHTRANS. Com a interrupção dos lances e a impossibilidade do interessado de apresentar outras ofertas, a Ilma. Sra Pregoeira não conduziu o certame com vistas à contratação mais vantajosa. INIBIU MELHORES PREÇOS para a BHTRANS e FARÁ O ÓRGÃO PAGAR MAIS DO QUE PAGA ATUALMENTE.

3326

2. RETALIAÇÃO. Diante da fragilidade dos argumentos postos contra essa Recorrente e da falta de qualquer disposição da Ilma. Pregoeira em prover diligencias que lhe competiam fica evidente que a desclassificação dessa Recorrente é ato de força e retaliação, onde a condição pessoal SE SOBREPÕE AO INTERESSE PÚBLICO DA BHTRANS, que resulta lesada pela desclassificação do melhor preço para os lotes 1 e 3 e do melhor serviço, sendo essa Recorrente contratada da BHTRANS sem apenamentos de conduta ou má execução dos préstimos

3. ILEGALIDADE E IRRESPONSABILIDADE da Ilma Sra Pregoeira que deveria ter zelosamente diligenciado a respeito da condição das licitantes: Eliseu Kopp e GCT/Sitran, eis que, respectivamente, possuem idoneidade discutível e apresentam histórico de má prestação de serviços na própria BHTRANS, com multas contumazes e que beiram quase 1 milhão de reais.

IV. PEDIDO

3327

77. Pelas razões expostas, a Recorrente, respeitosamente, REQUER que:

a) Em caráter de **admissibilidade**, as presentes Razões de Recurso sejam devidamente recebidas, protocoladas e conhecidas, porque satisfeitos os pressupostos processuais de interesse recursal, legitimidade e tempestividade;

b) No **mérito**:

b.1) seja anulada o resultado da fase de lances do certame, reabrindo-o para os lotes 1, 2, 3 e 4 a partir dos últimos lances oferecidos, ocasião em que a Ilma Sra. Pregoeira deverá observar o tempo máximo de 2 minutos sem oferta para encerramentos dos lances. REFORÇA-SE QUE A ANULAÇÃO NÃO TRARÁ COMPROMETIMENTO AO ÓRGÃO NA MEDIDA EM QUE OS PREÇOS HOJE PRATICADOS JUNTO AOS CONTRATOS VIGENTES SÃO MENORES QUE OS PREÇOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO;

OU,

b.1.1) entendendo pela legalidade do procedimento realizado:

- seja invalidado o conteúdo da decisão de desclassificação das propostas dessa Recorrente para os Lotes 01 e 03 do Pregão em testilha, procedendo-se a Ilma Pregoeira às diligências entendidas necessárias, tudo para o fim de reconhecer a classificação da Splice em primeiro lugar nos referidos lotes, com total procedência das razões aqui postas;

- SEJA INVALIDADA A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES: CONSÓRCIO GCT/SITRAN E ELISEU KOPP, procedendo-se a Ilma Pregoeira às diligências entendidas necessárias com vistas à COMPROVAÇÃO DA INABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS MESMAS para o objeto licitado.

78. Conquanto certa do acolhimento do pedido propugnado supra, requer-se que, não lhe sendo dado provimento, sejam as presentes razões recursais encaminhadas a apreciação da D. Autoridade Superior, para as providências de estilo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Antonio Roberto Beldi

Diretor Presidente

P/p: Elaine Cristina Xavier

C/c- Ilmo. Sr. Presidente da BHTRANS
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

3329
f.

DOC.01

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP
05 03 20

JUCESP PROTOCOLO
0.201.672/20-0

2330

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

11 MAR. 2020

AU1233AC0001653

Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social

30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, em sessão de 01.09.1997, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Roberto Beldi, abaixo qualificado;

(b) **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.337-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901; e

(c) **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.338 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901, neste ato devidamente representado, por seu procurador, Sr. Antonio Roberto Beldi, acima qualificado.

034

JUCESP

05 03 20

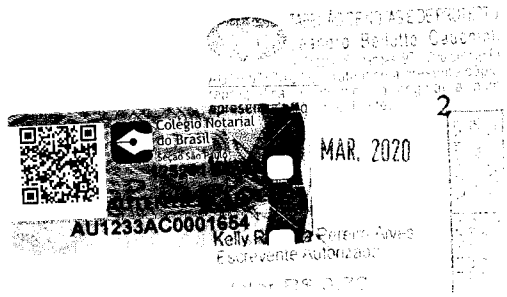

sócios representantes de ***mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social*** de **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0001-28, com seu Contrato Social, de 12.08.2004, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.395.232, em sessão de 17.08.2004, doravante referida como "Sociedade", tem entre si, justo e acordado, ***conforme reunião de sócios quotistas realizada em 13 de fevereiro de 2020, às 10:00h (dez horas),*** alterar o Contrato Social da sociedade, conforme segue:

1. Alterar o endereço da filial da Cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE: 35.903.392.720; o ***de*** Rua João Casarin, 2-40, Bairro Jardim Contorno, CEP 17.047-260, ***para*** Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Bairro Jardim Pagani, CEP 17.024-472, da mesma cidade;

2. Em razão do quanto deliberado acima, resolvem os sócios aprovar o ajuste do parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato social, reajustando a ordem das mesmas, que passará a ter a seguinte nova redação:

"Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

JUCESP
05 03 20



Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

(a) **na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,** na Rua Povoa de Varzem, nº 663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(b) **na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná,** na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(c) **na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,** na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(d) **na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,** na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(e) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,** com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(f) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,** com endereço na Rua Antônio Pedrucci – nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; **que desempenha as**

JUCESP
05 03 20

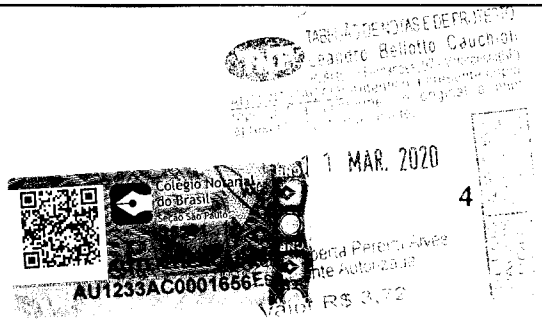

atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas "b", "c", e "d" do contrato social;

3333

(g) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo,** na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(h) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo,** na Professora Prosperina de Queiroz , nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas "b", "c", e "d" do contrato social;**

(i) **na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo,** na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(j) **na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo,** na Rua Santos, nº 101, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(k) **na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo,** na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(l) **na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo,** na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(m) **na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo,** na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, **que desempenha a atividade de apoio administrativo;**

(n) **na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo,** na Rua Rui Barbosa, nº 1222,

JUCESP
05 03 20

Centro, CEP 14.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia; e**

(o) **na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo,** na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia.**

4. Por fim, resolvem, os sócios, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações acima indicadas, o qual passa a vigorar conforme segue:



CONTRATO SOCIAL

DA

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Cláusula Primeira Denominação

A Sociedade girará sob a denominação de Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:

(a) **na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,** na Rua Povoa de Varzem, nº 663, bairro Paquetá, CEP 31.340-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770, **que desempenha a**

JUCESP
05 03 20
6
1 MAR. 2020
AU1233AC0001668

atividade de serviços de engenharia;

(b) **na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná,** na Rua Boa Vista, sala 01, bairro industrial, Residencial Fabris III, CEP 85.601-728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0032-24 e registrada sob o NIRE 41.901.817.639, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(c) **na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,** na Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.901.140.144; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(d) **na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90; registrada sob o NIRE 35.903.062.886; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(e) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,** com endereço na Avenida Waldemar Alves, nº 3179, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-235, (em trâmites de transferência de endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(f) **na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,** com endereço na Rua Antônio Pedrucci – nº 179, Residencial Carazza, CEP: 16.072-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0031-43; registrada sob o NIRE 35.905.852.299, com atividade de serviços de engenharia, especificamente para sinalização em vias públicas; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas "b", "c", e "d" do contrato social;**

(g) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo,** na Rua José Eduardo de Oliveira de Castro, nº 1-107, Jardim Pagani, CEP 17.024-472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

JUCESP
05 03 20

11 MAR. 2020

(h) **na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo,** na Professora Prosperina de Queiroz , nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17.024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0033-05 e registrada sob o NIRE 35.905.919.130; **que desempenha as atividade de serviços de engenharia e serviços em sinalização em vias públicas conforme alíneas "b", "c", e "d" do contrato social;**

(i) **na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo,** na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(j) **na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo,** na Rua Santos, nº 101, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(k) **na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo,** na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(l) **na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo,** na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 06.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia;**

(m) **na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo,** na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184, **que desempenha a atividade de apoio administrativo;**

(n) **na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo,** na Rua Rui Barbosa, nº 1222, Centro, CEP 14.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417; **que desempenha a atividade de serviços de engenharia; e**

(o) **na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo,** na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222, **que desempenha a atividade de serviços de engenharia.**

JUCESP
05 03 20

11 MAR. 2020

AU1233AC0001660

Cláusula Terceira Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

a) Prestação de serviços relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registros de Infrações de Trânsito, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico; e a Comercialização, importação e exportação de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados;

b) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;

c) Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, e ainda serviços de conservação em geral; e sinalização de vias urbanas, ruas e estacionamentos;

d) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização vertical em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, tais como modernização, otimização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura de rede de iluminação pública em geral;

e) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas integrado de captura e reconhecimento eletrônico;

JUCESP
05 03 20



f) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;

g) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados;

h) Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfilmes;

i) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos Administrativos e de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;

j) Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;

k) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;

l) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);

m) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento das imagens;

042

JUCESP
05 03 20

11 MAR 2020
Colégio Notarial do Brasil
AU1233AC0001662

n) Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;

o) Locação de equipamentos;

p) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;

q) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados à rastreabilidade em geral;

r) Elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas na atualização e desenvolvimento de produtos plásticos, elétricos e eletrônicos para a rastreabilidade em geral;

s) Prestação de serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e de assistência técnica para produtos "hardware", "software" ou sistemas integrados de rastreabilidade em geral;

t) Prestação de serviço de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;

u) Industrialização de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, bem como a prestação dos demais serviços correlatos, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;

v) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de rede de distribuição de gás natural (canalização, instalação de cabos e demais serviços correlatos);

JUCESP
05 03 20



w) Construção civil inclusive instalações elétricas de alta e baixa tensão, hidráulicas, de ar condicionado e cabines primárias de qualquer tipo;

x) Projetos e prestações de serviços técnicos de engenharia civil em geral;

y) Compra e venda de materiais de construção em geral;

z) Prestação de serviços nas áreas de informática, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros;

aa) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de telecomunicações;

bb) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de informática;

cc) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, bancos de dados, eletrônica e outros.

dd) Desenvolvimento e licenciamento de softwares, incluindo os que permitem a realização de customizações; outorga de autorização de uso de programas de informática (software), incluindo os customizáveis;

ee) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda para atender às necessidades de clientes, programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, fornecimento de documentação de programas de informática desenvolvidos sob encomenda, desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob

044

JUCESP
05 03 20

encomenda.

ff) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, compreendendo os serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;

gg) Prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, gestão e operacionalização de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, incluindo, sem limitação, a emissão de AIIP e relatórios gerenciais;

hh) Gerenciamento de pátio para recolhimento e guarda de veículos infratores, por meio de operação de guincho e serviços correlatos; e

ii) Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

11 MAR. 2020
Kelly Roberta Pereira Alves
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AU1233AC0001664

Cláusula Quarta **Prazo de Duração**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta **Capital Social**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R$ 146.610.226,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais), dividido em 146.610.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, e duzentas e vinte e seis) quotas iguais, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(i) a sócia ***SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.*** *possui 146.609.226 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e nove mil e duzentas e vinte e seis) quotas no valor nominal total de (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e*

045

JUCESP
05 03 20



nove mil, duzentos e vinte e seis reais),

(ii) o Espólio de Alexandre Beldi Netto possui 510 (quinhentas e dez) quotas no valor nominal total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

(iii) sócio ***ANTONIO ROBERTO BELDI*** *possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R$170,00 (cento e setenta reais);*

(iv) o sócio ***MARCO ANTONIO BELDI*** *possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R$170,00 (cento e setenta reais); e*

(v) o sócio ***ANTONIO FÁBIO BELDI*** *possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R$150,00 (cento e cinquenta reais).*

§1°. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2°. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

A administração da Sociedade incumbe, individual e indistintamente, aos Senhores, como sócios-administradores: ***ANTONIO ROBERTO BELDI,*** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG/SP/SSP n.° 4.169.337-1 e inscrito no CPF sob o n.° 618.760.038-04, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e ***MARCO ANTONIO BELDI,*** brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.° 4.169.338 e inscrito no CPF sob o n.° 794.694.698-87, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como administradores não sócios os senhores: ***ALEXANDRE BEVEVINO BELDI***, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob n° 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 325.020.128-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; ***JOÃO PAULO BARROS BELDI,*** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.° 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.° 214.150.238-16, residente no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; ***PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO***, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n° 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o n°

048

JUCESP
05 03 20

588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e ***RICARDO DE SOUZA ADENES***, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 410.163 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, todos com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901 para os cargos de Administradores da Sociedade.

§1º. Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no §4º desta Cláusula, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores, individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

§3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores com poderes especiais.

JUCESP
05 03 20



Cláusula Sétima **Negócios Estranhos à Sociedade**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Administradores.

3344

Cláusula Oitava **Cessão de Quotas**

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu capital social.

Cláusula Nona **Exercício Social**

O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Dez **Deliberações dos Sócios**

Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social. Com exceção das hipóteses em que a legislação aplicável exigir expressamente a aprovação por quorum qualificado, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas (a) por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócio(s) que representem, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de

048

JUCESP
05 03 20



sócios; ou (b) por resolução por escrito assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, todas as quais serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

2345

Cláusula Onze **Destinação do Lucro**

O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Doze **Liquidação da Sociedade**

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula Treze **Continuação da Sociedade**

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da

JUCESP

05 03 20

17

11 MAR. 2020

AU1233AC0001669

data de ocorrência do evento.

Cláusula Quatorze **Alteração do Contrato Social**

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

3396

Cláusula Quinze **Lei de Regência**

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Dezesseis **Foro**

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da vara distrital de Votorantim, Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Dezessete **Declaração de Desimpedimento**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCESP
05 03 20

53217

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Votorantim, 14 de fevereiro de 2020.

SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Antonio Roberto Beldi

Diretor Presidente

MARCO ANTONIO BELDI **ANTONIO ROBERTO BELDI**

11 MAR. 2020

AU1233AC0001670

Testemunhas:

1. _____

Nome: Daniele Camargo Santos de Campos

RG: 34.072-871-1-SSP/SP

2. _____

Nome: Alex Aparecido Graciano

RG: 25.077.836-X-SSP/SP.

JUCESP
05 MAR 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 113.152/20-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Gisele S. M. Levy
OAB/SP 167.680

30ª. ACS – SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

051

SPLICE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchioli
R. Antonio Fernandes, 97 - Votorantim/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas Notas a qual confere com o original, do que dou fé.
Votorantim 16 MAR. 2020

SELOS PAGOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil
AU1233AC0002592

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.965.293/0001-28, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Blocos A,B,C – Bairro Lageado – Votorantim – SP, neste ato representada por seu Sócio - Administrador Sr. Antonio Roberto Beldi, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº 618.760.038-04, RG nº 4.169.337-1-SSP-SP, com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado - Votorantim – SP, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **Sandra Marques Brito Unterkircher**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 135.293.428-07, portadora RG nº 16.776.346-5, **Christian Eduardo Adriano Davis,** brasileiro, casado, diretor financeiro, CPF nº 288.919.128-16, portadora RG nº 22.686.000-0, **Hector Antonio Félix,** brasileiro, casado, gerente, CPF nº 190.946.318-30, RG nº 27.997.653-7, **Flávio Ramos da Silva,** brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 340.772.558-21, RG nº 33.374.405-6, **Elaine Cristina Xavier**, brasileira, casada, coordenadora de propostas, CPF nº 198.112.598-10, RG nº 26.770.560-8, **Danielle Camargo Santos**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 293.799, CPF nº 292.505.538-97, **Débora Aparecida Godinho,** brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 442.028.088-35, RG nº 40.329.287-6, **Marcella Cavalcanti Fonseca**, brasileira, divorciada, assistente comercial, CPF nº 359.182.888-21, RG nº 45.059.312-5, **Beatriz Bueno de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF nº 402.533.358-92, RG nº 45.721.477-6, **Filippo Clavijo Lo Presti**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, CPF nº 450.790.478-10, RG nº 41.830.596-1, todos acima mencionados com endereço comercial à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154 – Bairro Lageado – Votorantim – SP, a quem confere isoladamente, amplos poderes para o fim de representá-la em todos os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-016.309/20-92**, junto ao **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BH-TRANS,** podendo inclusive apresentar propostas, formular lances, receber intimações, autorização expressa para interpor e/ou desistir de recursos, assinar declarações, propostas, atas e documentos, participar da abertura da licitação, apresentando os documentos de habilitação e propostas, ter vistas aos autos, substabelecer com ou sem reservas de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Votorantim/SP, 16 de março de 2020.

VOTORANTIM - SP

Antonio Roberto Beldi

Sócio Administrador

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM
LEANDRO BELLOTTO CAUCHIOLI - Tabelião | R. Antônio Fernandes, 97 – Centro – Votorantim/SP
CEP: 18.110-170 – Tel.: (15) 3243-2788 – E-mail: cartoriovotorantim@hotmail.com

RECONHECO P/ SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
ANTONIO ROBERTO BELDI
VOTORANTIM, 16/03/2020 . Em test. da Verdade.
Escrevente Carimbo:0028/1 Custas:R$ 9,82 - Pedido: 99
Alg: 4386749A0140174
Selo(s): 1

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.
125211 FIRMA VALOR ECONÔMICO
C11233AA0188587

3349
D.

DOC.02

3250
f.

Responsável	JULIO CESAR DA SILVA
Pregoeiro	MARIANA FERREIRA DA SILVA
Apoio	DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Arrematante	R$ 37.497.956,16	04/06/2020 17:23:58:993
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 37.500.000,00	18/03/2020 10:49:19:906
3	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A	OE*	Classificado	R$ 41.800.000,00	18/03/2020 10:47:14:101
4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 43.800.000,00	18/03/2020 10:47:02:038
5	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 61.750.000,00	18/03/2020 10:41:16:511
6	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S A	OE*	Classificado	R$ 68.284.000,00	18/03/2020 10:39:03:702
7	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 75.870.000,00	18/03/2020 10:33:40:672
8	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 75.871.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Começou a disputa do lote
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$73.594.992,07, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s). - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s)
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala
18/03/2020 10:26:52:461	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 2. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:32:14:989	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 10:33:56:709	PREGOEIRO	Informo que vamos iniciar o tempo randômico. Façam os seus lances.
18/03/2020 10:35:41:409	SISTEMA	Atenção, encerramento iminente da fase inicial de lances
18/03/2020 10:36:11:409	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$69.000.000,00
18/03/2020 10:38:51:105	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. A disputa poderá ser encerrada a qualquer momento. Estamos no tempo aleatório
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N 123 ou a Lei N 11.488/07 (Lei das Cooperativas)
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 10 segundos.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A no valor de R$37.497.957,00
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro
18/03/2020 10:51:12:367	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 10:51:16:095	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada
18/03/2020 15:35:57:517	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A , classificada em 1º lugar no LOTE 2, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2)
18/03/2020 15:36:07:714	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação
06/04/2020 12:08:34:822	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs (as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema
07/04/2020 14:55:12:425	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital, Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:34:38:220	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 02, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira) (CONTINUA)
18/05/2020 10:34:49:390	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:01:555	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:18:494	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br
05/06/2020 16:48:52:622	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances com o encerramento abrupto da sessão de lances, em ofensa ao Decreto Municipal 12.436/06 e 12.437/06 e Decreto Federal 10.024/19 e ao princípio da economicidade e do interesse público.
05/06/2020 17:43:26:647	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:43:37:118	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar com antecedência. [ ]

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
05/06/2020 17:43:46:778	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:43:57:951	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS
08/06/2020 09:07:01:196	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

Mostrando de 1 até 34 de 34 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	R$ 75.871.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA
2	17/03/2020 14:37:27:375	R$ 75.871.125,85	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	R$ 75.871.125,85	PERKONS S/A
4	17/03/2020 18:08:11:969	R$ 75.871.125,85	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
5	17/03/2020 19:04:51:486	R$ 75.871.028,24	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
6	17/03/2020 20:08:06:959	R$ 75.871.125,85	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
7	17/03/2020 20:15:17:217	R$ 73.594.992,07	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
8	18/03/2020 08:27:53:094	R$ 75.871.125,85	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
9	18/03/2020 10:30:16:502	R$ 73.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
10	18/03/2020 10:30:49:125	R$ 73.590.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
11	18/03/2020 10:32:07:760	R$ 73.450.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
12	18/03/2020 10:32:17:161	R$ 73.292.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
13	18/03/2020 10:33:06:660	R$ 73.250.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
14	18/03/2020 10:33:11:617	R$ 73.400.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
15	18/03/2020 10:33:40:672	R$ 75.870.000,00	PERKONS S/A
16	18/03/2020 10:33:56:375	R$ 73.249.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
17	18/03/2020 10:34:21:041	R$ 69.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
18	18/03/2020 10:34:51:880	R$ 70.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
19	18/03/2020 10:34:58:819	R$ 69.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
20	18/03/2020 10:35:15:297	R$ 69.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
21	18/03/2020 10:35:57:665	R$ 69.641.991,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
22	18/03/2020 10:36:05:487	R$ 69.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
23	18/03/2020 10:36:14:685	R$ 68.873.623,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
24	18/03/2020 10:36:17:353	R$ 69.620.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
25	18/03/2020 10:36:30:296	R$ 68.725.426,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
26	18/03/2020 10:36:31:305	R$ 69.500.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
27	18/03/2020 10:36:36:190	R$ 68.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
28	18/03/2020 10:36:44:549	R$ 68.609.799,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
29	18/03/2020 10:36:46:013	R$ 68.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
30	18/03/2020 10:36:49:025	R$ 68.650.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
31	18/03/2020 10:36:58:430	R$ 68.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
32	18/03/2020 10:37:04:108	R$ 68.415.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
33	18/03/2020 10:37:11:779	R$ 68.600.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
34	18/03/2020 10:37:16:620	R$ 68.284.005,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:37:21:157	R$ 68.400.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
36	18/03/2020 10:37:31:142	R$ 68.199.324,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:37:40:063	R$ 68.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
38	18/03/2020 10:37:46:161	R$ 68.143.498,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
39	18/03/2020 10:37:53:742	R$ 67.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
40	18/03/2020 10:38:00:566	R$ 68.100.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
41	18/03/2020 10:38:00:691	R$ 66.899.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
42	18/03/2020 10:38:02:110	R$ 68.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
43	18/03/2020 10:38:15:620	R$ 66.650.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
44	18/03/2020 10:38:15:781	R$ 66.806.494,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 10:38:24:232	R$ 66.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
46	18/03/2020 10:38:33:146	R$ 65.962.837,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
47	18/03/2020 10:38:42:210	R$ 65.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
48	18/03/2020 10:38:50:824	R$ 65.438.003,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 10:38:51:214	R$ 65.950.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
50	18/03/2020 10:38:52:918	R$ 65.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
51	18/03/2020 10:38:59:313	R$ 64.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
52	18/03/2020 10:38:59:553	R$ 65.301.472,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
53	18/03/2020 10:39:03:702	R$ 68.284.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
54	18/03/2020 10:39:07:428	R$ 65.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
55	18/03/2020 10:39:15:710	R$ 63.957.170,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 10:39:21:851	R$ 63.920.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
57	18/03/2020 10:39:28:654	R$ 63.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
58	18/03/2020 10:39:35:539	R$ 63.430.832,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
59	18/03/2020 10:39:41.796	R$ 63.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
60	18/03/2020 10:39:49.779	R$ 62.877.661,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
61	18/03/2020 10:40:00.696	R$ 62.833.639,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
62	18/03/2020 10:40:10.193	R$ 62.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
63	18/03/2020 10:40:15.388	R$ 62.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
64	18/03/2020 10:40:23.736	R$ 61.890.242,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
65	18/03/2020 10:40:31.206	R$ 61.794.986,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
66	18/03/2020 10:40:31.446	R$ 62.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
67	18/03/2020 10:40:40.960	R$ 58.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
68	18/03/2020 10:40:45.197	R$ 61.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
69	18/03/2020 10:40:46.164	R$ 57.858.061,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
70	18/03/2020 10:40:57.061	R$ 57.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
71	18/03/2020 10:41:02.889	R$ 57.372.450,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
72	18/03/2020 10:41:07.974	R$ 57.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
73	18/03/2020 10:41:15.730	R$ 56.929.528,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
74	18/03/2020 10:41:16.511	R$ 61.750.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
75	18/03/2020 10:41:28.007	R$ 56.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
76	18/03/2020 10:41:33.712	R$ 55.946.873,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
77	18/03/2020 10:41:43.846	R$ 55.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
78	18/03/2020 10:41:50.299	R$ 55.740.081,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
79	18/03/2020 10:42:02.286	R$ 55.695.218,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
80	18/03/2020 10:42:17.101	R$ 55.571.965,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
81	18/03/2020 10:42:28.859	R$ 53.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
82	18/03/2020 10:42:32.056	R$ 55.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
83	18/03/2020 10:42:35.453	R$ 52.954.186,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
84	18/03/2020 10:42:45.418	R$ 52.916.556,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
85	18/03/2020 10:42:51.438	R$ 52.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
86	18/03/2020 10:42:59.740	R$ 52.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
87	18/03/2020 10:43:06.735	R$ 52.361.388,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
88	18/03/2020 10:43:15.995	R$ 52.296.400,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
89	18/03/2020 10:43:26.788	R$ 51.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
90	18/03/2020 10:43:27.007	R$ 51.900.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
91	18/03/2020 10:43:34.292	R$ 51.694.014,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
92	18/03/2020 10:43:39.678	R$ 49.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
93	18/03/2020 10:43:45.929	R$ 49.459.699,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
94	18/03/2020 10:44:01.679	R$ 49.374.521,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
95	18/03/2020 10:44:07.471	R$ 49.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
96	18/03/2020 10:44:16.157	R$ 49.250.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
97	18/03/2020 10:44:24.359	R$ 48.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
98	18/03/2020 10:44:32.420	R$ 47.921.325,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
99	18/03/2020 10:44:45.844	R$ 48.500.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
100	18/03/2020 10:44:46.248	R$ 47.790.203,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
101	18/03/2020 10:45:01.318	R$ 47.648.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
102	18/03/2020 10:45:14.752	R$ 46.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
103	18/03/2020 10:45:17.437	R$ 47.000.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
104	18/03/2020 10:45:21.378	R$ 47.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
105	18/03/2020 10:45:22.411	R$ 45.937.958,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
106	18/03/2020 10:45:30.315	R$ 45.883.732,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
107	18/03/2020 10:45:37.594	R$ 45.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
108	18/03/2020 10:45:44.029	R$ 44.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
109	18/03/2020 10:45:51.405	R$ 45.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
110	18/03/2020 10:45:51.672	R$ 43.847.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
111	18/03/2020 10:46:06.514	R$ 43.719.685,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
112	18/03/2020 10:46:15.520	R$ 43.630.485,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
113	18/03/2020 10:46:16.033	R$ 43.500.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
114	18/03/2020 10:46:21.981	R$ 43.458.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
115	18/03/2020 10:46:31.881	R$ 42.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
116	18/03/2020 10:46:43.882	R$ 41.885.457,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
117	18/03/2020 10:46:51.152	R$ 42.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
118	18/03/2020 10:46:51.256	R$ 41.798.386,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
119	18/03/2020 10:46:58.232	R$ 40.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
120	18/03/2020 10:47:02.038	R$ 43.800.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
121	18/03/2020 10:47:14.101	R$ 41.800.000,00	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A
122	18/03/2020 10:47:19.320	R$ 39.901.916,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
123	18/03/2020 10:47:27.076	R$ 39.815.425,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
124	18/03/2020 10:47:46.108	R$ 39.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
125	18/03/2020 10:48:02.194	R$ 38.894.361,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
126	18/03/2020 10:48:28.644	R$ 38.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
127	18/03/2020 10:48:57.322	R$ 37.997.610,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
128	18/03/2020 10:49:07.754	R$ 37.993.990,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
129	18/03/2020 10:49:19.906	R$ 37.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
130	18/03/2020 10:49:39.175	R$ 37.497.957,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

Mostrando de 1 até 130 de 130 registros

3353
4.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 10:51:16.095 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:23:58.993 - Declarado vencedor
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Negociado	R$ 37.497.956,16
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 43.800.000,00	18/03/2(
5	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 61.750.000,00	18/03/2(
6	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.	OE*	Classificado	R$ 68.284.000,00	18/03/2(
7	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 75.870.000,00	18/03/2(
8	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 75.871.000,00	17/03/2(

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Todos ▾ resultados por página Pesquisar

18/03/2020 10:26:36.168	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:26:36.168	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$73.594.992,07, que é o menor valor ofertado p
18/03/2020 10:26:36.168	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que inte lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitante

057

DOC.03

SPLICE

3353

Votorantim, 18 de Março de 2020

À
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

C/c:
Ilmo. Sr. Presidente da BHTRANS - DD. Célio Bouzada
Ilma Srá Pregoeira - DD. Mariana Ferreira da Silva
Exmo. Sr. Secretario de Obras e Infraestrutura – DD. Josue Costa Valadão

Ref.: PREGÃO ELETRONICO n. 02/2020
Contratação dos serviços de fiscalização eletrônica de tráfego

Ilustríssimos Senhores

A Splice, ora peticionária, é empresa atuante do segmento de fiscalização e monitoramento de tráfego, tendo entabulado com VSas os Contratos ns. 2322/14 e 2430/17, ambos em plena vigência, todos decorridos de licitações públicas nas quais essa empresa sagrou-se vencedora pelo oferecimento do melhor preço, propiciando descontos consideráveis e da ordem de mais de 60% aos cofres desse D. Órgão.

Justamente por sua *expertise* na prática dos serviços e por sua robustez financeira **ESSA EMPRESA TEM CONTRIBUÍDO PARA CONTRATAÇÕES REALMENTE VANTAJOSAS AO ERÁRIO PÚBLICO**, havendo inúmeros exemplos de mercado que denotam a vantajosidade da proposta oferecida por essa empresa nas licitações de que participa.

Justamente por isso é que **NÃO PODE ESSA EMPRESA COMPACTUAR, INERTE, COMO O OCORRIDO NA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA**, ocorrida nesta data, **E QUE LEVAM A BHTRANS A CONTRATAR COM DESPERDÍCIO DO ERÁRIO E EM FRONTAL VIOLAÇÃO AOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.**

Grupo Splice | CNPJ: 06.965.293.0001.28 | IE: 717.100.231.116 | Inscr. Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15.3353.8300 - Fax: 15.3243.1016

3356

Com efeito, por ocasião da oferta de lances junto ao Lote 2 do Pregão em testilha, **veio o sistema a ser encerrado de forma abrupta, aleatória e no meio de acalorada disputa com sucessivos lances**, oferecidos pelos interessados em sequências quase que imediatas.

DESTE MODO, VIOLADOS OS TERMOS DO ART. 31 E 22 DO DECRETO FEDERAL N. 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019, EIS QUE INOBSERVADO O LAPSO DE 2 MINUTOS PARA ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO DA DISPUTA !!!

Portanto, **sem qualquer bom senso do Ilmo Pregoeiro - que não voltou olhos para a efetiva economia que poderia colher para o Órgão diante dos sucessivos lances que estavam sendo oferecido - deu por encerrado o pregão do Lote 2, sem observar o intervalo mínimo de tempo previsto no referido Decreto para garantir a inexistência de outros lances possíveis. E ESSA EMPRESA SEGURAMENTE FARIA NOVOS LANCES !!!!**

Nesse sentido, portanto, é que:

- ESSA EMPRESA TEVE CERCEADO SEU DIREITO AO OFERECIMENTO DE NOVOS E MELHORES LANCES NO LOTE 2

- A BHTRANS TEVE MACULADA A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO POR VIOLAÇÃO AO DECRETO 10.024/19

- OS COFRES PUBLICOS FORAM ULTRAJADAS POR SE INIBIR NOVAS OFERTAS E DESCONTOS AINDA EM FASE DE VIVA DISPUTA.

SPLICE

Trata-se, portanto e minimamente, de **VERDADEIRA DESCONSIDERAÇÃO COM O DINHEIRO PÚBLICO** (sobretudo quando a economia do Órgão poderia chegar muito além do patamar oferecido junto aos demais lotes licitados), **JUSTIFICANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS**, tanto mais se o próprio § 3º do Art. 32 confere ao Pregoeiro a possibilidade de reiniciar os lances, mesmo após o encerramento automático, **EM PROL DA CONSECUÇÃO DO MELHOR PREÇO**, numa expressa manifestação do que deve realmente importar para o Ente Contratante.

Vale apontar, desde já e curiosamente, que o evento, ora denunciado, ocorreu na disputa do Lote 2 (sendo que o Lote 1 e o Lote 3 observaram tempo para encerramento disputa !), **LOTE ESSE VENCIDO PELA EMPRESA GCT, PARTICIPANTE DO ATUAL CONSÓRCIO PRESTADOR NA LOCALIDADE, O CONSÓRCIO VIASBH**, à quem foi recentemente imputada advertência e também multa no expressivo valor de R$ 867.921,75 por descumprimento aos termos do contrato em vigor.

Era o que se devia registrar, convicta essa empresa de que a BHTRANS reconduzirá a competição à legalidade, anulando a etapa de lances do Lote 2 e redesignando nova data para sua realização, ocasião em que seus agentes realmente farão prevalecer o benefício e a economia dos cofre municipais, atendendo e respeitando o direito do particular na oferta de preços que lhe forem economicamente possíveis.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos

Cordialmente,

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Christian Eduardo A. Davis

Diretor

Grupo Splice | CNPJ: 06.965.293/0001-28 | R: 717.100.231.116 | Inscr. Municipal: 14665 | www.splice.com.br
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 | Lageado - Votorantim - SP | 18110-901 | PABX: 15 3353 8300 - Fax: 15 3243 1016

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Recurso SPLICE - PE02/2020

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 10 de junho de 2020
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 16:08
Para: Flavio Ramos da Silva <flavio.silva@splice.com.br>
Cc: Elaine Cristina Xavier <elaine.xavier@splice.com.br>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Sitran <sitran@sitran.com.br> 10 de junho de 2020 16:50
Para: bhtrans.cpl@pbh.gov.br
Cc: giselle@gctnet.com.br, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>

3259

Ao

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,

CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Lote 3

A/c **Pregoeira** Sra. Mariana Ferreira da Silva

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, ***(empresa líder)*** inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, com base no disposto no item 9.2.1, alínea "a", do Edital e no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar **recurso administrativo**, tendo em vista a decisão que declarou a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. ("KOPP") a vencedora do Lote 03 do certame, pelos fundamentos expostos em documento anexo.

Atenciosamente.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf
5766K

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Lote 3

A/c **Pregoeira** Sra. Mariana Ferreira da Silva

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, ***(empresa líder)*** inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, com base no disposto no item 9.2.1, alínea "a", do Edital e no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar **recurso administrativo**, tendo em vista a decisão que declarou a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. ("KOPP") a vencedora do Lote 03 do certame, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte /MG ("Prefeitura"), por intermédio da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte ("BHTrans"), publicou o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 ("Edital") para a *"Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens"*.

2. Interessado na prestação do serviço objeto do processo licitatório, o Consórcio apresentou sua proposta comercial e documentos de habilitação.

3. Após a análise da documentação enviada pelas licitantes, a pregoeira desclassificou a primeira classificada do Lote 3, a empresa Splice Indústria Comércio e Serviços, *"por não ter atendido a exigência da alínea (b) do subitem 6.1.1.1. do Edital"*.

336 Ov

Assim, a segunda classificada, a empresa KOPP, após ter apresentado sua proposta, foi convocada para entregar os documentos de habilitação, nos termos do item 6.1.1. do Edital.

4. Na sequência, em 04.05.2020, a pregoeira decidiu pela exclusão da KOPP *"por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital"*. Diante desse cenário, a KOPP impetrou o mandado de segurança nº 5065806-84.2020.8.13.0024.

5. Em sede de liminar, o Poder Judiciário decidiu pela suspensão do certame quanto ao Lote 3 e indeferiu os demais pedidos formulados pela impetrante.

6. Em 27.05.2020, diante da decisão constante do mandado de segurança acima mencionado, a pregoeira entendeu por bem reformar o próprio ato para declarar a KOPP classificada no certame e convocá-la novamente para cumprir a exigência do subitem 6.1.2 do Edital. A pregoeira justificou o ato de "*reclassificação*" da KOPP nos seguintes termos:

> Revisão de decisão em observância ao disposto no Mando de Segurança nº 5065806-84.2020.8.13.0024 e na manifestação da área técnica constante na Nota Técnica BHTRANS GEAPI nº 003/2020 que considerou que a licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda. [...]
>
> [...] cumpriu a exigência prevista na alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital uma vez que o Registro de Objeto apresentado para o seu equipamento é suficiente para demonstrar sua compatibilidade das funcionalidades técnicas com o objetivo pretendido.
>
> Prezados licitantes, segue abaixo a justificativa para reclassificação da proposta apresentada pela ELISEU KOPP & CIA Ltda.
>
> Convoco a Eliseu Kopp & Cia Ltda., arrematante do lote 3, para cumprir a exigência do subitem 6.1.2 do Edital até o dia 04/06/2020. Gentileza observar os itens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital e, também, ao valor aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.

Figura 01: ata sessão pública do Lote 3

7. Ato contínuo, em 05.06.2020 a pregoeira informou que *"analisou os documentos apresentados pela licitante e, considerando a análise realizada pela área técnica, constatou que a ELISEU KOPP & CIA cumpriu todas as exigências editalícias para classificação/habilitação."*

8. Contudo, a habilitação e classificação da KOPP no Pregão nº 002/2020 é indevida.

9. Primeiro porque a KOPP está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas, tendo em vista a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com Administração Pública pelo DNIT, Processo

Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 50600.041608/2016-79, referente ao contrato TT-382/2012-00:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
ELISEU KOPP & CIA LTDA - 93.315.190/0001-17 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	ELISEU KOPP & CIA LTDA	KOPP TECNOLOGIA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal
IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO	ART. 7, LEI 10520/2002	QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data do início da sanção	Data de fim da sanção
04/02/2020	04/11/2020

Figura 02: Página retirada do CEIS[1]

10. Em decorrência da aplicação da penalidade de impedimento de contratar com Administração Pública válida até 04.11.2020, a KOPP não pode participar deste processo licitatório, sequer ser classificada e habilitada no certame. É o que dispõe o item 3.2, alínea "c", do Edital em referência:

> *"3.2 – A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:*
> *c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;".*

11. Além disso, a análise rigorosa da documentação de habilitação evidencia que a KOPP não atendeu as seguintes exigências do Edital:

[1] http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

(i) experiência prévia na fiscalização de infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito [2]; e

(ii) apresentação da portaria de aprovação do equipamento ofertado, emitida pelo INMETRO[3].

12. É o que se passa a demonstrar.

II. A KOPP NÃO PODE PARTICIPAR DO PREGÃO Nº 002/2020. EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PENALIDADE VÁLIDA ATÉ 04.11.2020.

13. Antes de passar à ilegalidade da habilitação e classificação da **Eliseu Kopp** no Pregão nº 02/2020, faz-se necessário destacar que a referida empresa **não poderia nem participar do procedimento licitatório em referência, pois está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.**

14. Com efeito, como já adiantado na introdução deste recurso, foram aplicadas à empresa Eliseu Koop as penalidades de multa e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 9 (nove) meses no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 50600.041608/2016-79, referente ao contrato TT-382/2012-00.

---

[2] 7.4.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE (técnico-operacional), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com responsabilidade de administração de trânsito, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, no mínimo, os seguintes serviços/quantitativos: (...) c) PARA O LOTE 3: (...) I – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito;

[3] 6.1.1.1 – Caso a LICITANTE seja cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, poderá encaminhar apenas a comprovação de seu cadastro no SUCAF e os seguintes documentos: (...) c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;
6.1.1.2 – As LICITANTES que não possuírem o cadastro no SUCAF deverão apresentar os seguintes documentos: (...) c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;

15. A aplicação da penalidade acima mencionada decorreu do descumprimento do Contrato TT-382/2012-00 celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, cujo objeto era a execução de serviços técnicos de apoio à gestão no processamento de infrações de trânsito por excesso de velocidade, avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestre e apoio à gestão de dados estatísticos de contagem volumétrica de tráfego.

16. Conforme consta da tela retirada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, o fundamento legal para aplicação das sanções de multa e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública decorre do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, segundo o qual:

> *"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará* ***impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios*** *e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".*

17. Dessa forma, a Koop encontra-se impedida de licitar e contratar com todos os entes federados até o dia 04.11.2020.

18. E nem se questione que os efeitos da sanção se restringiriam ao âmbito do órgão sancionador (DNIT).

19. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") possui jurisprudência consolidada e pacífica no sentido de que **a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública**:

> "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA.
> 1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pela Petrobrás Distribuidora S/A contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, após rescindir o contrato celebrado entre as partes, para

a aquisição de 140.000 litros de gasolina comum, com fornecimento parcelado em doze meses, aplicou sanções de pagamento de multa, no valor de R$ 72.600,00 e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de um ano.

2. Inicialmente, cabe destacar que é incontroverso nos autos que a Petrobrás Distribuidora S/A, que participara da licitação com documentação da matriz, ao arrepio do que exigia o contrato, forneceu combustível por meio de sua filial sediada no Estado de São Paulo, a quem era devedora do ICMS.

3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei n. 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, **a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento** de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. **NA MESMA LINHA, FIXA O ART. 7º DA LEI N. 10.520/2002**.

5. Ademais, o §2º do artigo 87 da Lei de Licitação permite a aplicação conjunta das citadas sanções, desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis.

6. Da mesma forma, o Item 12.2 do edital referente ao contrato em questão estabelece a aplicação das sanções estipuladas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como na Resolução n. 5/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao inadimplente.

7. Já o mencionado contrato dispunha na Cláusula Oitava sobre a possibilidade **de aplicação ao contratado, diante da inexecução total ou parcial do ajuste**, de qualquer das sanções previstas na Lei de Licitações, a juízo fundamentado da prefeitura, de acordo com a gravidade da infração.

8. Nesse contexto, não obstante as diversas advertências efetuadas pelo Tribunal de Contas no sentido de que não poderia a recorrente cometer as irregularidades que motivaram as sanções, esta não cuidou para que a unidade responsável pela execução do contrato apresentasse previamente a documentação que atestasse a observância das normas da licitação e das cláusulas contratadas, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada, **sobretudo diante da comprovação das condutas imputadas à recorrente, o que autoriza a aplicação da multa e da sanção de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, tudo para bem melhor atender ao interesse público**.

9. Note-se, ainda, que esta Corte já apontou pela insuficiência da comprovação da regularidade fiscal da matriz e pela necessidade de a filial comprovar tal regularidade se a esta incumbir o cumprimento do objeto da licitação. Precedente.

10. POR FIM, NÃO É DEMAIS DESTACAR QUE NESTE TRIBUNAL JÁ SE PONTUOU A AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE OS TERMOS ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR ESTENDE-SE A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DAQUELA. Precedentes.

11. Recurso ordinário não provido"

STJ, RMS 32628/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/09/2011.

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO. JULGADO DA PRIMEIRA SEÇÃO (MS 13.964/DF, DJe DE 25.5.2009). AGRAVO INTERNO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

2. **É certo que a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça entende que a sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/1993 produz efeitos não apenas no âmbito do ente que a aplicou, mas na Administração Pública como um todo** (REsp. 520.553/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.2.2011).

3. A declaração de idoneidade não tem a faculdade de afetar os contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente ou em fase de execução, sobretudo aqueles celebrados com entes públicos não vinculados à autoridade sancionadora e pertencente a Ente Federado diverso (MS 14.002/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 6.11.2009).

4. A sanção aplicada tem efeitos apenas ex nunc para impedir que a Sociedade Empresária venha a licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido, não gerando como consequência imediata a rescisão automática de contratos administrativos já em curso (MS 13.101/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Min. ELIANA CALMON, DJe 9.12.2008).

5. Agravo Interno da Sociedade Empresária a que se nega provimento".

AgInt no REsp 1552078/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/09/2019, DJe 08/10/2019

20. Além da jurisprudência do STJ, acerca da condição da empresa Eliseu Kopp é importante mencionar a Instrução Normativa IN nº 06/2019 do DNIT que dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas no âmbito da Lei nº 10.520 entre outras, e foi utilizada na condução do PAAR que originou a aplicação da sanção à referida empresa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

21. A IN nº 06/2019 do DNIT determina que o impedimento do direito de licitar e contratar abrange a Administração Púbica Federal, Estadual, Distrital **ou Municipal**, veja-se:

> *"Art. 22. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:*
> *(...)*
> *IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital **ou Municipal**, **nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003(Pregão)** e art. 47 da Lei nº 12.462/2011(RDC);".*

22. E nem poderia ser diferente, já que, conforme jurisprudência do STJ, o desvio de conduta que inabilita o sujeito a contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.
> - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.
> - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.
> - A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.
> - Recurso especial não conhecido. (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

23. O Min. Relator do STJ (REsp 151.567/RJ) foi ainda mais claro em seu voto, ao transcrever o seguinte trecho das lições do renomado prof. Marçal Justen Filho:

> "Aliás, não haveria sentido em circunscrever os efeitos da 'suspensão de participação de licitação' a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a

Administração Pública, **os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar 'suspenso'"**

24. Por fim, é relevante mencionar que o próprio Edital, em seu item 3.2, estabelece que as empresas que se encontrarem em situação de impedimento de licitar e contratar com a Administração não poderá participar do Certame:

> *"3.2 – **A participação nesta licitação estará impedida** às pessoas físicas, bem como às **jurídicas** que, na data prevista para a sessão de abertura, **encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações**:*
> *c) em suspensão temporária e **impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte** e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;".*

25. Por todo exposto, a licitante Eliseu Kopp está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive com o Município de Belo Horizonte, de forma que sua participação no certame em referência é indevida, sendo sua desclassificação medida que se impõe.

III. A KOPP NÃO ATENDEU À EXIGÊNCIA DO ITEM 7.4.2, ALÍNEA "C", INCISO I, DO EDITAL: NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA FISCALIZAÇÃO DE INFRAÇÃO POR TRÂNSITO EM LOCAL E HORÁRIO NÃO PERMITIDO EM TRINTA E UMA FAIXAS DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

26. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional para o Lote 3, o Edital exigiu que as licitantes apresentassem atestados de experiência prévia na fiscalização de **(i)** infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, e **(ii)** infrações por desrespeito à fase vermelha do semáforo, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito. Este é o teor do item 7.4.2, alínea "c" do Edital:

> *"7.4.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE (técnico-operacional), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com responsabilidade de administração de trânsito, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, no mínimo, os seguintes serviços/quantitativos:*
> *(...)*

c) PARA O LOTE 3:
I – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito; e
II – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito;".

27. Pois bem, o atestado apresentado pela KOPP para cumprimento dessa exigência editalícia se refere à execução do Contrato nº 014/2016, celebrado entre a KOPP e a Prefeitura de Goiânia. O período da prestação dos serviços indicado no atestado é de 08.06.2017 a 07.06.2022, ou seja, trata-se de um contrato em andamento.

28. Com efeito, o objeto do Contrato nº 014/2016 prevê a execução dos serviços de medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por **(i)** avanço de sinal vermelho, e **(ii)** por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação.

29. Todavia, o Contrato nº 014/2016 está em andamento, de modo que o atestado especificou quais serviços foram efetivamente executados pela KOPP até a data de emissão. Veja:

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Serviços executados até o momento

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INSTALADA
1	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista	310 faixas
2	Equipamento fixo, mediante emprego de redutores eletrônicos de velocidade	08 faixas

Figura 03: atestado de capacidade técnico operacional apresentado pela KOPP

30. Como se percebe, o atestado não demonstra que a KOPP executou o serviço de *"fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito"*, conforme exige o item 7.4.2., alínea "c", inciso I, do Edital.

31. A própria área técnica da BHTrans constatou o descumprimento desse requisito pela KOPP:

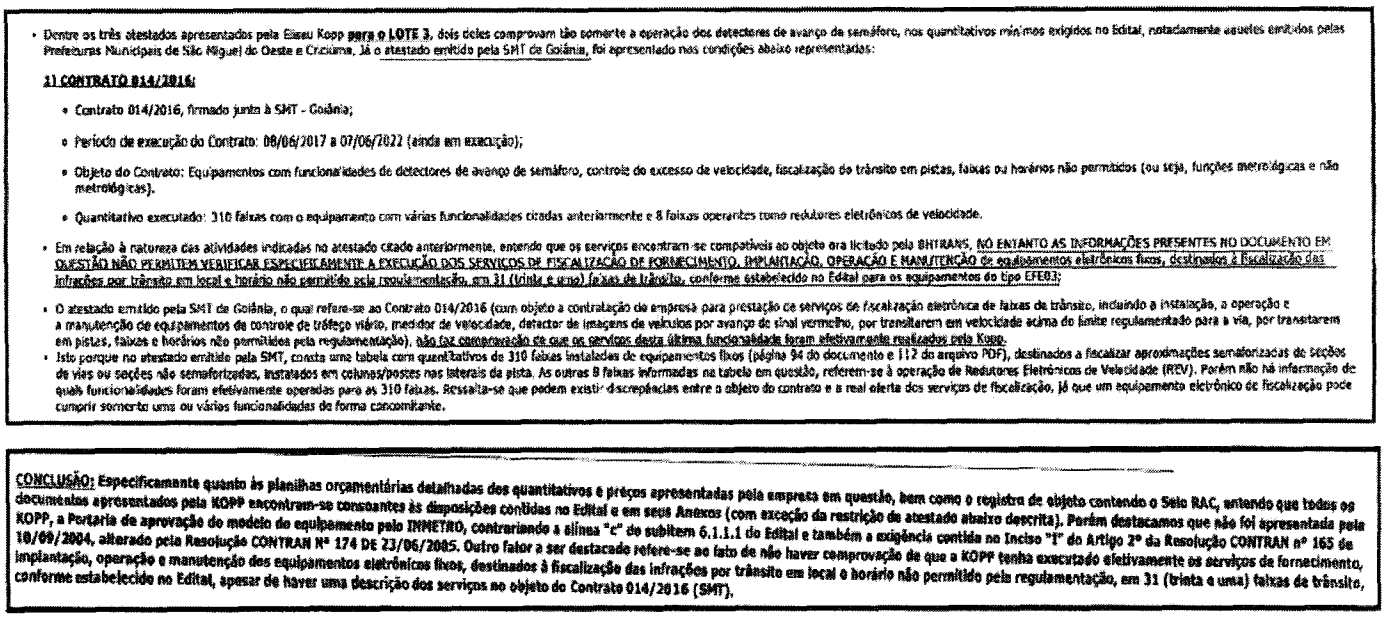

- Dentre os três atestados apresentados pela Eliseu Kopp **para o LOTE 3**, dois deles comprovam tão somente a operação dos detectores de avanço de semáforo, nos quantitativos mínimos exigidos no Edital, notadamente aqueles emitidos pelas Prefeituras Municipais de São Miguel do Oeste e Criciúma. Já o atestado emitido pela SMT de Goiânia, foi apresentado nas condições abaixo representadas:

1) CONTRATO 014/2016:

- Contrato 014/2016, firmado junto à SMT - Goiânia;
- Período de execução do Contrato: 08/06/2017 a 07/06/2022 (ainda em execução);
- Objeto do Contrato: Equipamentos com funcionalidades de detectores de avanço de semáforo, controle de excesso de velocidade, fiscalização de trânsito em pistas, faixas ou horários não permitidos (ou seja, funções metrológicas e não metrológicas).
- Quantitativo executado: 310 faixas com o equipamento com várias funcionalidades citadas anteriormente e 8 faixas operantes como redutores eletrônicos de velocidade.

- Em relação à natureza das atividades indicadas no atestado citado anteriormente, entendo que os serviços encontram-se compatíveis ao objeto ora licitado pela BHTRANS, NO ENTANTO AS INFORMAÇÕES PRESENTES NO DOCUMENTO EM QUESTÃO NÃO PERMITEM VERIFICAR ESPECIFICAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, conforme estabelecido no Edital para os equipamentos do tipo EFE03;
- O atestado emitido pela SMT de Goiânia, o qual refere-se ao Contrato 014/2016 (com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle de tráfego viário, medidor de velocidade, detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação), não faz comprovação de que os serviços desta última funcionalidade foram efetivamente realizados pela Kopp.
- Isto porque no atestado emitido pela SMT, consta uma tabela com quantitativos de 310 faixas instaladas de equipamentos fixos (página 94 do documento e 112 do arquivo PDF), destinados a fiscalizar aproximações semaforizadas de seções de vias ou seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista. As outras 8 faixas informadas na tabela em questão, referem-se à operação de Redutores Eletrônicos de Velocidade (REV). Porém não há informação de quais funcionalidades foram efetivamente operadas para as 310 faixas. Ressalta-se que podem existir discrepâncias entre o objeto do contrato e a real oferta dos serviços de fiscalização, já que um equipamento eletrônico de fiscalização pode cumprir somente uma ou várias funcionalidades de forma concomitante.

CONCLUSÃO: Especificamente quanto às planilhas orçamentárias detalhadas dos quantitativos e preços apresentadas pela empresa em questão, bem como o registro de objeto contendo o Selo RAC, entendo que todos os documentos apresentados pela KOPP encontram-se consoantes às disposições contidas no Edital e em seus Anexos (com exceção da restrição de atestado abaixo descrita). Porém destacamos que não foi apresentada pela KOPP, a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, contrariando a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital e também a exigência contida no Inciso "I" do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 165 de 10/09/2004, alterado pela Resolução CONTRAN Nº 174 DE 23/06/2005. Outro fator a ser destacado refere-se ao fato de não haver comprovação de que a KOPP tenha executado efetivamente os serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção dos equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, conforme estabelecido no Edital, apesar de haver uma descrição dos serviços no objeto do Contrato 014/2016 (SMT).

Figura 04 e 05: análise da área técnica da BHTrans

32. Com efeito, a área técnica da BHTrans informou expressamente à pregoeira o seguinte:

> *"**o atestado emitido pela SMT de Goiânia, o qual refere-se o Contrato 014/2016** (com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle de tráfego viário, medidor de velocidade, detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação), **NÃO FAZ COMPROVAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS DESTA ÚLTIMA FUNCIONALIDADE FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS PELA KOPP**.*
> *Isto porque no atestado emitido pela SMT, consta uma tabela com quantitativos de 310 faixas instaladas de equipamentos fixos (página 94 do documento e 112 do arquivo PDF), destinados a fiscalizar aproximações*

semafóricas de seções de vias ou seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista. As outras 8 faixas informadas na tabela em questão, referem-se à operação de Redutores Eletrônicos de Velocidade (VER). ***Porém não há informação de quais funcionalidades foram efetivamente operadas para as 310 faixas. Ressalta-se que podem existir discrepâncias entre o objeto do contrato e a real oferta dos serviços de fiscalização****, já que um equipamento eletrônico de fiscalização pode cumprir somente uma ou várias funcionalidades de forma concomitante.*

(...)

*CONCLUSÃO: Especificamente quanto às planilhas orçamentárias detalhadas dos quantitativos e preços apresentadas pela empresa em questão, bem como o registro de objeto contendo o Selo RAC, entendo que todos os documentos apresentados pela KOPP encontram-se consoantes às disposições contidas no Edital e em seus Anexos (****com exceção da restrição de atestado abaixo descrita****). Porém destacamos que não foi apresentada pela KOPP, a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, contrariando a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital e também a exigência contida no Inciso "I" do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 165 de 10/09/2004, alterando pela Resolução CONTRAN Nº 174 DE 23/06/2005. Outro fator a ser destacado refere-se ao fato de* ***NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DE QUE A KOPP TENHA EXECUTADO EFETIVAMENTE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS FIXOS, DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR TRÂNSITO EM LOCAL E HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, EM 31 (TRINTA E UMA) FAIXAS DE TRÂNSITO, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL****, apesar de haver uma descrição dos serviços no objeto do Contrato 014/2016 (SMT)."*

33. Assim, é **incontroverso** que a KOPP não apresentou comprovação de experiência prévia na fiscalização das infrações de trânsito em local e horário não permitido, desatendendo à exigência constante do item 7.4.2, alínea "c" do Edital. Por essa razão, a KOPP deveria ter sido inabilitada do certame, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia,

34. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGADA ARBITRARIEDADE DA DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089-SMAGP/19 - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - OBJETIVO -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E PROCEDIMENTOS - NÃO APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - JUNTADA TARDIA - IMPOSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - LEGALIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. O art. 7º, III, da Lei Federal 12.016/2009, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar em mandado de segurança, desde que se façam presentes o relevante fundamento e que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final, e, no caso, ausente o relevante fundamento, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido liminar. Não provido.

(...)

Com efeito, tal como já adiantei quando da primeira decisão, dos documentos constantes dos autos, ***a razão da manutenção da inabilitação da agravante, no recurso administrativo por ela aviado, decorreu, unicamente, do fato de não haver apresentado comprovação da qualificação técnica relativamente ao subitem 6.5.1.1, b, do edital licitatório****, qual seja, provar no mínimo 120 (cento e vinte) procedimentos médicos cirúrgicos, tendo entendido a autoridade administrativa que os documentos juntados não comprovavam o requisito. Consta, ademais, da decisão do recurso administrativo, que os documentos apresentados pela agravante somente demonstravam a realização de consultas, não fazendo referência quantidade a procedimento cirúrgico.*

Diante deste contexto e, em que pesem as ponderações da agravante, não vislumbrei laivo de ilegalidade na decisão produzida, que se apresenta escorreita em termos de fundamentos e de motivação, inexistindo motivo capaz de dar azo à sua reforma, mormente se levarmos em consideração que a apresentação tardia da comprovação da capacidade técnica só autorizaria a abertura da proposta de preço no momento da abertura da reunião de pregão, de modo que a pretensão de diligência só seria possível, se, da leitura dos atestados pertinentes houvesse dúvida fundamental sobre fato declarado ou certificado no próprio documento, o que não é o caso dos auto. ***Na verdade, o que fica patente é o fato de que busca a agravante, em juízo, obrigar a Administração a aceitar a introdução de informação nova que deveria constar da própria abertura da documentação técnica a fim de se sagrar vencedora do pregão eletrônico, ao argumento de que possuiria as condições documentais para habilitação técnica constantes do edital e que não foram apresentadas por falta de cuidados objetivos dela própria, como que transferindo a responsabilidade de diligências ao pregoeiro.***

Ocorre que o pretenso afastamento das condições expressas e vinculantes do Edital, em termos documentais, a fim de permitir a demonstração posterior de capacidade técnica, não admite a integração de novos documentos não apresentados, na forma do art. art. 43, § 3º, da Lei de Licitação, *taxativo no sentido de que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente*

3360

3372

da proposta (grifo nosso).
Daí porque irrelevante a proposta comercial apresentada, já que o art. 41, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, sustenta a preclusão de participação da licitante diante de sua inabilitação anterior".
(TJMG – Agravo de Instrumento nº 0753459-72.2019.8.13.0000. Rel. Des. Judimar Biber. Data da publicação: 01/11/2019)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SUBITEM 2.4 "A" C/C 2.11 DO EDITAL. DESATENDIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.
Uma vez estabelecidas as regras que regulamentarão o certame e, em sendo publicadas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, sendo óbvio, ainda, que os termos do edital devem obedecer à legislação vigente.
O Edital do procedimento licitatório em questão estabeleceu que as empresas participantes devessem juntar atestados de capacidade técnica, conforme se vê do subitem 2.4 "a" e 2.11, o que comprovadamente não foi cumprido pela empresa impetrante.
A exigência da qualificação técnica tem como finalidade a demonstração de que o concorrente, se contratado, apresenta a possibilidade de executar satisfatoriamente a obra o serviço licitado".
(TJMG – Apelação Cível nº 1870143-69.2011.8.13.0024. Rel. Des. Antônio Sérvulo. Data da publicação: 13/11/2012)

35. Contudo, apesar do entendimento pacífico e consolidados do TJMG **a pregoeira realizou diligência ilegal para incluir nova informação no processo licitatório**, informação essa que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação da KOPP.

36. O relatório da área técnica foi explícito no sentido de recomendar a realização de diligência para que a KOPP "apresente um documento complementar" com a finalidade de comprovar a exigência do item 7.4.2, alínea "c", inciso I, do Edital. Veja:

RECOMENDAÇÃO: Em decorrência da dúvida quanto ao teor do atestado emitido pela SMT Goiânia, para fins de comprovação da expertise da KOPP na operação dos equipamentos destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, sugiro que façamos uma diligência junto à proponente (KOPP), para que apresente um documento complementar emitido pelo órgãos gestor do município de Goiânia/GO, de forma a comprovar as exigências editalícias requeridas (ou seja, que a fiscalização supracitada ocorreu efetivamente neste município, em quantitativo mínimo de 31 faixas).

Att.,

Figura 06: Recomendação da área técnica para realização de diligência

*"RECOMENDAÇÃO: **Em decorrência da dúvida quanto ao teor do atestado emitido pela SMT Goiânia, para fins de comprovação da expertise da KOPP** na operação dos equipamentos destinados à fiscalização das infrações por*

trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, ***sugiro que façamos uma diligência junto à proponente (KOPP), para que apresente um documento complementar emitido pelo órgãos gestor do município de Goiânia/GO, de forma a comprovar as exigências editalícias requeridas*** *(ou seja, que a fiscalização supracitada ocorreu efetivamente neste município, em quantitativo mínimo de 31 faixas)."*

37. De fato, a diligência foi realizada junto à Prefeitura de Goiânia:

Prezada Mariana, boa tarde.

Informo-lhe que em análise ao teor do Ofício Nº 379/2020, datado de 30 de abril de 2020, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Goiânia/GO e assinado pelo Sr. Secretário Fernando Santana, em resposta à solicitação de diligência conforme Ofício GECOL 05/2020, para fins de esclarecimentos do atestado técnico emitido por esta Secretaria, venho informar:

- A SMT Goiânia esclarece que o atestado parcial, emitido a favor da KOPP, prevê a instalação de um total de 643 faixas neste município, das quais 310 já haviam sido instaladas até a emissão deste documento.
- Dentre as funcionalidades dos equipamentos apresentadas e reiteradas pela SMT no Ofício em questão, encontra-se aquela requerida por nós, referente à comprovação, por parte da proponente, de fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, minimamente em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito.

Assim, entendo que o atestado apresentado pela SMT, sobretudo pelos esclarecimentos prestados pelo Ofício Nº 379/2020, pode ser considerado válido e aderente, para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital (especificamente para as exigências relacionadas à atestação técnica).

Figura 07: Diligência que incluiu nova informação no processo licitatório.

38. Ora, é importante ressaltar que o momento adequado para apresentação dos documentos de qualificação técnica é o da entrega dos envelopes de habilitação, visto que o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993[4] veda a inclusão posterior de documentos.

39. O referido dispositivo legal estabelece que **não é possível**, nem mesmo em sede de diligência, **a apresentação de novos documentos, para fins de corrigir a incompletude e a insuficiência, frente às exigências do Edital, do documento que deveria constar originalmente nos documentos de habilitação.** A vedação à inclusão posterior de documentos decorre dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as licitantes.

[4] Lei nº 10.520/2002 - Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

40. Com efeito, o art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93[5] prevê a realização de diligências exclusivamente para a finalidade de *esclarecer* ou *complementar* a instrução do procedimento licitatório. O mesmo dispositivo legal veda expressamente a realização de diligências que possuam a finalidade de incluir posteriormente documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta apresentada pelo licitante.

41. **A Lei é clara no sentido de que essa diligência é destinada apenas para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo, contudo, expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

42. Quanto ao conteúdo do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, merecem transcrição as pertinentes lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"O §3º do artigo 43 permite à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,* ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O dispositivo deixa claro (o que não ocorria no art. 35, §3º, do decreto-lei nº 2.300/86) que as diligências referidas no dispositivo NÃO PODEM TER POR OBJETIVO ALTERAR OU COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA; o que se pretende é permitir a adoção de medidas para esclarecimentos da própria comissão ou autoridade superior, como vistorias, laudos, pareceres técnicos ou jurídicos.*** *"*[6]

43. Nessa linha, é evidente que a diligência **não pode complementar ou alterar a documentação**; serve para esclarecer a Pregoeira ou a Autoridade Superior, quando a avaliação da documentação recomende conhecimento técnico-especializado ou esclarecimento de dúvida fática que **não importe em acrescentar qualquer informação ou documento novo ao processo**.

---

[5] *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
[...]
§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*** *"*

[6] Direito Administrativo, 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 337.

44. Justamente por isso é que Marcelo Palavéri, ao comentar o citado dispositivo legal, adverte que sua finalidade não pode ser desvirtuada para suprir falha nos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório:

> *"**Essas diligências devem ser processadas com cautela, pois não servem, em momento algum, para suprir a falha de documentos na fase de habilitação, os quais apenas podem ser entregues no momento estabelecido pelo ato de convocação**, oportunidade em que se processará o recebimento dos envelopes de todos os interessados.*
> *Essa regra, aliás, nada mais é que o prestígio evidente ao princípio da isonomia, garantindo-se a todos os interessados igualdade de condições para participar da disputa, pois não seria eqüânime permitir que determinado licitante pudesse juntar documentos novos nesse momento, sendo que a nenhum dos demais foi conferida essa oportunidade."*[7]

45. Na mesma linha é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> *"Diante desse cenário, e com a devida vênia a toda argumentação traçada pela agravante em suas razões de inconformismo, não vislumbro a existência de direito líquido e certo neste momento processual, mormente porque não houve qualquer exigência da comprovação de quantitativo pela Administração Pública no edital.*
> *Conforme se extrai da previsão editalícia em análise, era necessário que a licitante tão somente comprovasse a sua experiência em varrição mecanizada, prestando-se o atestado e a certidão de acervo técnico, portanto, para esses fins.*
> *Vale lembrar que, nos procedimentos licitatórios, vigora o princípio da vinculação ao edital, do qual se extrai que esse funciona como verdadeira lei entre as partes e norma fundamental da concorrência, sendo imprescindível, assim, o atendimento às suas específicas previsões.*
> *Por outro lado, cabe registrar que o atestado em questão, por se tratar de ato administrativo expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, goza de presunção de legitimidade e veracidade e, em decorrência disso, incumbe à parte o ônus de provar o descabimento de suas informações, o que não foi realizado neste momento processual.*
> ***Além disso, muito embora o art. 43, §3º, da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/93) estabeleça a possibilidade da comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se vislumbra, na espécie, a existência de dúvida relevante para tanto.***

---

[7] Municípios e Licitações Públicas. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 217.

Ora, conforme anteriormente dito, o documento colacionado para fins de comprovação da habilitação técnica no serviço não apresenta qualquer omissão ou obscuridade no tocante à exigência editalícia, de modo que deve ser prestigiado o entendimento firmado pela Comissão Licitatória".
(TJMG – Agravo de Instrumento nº 0856767-61.2018.8.13.0000. Rel. Des. Versiani Penna. Data da publicação: 28/11/2018)

"Destarte, em que pese a previsão no ***artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93****, de que a Comissão pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo de licitação,* ***o mesmo dispositivo veda a "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"****, como ocorrido na espécie, visto que a impetrante não trouxe aos autos prova demonstrativa da impossibilidade de providenciar a complementação da certidão no tempo que lhe era exigido, ônus que lhe incumbia, mormente porque os processos licitatórios obedecem rigorosamente o que estabelece a Lei das Licitações e o Edital de convocação.*
Vale enfatizar que ***o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo, de maneira que possa assegurar os princípios que regem o certame, mormente a isonomia, a probidade administrativa e o julgamento objetivo*** *(...).*
Assim, uma vez que ***o edital vincula a administração, não pode ser considerado habilitado o licitante que deixou de demonstrar sua completa qualificação, de acordo com as exigências editalícias****, inviabilizando a concessão da presente segurança."* (TJMG, *Apelação Cível n. 1.0000.04.405567-1, Rel. Des. Célio César Paduani, DJMG 13/08/2004)*

"EMENTA: Mandado de Segurança - Licitação - Fornecimento de serviços de gêneros alimentícios destinados ao programa de merenda escolar do Estado - Inabilitação - Certidão negativa da Dívida Ativa da União - Prazo validade vencido.
Diante dos princípios que regem o processo de licitação, não se pode obrigar a Comissão de Licitação a aceitar certidão com prazo de validade vencido. ***É vedada à comissão a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, consoante previsto na parte final do § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93****. A Administração Pública tem por obrigação observar o princípio da eficiência. A norma prevista no art. 29, III da Lei 8.666/93, exige a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para concorrer ao processo licitatório." (TJMG, Apelação Cível n. 1.000.00.307413-5, Rel. Des. Jarbas Ladeira, DJMG 19/09/2003)*

46. Com efeito, **a realização de diligência referente ao atestado de capacidade técnico operacional culminou na inclusão de informação nova, que já deveria ter sido apresentada pela KOPP na documentação de habilitação.**

47. A inclusão dessa informação viola o art. 43, §3° da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o Edital obriga a licitante a apresentar a documentação comprobatória de experiência prévia na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado e que a única forma de comprovar isso é a apresentação de atestados no momento de entrega dos documentos de habilitação.

48. Sobre este ponto, cumpre realizar dois esclarecimentos. Em primeiro lugar, a apresentação tardia de atestado, por meio de diligência, é ilegal, pois culminaria na inclusão de documentação nova ao procedimento licitatório. Em paralelo, a consulta realizada à Prefeitura de Goiânia sobre a execução do Contrato nº 014/2016 também é ilegal, pois caracteriza inclusão da informação nova sobre a capacidade técnica da licitante.

49. E não é só: conceder à KOPP **o benefício de trazer tardiamente o que as demais proponentes trouxeram tempestivamente, constitui grave afronta ao princípio isonomia.**

50. Portanto, resta demostrado que a KOPP descumpriu o item 7.4.2., alínea "c", inciso I do Edital, pois a apresentação do atestado não demonstra a execução de serviços de fiscalização de infrações por trânsito em local e horários não permitidos pela regulamentação em, no mínimo, trinta e uma faixas de trânsito.

51. De igual modo, a diligência realizada pela pregoeira se mostra ilegal, uma vez que incluiu nova informação no processo licitatório, que deveria ter constado originariamente na documentação de habilitação da KOPP, em desconformidade com o disposto no art. 43, §3° da Lei Federal 8.666/1993.

52. Por todo exposto, a KOPP deve ser inabilitada do certame por descumprimento do item 7.4.2., alínea "c", inciso I do Edital.

IV. ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE RECONSIDEROU A CLASSIFICAÇÃO DA KOPP. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

53. Como mencionado na introdução deste recurso, a pregoeira havia desclassificado a KOPP *"por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital"*.

54. Posteriormente, a pregoeira reformou o próprio ato sob a justificativa de que o registro de objeto apresentado seria suficiente para demonstrar a compatibilidade das funcionalidades técnicas do equipamento ofertado com o objetivo da contratação. Assim, a pregoeira considerou que a KOPP teria cumprido a exigência prevista na alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital com a apresentação do registro de objeto.

55. Pois bem, o item 6.1.1.1, alínea "c" do Edital exige que as licitantes apresentem as portarias de aprovação dos equipamentos ofertados, emitidas pelo INMETRO, como condição de habilitação no certame. Veja:

> *"6.1.1 – A comprovação da condição de habilitação, apresentando a documentação exigida no Capítulo 7 através do e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, observando:*
> *6.1.1.1 – Caso a LICITANTE seja cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, poderá encaminhar apenas a comprovação de seu cadastro no SUCAF e os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;".*

56. Em paralelo, o Edital estabeleceu que o descumprimento das exigências de habilitação provocaria a inabilitação da licitante:

> *"6.1.3 – O descumprimento de quaisquer exigências contidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ensejará na desclassificação e/ou inabilitação da LICITANTE.*
>
> *7.6.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste capítulo inabilitará a LICITANTE, ressalvadas as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.535/16 e no art. 11 da Lei Municipal nº 10.936/16, observando as disposições seguintes.*
>
> *8.1.2 – Serão desclassificadas as propostas que:*
> *a) não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;*
> *(...)*
> *g) não cumpram o disposto no Capítulo 6 deste Edital;*

8.2.1 – Serão considerados inabilitadas as LICITANTES que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus Anexos, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte cuja regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo com restrição, deverá ser acatada, conforme prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006".

57. A partir dos dispositivos acima transcritos percebe-se que a ausência da portaria de aprovação do equipamento ofertado pela KOPP é razão de desclassificação da licitante no certame. Entender de modo diferente significa dispensar a KOPP de cumprir requisito expressamente previsto no instrumento convocatório, o que torna evidente a violação ao princípio da isonomia.

58. Essa é justamente a postura adotada pela pregoeira ao reformar o ato de desclassificação da KOPP e considerar que a exigência de apresentação da portaria de aprovação emitida pelo INMETRO foi cumprida pela KOPP com a simples apresentação do registro de objeto.

59. Essa postura, de flexibilizar a exigência do item 6.1.1.1, alínea "c", do Edital para a KOPP, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia.

60. Neste particular, confira-se o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

61. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993 também dispõe no mesmo sentido, ao determinar que a finalidade da licitação é garantir observância ao princípio constitucional da isonomia e prover meios para selecionar a proposta mais vantajosa. Para tanto, o procedimento licitatório será processado e julgado conforme os princípios da *"(...) legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

62. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra segundo a qual o Edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame.

63. Não por acaso, a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece em vários dos seus dispositivos a necessidade de haver objetividade na condução do procedimento licitatório, em vinculação ao Edital, principalmente na tomada de decisões, como se observa dos artigos 3º, 41, 44, *caput* e §1º, e 45.[8]

64. Dos dispositivos legais citados, resulta que **a discricionariedade administrativa possível, em matéria de licitações, situa-se apenas na chamada fase interna do procedimento**, na qual a Administração deve tomar as decisões que levarão à formulação do próprio Edital, definindo a necessidade da contratação, as características do serviço licitado, e as exigências consideradas "indispensáveis" (CF/88, art. 37, XXI, parte final).

65. Ou seja, o momento próprio para tais definições é a fase interna da licitação, encerrada com a publicação do Edital, no qual todas as questões atinentes ao objeto licitado, às condições de participação no certame (art. 40, VI da Lei n. 8.666/1993) e aos critérios a serem utilizados para avaliação da documentação de habilitação e das propostas devem estar disciplinadas de forma exaustiva e objetiva, já que **nenhuma decisão da fase externa ou pública da licitação pode ser tomada discricionariamente**, tendo todos os atos da fase externa caráter estritamente vinculado às disposições do Edital.

66. Vale dizer: a discricionariedade administrativa, em matéria de licitações, esgota-se com a elaboração do Edital, no qual deverão estar consignadas "taxativamente" todas as regras e parâmetros de avaliação a serem utilizados no certame.

---

[8] Assim estabelecem os dispositivos legais citados:
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**"
"Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**"
"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 1º. **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**"
"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**"

67. Merece especial atenção, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ("TJMG"), Corte com jurisdição sobre a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte e, portanto, competente para julgar eventual litígio oriundo da presente licitação:

> *"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO EDITAL - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS AUSENTES.*
> *- Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança, devem concorrer dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ausentes os requisitos, deve-se indeferir a medida pleiteada.*
> *- O edital do processo licitatório - Tomada de Preços nº 001/2018 - deixa claro que a ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto implica a inabilitação da licitante.*
> *- **O edital é a lei para os concorrentes, devendo os licitantes cumprir fielmente suas disposições, sob pena de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital**." (TJMG; Relator Des. Dárcio Lopardi Mendes; DJe 04/09/2018).*
>
> *"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - EDITAL - DESCUMPRIMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.*
> *1. **É considerado o edital a lei do certame, estando a Administração Pública adstrita aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, tendo havido o descumprimento de exigência objetiva concernente à apresentação da documentação mencionada, imperiosa a inabilitação da referida empresa**".*
> *2. Recurso não provido. (TJMG; Relator Des. Rogério Coutinho; DJe 15/12/2014).*
>
> *"APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. **Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório**. Não provido." (TJMG - Apelação Cível 1.0701.13.033445-4/001, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/08/0016, publicação da súmula em 06/09/2016).*

68. O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") possui entendimento consolidado neste mesmo sentido:

> *"(...) 2. **Nos termos da jurisprudência do STJ, as disposições do edital** que disciplina o concurso público **constituem lei interna** que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, **em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade**.*
> *3. Da análise dos autos, observa-se que o impetrante foi considerado habilitado na primeira etapa do certame (prova objetiva), mas não participou do teste físico, uma vez que o atestado médico apresentado não estava em conformidade com o Anexo V do Edital, conforme previsão do item 11.7 da norma editalícia 4. Dessa forma, conforme consignado pelo Tribunal de origem, a conduta da Administração em eliminar o candidato não foi ilegal ou abusiva, porquanto apenas atendeu as disposições editalícias, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*
> *5. Recurso Ordinário não provido." (RMS 49.887/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 06/03/2017)*
>
> *"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.*
> *1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloado como sucata.*
> *2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloado como sucata (fl. 75), **sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame**" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).*
> *Recurso ordinário improvido."*
> *(RMS 44.493/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 24/02/2016)*

69. Nesse contexto, na fase interna da licitação a BHTRANS entendeu por bem exigir das licitantes a apresentação das *"portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO"* como condição de classificação. Assim, não é dada à pregoeira a discricionariedade de dispensar a KOPP do cumprimento

dessa exigência sob a justificativa de que o registro do objeto seria suficiente para suprir a ausência da portaria de aprovação do equipamento ofertado, devidamente emitida pelo INMETRO.

70. Não se trata de formalismo exacerbado. A vinculação ao Edital de Convocação se faz relevante para que seja assegurada a observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, todos também previstos na Lei n. 8.666/1993 (art. 3º, art. 40, VII, art. 44 e art. 45) como decorrência dos próprios princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade (art. 37 da Constituição da República).

71. A inobservância das regras do Edital acabaria por impor situações não isonômicas, comprometendo a impessoalidade do procedimento de seleção dos interessados na execução dos serviços objeto do Contrato, gerando situações injustas na seleção.

72. Diante do exposto, não restam dúvidas acerca do desatendimento do item 6.1.1.1, alínea "c", do Edital pela KOPP, sendo a sua desclassificação medida que se impõe.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

73. Diante do exposto, o CONSÓRCIO BH VIASEGURA pede que seja reconhecido o impedimento da KOPP participar do Pregão Eletrônico nº 02/2020, na medida em que está impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência da penalidade aplicada no âmbito de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade do DNIT.

74. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, pede-se que a decisão de julgamento seja reformada para declarar a KOPP inabilitada e desclassificada, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, visto que a KOPP:

(i) não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional para demonstração de experiência na prestação de serviço de fiscalização de infrações por trânsito em local e horário não permitidos, em flagrante descumprimento do item 7.4.2, alínea "c", inciso I, do Edital;

(ii) não atendeu ao requisito de apresentação da portaria de aprovação do equipamento ofertado emitida pelo INMETRO, conforme exigência do item 6.1.1.1, alínea "c", do Edital.

Atenciosamente,

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2020.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Cleyson Alexandre Alves
Representante Legal
***RG:** MG-4.392.381-SSP/MG*
***CPF:** 801.362.066-20*

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 10 de junho de 2020
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 16:51
Para: Sitran <sitran@sitran.com.br>
Cc: giselle@gctnet.com.br, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

3373

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Solicitação das Razões Recursais - PE 002/2020 - BHTRANS/MG

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 12 de junho de 2020 15:31

Para: Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

3374

REF.: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezada Sra. Bruna Cristiane Soder, boa tarde!

Em anexo, encaminhamos as petições que foram apresentadas pela SPLICE com as respectivas respostas da Pregoeira e fazem parte das alegações recursais da empresa citada. Esse documento não está disponível no Portal da PBH e, como foi solicitado pela SITRAN, encaminhamos também para construção das contrarrazões.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Doc. SPLICE 1.pdf
1633K

Doc. SPLICE 2.pdf
1097K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Contrarrazões de Recurso - KOPP - BHTRANS/MG - PE 002/2020

3375

Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br> 15 de junho de 2020 15:02
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br

Boa tarde, prezada Sra. Pregoeira Mariana!

Segue em anexo as peças de Contrarrazões dos Recursos em face da empresa Splice e do Consórcio BH Segura (consórcio das empresas GCT e SITRAN).

Ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas!

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

KOPP

Bruna Cristiane Soder
Licitações
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bsoder@kopp.com.br

Site www.kopp.com.br

3 anexos

- **Contrarrazões de Recurso KOPP x SPLICE - assinado.pdf** 2922K
- **Contrarrazões de Recurso KOPP x CONSÓRCIO BH SEGURA - assinado.pdf** 3260K
- **Ofício 3 - Dimel - Anexo as Contrarrazões da Kopp x Consórcio BH Segura.pdf** 62K

ILMA. SRA. PREGOEIRA MARIANA FERREIRA DA SILVA E EQUIPE DE APOIO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS/MG

3376

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-016.309/20-92

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 93.315.190.0001/17, sita na Rua Ernesto Wild, nº 2100 – Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Fed. nº 10.520/02 e Decreto Federal n. 10.024/19, apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa recorrente SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., contra as alegações trazidas em suas razões, conforme seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se a tempestividade da apresentação das **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Recorrente, considerando a disponibilização da peça recursal no dia 10/06/2020 no site da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme print abaixo:

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

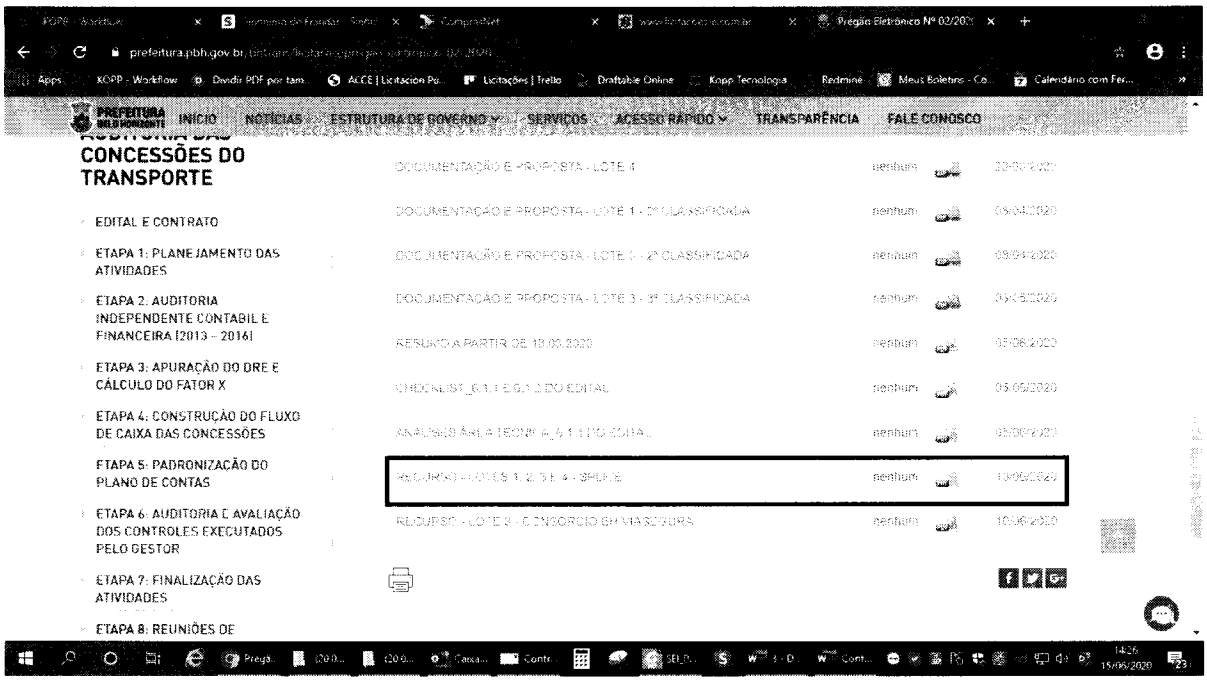

O que se confirma com a mensagem deixada pela sra. pregoeira no dia 10/06/2020, conforme segue:

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 3]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
10/06/2020 às 17:55:26	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:06:21	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 18:01:33	Pregoeiro	Conforme solicitado pela GCT, esclareço que o prazo para apresentação das razões recursais começa a contar após o encerramento do prazo para a manifestação de interpor recursos, ou seja após às 17h25 desta data (05/06/2020).

Com isso, considerando que o dia 11/06/2020 é feriado, o prazo teve início em 12/06/2020 e final em 15/06/2020.

II – DOS FATOS

A **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS/MG**, publicou o edital de Pregão Eletrônico n° 002/2020, cujo objeto é a "*Contratação de empresa(s)*

especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens".

No dia 18/03/2020, após apresentadas as propostas e envio dos lances derivados das propostas, em sessão eletrônica pública, onde a Empresa Splice apresentou o menor lance no valor de R$ 6.980.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil reais)..

Ocorre que, a referida empresa foi desclassificada no dia 06/04/2020 pelo não atendimento das alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e ao item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Com isso, houve a convocação da 2ª colocada, a empresa Eliseu Kopp e Cia. Ltda., para a apresentação da proposta ajustada e documentos de habilitação, o que ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

Entretanto, a empresa Kopp, foi desclassificada na data de 04/05/2020, com a alegação de que não apresentou a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Fato que gerou a classificação do Consórcio recorrente, na data de 04/05/2020, o qual foi convocada para apresentar a sua proposta ajustada e documentos de habilitação.

Inconformada com a decisão, a empresa Kopp Tecnologia impetrou Mandado de Segurança, visto que a desclassificação restou equivocada, tendo em vista que o Lote 03, não prevê equipamentos metrológicos, os quais exigem a apresentação da Portaria de aprovação do modelo, sendo necessário apenas a apresentação de Avaliação de Conformidade do equipamento, o que restou juntado à proposta.

Frente ao Mandado de Segurança, a BHTRANS entendeu por atendido a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital, reclassificando a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

A *posteriori* foi interposto, na data de 10/06/2020, o Recurso Administrativo, apresentando as razões do não atendimento dos requisitos da proposta.

A partir disso, foi concedido prazo para que a ora Recorrida apresentasse suas Contrarrazões, conforme se passa a expor.

III – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A. Dentre os pontos elencados pelo recorrente, destaca-se a suposta alegação de ilegalidade quanto a fase de lances do presente certame, na não observância do Decreto Federal nº 10.024/2019;

B. Além disso, pondera sobre a suposta ilegalidade quanto a sua desclassificação nos Lotes 01 e 03;

C. Por fim, alega a equivocada classificação das propostas o Consórcio GCT/SITRAN e da Empresa Kopp.

III – DO DIREITO

Nesse contexto, há de se reconhecer o direito da empresa Kopp em ter as suas propostas devidamente classificadas, habilitadas e, ao final, sagrar-se vencedora do respectivo certame quanto ao Lote 03, em observância ao Princípio da Legalidade, da Isonomia, da Seleção da Proposta mais Vantajosa, da Ampla Concorrência e da Razoabilidade e Proporcionalidade, que fundamenta os procedimentos licitatórios.

Ressalta-se, apesar das alegações infundadas e distorcidas da empresa recorrente, a recorrida propõe-se a atacar os temas levantados, empreendendo esforço para tentar trazer ao presente processo a demonstração da sua correta classificação e habilitação.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

A. DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para tanto, urge estabelecer mecanismos de propiciar a ampla competitividade.

A ora recorrente alega que restou prejudicada, principalmente quanto ao Lote 02, visto que a fase de lances foi encerrada abruptamente, o que impossibilitou à Administração em obter a proposta mais vantajosa.

Alegou ainda que, a Sra. Pregoeira não cumpriu ao que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual estabelece tempo mínimo de 2 minutos em lances para o encerramento de tal etapa.

Ocorre que, o Decreto Federal nº 10.024/2019 veio para regulamentar as licitações em âmbito federal, tornando obrigatória a utilização da modalidade do Pregão Eletrônico, conforme se verifica em leitura a redação do referido Decreto:

> **Objeto e âmbito de aplicação**
> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
> § **1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica**, pelos órgãos da **administração pública federal** direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais **é obrigatória.**
> § 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.
> **§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Com isso, as alegações de que a Sra. Pregoeira agiu em descumprimento ao Decreto Federal, beiram ao absurdo, visto que a obrigatoriedade às normas previstas no Decreto restringe-se ao âmbito federal ou contratações com uso de recurso federal.

Em não havendo obrigatoriedade por parte dos municípios em seguir as normas previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, pode a Sra. Pregoeira optar em realizar o Pregão Eletrônico da maneira costumeira, onde há previsão da fase de lances por tempo determinado pela Pregoeira e após, o início do tempo aleatório/randômico com fechamento iminente pelo próprio Sistema, com fulcro nos Decretos n°s 5.450/2005 e Decreto Municipal n° 12.437/2006.

Veja-se, considerando que o Decreto Federal nº 10.024/2019 é obrigatório apenas em âmbito federal, utilizou a Sra. Pregoeira das normas previstas em âmbito municipal para dar andamento ao certame, utilizando-se de duas etapas de tempo para os lances, sendo a primeira pré-fixada no edital e a segunda o tempo aleatório.

Ressalta-se, o tempo aleatório com fechamento iminente pelo Sistema, que poderá ser de 0 segundos a 30 minutos, **não depende da discricionariedade da Pregoeira**, pelo contrário, o tempo randômico torna a sessão mais agressiva e objetiva, diante da necessidade de redução dos valores em tempo incerto, visto o risco de fechamento iminente.

Outro ponto importante relacionado ao tempo aleatório, relaciona-se a Princípio da Impessoalidade, visto que coíbe a interferência do pregoeiro quanto ao término da sessão, não abrindo-se margem para suspeitas de favorecimento de determinado fornecedor, tampouco sustentando alegações de retaliação.

Com isso, não há qualquer irregularidade no presente certame que cause prejuízo ao erário, visto o seu regular procedimento, conforme os ditames legais vigentes e que, inclusive, a desclassificação da ora recorrida aos Lotes 01 e 03 não teve qualquer relação com o fechamento iminente do sistema.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3349

Ressalta-se, imperioso mencionar que a empresa ora recorrente foi classificada como menor preço nos Lotes 01 e 03, ou seja, EM NENHUM MOMENTO A MESMA FOI LESADA COM O FECHAMENTO IMINENTE DA FASE DE LANCES NESTES LOTES.

Pelo contrário, havendo interesse por parte da recorrente em ofertar maior desconto ao órgão contratante, poderia ter feito no cadastramento das propostas, ou até mesmo em contraproposta, ao que tange aos Lotes 01 e 03, o que não o fez.

Ora, se a recorrente poderia dar desconto maior, por que motivo ingressou no certame com a proposta com valor maior? Por que não cadastro proposta inicial em seu suposto preço final?

Como a própria recorrente apontou, se possui contrato vigente com valor inferior, que tipo de vantagem buscava obter, propondo, sequencial e repetidamente, lances com valores superiores?

E a mesma ainda tem a audácia de questionar a idoneidade desta recorrida!

Veja-se Sra. Pregoeira, está mais do que evidente que tais alegações possuem condão meramente protelatório, com o fim de fraudar a presente licitação, o que causará maior prejuízo ao erário.

Não há qualquer prejuízo a empresa Splice quanto aos Lotes 01 e 03 decorrente do rito da fase de lances, visto que sua desclassificação decorreu de erros cometidos na sua proposta, de tal forma que **não há o que se falar em nulidade, em respeito ao princípio da *pas de nullité sans grief*.**

Portanto, as alegações da recorrente demonstram-se totalmente descabidas principalmente quanto ao pedido de anulação dos procedimentos ocorridos após a etapa de lances, especialmente aos Lotes 01 e 03, por inexistência de qualquer irregularidade quanto a

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

esta etapa, considerando que o certame seguiu os procedimentos legais adequados a modalidade de Pregão Eletrônico.

B. DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SPLICE AOS LOTES 01 E 03.

Inicialmente, necessário fazer a análise dos motivos que ocasionaram a desclassificação da empresa Splice:

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	06/04/2020-11:31:47
Fornecedor	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Observação	Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

Frente aos pontos expostos, passa-se a análise dos seguintes considerações.

1. Quanto ao desatendimento ao item 4.3.1 do Edital – Lotes 01 e 03:

O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. Mas isso não autoriza ignorar a ofensa a requisitos formais relevantes previstos no ato convocatório.

Frente aos fatos, o recorrente está alegando que o desatendimento ao item 4.3.1 do Edital, relativo aos Lotes 01 e 03, que motivou sua desclassificação no certame apenas possui o condão de ato de retaliação por parte da Sra. Pregoeira, com formalismo absolutamente inútil, visto que a mesma poderia ter diligenciado com o fim de sanar tal irregularidade.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Registra-se que mesmo que a Sra. optasse pela realização de diligência, em nada iria alterar a situação da empresa perante o certame, tendo em vista que houve outros motivos e vícios que ensejaram a sua desclassificação no certame, os quais possuem maior relevância na manutenção da desclassificação da ora recorrente.

O que se pode verificar é que as alegações postas pela recorrente apenas possuem o potencial de mascarar a sua real desclassificação, frente aos motivos determinantes que a ensejaram, com o fim protelatório de burlar o presente processo licitatório.

Portanto, não merecem prosperar as alegações da empresa Splice, por medida de direito!

2. Quanto ao desatendimento ao item 6.1.1.1, alínea "b" – Lotes 01 e 03:

Além do mais, a recorrente trouxe a baila sua desclassificação relativa ao desatendimento do item 6.1.1.1, alínea "b" não condiz com a realidade visto que apresentou as referidas planilhas em sua proposta, conforme exigido no edital.

Inclusive, ressalta que, em caso de dúvida a Sra. Pregoeira poderia ter diligenciado a fim de esclarecer quaisquer obscuridades, possuindo o dever de realizar diligência, em vez de desclassificar a empresa Splice diretamente.

Ao que tange a realização de diligência, necessário observar o Art. 43, §3º da Lei 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> § 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Veja-se, a realização da diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo é totalmente legal, sendo ato discricionário do pregoeiro a utilização desta prerrogativa.

Inclusive, a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Ocorre que, a lei taxativamente restringe o âmbito da diligência ao sanar lacuna constante na proposta, com o fim de complementar ou esclarecer, vedando qualquer tipo de inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente na proposta.

Imperioso mencionar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. O objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preencham os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Assim, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade, o que não é possível, quando da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com isso, vê-se claramente que a empresa ora recorrente não cumpriu com o item 6.1.1.1 alínea "b" do Edital, visto que não apresentou em sua proposta as Planilhas de Composição dos Custos do presente objeto, fato que não poderia ser sanado através de diligência, haja vista ofensa ao Princípio da Legalidade.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Neste sentido, eis o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Voto:
> [...] A principal irregularidade apontada pela [representante] foi sua desclassificação, por não-atendimento de itens do edital referentes à especificação técnica do objeto licitado, e a não-aceitação da posterior apresentação das especificações, por quebra da isonomia entre os licitantes.
> [...]
> 5. A possibilidade de desclassificação das propostas de preço incompletas estava expressamente prevista no edital, conforme itens reproduzidos a seguir:
>
> "4.2 A proposta de preços deverá:
> [...]
> 4.2.2 Estar acompanhada de manual, catálogo ou ficha técnica do veículo ofertado, bem como layout completo (configuração interna e externa) da transformação para ambulância, de modo a permitir que se verifique o atendimento às especificações técnicas descritas nos Anexos I e II deste Edital.
> 4.2.2.1 Sob pena de desclassificação, as empresas interessadas deverão cientificar-se de que a documentação acima contém todos os dados indispensáveis à análise que será realizada pela Área Técnica deste Ministério, que atestará a adequação dos equipamentos ofertados às especificações constantes nos Anexos I e II."
> 6. Ora, a proposta apresentada pela [representante] não continha o detalhamento requerido, uma vez desacompanhada de manual, catálogo ou ficha técnica, e também do layout detalhado das adaptações a serem feitas para preparar veículos de passeio para utilização como ambulância. Em lugar de fornecer a documentação exigida, a empresa limitou-se a apresentar declaração no sentido de que os veículos a serem entregues seguiriam as especificações contidas no edital e respectivos anexos.
> [...]
> 8. Dessa forma, ao constatar que a proposta ofertada pela [representante] estava incompleta, a ponto de obstar inclusive uma avaliação acerca de sua adequação, o Ministério da Saúde não teve outra opção a não ser desclassificá-la, conforme previsto no item do edital transcrito anteriormente. Cabe registrar que, uma vez constatados os problemas mencionados, foi realizada diligência à empresa solicitando a apresentação de esclarecimentos; entretanto, **os documentos apresentados não foram aceitos, por estar configurada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta**, procedimento vedado pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
> Acórdão: 9.1. conhecer da presente representação, para considerá-la improcedente;

Em comento ao Art. 43, §3º, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assim se manifesta:

> O §3º do Art. 43 permite à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento posterior que deveria constar originalmente da proposta. O dispositivo deixa claro que as diligências referidas não podem ter por objetivo alterar ou complementar a documentação apresentada; o que se pretende é permitir a adoção de medidas para esclarecimentos da própria comissão ou autoridade superior, como vistorias, laudos, pareceres técnicos ou jurídicos.

De outra banda, necessário mencionar as palavras de Marcelo Palavéri, ao comentar o dispositivo legal:

> Essas diligências devem ser processadas com cautela, pois não servem em momento algum, para suprir falha de documentos na fase de habilitação, os quais apenas podem ser entregues no momento estabelecido pelo ato convocatório, oportunidade em que se processará o recebimento dos envelopes de todos os interessados.

Portanto, não merecem prosperar as razões da empresa Splice, visto que deixou de apresentar documento originariamente pertencente a proposta, o que não poderia ser sanado através de diligência, desatendendo ao item 6.1.1.1, alínea "c" do Edital.

3. Do não atendimento ao item 6.1.1.1, alínea "a" do Edital – Lote 01:

Frente ao não atendimento ao item 6.1.1.1, alínea "a" do Edital quanto ao Lote 01, a empresa Kopp entende que não há motivos para a sua manifestação quanto a este ponto, considerando que não concorreu ao Lote 01 do presente certame.

C. DA SUPOSTA ALEGAÇÃO DE EQUIVOCADA CLASSIFICAÇÃO DAS PRORPOSTAS DO CONSÓRCIO GCT/SITRAN E DA EMPRESA KOPP

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para tanto, urge estabelecer mecanismos de propiciar a ampla competitividade.

Impende destacar que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem demonstrado grande avanço na temática da interpretação da Lei nº 8.666/93, e, pela pertinência à matéria em comento, apontamos as seguintes judiciosas manifestações proferidas:

> "TC - 006.687/94-6: Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniu-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público."
> "TC 000.175/95-1: **Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição** (cf. art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92)" (grifamos).

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Na diretriz do mesmo bom senso, em recente julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 1º.06.98, p. 24, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ deliberou conclusivamente que: "***o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes***".

Frente as alegações do recorrente acerca do impedimento de licitar ou contratar com a Administração da empresa Kopp, considerando a realidade dos fatos, vê-se que a pregoeira nada descumpriu, conforme se comprovará ao seguir exposto.

Primeiramente, imperioso destacar que o dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei 8.666/93, qual seja:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> **III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em consonância, necessário mencionar o Art. 7 da Lei 10.520/2020, o qual gerou a sanção mencionada:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ora Sra. Pregoeira, com a apresentação do item 3.2 do Edital, destacando a alínea "b", a empresa Splice ou não entende os ditames legais acerca do assunto ou está deliberadamente confundindo sua argumentação com o intuito de induzir julgamento

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

equivocado frente a Empresa Kopp, em possuir declaração de inidoneidade por qualquer Órgão Público, sendo que a penalidade imposta a esta empresa, nada condiz com a Declaração de Inidoneidade, pelo contrário, a mesma está impedida temporariamente de licitar ou contratar **exclusivamente** com a **União**, o que se provará a seguir.

As sanções previstas nos itens colacionados, seguem um sistema gradual, *sendo a advertência a mais leve e a declaração de idoneidade a mais severa*. Imperioso mencionar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, em estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, sempre sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Enfocando-se no inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações, podemos afirmar que há entendimentos distintos quanto ao alcance da penalidade de suspensão ou impedimento temporários:

- Restringe-se apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que apenou;
- Abrangência somente à unidade federativa.

A distinção mais evidente ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. *O inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração"* enquanto o *inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública"*, ambos do artigo 87 da Lei 8666/93.

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, pode-se dizer que **a suspensão ou impedimento temporários produzem efeito na entidade administrativa que a aplicou, enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

Assim, tem-se que a penalidade exposta no inciso III é mais branda que a do inciso IV, não podendo haver a aplicação de penalização de maneira igualitária, ou seja, em caso de suspensão ou impedimento, **a licitante se vê impedida de licitar e contratar com o ente**

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

federativo que o condenou pelo fato, e em caso de declaração de inidoneidade, o impedimento abrange todos os entes da Administração Pública.

Nesta senda, eis o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando dispõe:

> Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar (Acórdão: 1003/2015 – Plenário; Data da sessão: 29/04/2015; Relator: BENJAMIN ZYMLER).
> Enunciado: **A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993), possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade** (Acórdão: 266/2019 – Plenário; Data da sessão: 13/02/2019; Relator: AROLDO CEDRAZ).

Frente ao exposto, imperioso passar a análise da decisão de **impedimento temporário em licitar ou contratar exclusivamente com a UNIÃO**, imposta à empresa Kopp, o que se verifica em consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Ocorre que, a recorrente, de maneira leviana, levantou a hipótese de que a empresa Kopp não poderia ter participado do presente certame, visto possuir inidoneidade discutível, com histórico de má prestação, o que não é verdade, conforme será demonstrado.

Imperioso ressaltar, que não há comprovação de que a empresa ora recorrida, possui histórico de má prestação apresentadas nas presentes razões.

Veja-se, erroneamente, o recorrente se baseou no fundamento legal descrito no Cadastro CEIS, com fulcro no art. 7 da Lei 10.520/2020, para alegar tão descabida hipótese, já que nem ao menos se deu ao trabalho de ler a sansão aplicada à recorrida, publicada pelo Diário Oficial da União, a qual consta anexada ao Cadastro CEIS, conforme segue:

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 13/06/2020 18:10:46
Data de última atualização: 12/06/2020 16:00:12
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
ELISEU KOPP & CIA LTDA - 93.315.190/0001-17	ELISEU KOPP & CIA LTDA	KOPP TECNOLOGIA
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA.		

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal
IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO	ART. 7, LEI 10520/2002	QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
04/02/2020	04/11/2020

Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
04/02/2020	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PÁGINA 80		**

Eis o conteúdo real da penalidade imposta à empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda.:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 99 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.041608/2016-79, resolve aplicar à empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 93.315.190/0001-17, as penalidades de MULTA no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses, pelos descumprimentos aos itens 3.1 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 98/2012-00, do qual originou-se o Contrato TT-382/2012-00. Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

Ante ao exposto, resta clarificado que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com as esferas da Estadual/Distrital e Municipal, apenas com a União.

3584

Assim, utilizar da fundamentação legal aplicada, para alegar que a recorrida possui impedimento de licitar e contratar com todas as esferas da Administração, beira ao absurdo, fato que poderia configurar má-fé por parte do recorrente, haja vista que deliberadamente ignorou parte do contexto fático com vistas a distorcer a realidade e induzir julgamento ilegal.

Inclusive, a recorrente menciona o item 3.2 do Edital, o qual dispõe que estão impedidos de participar da licitação, as empresas em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar ***com a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte*** e/ou suas unidades descentralizadas e/ou vinculadas.

Então, considerando o disposto no art. 7 da Lei 10.520/2002, o item 3.2 do Edital publicado pela BHTRANS/MG e a decisão aplicada pelo DNIT, o qual aplicou a empresa Kopp a penalidade de impedimento de participar com a União pelo prazo de 09 meses, **não há qualquer razão para a desclassificação/inabilitação da empresa ora recorrida, visto estar evidente que a penalidade imposta limita-se apenas a esfera federal.**

Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles discorreu que "a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337). Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

Neste sentido, eis o despacho proferido:

> "Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto á empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int" (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)
> Em recente decisão do TCU, no plenário, através do Ministro José Jorge, decidiu que deve prevalecer a interpretação restritiva quanto a penalidade da suspensão:

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria.

Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC, que têm por objeto a construção de prédios nos campus da UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente suspensa do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: "2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição". Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O diretor e o secretário entendem que deve prevalecer "a interpretação restritiva" contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, "ao que parece", estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que "a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993", e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito desta Corte, conclui: "a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão n.º 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência TCU afiança que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou:

Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo ("suspensão temporária de

3025
4.

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que "a sociedade apenada com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município". O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões "Administração" e "Administração Pública" contidos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: "Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para 'Administração Pública' e para 'Administração' são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87". Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou, ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei "guardam um distinto grau de intensidade da sanção", mas que "referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...". Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o mesmo. Chamou atenção para o fato de que "a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso". E arrematou: " ... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo". Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu "Administração" como sendo "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente", para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: "9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante". Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Outrossim, o jurista Fabrício Motta versou: *"Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que nos interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a*

expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas". (in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).

Então, qualquer empresa que possua a sansão de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a união, poderá participar das licitações no âmbito estadual, municipal e distrital.

Veja-se, Imperioso mencionar novamente, é perceptível que o dispositivo legal utilizado (Art. 7 da Lei 10.520/2002) para embasar a referida sansão poderia ser utilizado na aplicação de penalidades em qualquer esfera da Administração Pública, justamente pela faculdade trazida em sua redação com o termo "OU".

Portanto, há de se considerar que a penalidade imposta pelo DNIT a esta empresa, é clara quando se restringe **apenas** ao **âmbito federal**, tanto na interpretação de dispositivo legal, quanto à redação da penalidade em si.

Não haveria qualquer sentido em haver a penalidade de suspensão ou impedimento temporários em licitar ou contratar se fosse aplicada a todas as esferas, considerando que já existe penalidade que se aplica desta forma, como a Declaração de inidoneidade, a qual proíbe a participação da empresa penalizada em qualquer certame, independente da esfera da Administração Pública.

Com isso, não merecem prosperar as alegações do recorrente, visto que a restrição imposta a empresa KOPP, é abrangente apenas no âmbito federal. As alegações do ora recorrente apenas possuem o condão de igualar o tratamento de uma penalidade de suspensão ou impedimento com um determinado ente federativo, aplicando-o como se uma declaração de idoneidade fosse.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Portanto, manter a habilitação desta empresa é medida que se impõe, haja vista que o impedimento mencionado baliza apenas em âmbito federal, nada influenciando na esfera municipal, visto que o órgão licitador do presente objeto, trata-se de um Município.

V - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, REQUER-SE:

I. Que as presentes **CONTRARRAZÕES sejam INTEGRALMENTE PROVIDAS**, para manter a habilitação e lance ofertada pela Recorrida;

II. **Que sejam indeferidas as alegações imotivadas pela Recorrente;** e,

III. Por fim, dar-se seguimento ao certame dentro do seu rito normal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 15 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.06.15 14:47:13 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

3387

ILMA. SRA. PREGOEIRA MARIANA FERREIRA DA SILVA E EQUIPE DE APOIO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-016.309/20-92

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 93.315.190.0001/17, sita na Rua Ernesto Wild, nº 2100 – Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Fed. nº 10.520/02 e Decreto Federal n. 10.024/19, apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelo recorrente **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.(empresa líder) e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A (segunda consorciada), contra a alegação de suposto não atendimento aos requisitos do instrumento licitatório e a legislação de regência, por parte da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., a qual foi declarada como habilitada no certame em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se a tempestividade da apresentação das **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Recorrente,

considerando a disponibilização da peça recursal no dia 10/06/2020 no site da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme print abaixo:

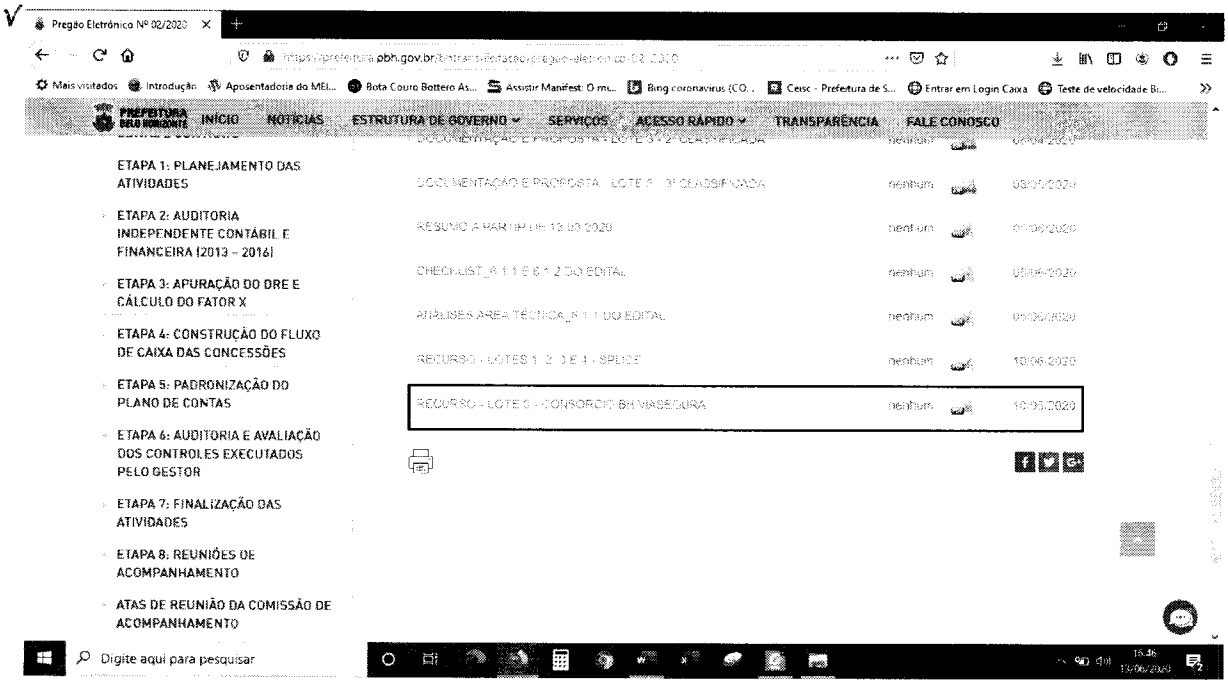

O que se confirma com a mensagem deixada pela sra. pregoeira no dia 10/06/2020, conforme segue:

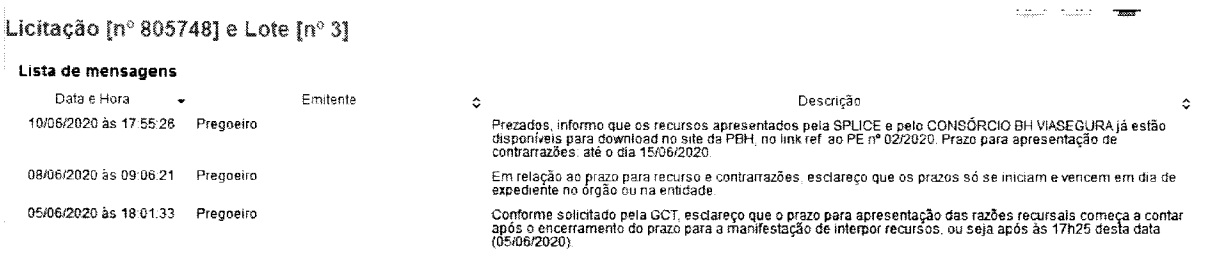

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 3]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
10/06/2020 às 17:55:26	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:06:21	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 18:01:33	Pregoeiro	Conforme solicitado pela GCT, esclareço que o prazo para apresentação das razões recursais começa a contar após o encerramento do prazo para a manifestação de interpor recursos, ou seja após às 17h25 desta data (05/06/2020).

Com isso, considerando que o dia 11/06/2020 é feriado, o prazo teve início em 12/06/2020 e final em 15/06/2020.

II – DOS FATOS

A **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS/MG**, publicou o edital de Pregão Eletrônico n° 002/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens"*.

No dia 18/03/2020, após apresentadas as propostas e envio dos lances derivados das propostas, em sessão eletrônica pública, onde a Empresa Splice apresentou o menor lance no valor de R$ 6.980.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil reais)..

Ocorre que, a referida empresa foi desclassificada no dia 06/04/2020 pelo não atendimento das alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e ao item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Com isso, houve a convocação da 2ª colocada, a empresa Eliseu Kopp e Cia. Ltda., para a apresentação da proposta ajustada e documentos de habilitação, o que ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

Entretanto, a empresa Kopp, foi desclassificada na data de 04/05/2020, com a alegação de que não apresentou a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Fato que gerou a classificação do Consórcio recorrente, na data de 04/05/2020, o qual foi convocada para apresentar a sua proposta ajustada e documentos de habilitação.

Inconformada com a decisão, a empresa Kopp Tecnologia impetrou Mandado de Segurança, visto que a desclassificação restou equivocada, tendo em vista que o Lote 03, não prevê equipamentos metrológicos, os quais exigem a apresentação da Portaria de aprovação do modelo, sendo necessário apenas a apresentação de Avaliação de Conformidade do equipamento, o que restou juntado à proposta.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Frente ao Mandado de Segurança, a BHTRANS entendeu por atendido a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital, reclassificando a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

A *posteriori* foi interposto, na data de 10/06/2020, o Recurso Administrativo, apresentando as razões do não atendimento dos requisitos da proposta.

A partir disso, foi concedido prazo para que a ora Recorrida apresentasse suas Contrarrazões, conforme se passa a expor.

III – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A. Dentre os pontos elencados pelo recorrente, destaca-se a alegação de que a classificação e habilitação da empresa Kopp é indevida, visto que a mesma está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

B. Além disso, alega o recorrente que a empresa Kopp não demonstrou experiência prévia na fiscalização de infrações em local e horário não permitidos em 31 faixas de trânsito;

C. Por fim, indagou que a recorrida não apresentou a Portaria de aprovação do modelo dos equipamentos ofertados, emitida pelo INMETRO.

III – DO DIREITO

Nesse contexto, há de se reconhecer o direito desta empresa em ter as suas propostas devidamente classificadas, habilitadas e, ao final, sagrar-se vencedora do respectivo certame quanto ao Lote 03, em observância ao Princípio da Legalidade, da Isonomia, da Seleção da Proposta mais Vantajosa, da Ampla Concorrência e da Razoabilidade e Proporcionalidade, que fundamenta os procedimentos licitatórios.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3389

Ressalta-se, apesar das alegações infundadas e distorcidas do recorrente, a recorrida propõe-se a atacar os temas levantados, empreendendo esforço para tentar trazer ao presente processo a demonstração da sua correta classificação e habilitação.

A. DO ALEGADO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO. DISTORÇÃO DA REALIDADE POR PARTE DO RECORRENTE.

O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. Mas isso não autoriza ignorar a ofensa a requisitos formais relevantes previstos no ato convocatório.

Impende destacar que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem demonstrado grande avanço na temática da interpretação da Lei nº 8.666/93, e, pela pertinência à matéria em comento, apontamos as seguintes judiciosas manifestações proferidas:

> "TC - 006.687/94-6: Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniu-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público."
> "TC 000.175/95-1: **Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição** (cf. art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92)" (grifamos).

Na diretriz do mesmo bom senso, em recente julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 1º.06.98, p. 24, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ deliberou conclusivamente que: "***o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes***".

Frente as alegações do recorrente acerca do impedimento de licitar ou contratar com a Administração da empresa Kopp, considerando a realidade dos fatos, vê-se que o pregoeiro nada descumpriu, conforme se comprovará ao seguir exposto.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Primeiramente, imperioso destacar que o dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei 8.666/93, qual seja:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> **III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em consonância, necessário mencionar o Art. 7 da Lei 10.520/2020, o qual gerou a sanção mencionada:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas nos itens colacionados, seguem um sistema gradual, *sendo a advertência a mais leve e a declaração de idoneidade a mais severa*. Imperioso mencionar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, em estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, sempre sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Enfocando-se no inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações, podemos afirmar que há entendimentos distintos quanto ao alcance da penalidade de suspensão ou impedimento temporários:

- Restringe-se apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que apenou;
- Abrangência somente à unidade federativa.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

A distinção mais evidente ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. *O inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração"* enquanto o *inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública"*, ambos do artigo 87 da Lei 8666/93.

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, pode-se dizer que **a suspensão ou impedimento temporários produzem efeito na entidade administrativa que a aplicou, enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

Assim, tem-se que a penalidade exposta no inciso III é mais branda que a do inciso IV, não podendo haver a aplicação de penalização de maneira igualitária, ou seja, em caso de suspensão ou impedimento, **a licitante se vê impedida de licitar e contratar com o ente federativo que o condenou pelo fato**, e em caso de declaração de inidoneidade, o impedimento abrange todos os entes da Administração Pública.

Nesta senda, eis o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando dispõe:

> Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar (Acórdão: 1003/2015 – Plenário; Data da sessão: 29/04/2015; Relator: BENJAMIN ZYMLER).
>
> Enunciado: **A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993), possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade** (Acórdão: 266/2019 – Plenário; Data da sessão: 13/02/2019; Relator: AROLDO CEDRAZ).

Frente ao exposto, imperioso passar a análise da decisão de **impedimento temporário em licitar ou contratar exclusivamente com a UNIÃO**, imposta à empresa Kopp, o que se verifica em consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Ocorre que, o recorrente, de maneira leviana, levantou a hipótese de que a empresa Kopp não poderia ter participado do presente certame, visto estar impedida de licitar e contratar com a Administração em todas as suas esferas, o que não é verdade, conforme será demonstrado.

Veja-se, erroneamente, o recorrente se baseou no fundamento legal descrito no Cadastro CEIS, com fulcro no art. 7 da Lei 10.520/2020, para alegar tão descabida hipótese, já que nem ao menos se deu ao trabalho de ler a sansão aplicada à recorrida, publicada pelo Diário Oficial da União, a qual consta anexada ao Cadastro CEIS, conforme segue:

Sanção Aplicada - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 13/06/2020 18:10:46
Data da última atualização: 12/06/2020 16:00:12
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
ELISEU KOPP & CIA LTDA - 93.315.190/0001-17	ELISEU KOPP & CIA LTDA	KOPP TECNOLOGIA
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA		

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal
IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO	ART. 7, LEI 10520/2002	QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
04/02/2020	04/11/2020

Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
04/02/2020	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PÁGINA 80		**

Eis o conteúdo real da penalidade imposta à empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda.:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 99 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.041608/2016-79, resolve aplicar à empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 93.315.190/0001-17, as penalidades de MULTA no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses, pelos descumprimentos aos itens 3.1 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 98/2012-00, do qual originou-se o Contrato TT-382/2012-00. Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

Ante ao exposto, resta clarificado que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com as esferas Estadual/Distrital e Municipal, apenas com a União.

Assim, utilizar da fundamentação legal aplicada, para alegar que a recorrida possui impedimento de licitar e contratar com todas as esferas da Administração, beira ao absurdo, fato que poderia configurar má-fé por parte do recorrente, haja vista que deliberadamente ignorou parte do contexto fático com vistas a distorcer a realidade e induzir julgamento ilegal.

Inclusive, o recorrente menciona o item 3.2 do Edital, o qual dispõe que estão impedidos de participar da licitação, as empresas em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar ***com a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte*** e/ou suas unidades descentralizadas e/ou vinculadas.

Então, considerando o disposto no art. 7 da Lei 10.520/2002, o item 3.2 do Edital publicado pela BHTRANS/MG e a decisão aplicada pelo DNIT, o qual aplicou a empresa Kopp a penalidade de impedimento de participar com a União pelo prazo de 09 meses, não há qualquer razão para a desclassificação/inabilitação da empresa ora recorrida, visto estar evidente que a penalidade imposta limita-se apenas a esfera federal.

Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles discorreu que "a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337). Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

Neste sentido, eis o despacho proferido:

> "Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto á empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int" (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)
> Em recente decisão do TCU, no plenário, através do Ministro José Jorge, decidiu que deve prevalecer a interpretação restritiva quanto a penalidade da suspensão:
> A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria.
> Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC, que têm por objeto a construção de prédios nos campus da UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente suspensa do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: "2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição". Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O diretor e o secretário entendem que deve prevalecer "a interpretação restritiva" contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, "ao que parece", estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que "a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993", e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito

desta Corte, conclui: "a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão n.º 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência TCU afiança que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou:

Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo ("suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que "a sociedade apenada com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município". O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões "Administração" e "Administração Pública" contidos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: "Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para 'Administração Pública' e para 'Administração' são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87". Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou, ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei "guardam um distinto grau de intensidade da sanção", mas que "referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...". Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o

mesmo. Chamou atenção para o fato de que "a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso". E arrematou: " ... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo". Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu "Administração" como sendo "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente", para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: "9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante". Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Outrossim, o jurista Fabrício Motta versou: *"Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que nos interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas"*. (in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).

Então, qualquer empresa que possua a sansão de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a união, poderá participar das licitações no âmbito estadual, municipal e distrital.

Veja-se, Imperioso mencionar novamente, é perceptível que o dispositivo legal utilizado (Art. 7 da Lei 10.520/2002) para embasar a referida sansão poderia ser utilizado na aplicação de penalidades em qualquer esfera da Administração Pública, justamente pela faculdade trazida em sua redação com o termo "OU".

Portanto, há de se considerar que a penalidade imposta pelo DNIT a esta empresa, é clara quando se restringe **apenas** ao **âmbito federal**, tanto na interpretação do dispositivo legal, quanto à redação da penalidade em si.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3393

Não haveria qualquer sentido em haver a penalidade de suspensão ou impedimento temporários em licitar ou contratar se fosse aplicada a todas as esferas, considerando que já existe penalidade que se aplica desta forma, como a Declaração de inidoneidade, a qual proíbe a participação da empresa penalizada em qualquer certame, independente da esfera da Administração Pública.

Com isso, não merecem prosperar as alegações do recorrente, visto que a restrição imposta a empresa KOPP, é abrangente apenas no âmbito federal. As alegações do ora recorrente apenas possuem o condão de igualar o tratamento de uma penalidade de suspensão ou impedimento com um determinado ente federativo, aplicando-o como se uma declaração de idoneidade fosse.

Portanto, manter a habilitação desta empresa é medida que se impõe, haja vista que o impedimento mencionado baliza apenas em âmbito federal, nada influenciando na esfera municipal, visto que o órgão licitador do presente objeto, trata-se de um Município.

B. DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.2, ALÍNEA "C", INCISO I DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

O recorrente alegou que a empresa ora recorrida não cumpriu com o item 7.4.2, alínea "c" do Edital, não comprovando sua capacidade técnica anterior no fornecimento de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito em local e horário não permitidos pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito.

Ocorre que, o atestado técnico derivado do contrato nº 014/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, faz prova suficiente, o que se demonstra em leitura ao próprio atestado apresentado:

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

Local de Execução: Diversas Ruas do Município de Goiânia/GO, conforme Anexo I do Edital.

Contrato Nº: 014/2016

Período de prestação dos serviços: 08/06/2017 a 07/06/2022 (em andamento)

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação.

Fato que se confirmou pela própria Sra. Pregoeira ao diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Goiânia através da resposta do Ofício nº 379/2020, a fim de complementar e esclarecer as comprovações apresentadas pela ora recorrida.

Imperioso mencionar que, a diligência realizada pela Sra. Pregoeira é totalmente legal, visto que em nenhum momento houve a inclusão de nova informação no processo, sendo permitido por lei qualquer diligência que vista esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Ressalta-se, não há o que se falar em nova informação ao processo, visto que há presente no atestado técnico apresentado pela ora recorrida, a informação de fiscalização dos veículos que transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação.

Inclusive, em nenhum momento houve a intervenção da empresa Kopp na realização desta diligência, sendo totalmente discricionária a obtenção de informações que visem complementar o processo licitatório, por parte da Sra. Pregoeira, o que foi feito por esta, conforme os ditames legais.

Neste sentido, dispõe a o art. 43, §3º da Lei 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> § 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com isso, resta claro que o ato da Sra. Pregoeira apenas teve o condão de **esclarecer as informações já demonstradas pelo mencionado atestado técnico**, não havendo o que se falar em novo fato trazido ao processo.

Como bem observou o Prof. MARÇAL JUSTEM FILHO em palestra proferida no IV Ciclo Nacional de Conferências e Debates sobre Temas de Administração Pública:

> Licitação não é campeonato de perfeição em entrega de papelada ou competição pelo maior número de certidões ou atestado; não é fiscalização de arrecadação de tributos e, também, não é o procedimento de poder de polícia do trabalho. Licitação frise-se, tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observadas as normas constitucionais e legais, processando-se dentro de determinados princípios.

Neste sentido, Fernando Vernalha Guimarães ensina:

> O interesse público relacionado com a contratação administrativa impõe a transcendência de mero formalismo, quando a Administração, deparando-se com obscuridade, omissão ou pequenos defeitos formais na documentação, deverá dotar medidas de aferição concreta da autenticidade de documentos e do conteúdo da proposta, traduzidas em diligências de verificação, conforme dicção do art. 43 da Lei Geral de Licitações.

O mesmo autor, na obra denominada Desburocratizando as Licitações escreveu, encerrando a questão:

> Ocorre que os custos diretamente derivados da realização material dos processos de licitação (que crescem à proporção da intensidade da burocracia) e a ineficácia dos caminhos procedimentais e formais como meio de gerar as melhores escolhas para o interesse coletivo têm posto em xeque aquela premissa. Suscita-se a discussão pela renovação do modelo atual de contratação, o que passa por desburocratizar a licitação, aproximando-a da realidade dos negócios e do próprio mercado. E aqui teremos muito a fazer. A tendência, ainda que para um futuro não tão próximo, será transitarmos de um modelo burocrático e formalista para um modelo focado no alcance de resultados. O controle não se fará tanto pelo cumprimento dos ritos, das formas e do conjunto de condições para pautar a tomada de decisão administrativa, mas pelo resultado, pelo conteúdo racional das escolhas. Para isso, será importante

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

> ampliar a transparência e reduzir a burocracia. Através da amplificação da transparência conseguiremos exercer um controle sobre a racionalidade das escolhas produzidas pela licitação, que tenderá a ser mais eficaz e legítimo - na minha visão - do que aquele operado a partir do aparelho burocrático. Aliás, esse tem funcionado em muitos casos como um instrumento de legitimação de decisões irracionais: basta que o sistema produza certo resultado para que ele esteja formalmente legitimado como o melhor resultado possível para o caso. O problema é que, na vida real, as escolhas certas muitas vezes não coincidem com os resultados apontados pelo manejo do aparelho burocrático.

Enfim, vivemos um momento de reflexão sobre a reforma do nosso sistema de contratações. Uma das pautas fundamentais penso ser a avaliação da relação de custo-benefício dos equipamentos de controle, o que acabará passando pela substituição do controle puramente burocrático pelo controle racional de mérito e resultado.

A seu turno, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

> § 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As diligências têm por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.

Afinal, o dispositivo legal deveria ser interpretado em sua literalidade? Em nenhuma hipótese, independentemente da situação observada no caso concreto, admitir-se-ia a realização de diligência por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro que implique na necessidade de juntada de documento que não constava originalmente no envelope entregue por licitante?

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

2896
A.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro resulte na produção de documento que materialize uma **situação já existente e devidamente provada ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes**, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de

diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

Assim, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

De outra banda, o presente edital é claro quando exige a comprovação da capacidade técnica em projeto anterior, apenas com a apresentação de atestados técnicos, sendo este o documento que deveria estar originalmente na proposta, o que foi apresentado pela empresa Kopp.

Veja-se, não há o que se falar em inclusão de documento posterior, tendo em vista que o atestado colacionado menciona em seu objeto a fiscalização de veículos em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, restando claro que a diligência realizada pela Pregoeira apenas teve o condão de confirmar as informações trazidas pelo documento acostado pela ora recorrida, com o fim de evitar fraudes ao certame.

Ou seja, a apresentação dos atestados técnicos anexados na proposta é prova suficiente para a habilitação da licitante, e que a diligência realizada pelo órgão, apenas possuiu o condão de reforçar as informações já presentes no processo licitatório.

Ademais, o recorrente pondera que a empresa Kopp obteve benefício ao trazer tardiamente a referida informação, o que os demais licitantes trouxeram tempestivamente, alegação que não condiz com a realidade, tendo em vista que não houve, em nenhum momento, por parte desta empresa a apresentação de documento ou informação novos ao processo.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3396
f.

A ora recorrida, **mais uma vez, ressalta**, **o atestado técnico apresentado faz prova cabível da execução de serviço semelhante ao objeto**, o que inclusive se confirma com a conclusão do parecer técnico dado pela BHTRANS/MG:

> *CONCLUSÃO: Especificamente quanto às planilhas orçamentárias detalhadas dos quantitativos e preços apresentadas pela empresa em questão, bem como o registro de objeto contendo o Selo RAC, entendo que todos os documentos apresentados pela KOPP encontram-se consoantes às disposições contidas no Edital e em seus Anexos (**com exceção da restrição de atestado abaixo descrita**). Porém destacamos que não foi apresentada pela KOPP, a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, contrariando a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital e também a exigência contida no Inciso "I" do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 165 de 10/09/2004, alterando pela Resolução CONTRAN Nº 174 DE 23/06/2005. Outro fator a ser destacado refere-se ao fato de **NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DE QUE A KOPP TENHA EXECUTADO EFETIVAMENTE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS FIXOS, DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR TRÂNSITO EM LOCAL E HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO, EM 31 (TRINTA E UMA) FAIXAS DE TRÂNSITO, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL**, apesar de haver uma descrição dos serviços no objeto do Contrato 014/2016 (SMT).*"

Então, as alegações de que a ora recorrida deixou de cumprir com item 7.4.2, alínea "c", inciso I do Edital, beiram ao absurdo, já que foram apresentados mais de um atestado técnico para comprovar a execução anterior dos serviços e produtos a serem ofertados no presente contrato.

Portanto, a declaração como vencedora do Lote 03 é medida que se impõe, visto que a documentação apresentada pela empresa Kopp atende integralmente aos requisitos do edital e que não houve qualquer irregularidade por parte da Sra. Pregoeira em realizar a diligência, com o fim de complementar os fatos, considerando que o ordenamento vigente prevê esta prerrogativa.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

33966

C. DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO A ALÍNEA "C" DO ITEM 6.1.1.2 DO EDITAL.

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para tanto, urge estabelecer mecanismos de propiciar a ampla competitividade.

Frente ao exposto, passa-se a analisar as alegações do recorrente frente à proposta da empresa Kopp.

A alegação do recorrente se baseia na não apresentação da Portaria de Aprovação de modelo junto ao INMETRO dos equipamentos metrológicos na sua proposta, conforme item 6.1.1.2, alínea "c" do Edital.

Inicialmente, imperioso transcrever o item 6.1.1.2 do edital:

> 6.1.1.2 – As LICITANTES que não possuírem o cadastro no SUCAF deverão apresentar os seguintes documentos:
> a) Proposta Comercial readequada, em conformidade com o lance final eventualmente ofertado, observado o disposto no item 6.2 e seus subitens, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE, conforme Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Anexo VI-A a VI-D (Lote 1 a 4);
> b) Planilha de Composição de Custos detalhada para cada item do Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Anexo VI a IX (Lote 1 a 4), pormenorizando e detalhando todos os custos que compõem o preço global ofertado, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE.
> **c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;**
> c.1) Não serão aceitos protocolos de solicitação de aprovação dos modelos de equipamentos junto ao INMETRO;
> d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE, conforme modelo previsto no Anexo X;
> e) a documentação disposta no subitem 7.1.5, se for o caso, e nos subitens/item 7.3.2 a 7.5;
> f) documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Estatuto, Contrato Social, etc.).

Ocorre que, a ora recorrida concorreu SOMENTE AO LOTE 03, o qual possui os seguintes equipamentos e funcionalidades, conforme item 5.1.1 do Anexo I:

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

3397

Tabela 4 - Funcionalidades do EFE 03

TIPO	FUNÇÃO	FUNCIONALIDADES REQUERIDAS	
		METROLÓGICA	NÃO METROLÓGICA
EFE 03	Fiscalização eletrônica das infrações de trânsito por instrumento do tipo "FIXO".	Não possui.	**Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente.**
			Avançar o sinal vermelho do semáforo e/ou o de parada obrigatória.

Ora, diferente do Lote 01, os Lotes 02 e 03 não possuem funcionalidade metrológica, que exijam a comprovação de aprovação do modelo dos equipamentos pela Portaria nº 544/2014 do INMETRO.

Inclusive, **o próprio Edital lavrado pela BHTRANS/MG e por ela manejado comprova a desnecessidade de aferição metrológica quanto aos Lotes 02 e 03, prevendo tão somente funções não metrológicas, as quais não são abrangidas pela referida Portaria.**

Ademais, destaca-se que as funções não metrológicas são regidas pela Portaria n° 372/2012 do INMETRO e seu processo de homologação resulta em um Registro de Avaliação de Conformidade de objeto, emitido pelo INMETRO, cujo documento encontra-se juntado à página 16 (frente e verso) da Proposta Readequada apresentada pela ora recorrida.

Neste sentido, pode-se citar o Ofício n° 3/2020/Secof/Dgtec/Dimel/Inmetro emitido em 10/06/2020, o qual segue anexo, em consulta realizada por esta empresa:

> ***Os medidores de velocidade possuem regulamentação estabelecida por meio da Portaria Inmetro nº 544/2014***, publicada pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel). Por outro lado, ***os SAnMFT possuem regulamentação estabelecida por meio da Portaria Inmetro nº 372/2012, publicada pela Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf)***. Ambas regulamentações estabelecem requisitos técnicos e mecanismos de controle específicos para cada natureza de equipamento. Não existem impeditivos legais para que, um mesmo equipamento, registre as imagens e gere simultaneamente as infrações metrológicas e não metrológicas, desde que cada regulamentação seja devidamente respeitada.
> [...]

329 v

> No que diz respeito especificamente aos SAnMFT, a Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), visando propiciar confiança no registro das infrações não metrológicas, por meio da supracitada Portaria Inmetro nº 372/2012, estabeleceu o **processo de avaliação da conformidade, onde é prevista a avaliação da empresa e do produto, ou serviço**.

Desta forma, exigir um documento que não relaciona-se ao objeto do Lote 03, indica a exigência de um objeto impossível, já que o próprio edital, no item 5.1.1 do anexo I, demonstra taxativamente que o equipamento a ser ofertado ao Lote 03, trata-se de equipamento não metrológico.

A Resolução CONMETRO nº 05/2008 dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro e a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010 aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, disciplinam o tema, sendo, ao fim, a Portaria 372, de 17 de julho de 2012, que regulamenta os equipamentos que foram ofertados para a licitação. No art. 1º da norma se vê, às claras:

> Portaria n.º 372, de 17 de julho de 2012.
> Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de **Avaliação da Conformidade** para a Construção, Montagem e Funcionamento de ***Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito***, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:
> [...]

Desta forma, ressalta-se que, por não haver a previsão de equipamentos metrológicos no Lote 03, conforme se verifica na tabela acima, **não é aplicável uma Portaria de Aprovação de Modelo nos moldes da Portaria n° 544/14 do INMETRO.**

Tanto é que, os equipamentos metrológicos não possuem dependência com os equipamentos não metrológicos, visto que podem ser instalados em separado, sendo um equipamento medidor de velocidade, equipamento de fiscalização de função não metrológica ou ainda, cumulativamente, utilizando ambos em conjunto.

Desta forma, dispõe Ofício n° 3/2020/Secof/Dgtec/Dimel/Inmetro emitido em 10/06/2020:

> Da mesma forma, o instrumento pode ser de forma exclusiva para registro de infrações metrológicas ou não metrológicas, desde que as regulamentações específicas sejam respeitadas. Não possuímos competência para interferir na documentação que cada órgão público entende como cabível, nos cabendo apenas fazer os devidos esclarecimentos quando demandados.

Dessa feita, a Portaria nº 372/2012 do INMETRO exige apenas o chamado REGISTRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO, e nada mais.

Observe-se o documento:

INMETRO

Avaliação da Conformidade **Procurando algo?** Buscar

Pagina inicial (http://www.inmetro.gov.br/) / Qualidade (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/) / Registro de objeto (./) / Consultar registros concedidos

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Detalhes do Registro 000575/2014

Exportar para Excel Exportar para PDF

Status
Ativo

Concessão
23/01/2014

Validade
23/01/2024

Eliseu Kopp & Cia LTDA
Ernesto Wild, 2200 Cep:96880000 | Bairro Industrial - Vera Cruz - RS
Tel: (Telefone) (51) 3718.7000 - licitacoes@kopp.com.br (mailto:licitacoes@kopp.com.br)

Programa de Avaliação da Conformidade
Construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito

Portaria Inmetro
nº (número) 372 de 17/07/2012

Nome de Família
HELP

Certificado
Não aplicável

-Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição

registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=000575/2014 1/2

06/04/2020 Registro 000575/2014 | Avaliação da Conformidade

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
20/05/2016	Incluído	Avanço de Sinal Vermelho		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Incluído	Parada sobre a Faixa de Pedestres		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Incluído	Invasão de Faixa Exclusiva		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Incluído	Trânsito em local/horário proibido		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Incluído	Não conservação do veículo na faixa destinada		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Incluído	Conversão/Retorno Proibidos		Marca Help, modelo KMLI, tipo FIXO
20/05/2016	Excluído	HELP - HELP		

A jurisprudência neste sentido é pouca, tamanha a simplicidade da situação exposta que sequer é alvo de discussão, o que comprova o ato ilegal da não compreensão.

Processo
0752697-44.2017.8.07.0016 DF 0752697-44.2017.8.07.0016
Órgão Julgador
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF
Publicação
Publicado no DJE : 18/02/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.
Julgamento
1 de Fevereiro de 2019
Relator
SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Ementa
JUIZADO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AVANÇO DE SINAL VERMELHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

3309

1. Extrai-se dos autos que o veículo da autora foi autuado com fundamento no art. 208 do CTB, que prevê como infração de trânsito o avanço de sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória. Acerca do tema, é preciso observar que milita em favor dos atos administrativos a presunção de legitimidade, que, por ser relativa, sucumbe na presença de provas em sentido contrário. Ocorre que, na espécie, a parte autora não logrou êxito em demonstrar a alegada ilegalidade do ato administrativo impugnado.
2. Para que o ato administrativo seja considerado nulo, ensina Hely Lopes Meirelles, é necessário que ele padeça "(...) de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo" (in Direito administrativo brasileiro - 34ª ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, 2008, pág. 176)?. Com efeito, a mera alegação de que nunca foi multado ou, ainda, de que tem convicção de que não atravessou o semáforo quando ele estava indicando o comando de parar (sinalização vermelha), não possuem o condão de elidir a sanção aplicada, em especial porque a mera convicção do interessado não possui força probatória.
3. Destaca-se, ainda, que o equipamento utilizado para avanço de sinal vermelho não é metrológico, e, nos termos da Portaria INMETRO n. 372/2012 (Anexo - itens 6.1.5.9 e 6.3), possui validade de 05 (cinco) anos. Desse modo, não há necessidade de verificação anual do bem, regra somente aplicável aos equipamentos metrológicos. Ainda que assim não fosse, o fato de a perícia técnica do equipamento eletrônico estar em atraso não acarreta, necessariamente, o seu mau funcionamento.
4. Nesse contexto, o auto de infração impugnado não padece de vícios, porquanto atendeu aos requisitos legais necessários à sua validade, não tendo a autora desincumbido do seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Código de Processo Civil.
5. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ID 6800348).
6. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

Assim, a empresa ora recorrida cumpriu integralmente todos os requisitos do ato administrativo enunciativo, não havendo qualquer justificativa plausível para a alegação de não cumprimento a alínea "c" do item 6.1.1.2 do instrumento convocatório pela empresa Kopp, exigindo documento inexistente, que sequer poderia ser solicitado em razão da natureza do objeto a ser ofertado no Lote 03, qual seja, equipamento não metrológico.

Inclusive, o órgão por entender equivocada a desclassificação da empresa Kopp, decidiu por reverter sua decisão em tempo, visto ser ilegal a desclassificação perpetrada com base em exigência descabida ao licitante, com expressa violação aos princípios da isonomia e da competitividade, decorrente da inteligência dos artigos 3º , caput e 1º, I, 27 , 30 e 31 , da Lei Federal 8666 /93 e 37 , XXI, da CF/88, solicitando documento juridicamente inexistente.

3394
P.

Fato que gerou descontentamento por parte do recorrente, ponderando que a empresa Kopp teve tratamento diferenciado com o ato da Pregoeira, o que lesa o Princípio da Isonomia.

Ocorre que, a Sra. Pregoeira ao rever sua decisão antes da fase recursal, agiu de maneira correta, tendo em vista que aguardar os prazos legais para recursos, contrarrazões e consequentes decisões do pregoeiro e/ou da autoridade competente, são claramente prejudiciais à eficiência do certame, tornando-o moroso, desrespeitando os Princípios da Economicidade e Eficiência da Administração.

Com o intuito de dar celeridade ao certame, poderá o pregoeiro invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, o qual possibilitará rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

Veja-se, a atitude da Sra. Pregoeira, não se tratou de mera análise de mérito, mas de um ato administrativo equivocado e corrigido em tempo hábil.

Mediante o exposto, não merecem prosperar as alegações do recorrente, em virtude de se embasar em exigência incompatível com o objeto do Lote 03, o qual não apresenta funções metrológicas que exigem aprovação através de Portaria, o que já foi sanado pelo próprio órgão ao realizar a reclassificação da empresa Kopp, não havendo o que se falar em irregularidade no certame.

Ademais, imperioso mencionar que a desclassificação/inabilitação da empresa ora recorrida acarretará inegáveis prejuízos a Administração Pública eis que estará onerando desnecessariamente o contrato na medida em que esta empresa apresentou a proposta economicamente mais vantajosa à Administração, onde seu preço representa uma economia de 30,04% (trinta vírgula zero quatro porcento) em relação ao valor apresentado pelo Consórcio recorrente, visto que possui uma diferença de **MAIS DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)**, fato que desrespeita, portanto, os princípios basilares que regem a *Res Publica*.

3400

Diante do preenchimento de todos os requisitos classificatórios e habilitatórios trazidos pela proposta de preço e documentos da empresa Kopp, o que restou comprovado com as contrarrazões apresentadas, é medida que se impõe, a declaração desta empresa como vendedora do presente certame.

IV - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, REQUER-SE:

I. Que as presentes **CONTRARRAZÕES sejam INTEGRALMENTE PROVIDAS**, para manter a habilitação e lance ofertada pela Recorrida;

II. **Que sejam indeferidas as alegações imotivadas pela Recorrente;** e,

III. Por fim, dar-se seguimento ao certame dentro do seu rito normal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 15 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.06.15 14:58:17 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67
Representante Legal

3401

Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel/Dgtec/Secof

Ofício nº 3/2020/Secof/Dgtec/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.005887/2020-19

Duque de Caxias, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO SEHNEM
Responsável Técnico
Carlos Eduardo Sehnem
Rua Ernesto Wild, 2100, Distrito Industrial
CEP 96880-000 – Vera Cruz/RS

Assunto: **Resposta a consulta da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda.**

Prezado Senhor,

Inicialmente, esclarecemos que os medidores de velocidade e os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT) possuem regulamentações técnicas distintas estabelecidas pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Os medidores de velocidade possuem regulamentação estabelecida por meio da Portaria Inmetro nº 544/2014, publicada pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel). Por outro lado, os SAnMFT possuem regulamentação estabelecida por meio da Portaria Inmetro nº 372/2012, publicada pela Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf). Ambas regulamentações estabelecem requisitos técnicos e mecanismos de controle específicos para cada natureza de equipamento. Não existem impeditivos legais para que, um mesmo equipamento, registre as imagens e gere simultaneamente as infrações metrológicas e não metrológicas, desde que cada regulamentação seja devidamente respeitada.

Da mesma forma, o instrumento pode ser de forma exclusiva para registro de infrações metrológicas ou não metrológicas, desde que as regulamentações específicas sejam respeitadas. Não possuímos competência para interferir na documentação que cada órgão público entende como cabível, nos cabendo apenas fazer os devidos esclarecimentos quando demandados.

No que diz respeito especificamente aos SAnMFT, a Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), visando propiciar confiança no registro das infrações não metrológicas, por meio da supracitada Portaria Inmetro nº 372/2012, estabeleceu o processo de avaliação da conformidade, onde é prevista a avaliação da empresa e do produto, ou serviço. No caso de comprovação do cumprimento dos requisitos pertinentes, é emitido o Registro de Declaração do

Fornecedor para os fabricantes do equipamento não metrológico.

Durante o processo de avaliação da conformidade do fornecedor, fabricante do SAnMFT, a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), integrada pelos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM), realiza auditorias documentais, verificação da infraestrutura do fornecedor e acompanhamento de ensaios da marca e modelo de SAnMFT, objeto a obter o registro junto ao Inmetro, onde nestas são avaliadas as características técnicas dos equipamentos para o registro das imagens e geração das infrações que o SAnMFT foi projetado, assim como a capacidade de produção seriada do equipamento pelo fabricante.

No presente caso, orientamos que o demandante inicie, junto à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), o processo para a obtenção do Registro de Declaração do Fornecedor, por este fabricante, e do número do registro da marca e modelo do referido equipamento, para que este venha a contemplar os registros das imagens e gerações das infrações não-metrológicas, regulamentados pela Portaria Inmetro nº 372/2012, em adição aos atuais registros das infrações metrológicas regulamentados pela Portaria Inmetro nº 544/2014.

3401 v
P.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 10/06/2020, ÀS 12:38, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FABIO DE SOUZA LOPES
Chefe do Setor de Medição de Comprimento e Força

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0698295** e o código CRC **2C200A9D**.

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2145-3499
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

3402

Contrarrazões de Recurso - KOPP - BHTRANS/MG - PE 002/2020

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 15 de junho de 2020
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 15:06
Para: Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezada Sra. Bruna Cristiane Soder, boa tarde!

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Contrarrazões_Recurso SPLICE_PE 002-2020 - Fiscallização_BHTrans

Sitran <sitran@sitran.com.br> 15 de junho de 2020 17:01
Para: bhtrans.cpl@pbh.gov.br
Cc: "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Bárbara Maíra <comercial@gctnet.com.br>

Ao

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG

Sr. Josué Costa Valadão

A/C: Sra. Mariana Ferreira da Silva (Pregoeira da BHTRANS)

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,

CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, ***(empresa líder)*** inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, já qualificado no âmbito do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar **contrarrazões** ao recurso apresentado pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. ("Splice ou recorrente"), nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e do item 9.2.2.3 do instrumento convocatório em epígrafe, pelos fundamentos expostos em documento anexo.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

Contrarrazões_Recurso SPLICE_PE 002-2020 - Fiscallização_BHTrans.pdf
4870K

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Sr. Josué Costa Valadão

A/C: Sra. Mariana Ferreira da Silva (Pregoeira da BHTRANS)
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, ***(empresa líder)*** inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, já qualificado no âmbito do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar **contrarrazões** ao recurso apresentado pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. ("Splice ou recorrente"), nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e do item 9.2.2.3 do instrumento convocatório em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte /MG ("Prefeitura"), por intermédio da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte ("BHTRANS"), publicou o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 ("Edital") para a *"Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens"*.

2. O objeto do Edital em referência foi dividido em 04 (quatro) Lotes. No Lote 01 a recorrente foi desclassificada, tendo o Consórcio BH VIASEGURA sido declarado vencedor após a confirmação da sua classificação e habilitação no certame, bem como mediante a apresentação de contraproposta, durante a fase de negociação, para cobrir o menor lance da recorrente.

3. No Lote 02 o Consórcio BH VIASEGURA ofertou o menor e melhor lance e após ter sido constado que cumpriu todas as exigências constantes do Edital foi declarado vencedor.

4. No Lote 03 a SPLICE foi igualmente desclassificada por ter descumprido determinações constantes do instrumento convocatório, tendo a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA sido declarada vencedora.

5. Por fim, no Lote 04 a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A foi declarada vencedora.

6. Inconformada com esse cenário, a recorrente apresentou recurso administrativo no qual formulou uma série de argumentos estapafúrdios, inclusive com a absurda insinuação de que o encerramento randômico das etapas de lances do Pregão teria sido "abrupto" e direcionado para prejudicá-la.

7. Além disso, a recorrente alega que foi equivocadamente desclassificada nos lotes 01 e 03, pelo fato de a pregoeira não ter instaurado diligência para permitir que a SPLICE pudesse corrigir os equívocos e omissões que culminaram na sua exclusão do certame em relação aos referidos lotes.

8. Por fim, a recorrente ainda sustenta que o Consórcio BH VIASEGURA não poderia ter sido admitido na presente licitação, pelo fato de ter sofrido sanções administrativas de advertência e multa aplicadas pela BHTRANS.

9. Como se vê, a simples exposição da argumentação recursal já evidencia o seu descabimento, na medida em que toda a fundamentação da recorrente é teratológica, além de configurar litigância de má-fé por meio da tentativa de distorção da realidade fática.

10. É o que se passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE: INVIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RECURSAL / TENTATIVA INDIRETA DE REIVINDICAR A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MERO INCONFORMISMO COM SEU RESULTADO E PARA PERPETUAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS / LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE.

11. Em primeiro lugar, observa-se que a recorrente fez um enorme esforço tentando distorcer a realidade para sustentar que os preços atualmente por ela praticados para a BHTRANS seriam mais vantajosos que aqueles decorrentes da presente licitação, mesmo diante da evidente constatação de que os preços obtidos pela BHTRANS neste

certame envolveram descontos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao orçamento estimado.

12. Como se sabe, tal alegação não possui nenhuma relação com os julgamentos de classificação e habilitação proferidos pela BHTRANS na licitação em tela, não sendo, portanto, sequer uma matéria sujeita a discussão na esfera recursal do certame licitatório.

13. Não satisfeita com a invocação de temas impertinentes à fase recursal do certame licitatório e tampouco condizentes como a realidade fática, a SPLICE ainda propagou suas falácias por meio de petições e correspondências paralelas, com inadmissível postura intimidatória.

14. Diante desse cenário, é fundamental esclarecer duas premissas:

> (i) não é verdadeira a afirmação da SPLICE de que os preços por ela praticados atualmente para a BHTRANS seriam inferiores àqueles decorrentes do presente certame; e
>
> (ii) não há respaldo jurídico para a revogação da presente licitação sob suposta alegação de frustração de competitividade, simplesmente porque os preços resultantes do certame são extremamente vantajosos para a Administração Pública e decorrem de descontos superiores a 50% do orçamento estimado.

15. Pois bem, a SPLICE inicia seu recurso afirmando ter proporcionado "*invejáveis descontos*" em licitações em todo o Brasil e alega que "*os valores atualmente pagos pela BHTRANS nos contratos em cursos são menores que os apresentados no pregão em discussão*", o que não condiz com a realidade.

16. Atualmente a SPLICE presta serviços ao Município de Belo Horizonte no âmbito de dois contratos (Contratos nº 2322/2014 e nº 2430/2017). Ambos os contratos têm por objeto a "*prestação dos serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infração de trânsito*".

17. Utilizando da existência desses dois contratos, a SPLICE ardilosamente distorce a realidade ao comparar os preços obtidos em cada um dos lotes licitados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e os preços praticados por ela no âmbito do Contrato nº 2322/2014. Não por acaso, a SPLICE invoca apenas os preços do seu Contrato nº 2322/2014, que são menores que os preços praticados no Contrato nº 2430/2017.

18. Todavia, a comparação é ardilosa e descabida por três motivos.

3405 V
P.

19. Primeiro porque o Contrato nº 2322/2014 possui objeto com especificações técnicas, exigências e configurações de monitoramento distintas daquelas licitadas no presente certame. Deve-se destacar, inclusive, que o Pregão Eletrônico nº 02/2020 exige a oferta de equipamentos cujos modelos tenham sido homologados à luz das novas normas técnicas do INMETRO[1], que sequer existiam à época da licitação e celebração do Contrato nº 2322/2014 pela SPLICE.

20. Além disso, para demonstrar a distinção existente entre o objeto do Contrato nº 2322/2014 e o objeto do Pregão nº 02/2020, vale mencionar algumas das relevantes exigências que os distinguem:

a. O Pregão nº 02/2020 traz como obrigação o uso de tecnologia não intrusiva. Como se sabe, essa tecnologia além de mais inovadora e recente possui um preço consideravelmente superior, por exigir (i) recursos de *software* mais específicos para "interpretar" e concluir as medições, sejam elas metrológicas ou não e (ii) sensores não intrusivos responsáveis pela detecção e medição;

b. No PE nº 02/2020, diferentemente do Contrato que a SPLICE executa atualmente, foram acrescidas diversas funcionalidades que oneram os custos tanto dos equipamentos quanto da infraestrutura. Por exemplo, a fiscalização de tráfego proibido por tipo e horário, além das funcionalidades de detecção e captura do infrator na sua forma de classificação veicular, deve considerar, diante dos altos níveis de SLA exigidos, a pesquisa em banco de dados (DETRANS, SERPRO) dos tipos de veículos. Isso requer um sistema de telecomunicações mais eficiente e, portanto, mais caro do que hoje é utilizado nos contratos vigentes com a BHTRANS, sem contar com o custo de consulta às fontes desses bancos de dados;

c. Na contratação da SPLICE em vigência, os equipamentos acumulam, no máximo, duas funcionalidades distintas (CGJ – VELOCIDADE + FAIXA EXCLUSIVA). Para o caso de fiscalização de avanço de sinal vermelho, essa configuração é apartada das demais em todos os casos. Neste processo licitatório, é possível acumular muitas outras funcionalidades em um só equipamento o que implica a necessidade de um sistema mais eficaz e robusto (VELOCIDADE + FAIXA EXCLUSIVA, AVANÇO DE SINAL + PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRES + CONVERSÃO);

d. No processo licitatório em curso, todos os equipamentos devem possuir sistemas de comunicação que atendem a Resolução ANTT 3.323-A de 18/11/2009 e protocolo NTCIP em padrão. Para que isso seja possível, os sistemas devem ser 100% digitais (inclusive em seus sistemas de capturas), diferente dos equipamentos que hoje são usados nas contratações com a SPLICE;

[1] Conforme item 10.4 do Anexo I (Termo de Referência).

3466

e. É exigido, no processo licitatório em curso, o envio direto das informações em tempo real e integração direta com o CETAI. Além dos equipamentos possuírem arquitetura mais inovadora e robusta para atender a esse requisito, deve-se considerar os altos custos de desenvolvimento para integração de sistemas com terceiros e custos de telecomunicações mais eficientes;

f. No PE nº 02/2020, além dos projetos executivos, há exigência de elaboração de todos os estudos técnicos em atendimento à Resolução nº 396/2011 do CONTRAN;

g. No processo licitatório em curso, há exigência do envio dos dados e capturas das imagens em tempo real, o que implica um custo com sistema de transmissão mais eficiente;

h. Verifica-se também a exigência de serviços de telemetria, como por exemplo, enviar "sinal de vida" para cada faixa ao CETAI, pelo menos de 5 em 5 minutos, durante 24 horas por dia. Em caso de falha na comunicação entre os equipamentos e o CETAI que impossibilite o envio dos pulsos de "sinal de vida", deverão ser geradas imagens de prova a cada 30 minutos por faixa durante a indisponibilidade da comunicação. Ou seja, equipamentos mais robustos (em função de processamento e eletrônicos) e sistemas mais eficientes de gestão e envio de dados serão necessários;

i. No PE nº 02/2020, os equipamentos devem emitir alarmes ao CETAI quando acessado por pessoas não autorizadas (sensor de porta aberta). Esse sistema implica custos com envio de sinais (supervisório) e integração com terceiros;

j. No pregão em referência há alto nível de exigência quanto ao SLA para a leitura de placas (OCR). Essa exigência inexiste nos contratos da SPLICE celebrados com a BHTRANS;

k. No processo licitatório em curso, há exigência de classificação veicular para equipamentos não intrusivos em pelo menos 03 categorias. Essa exigência inexiste nas contratações em vigência com BHTRANS, para o mesmo tipo de equipamento;

l. Para finalizar a exemplificação, no Pregão em referência, para fins da avaliação do Termo de Entrega do Equipamento (TEE) e aceite do equipamento, exige-se o fornecimento de um sistema WEB para verificação das imagens produzidas pelos equipamentos. Nesse sistema, além das imagens, devem ser demonstradas as placas lidas pelo OCR e os vídeos gerados pelos registros (quando aplicáveis). Esse sistema acarreta um gasto com desenvolvimento de ferramenta especifica para uso exclusivo da BHTRANS.

21. Como se vê, não se pode comparar os preços praticados pela SPLICE no Contrato nº 2322/2014 com aqueles decorrentes do Pregão nº 02/2020, em razão das inúmeras divergências entre as especificações e normatização aplicável.

22. O segundo motivo que evidencia o absurdo das alegações da SPLICE diz respeito ao fato de que os menores e melhores preços ofertados pela própria SPLICE no âmbito do Pregão nº 02/2020 foram cobertos por lances ou contrapropostas ofertadas pelas empresas declaradas vencedoras em todos os Lotes por ela disputados.

23. Ou seja, não há qualquer lógica na afirmação de que a SPLICE seria capaz de executar o objeto licitado por valores mais vantajosos para a Administração Pública, na medida em que ela teve todas as oportunidades admitidas na legislação e no edital para ofertar seus melhores lances, que foram todos igualados ou ultrapassados pelos concorrentes.

24. Em terceiro lugar, não se pode ignorar o fato de que os preços finais de todos os lotes licitados resultaram em descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) em relação ao orçamento estimado pela BHTRANS para cada um dos lotes a serem contratados:

PROCESSO BHTRANS/MG - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020							
CONTRATAÇÃO LOTES	EDITAL VALOR DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROCESSO A SER CONTRATADO	DESCONTO	CENÁRIO SPLICE		DESCONTO
Lote 01	47.248.994,09	GCT/SITRAN	22.889.987,63	51,55%	SPLICE	22.900.000,00	51,53%
Lote 02	75.871.125,85	GCT/SITRAN	37.497.956,16	50,58%	SPLICE	37.500.000,00	50,57%
Lote 03	19.601.331,58	KOPP	6.979.999,95	64,39%	SPLICE	6.980.000,00	64,39%
Lote 04	11.734.514,56	L8 SERVICE	4.300.000,00	63,36%	SPLICE	4.390.000,00	62,59%
	154.455.966,08		71.667.943,74	53,60%	SPLICE	71.770.000,00	53,53%

25. Diante desse cenário, fica evidente que a SPLICE distorce completamente a realidade na tentativa de criar, de modo ardiloso, um pretexto para reivindicar, na prática, a revogação do PE nº 02/2020, de modo a ter uma nova oportunidade de disputar os contratos e ainda prolongar os serviços por ela atualmente prestados por meio de novas contratações emergenciais.

26. Apenas para tornar mais evidente a ausência de compatibilidade das alegações da SPLICE com a realidade, destaca-se que o menor valor praticado no âmbito da BHTRANS atualmente, considerando-se um mesmo parâmetro comparativo, é do Consórcio integrado pela GCT/SITRAN e não da SPLICE:

			CONTRATO BHSEGURA	SPLICE (Excepcionalidade)	SPLICE (Prorrogado)
ITEM	DESCRIÇÃO		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
1.1.	DTLP	Detector de Tráfego em Local Proibido	R$ 1.551,01	R$ 1.765,00	-
1.2.	DAS	Detector de Avanço de Semáforo	R$ 1.549,94	R$ 1.637,81	-

27. Sobre a vantajosidade dos preços ofertados pela GCT/SITRAN, vale mencionar que que nas últimas licitações disputadas pela GCT/SITRAN e pela recorrente, no âmbito da BHTRANS, as empresas ofereceram propostas com descontos expressivos e mais agressivos do que a SPLICE.

28. A vantajosidade das propostas ofertadas pela GCT/SITRAN à Administração Pública não se restringe à BHTRANS. A *expertise* das empresas que compõem o Consórcio no ramo de engenharia de trânsito, bem como os diversos contratos executados em todo o Brasil permitem que as empresas promovam expressivos descontos em outros processos licitatórios, veja-se:

PROCESSO DEER/MG - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016

CONTRATAÇÃO LOTES	EDITAL VALOR DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROCESSO COM GCT e SITRAN	DESCONTO	CENÁRIO SPLICE SEM GCT e SITRAN		DESCONTO
Lote 01	44.839.960,34	GCT/SITRAN	27.399.999,62	38,89%	SPLICE	34.900.000,00	22,17%
Lote 02	24.369.231,15	GCT/SITRAN	13.007.499,43	46,62%	SPLICE	21.909.999,00	10,09%
Lote 03	20.298.802,70	GCT/SITRAN	13.779.999,92	32,11%	SPLICE	20.095.811,62	1,00%
Lote 04	37.010.110,01	GCT/SITRAN	22.769.999,88	38,48%	SPLICE	31.490.000,00	14,92%
	126.518.104,20		76.957.498,85	39,17%	SPLICE	108.395.810,62	14,32%

Quadro que demonstra a expressividade dos descontos oferecidos pela GCT/SITRAN se comparado ao desconto dado pela SPLICE no âmbito do PE nº 06/2016 (DEER/MG)

PROCESSO DNIT/DF - PREGÃO ELETRÔNICO 168/2016

CONTRATAÇÃO LOTES	UF	EDITAL VALOR DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROCESSO COM GCT e SITRAN	DESCONTO	CENÁRIO SPLICE SEM GCT e SITRAN		DESCONTO
Lote 01	RJ/SP	84.037.244,27	SITRAN	35.213.883,01	58,10%	SPLICE	81.517.126,94	3,00%
Lote 06	BA	109.504.275,53	GCT	60.965.914,71	44,33%	SPLICE	78.500.000,00	28,31%
Lote 07	BA	109.521.746,15	GCT	50.096.757,82	54,26%	SPLICE	106.236.093,77	3,00%
Lote 14	SE/AL	78.288.709,85	GCT	31.794.418,75	59,39%	SPLICE	75.940.049,55	3,00%
Lote 21	ES	71.551.916,31	SITRAN	23.874.402,26	66,63%	SPLICE	69.405.358,82	3,00%
Lote 24	MG	87.816.790,77	SITRAN	33.896.948,17	61,40%	SPLICE	85.182.287,05	3,00%
		540.720.682,88		235.842.324,72	56,38%	SPLICE	496.780.916,13	8,13%

Quadro que demonstra a expressividade dos descontos oferecidos pela GCT/SITRAN se comparado ao desconto dado pela SPLICE no âmbito do PE nº 168/2016 (DNIT)

29. Por todo o exposto, vê-se que toda a narrativa apresentada pela SPLICE a respeito da suposta ausência de vantajosidade dos preços obtidos pela Administração Pública na presente licitação é falsa e consiste em pretensão juridicamente inviável, na medida em que se trata de reivindicação indireta de revogação do certame e não possui qualquer relação com os julgamentos de classificação e habilitação proferidos na licitação.

30. Feitos estes esclarecimentos iniciais, passa-se à exposição das razões para manutenção da decisão recorrida.

III. DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA SPLICE NOS LOTES 01 E 03. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

31. Em suas razões recursais, a SPLICE argumenta que sua desclassificação nos Lotes 01 e 03 foi ilegal, pois a Pregoeira deixou de realizar diligência que lhe era devida "*com vistas à manutenção da proposta mais vantajosa*".

32. Pois bem, após a fase de lances referente ao Lote 01, a recorrente ficou classificada em 1º lugar, tendo apresentado proposta no valor de R$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais).

33. Por esse motivo, a Pregoeira a convocou para apresentar os documentos necessários à comprovação da condição de habilitação. Após a análise da documentação encaminhada pela SPLICE, a área técnica ("GEAPI") constatou que a planilha de composição de custos não havia sido apresentada.

34. Em seguida, a Pregoeira constatou que a SPLICE apresentou "*a proposta readequada com preço global de R$ 22.990.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa mil reais) (...) com preço superior ao preço final ofertado na fase de lances*". Por esses motivos, a recorrente teve sua proposta desclassificada:

> - 06/04/2020: A Pregoeira desclassificou a proposta da SPLICE no sistema de licitações do Banco do Brasil com a seguinte justificativa: "*Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.*" (fls. 1285/1286)

35. Após a desclassificação da recorrente, o Consórcio BH VIASEGURA foi convocado e apresentou contraproposta no valor de R$ 22.890.000,00 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa mil reais). Após a análise da documentação de habilitação, a Pregoeira constatou que "*o Consórcio BH VIASEGURA cumpriu todas as exigências editalícias para classificação/habilitação*".

36. Nesse ponto, destaca-se que o valor da proposta do Consórcio (R$ 22.890.000,00) se mostra inferior àquele apresentado pela SPLICE quando de sua classificação (R$ 22.900.000,00). Esse cenário demonstra a vantajosidade da proposta do Consórcio para a Administração Pública, o que infirma a pretensiosa alegação de que a Pregoeira agiu de forma a prejudicar "*a melhor e mais vantajosa contratação para a BHTRANS*".

37. Da mesma forma, no Lote 03, a recorrente foi classificada em 1° lugar com a proposta de R$ 6.980.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil reais). Após a análise de sua documentação pela Pregoeira, com o apoio da GEAPI, ficou constatado que a SPLICE não apresentou a planilha de composição de custos. Por esse motivo foi desclassificada, veja-se:

> - 06/04/2020: A Pregoeira desclassificou a proposta da SPLICE no sistema de licitações do Banco do Brasil com a seguinte justificativa: *"Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital."* (fls. 1287/1288)

38. Como se observa, a SPLICE foi desclassificada e inabilitada por ter descumprido as exigências constantes do Edital. Sua desclassificação tanto no Lote 01 quanto no Lote 03 se deu por motivos semelhantes: (i) a ausência de apresentação da planilha de composição de custos e (ii) a manifestação de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. No caso do Lote 01, a SPLICE foi desclassificada pelo motivo adicional de ter apresentado proposta com preço superior ao preço final ofertado na fase de lances.

39. De fato, ao se analisar a proposta comercial da SPLICE, verifica-se nas fls. 04 e 05 que a recorrente apresentou apenas o *"Modelo de proposta comercial e composição do BDI"*. É evidente que não são planilhas de composição de custos, trata-se somente do preenchimento da planilha do Anexo VI do Edital para apresentação dos valores unitários e composição do BDI, veja-se:

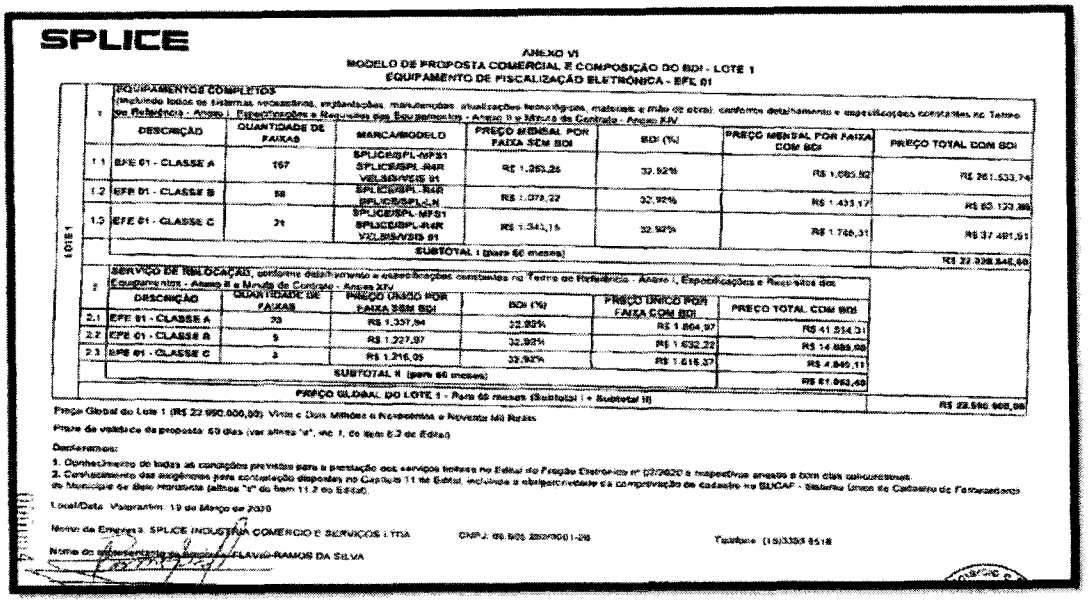

SPLICE

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 01

LOTE 1

1 – EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.1	EFE 01 - CLASSE A	167	SPLICE/SPL-NFS1 SPLICE/SPL-R4R VELSIS/VSIS 01	R$ 1.283,26	32,92%	R$ 1.705,92	R$ 261.533,74
1.2	EFE 01 - CLASSE B	39	SPLICE/SPL-R4R SPLICE/SPL-LiN	R$ 1.079,22	32,92%	R$ 1.433,17	R$ 65.120,38
1.3	EFE 01 - CLASSE C	21	SPLICE/SPL-NFS1 SPLICE/SPL-R4R VELSIS/VSIS 01	R$ 1.343,15	32,92%	R$ 1.784,31	R$ 37.491,51
			SUBTOTAL I (para 60 meses)				R$ 22.938.845,66

2 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO, conforme descrito anexo e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO UNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
2.1	EFE 01 - CLASSE A	20	R$ 1.357,94	32,92%	R$ 1.804,97	R$ 41.514,31
2.2	EFE 01 - CLASSE B	5	R$ 1.227,97	32,92%	R$ 1.632,22	R$ 14.689,98
2.3	EFE 01 - CLASSE C	3	R$ 1.216,05	32,92%	R$ 1.616,37	R$ 4.849,11
			SUBTOTAL II (para 60 meses)			R$ 61.053,40
			PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)			R$ 22.999.900,06

Preço Global do Lote 1 (R$ 22.999.900,06): Vinte e Dois Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais

Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "a", inc. I, do item 6.2 do Edital)

Declaramos:
1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços tratados no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Cumprimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade e a comprovação de cadastro no SICAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "d" do item 11.2 do Edital).

Local/Data: Valparaíso, 19 de Março de 2020

Nome da Empresa: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA — CNPJ: 05.505.283/0001-26 — Telefone: (16)3363 8518

Nome do representante da licitante: FLAVIO RAMOS DA SILVA

Figura n° 11 – Modelo de proposta comercial e composição do BDI apresentado pela SPLICE para o Lote 01 (fls. 04 e 05 de sua proposta comercial)

3405

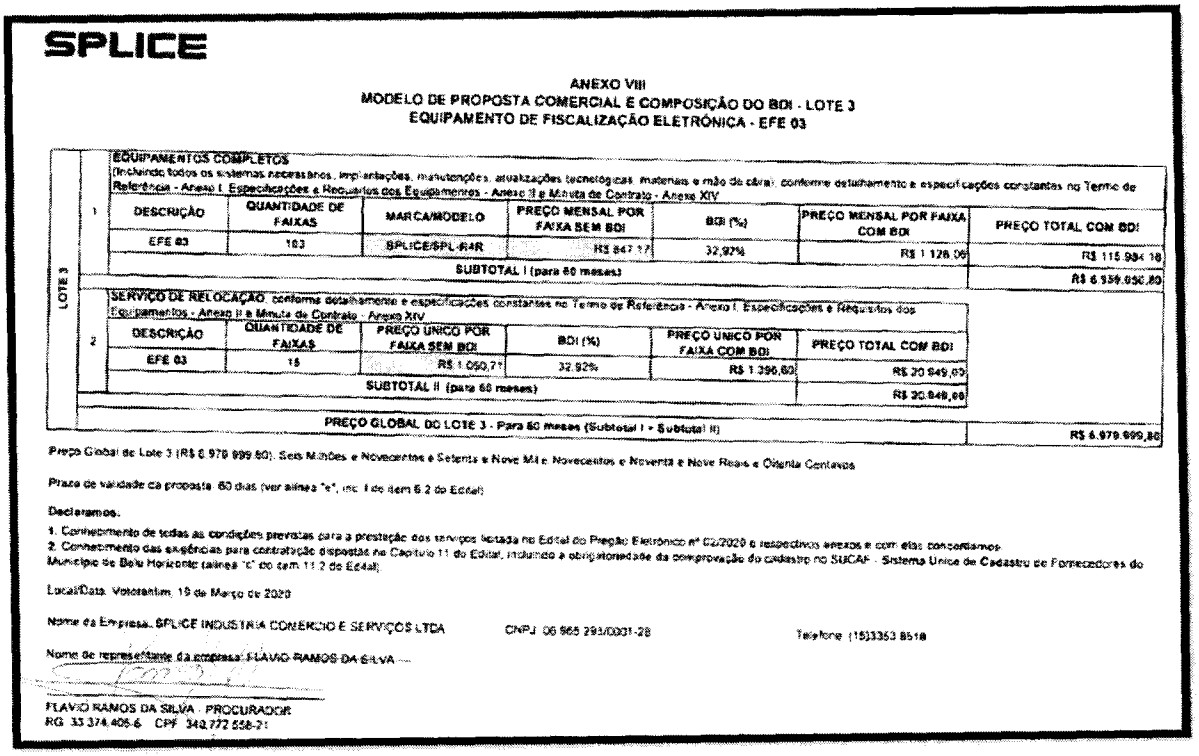

SPLICE

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 3
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 03

LOTE 3

1 EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	103	SPLICE/SPL-R4R	R$ 847,17	32,92%	R$ 1.126,06	R$ 115.984,18
SUBTOTAL I (para 60 meses)						R$ 6.959.050,80

2 SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO UNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	15	R$ 1.050,71	32,92%	R$ 1.396,80	R$ 20.949,05
SUBTOTAL II (para 60 meses)					R$ 20.949,00

PREÇO GLOBAL DO LOTE 3 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II) R$ 6.979.999,80

Preço Global do Lote 3 (R$ 6.979.999,80): Seis Milhões e Novecentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos

Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "e", inc. I do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços listada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SICAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local/Data: Votorantim, 19 de Março de 2020

Nome da Empresa: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.965.293/0001-28 Telefone: (15)3353 8518

Nome do representante da empresa: FLAVIO RAMOS DA SILVA

FLAVIO RAMOS DA SILVA - PROCURADOR
RG: 33.374.405-6 CPF: 348.772.558-21

Figura nº 12 – Modelo de proposta comercial e composição do BDI apresentado pela SPLICE para o Lote 03 (fls. 04 e 05 de sua proposta comercial)

40. Como se observa, não se trata de planilha de composição de custos, conforme exigência do item 6.1.1.1 'b' do Edital.

41. Além disso, nas propostas referentes aos Lotes 01 e 03 da SPLICE está ausente a manifestação do pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, violando o disposto no item 4.3.1 do instrumento convocatório.

42. Embora tenha deixado de apresentar documentação indispensável à sua classificação e habilitação no Pregão em referência, a SPLICE alegou em seu recurso que era dever da Pregoeira realizar "*diligência esclarecedora*", pois a recorrente "*ofereceu proposta com mais de 50% de desconto*".

43. Ora, a diligência não pode ser utilizada para sanar os vícios da documentação da SPLICE. Nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, a realização de diligência para obtenção de documentos/informações novas é vedada.

44. A Lei não permite que se inclua no procedimento documento ou informação novos, que deveriam constar originariamente do procedimento. Não há palavras inúteis na Lei. Ao

proibir não só a juntada de documento novo, mas também de informação nova, a Lei quis evitar possível fraude ao comando legal.

45. Quanto ao conteúdo do art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, merecem transcrição as lições de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

> *"O §3º do artigo 43 permite à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.* ***O dispositivo deixa claro (o que não ocorria no art. 35, §3º, do decreto-lei nº 2.300/86) que as diligências referidas no dispositivo não podem ter por objetivo alterar ou complementar a documentação apresentada; o que se pretende é permitir a adoção de medidas para esclarecimentos da própria comissão ou autoridade superior, como vistorias, laudos, pareceres técnicos ou jurídicos.***"[2]

46. Ou seja, a diligência não pode complementar ou alterar a documentação, serve para esclarecer a Pregoeira ou a Autoridade Superior, quando a avaliação da documentação recomende conhecimento técnico-especializado ou esclarecimento de dúvida fática que não importe em acrescentar qualquer informação ou documento novo ao processo.

47. Justamente por isso é que Marçal Justen Filho, ao comentar o citado dispositivo legal, afirma que sua finalidade é propiciar à comissão valer-se do auxílio de terceiros, notadamente de assessoria técnica, no julgamento da habilitação e da classificação, advertindo, contudo, que:

> ***"Inexistirá a possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta.[3]"***

48. No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"):

> "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. **AUSÊNCIA DE**

[2] *Direito Administrativo,* 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 337.
[3] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; 7ª ed, São Paulo: Dialética, 2000. p. 429.

DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n° 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...). Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. **No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência**". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (Ag. Int. no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. **Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.** 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido". (STJ – Resp: 1.717.180, SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018) (g.n.)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. PROVAS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO (...). Nota-se,

assim, que a licitação é um procedimento administrativo cujo início ocorre com a publicação do edital, momento em que são fixadas as condições para o certame, devendo o administrado cuidar para a observância das regras fixadas naquele ato, sob pena de nulidade. Na hipótese dos autos, cumpre observar que ao participar do certame, a apelante tinha pleno conhecimento das regras constantes do edital, em especial de seus itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2 (fl. 31): 4. Documentos de Habilitação 4.1. A habilitação na licitação está condicionada à regularidade documental da licitante, a ser comprovada por meio dos seguintes documentos: (...) 4.1.4 Relativa a outras declarações 4.1.4.1 Declarações indicando: I. Conhecimento do instrumento convocatório, inexistência de fato impeditivo para participar da licitação e atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993 (ANEXO 6A) (...)4.1.4.2 O texto das declarações deverá observar o conteúdo dos modelos indicados nos ANEXOS 6 Por sua vez, analisando o modelo de declaração previsto no Anexo 6, notasse que o item III previa: Declara, sob as penas da Lei: (...) III. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93: não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação, em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Alega a apelante que, por problemas técnicos, no momento da impressão do documento, suprimiu a linha do texto que continha a supracitada ressalva, deixando, portanto, de assinalar o x no local destacado, razão pela qual foi considerada inabilitada, sendo desclassificada da concorrência. Destarte, a apelante apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação (fl. 136/145), ao qual foi negado provimento, considerando a ausência de cumprimento de exigência expressamente prevista no edital (fl. 147). Ora, o art. 27, IV da Lei n.º 8.666/93 é expresso ao determinar que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados (...) documentação relativa a (...) regularidade fiscal e trabalhista. Acerca da fase de habilitação, colho os ensinamentos de Marçal Justen Filho, in verbis: Na acepção semântica de fase procedimental, a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 294) Nota-se, assim, tratar-se de critério objetivo de exigência, de modo que não cabe ao Poder Judiciário, em respeito ao princípio da separação de Poderes e ao poder discricionário da autoridade administrativa, apreciar os critérios de oportunidade e conveniência dos atos administrativos, ou seja, pronunciar-se sobre o mérito administrativo destes, devendo ater-se à análise de sua legalidade, excetuando-se, tão somente, as situações de evidente abuso de poder ou de ilegalidade nos atos em questão. **Se não foi possível saber se a empresa emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deixou de ser cumprido um requisito do edital, agindo bem o**

341 CV

Presidente da Comissão Especial de Licitação ao inabilitar a concorrente em questão que agiu de forma negligente ao não conferir o documento impresso antes de entregá-lo à autoridade administrativa. Com efeito, o fundamento constitucional autônomo - respeito ao princípio da separação de Poderes e ao poder discricionário da autoridade administrativa -, este último, que a propósito, encontra fundamentação no próprio princípio da separação de Poderes (art. 2° da CF/88) e no princípio da legalidade (art. 5°, II, da CF/88), não foi impugnado por meio de recurso extraordinário, razão pela qual resta inviabilizado o seguimento do recurso especial ante a incidência insuperável da Súmula 126/STJ, haja vista que é imprescindível a comprovação da interposição do recurso extraordinário, quando o acórdão recorrido assentar suas razões em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, cada um deles suficiente, por si só, para mantê-lo. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENSINO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. ACÓRDÃO A QUO. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. 1. O acórdão recorrido assentou que negar o direito de matrícula à recorrida ofende o princípio do direito de acesso à educação. Assim, incabível a análise do acerto da fundamentação do Tribunal de origem, uma vez que tal matéria, de ordem constitucional, não pode ser revista, mediante Recurso Especial, sob pena de usurpação de competência do STF. Ademais, o recorrente não atacou, via Recurso Extraordinário, o referido fundamento constitucional. Incidência da Súmula 126 do STJ. 2. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1660391/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 12/05/2017). Ademais, a revisão do entendimento adotado conforme a pretensão recursal demandaria revolvimento das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula n° 7 do STJ. Por fim, o entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada por óbice sumular no exame do recurso especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional. Neste sentido: ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APONTADA OFENSA AOS ARTS. 4° E 5° DA LINDB, 126 E 127 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. NORMA LOCAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. [...] 3. Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada esbarra em óbice sumular por ocasião do exame do Recurso Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 4. Agravo Interno não Num. 9998217 - Pág. 10 provido. (AgInt no AREsp 932.880/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado

em 08/11/2016, DJe 17/11/2016). Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015 c/c o art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 14 de novembro de 2018". (STJ - AREsp: 1383185 SP 2018/0272543-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 19/11/2018)

49. Na mesma linha, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> *"Destarte, em que pese a previsão no* ***artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93****, de que a Comissão pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo de licitação,* ***o mesmo dispositivo veda a "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"****, como ocorrido na espécie, visto que a impetrante não trouxe aos autos prova demonstrativa da impossibilidade de providenciar a complementação da certidão no tempo que lhe era exigido, ônus que lhe incumbia, mormente porque os processos licitatórios obedecem rigorosamente o que estabelece a Lei das Licitações e o Edital de convocação.*
>
> *Vale enfatizar que* ***o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo, de maneira que possa assegurar os princípios que regem o certame, mormente a isonomia, a probidade administrativa e o julgamento objetivo*** *(...).*
>
> *Assim, uma vez que* ***o edital vincula a administração, não pode ser considerado habilitado o licitante que deixou de demonstrar sua completa qualificação, de acordo com as exigências editalícias****, inviabilizando a concessão da presente segurança."* (Apelação Cível n. 1.0000.04.405567-1, Rel. Des. Célio César Paduani, DJMG 13/08/2004)
>
> *"EMENTA: Mandado de Segurança - Licitação - Fornecimento de serviços de gêneros alimentícios destinados ao programa de merenda escolar do Estado - Inabilitação - Certidão negativa da Dívida Ativa da União - Prazo validade vencido.*
>
> *Diante dos princípios que regem o processo de licitação, não se pode obrigar a Comissão de Licitação a aceitar certidão com prazo de validade vencido.* ***É vedada à comissão a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, consoante previsto na parte final do § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93****. A Administração Pública tem por obrigação observar o princípio da eficiência. A norma prevista no art. 29, III da Lei 8.666/93, exige a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para concorrer ao processo licitatório."* (Apelação Cível n. 1.000.00.307413-5 de relatoria do Des. Jarbas Ladeira, DJMG 19/09/2003)

50. Dessa forma, a recorrente poderia ter juntado sua documentação de habilitação mediante a observância das regras do Edital, mas se esqueceu de fazê-lo, deve arcar com as consequências de sua própria conduta.

51. A administração pública não pode ficar à mercê da licitante que deixou de apresentar a documentação para classificação e habilitação exigida pelo Edital.

52. Não há discricionariedade neste ponto que autoriza a administração pública ignorar erros na apresentação da documentação de classificação e habilitação privilegiando a recorrente, em detrimento das proponentes que efetivamente seguiram à risca todas as exigências de especificações contidas no Edital.

53. Agir de outro modo, é privilegiar a SPLICE em detrimento das demais licitantes, violando, assim, os princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da violação ao instrumento convocatório.

54. Como se observa os erros constantes das propostas apresentadas pela SPLICE são substanciais e grosseiros, não sendo cabível corrigi-los por meio de diligência.

55. Justamente por esses motivos, a SPLICE foi corretamente desclassificada e inabilitada pela Pregoeira tanto no Lote 01 como no Lote 03 do PE nº 02/2020, pela inobservância das exigências contidas nos itens 6.1.1.1 'b' e 4.3.1 do Edital, respectivamente.

56. Nesse tópico, é preciso ainda rebater o argumento da SPLICE no sentido de que a Pregoeira teria conduzido a fase de lances de modo ilegal, pois *"permitiu o encerramento abrupto da fase de lances"*.

57. Ora as alegações da SPLICE são completamente desarrazoadas.

58. Na realidade, o que a SPLICE está questionando é o encerramento randômico, legalmente previsto, que ocorre na fase de lances do Pregão. Inclusive nessa fase tanto no Lote 01 como no Lote 03 a SPLICE tinha o menor lance, antes de ser desclassificada.

59. No Lote 01 a SPLICE ofereceu o lance de R$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos mil reais). Após sua desclassificação e inabilitação, o preço foi coberto pelo Consórcio BH VIASEGURA no valor de R$ 22.890.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais).

60. Já no Lote 03, a SPLICE, classificada em 1º lugar, ofereceu o lance de R$ 6.890.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil reais). Após sua desclassificação e inabilitação, a

empresa Eliseu Kopp apresentou contraproposta no valor de R$ 6.979.999,95 (R$ seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

61. Dessa forma, não faz menor sentido a alegação de vantajosidade dos preços das propostas da SPLICE, pois o menor preço que ela apresentou na fase lances para os Lotes 01 e 03 ou foram cobertos pelas licitantes declaradas vencedoras na fase de negociação ou foram bem próximos àquele apresentado pela recorrente. Nos Lotes 02 e 04, a SPLICE sequer ganhou, os lances apresentados no âmbito desses dois Lotes foram superados por lances menores de outras empresas.

62. No que se refere a fase de negociações do Lote 02, vale ainda mencionar que a SPLICE alegou que a disputa foi encerrada sem que lhe fosse dada a oportunidade de apresentar uma proposta mais vantajosa.

63. Ora, no Lote 02, após a fase de lances, o Consórcio BH VIASEGURA teve sua proposta de R$ 37.497.957,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais) classificada em 1° lugar.

64. Após a análise de toda documentação do Consórcio, a Pregoeira, com apoio da GEAPI, constatou que todas as exigências do Edital foram cumpridas, de modo que deveria ser classificado e habilitado.

65. Apesar disso, a SPLICE alegou que a sessão pública do Lote 02 foi conduzida de modo ilegal pela Pregoeira e requereu a anulação da etapa de lances bem como a designação de uma nova data para repetição da sessão de disputa.

66. A Pregoeira, em resposta aos pedidos da SPLICE, informou que *"as alegações apresentadas estavam totalmente desprovidas de fundamentos legais, uma vez que as normas e procedimentos adotados no PE n° 02/2020 estavam em total consonância com a legislação que rege as licitações"*.

67. Inconformada, a recorrente apresentou outra petição reiterando as alegações anteriormente realizadas. Nessa oportunidade, o Sr. Presidente da BHTRANS respondeu à petição apresentada pela SPLICE, ratificando a resposta anteriormente dada pela Pregoeira.

68. A alegação da SPLICE é completamente descabida. Isso porque conforme consta da ata do pregão referente ao Lote 02, a SPLICE deu seu lance às 10h49min18seg. Aproximadamente 20 segundos depois, às 10h49min39seg, a GCT/SITRAN apresentou um novo lance.

69. Somente às 10h51min16seg, o Lote 02 foi declarado arrematado pela GCT/SITRAN. Em outras palavras, a SPLICE ficou aproximadamente 02 minutos sem se manifestar, no intuito de oferecer um novo lance, veja-se:

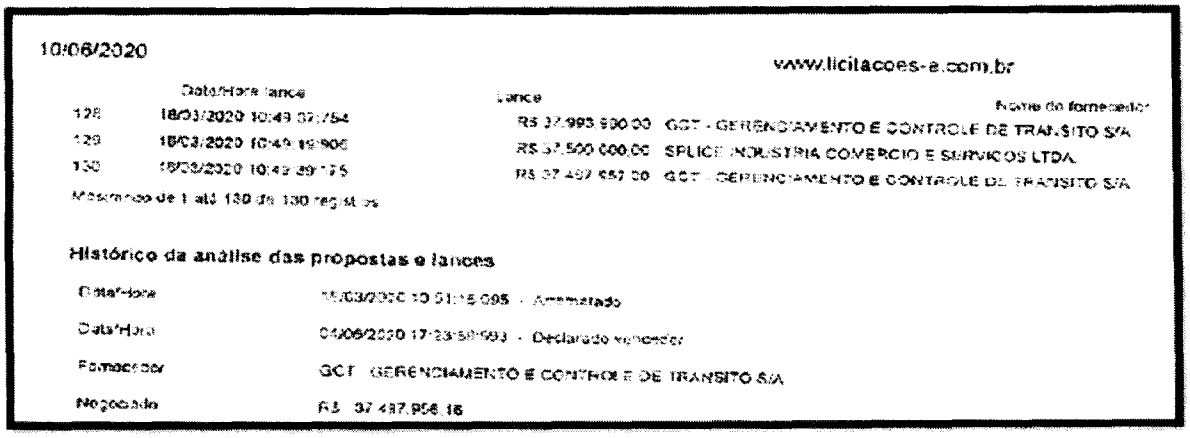

10/06/2020 www.licitacoes-e.com.br

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
128	18/03/2020 10:49:07:754	R$ 37.993.930,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
129	18/03/2020 10:49:19:906	R$ 37.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
130	18/03/2020 10:49:39:175	R$ 37.487.956,16	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

Mostrando de 1 até 130 de 130 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 10:51:15:095 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:23:58:993 - Declarado vencedor
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Negociado	R$ 37.487.956,16

Figura nº 13 – Lista de lances do Lote 02

70. Desse modo, fica evidente que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância às exigências constantes do instrumento convocatório e que as alegações da SPLICE se mostram desarrazoadas.

71. Especialmente nesse último ponto pelo fato de ignorar o funcionamento randômico do sistema na fase de lances do PE n º 02/2020 e ainda alegar ardilosamente que poderia aguardar a realização de todos os lances para depois criar um pretexto no sentido de que *"certamente"* teria ofertado o melhor lance.

72. Por todo exposto, a Pregoeira desclassificou a SPLICE em conformidade com as disposições do Edital. E nem poderia ser diferente. Isso porque caso a Pregoeira acatasse a proposição da SPLICE, estaria abrindo precedentes negativos para a participação de aventureiros e litigantes de má-fé cujo objetivo é atrapalhar e prejudicar os processos licitatórios.

73. Em outras palavras, acatar a proposição da SPLICE para redesignar uma nova data para a fase de lances seria o mesmo que favorecer/beneficiar o infrator.

IV. DA DESCABIDA ALEGAÇÃO DA SPLICE DE QUE A GCT/SITRAN NÃO PODERIAM DISPUTAR A LICITAÇÃO POR TEREM SOFRIDO SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA E MULTA

74. A recorrente alegou que o Consórcio BH VIASEGURA teria contra si aplicação de penalidades administrativas pela BHTRANS. Nesse sentido, colacionou duas notificações da BHTRANS (nº 04/076-2019 e nº 06/076-2019) que informaram a aplicação da sanção de multa e advertência à GCT/SITRAN.

3413

75. Com efeito, a SPLICE afirmou que a Pregoeira ignorou as penalidades aplicadas contra as empresas que compõem o Consórcio BH VIASEGURA e, em tom difamatório, afirmou que a Pregoeira classificou um Consórcio que *"não revela aptidão para os serviços licitados"*.

76. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que as sanções de advertência e multa não configuram impedimentos para participação em licitação. Na verdade, somente a aplicação das penalidades de suspenção ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são impeditivos à participação em procedimentos licitatórios.

77. Não por acaso, o Edital dispõe, em seu item 3.2, que estão impedidas de participar do procedimento licitatório as empresas (i) *"declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público"* e (ii) *"em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas"*, veja-se:

> 3.2 – A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:
>
> a) com falência decretada;
>
> b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
>
> c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;
>
> d) empresas estrangeiras sem funcionamento no país.

78. De mais a mais, a própria SPLICE já sofreu sanções administrativas de advertência e multa, impostas não só pela BHTRANS como também por outros órgãos, como a Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro ("CET-RIO"), sem que tais sanções tenham culminado no impedimento ou suspensão do direito de a recorrente disputar licitações:

> **APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**
>
> REFERÊNCIA:
> NOTIFICAÇÃO n.º 01/081-2018
> PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 327/13
> CONTRATO N.º 2322/14
> CONTRATADO: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
> OBJETO: Prestação de serviços de detecção, registro e processamento das imagens de infrações de trânsito.
>
> A Diretoria da Presidência da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando a falta de apresentação de defesa, resolve aplicar à SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SUCAF.
>
> Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/13.
>
> Publique-se.
>
> Belo Horizonte, 23 de maio de 2018
>
> *Celio Freitas Bouzada*
> **Presidente**

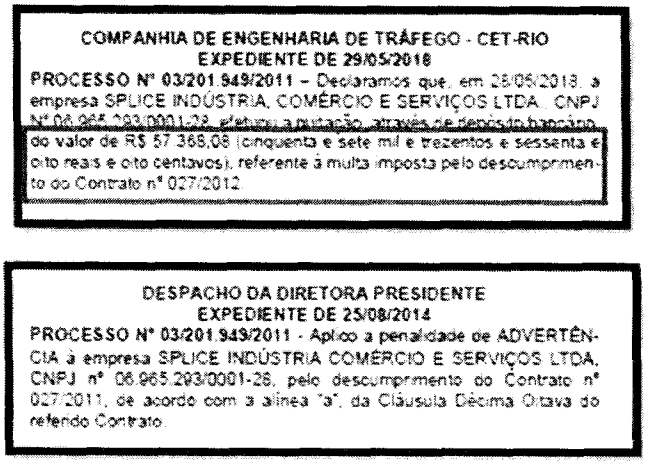

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXPEDIENTE DE 29/05/2018
PROCESSO Nº 03/201.949/2011 – Declaramos que, em 28/05/2018, a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 06.965.293/0001-28, efetuou a quitação, através de depósito bancário, do valor de R$ 57.368,08 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos), referente à multa imposta pelo descumprimento do Contrato nº 027/2012.

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 25/08/2014
PROCESSO Nº 03/201.949/2011 - Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.965.293/0001-28, pelo descumprimento do Contrato nº 027/2011, de acordo com a alínea "a", da Cláusula Décima Oitava do referido Contrato.

Aplicação de sanções de advertência e multa à SPLICE pela BHTRANS e pela CET-RIO

79. Especificamente quanto às sanções administrativas aplicadas pela BHTRANS à GCT/SITRAN é preciso esclarecer que elas têm sido discutidas nas esferas cabíveis, inclusive perante o Poder Judiciário. As empresas que compõem o Consórcio entendem, respeitosamente, que as penalidades foram aplicadas de forma equivocada.

80. Pelo exposto, fica evidente que o recurso da SPLICE não só é desrespeitoso, como também demonstra o desconhecimento das disposições legais e editalícias, especialmente quando se utiliza de argumentos impertinentes, que não guardam qualquer relação com as exigências de habilitação no procedimento licitatório, para insurgir contra a classificação e a habilitação do Consórcio.

81. Nesse ponto, é preciso destacar que a GCT e a SITRAN não só são empresas tradicionais no ramo de engenharia do trânsito, como também são reconhecidas no mercado pela excelência na prestação dos serviços a elas confiados.

82. A SITRAN está há quase 50 (cinquenta) anos prestando esses serviços no mercado sem nunca ter sido penalizada com a suspensão ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou ter sido declarada inidônea, tal qual a GCT com mais de 20 (vinte) anos de atuação.

83. E mais, a GCT e a SITRAN foram pioneiras na prestação de serviços de controle e gestão viária de forma eletrônica no Brasil, atuando no ramo desde a década de 1990, inclusive junto à BHTRANS. Interessante mencionar que, os primeiros serviços e equipamentos de fiscalização e monitoramento eletrônico de tráfego utilizados pela BHTRANS foram ofertados e executados pela SITRAN.

84. Atualmente, a SITRAN e a GCT prestam serviços dessa natureza para diversos órgãos federais, estaduais e municipais, o que corrobora para demonstrar sua expertise no ramo.

85. Dessa forma, as empresas que compõem o Consórcio BH VIASEGURA não só estão totalmente aptas a participar deste procedimento licitatório, como também foram declaradas vencedoras dos Lotes 01 e 02 após demonstrar o cumprimento a todas as exigências do Edital de Licitação.

86. Por todo exposto, não há dúvidas de que os argumentos da SPLICE não passam de declarações/acusações difamatórias e vazias.

87. Assim, é importante ressaltar que, caso esta respeitada Pregoeira aceite os argumentos estapafúrdios trazidos no recurso proposto pela Splice, abrirá precedentes negativos e encorajará futuros aventureiros a ingressarem nos processos licitatórios tão somente para **PERTURBAR/TUMULTUAR** o prosseguimento do mesmo, vez que a licitante SPLICE não deteve expertise para se sagrar vencedora no certame. Em suma, **ACEITAR A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICITANTE SPLICE DA FORMA COMO ESTA SENDO REQUERIDA NESTE MOMENTO, ATENTARIA CONTRA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, isto porque daria uma nova chance a licitante que não observou as regras editalícias.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

88. Por todo o exposto, o Consórcio BH VIASEGURA pede que o recurso apresentado pela SPLICE seja desprovido, mantendo-se a decisão recorrida e:

a. a habilitação e classificação do Consórcio BH VIASEGURA nos Lotes 01 e 02 do Edital de Pregão Eletrônico 002/2020, tendo em vista o cumprimento a todas as exigências previstas no instrumento convocatório; e

b. a inabilitação e desclassificação da SPLICE nos Lotes 01, 02 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico 002/2020, considerando o descumprimento das exigências contidas nos item 6.1.1.1 'b' e 4.3.1 do instrumento convocatório.

Belo Horizonte/MG, 15 de junho de 2020.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Cleyson Alexandre Alves
Representante Legal
RG: MG-4.392.381-SSP/MG
CPF: 801.362.066-20

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Contrarrazões_Recurso SPLICE_PE 002-2020 - Fiscallização_BHTrans

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 15 de junho de 2020
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 17:10
Para: Sitran <sitran@sitran.com.br>
Cc: "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Bárbara Maíra <comercial@gctnet.com.br>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - RECURSOS

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 16 de junho de 2020 10:39
Para: bhtrans.cpl@pbh.gov.br

Sra. Pregoeira, bom dia,

Vimos no sistema que uma participante do referido pregão entrou com recursos para os lotes do pregão.
Em suas informações o prazo de contrarrazões finalizaria no dia 15, mas estamos observando que o prazo de resposta das contra razões pode estar incorreto, pois o prazo final de colocação de recursos se deu no dia 10, as contrarrazões teriam 3 dias úteis para serem colocadas, acontece que no dia 11 foi feriado nacional, sendo assim, o prazo para colocação das contrarrazões seria 12 a 16, que seriam os 3 dias úteis após finalizado o prazo de recursos.

Pedimos que verifique as datas e nos informe, por favor.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - RECURSOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 16 de junho de 2020 14:14
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezado Sr. Antônio Morais, boa tarde!

Considerando o disposto na legislação vigente e no subitem 9.2.2.3 do Edital, segundo o qual o prazo para apresentação de recursos e contrarrazões é de 3 dias (corridos), e que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, o prazo final para contrarrazões informado no Licitações-e (15/06/2020) está correto.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,
Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - CONTRARRAZÕES

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 16 de junho de 2020 14:59
Para: bhtrans.cpl@pbh.gov.br

Prezada Pregoeira,

Em atendimento ao Item 9.2.2.3.1 do referido edital, estamos encaminhando as contrarrazões de recurso impetrado pelo licitante Splice.

Sem mais, agradecemos,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

2 anexos

Contrarrazões - Consórcio Radar BH x Recurso Splice.pdf
954K

Procuração_Publica_L8 2020.pdf
2292K

ILMA. SRA. PREGOEIRA MARIANA FERREIRA DA SILVA E EQUIPE DE APOIO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-016.309/20-92

L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A. vem, respeitosamente perante esta autoridade, por seus representantes legais, apresentar tempestivamente suas ***CONTRARRAZÕES*** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nos termos do com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Fed. nº 10.520/02 e Decreto Federal n. 10.024/19, o que faz em consonância com as razões de fato e direito que a seguir minudencia:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se a tempestividade da apresentação das CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pelo ora Recorrente, considerando a disponibilização da peça recursal no dia 10/06/2020 no site da Prefeitura de Belo Horizonte e considerando que o dia 11/06/2020 foi feriado, o prazo teve início em 12/06/2020 e seu final em 16/06/2020.

Portanto, tempestivas as presentes contrarrazões.

II – DOS FATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS/MG, publicou o edital de Pregão Eletrônico n° 002/2020, cujo objeto é a "Contratação de empresa(s) Página | 3 especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens".

No dia 18/03/2020, após apresentadas as propostas e envio dos lances derivados das propostas, em sessão eletrônica pública, onde a Recorrida apresentou menor lance, conforme se verifica pela Ata:

Licitação [n° 805748] e Lote [n° 4]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A	OE*	Arrematante	R$ 4.300.000,00	18/03/2020 11:33:06.931
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 4.390.000,00	18/03/2020 11:32:27.965
3	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Classificado	R$ 7.799.608,00	18/03/2020 11:26:14:474
4	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 9.499.999,99	18/03/2020 11:24:44 390
5	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 11.650.000,00	18/03/2020 11:25:05:230
6	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 11.734.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

A Empresa Splice apresentou o segundo menor lance no valor de R$ 4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais).

Argumenta que teria havido uma interrupção "abrupta" da disputa, o que teria impossibilitado a Recorrente apresentar outro lance e melhores condições a BHTrans.

Respeitado entendimento em sentido contrário, a tese da Recorrente não se sustenta, o que será analisado nas razões que seguem.

III. Da etapa de lances. Observância do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020:

As regras da disputa foram previamente estabelecidas no Edital.

Inclusive, essa é a base de toda a argumentação da própria Recorrente para supostamente justificar seu pretenso atendimento ao edital. Ou seja, o encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento do edital e aceitação de todos os seus termos.

> *4.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe o conhecimento integral do Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 E 03 (Lotes 1 a 3) – Anexo II, nas Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4) – Anexo III, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV, na Planilha Orçamentária Detalhada dos Quantitativos e Preços – Anexo V e nas Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4) e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.*

Nesse aspecto, o edital é claro ao estabelecer:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO

- **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** Dia **18/03/2020** às **09 horas**.

As propostas deverão ser encaminhadas até a data e horário estipulados acima.

- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTAS DE PREÇOS:** Dia **18/03/2020** às **10 horas**.

Não havendo expediente na data supracitada, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local nele estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em contrário.

- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será de 5 (cinco) minutos, podendo ser alterado por decisão da Pregoeira, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- ***SITE* PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitacoes-e.com.br.
- ***SITE* PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br.

Portanto, o tempo da disputa era de conhecimento prévio de todos os fornecedores, não podendo agora a recorrente alegar desconhecimento ou mesmo que a interrupção da etapa de lances não lhe possibilitou ofertar melhor valor.

Pelo contrário, sabendo do prazo estipulado no edital, sua possibilidade de interrupção a qualquer momento e havendo, por parte da licitante, possibilidade de redução de seu preço, a empresa Recorrente pode (e poderia), de pronto, ter feito sua melhor oferta. Até para evitar que outra empresa o fizesse.

Essa é justamente a base do pregão.

Se a empresa não faz desde o início sua melhor oferta, sujeita-se aos riscos da perda do certame em caso de encerramento da

disputa pelo sistema, pois outra empresa poderá o fazer, desde que no prazo previsto no edital para duração da sessão.

Esse prazo foi respeitado. E a Ata para o Lote 4 confirma isso:

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$11.734.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Em atendimento do Acordão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:14:00:765	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 4. Boa sorte a todos!
18/03/2020 11:18:18:913	PREGOEIRO	Sra., façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 11:18:38:408	PREGOEIRO	* Srs.
18/03/2020 11:18:51:369	SISTEMA	Atenção, encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 11:19:21:369	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$11.723.398,00.
18/03/2020 11:33:06:369	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N 123 ou a Lei N 11.488/07 (Lei das Cooperativas)
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 17 segundos.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A menor proposta foi dada por L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA no valor de R$4.300.000,00.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A disputa do lote esta aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 11:34:13:025	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 11:34:20:103	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:37:17:319	PREGOEIRO	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 4, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2)

As 11:13:37 iniciou a disputa do lote. As 11:14:58 primeiro lance pela empresa GCT. O último lance se deu as 11:33:06, pela ora Recorrida L8 e vencedora do lote.

Portanto, o tempo aleatório de disputa de até 30 minutos foi respeitado, não havendo qualquer ilegalidade na postura da Ilma. Pregoeira.

Ademais, dito isso, igualmente não há qualquer afronta ao Decreto Federal nº 10.024/2019, eis que referido Decreto justamente reforça e repete a normativa aplicável ao Pregão Eletrônico, no sentido de que podem as licitantes "***oferecer lances sucessivos, observados o horário***

fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital".
(grifo nosso)

Essa a redação ao art. 30, *verbis:*

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

> *Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.*
>
> *§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.*
>
> ***§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.***
>
> *§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*
>
> *§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.*
>
> *§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

Dito isso, não houve qualquer afronta a ampla disputa e nem se pode falar em preterimento de melhores propostas com valor mais baixo (e mais satisfatórios ao Erário Público), pois cada licitante sabe na disputa, mesmo antes de ela se iniciar, até que valor pode ir. Qual seu limite de lance.

E se a ora Recorrente tinha ainda maior margem e poderia ofertar lance ainda melhor que o ofertado, deveria ter feito durante a disputa.

Encerrada a etapa, a discussão fica até mesmo prejudicada, pois caímos no campo da especulação. Não há sequer garantia de que - de fato - haveria um lance melhor por parte da Recorrente. Até porque repise-se: se havia um lance ainda melhor, ela poderia ter feito desde o início.

Como não o fez, assumiu o risco pelo encerramento da etapa de lances a qualquer momento, como previsto no Edital e como de fato é praxe em todos dos Pregões.

De modo que argumentar em razões de recurso sobre algo que não aconteceu, que nada tem de concreto e que não se tem nem mesmo garantia de que na prática aconteceria, é mera projeção, que penas dificulta as demais licitantes exercerem até mesmo seu direito de defesa.

Pior que isso é lançar toda a culpa por sua inação e negligência para a Pregoeira, que conduziu o certame com acerto e respeito à lei.

IV. Princípios da vinculação, isonomia e julgamento objetivo:

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado.

A doutrina administrativista ressalta a natureza procedimental da licitação, concebendo-a como uma série preordenada de atos em que a lei e o ato convocatório estabelecem a ordenação a ser observada.

O atendimento à formalidade consiste na realização de um procedimento bem instruído e articulado resultando na prova de que a licitação alcançou o interesse público ao escolher a proposta mais vantajosa.

O parágrafo único do art. 4.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, confere interpretação no sentido de que cada um dos atos administrativos se aperfeiçoa na medida em que reúne os elementos ou

requisitos indispensáveis a sua estrutura, ou seja, competência, objeto, forma, motivo e finalidade.

Ensina-nos José Cretella Júnior em seu livro Das Licitações Públicas , Editora Forense em sua 18 ª Edição (página 159) que:

> " *51. Direito subjetivo público à observância do procedimento: Todos os que participam da licitação têm o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento. Diríamos com maior rigor científico que a Administração direta, os órgãos públicos e as entidades têm o poder/dever de vincular-se ao edital licitatório (suporta a lei que fizeste), ao passo que os licitantes têm, realmente, o direito subjetivo público, oponível ao Estado, ou, mais especificamente, à entidade promotora, órgão ou pessoa, exigindo que a "lei interna" do procedimento seja cumprida ponto por ponto*".

Mais adiante na mesma publicação técnica (página 282) o autor escreve:

> "*O edital e a Administração a este vinculada em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima "suporta a lei que fizeste"* ***patere legem, quem fecisti****, a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL QUE PUBLICOU E A QUE SE ACHA ESTRITAMENTE LIGADA.*" (GRIFOS NOSSOS)

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação.

É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado,

o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

Nele devem constar necessariamente os horários, critérios de disputa, da aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato e deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública.

A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (L.8.666/93)*

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO[1]:

> *"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."*

[1]. [3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Com efeito, "***aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado***[2]"

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO[3]:

> *"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (grifos apostos)*

O TCU já deliberou sobre o tema no Acordão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que:

---

[2]. [4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778.

[3]. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.

SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a decisão que a desclassificou e declarou vencedora a ora Recorrida para o LOTE4.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A

contato@l8group.net
www.l8group.net
+55 41 3908 8438
0800 932 0000 ramal 6888
Rua José Izidoro Biazetto, 1210 - 2º andar
Mossunguê | 81.200-240 | Curitiba-PR

"O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. ***Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.*** *Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido."* (grifo nosso)

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93.

Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*"

E o mais flagrante atentado a isonomia está justamente em não respeitar o próprio edital, de forma que baseando-se em falsas premissas, trate-se de forma igual os desiguais.

De sorte que chancelar a habilitação de uma empresa que não logrou comprovar sua qualificação representaria letal afronta a isonomia.

V. Do pedido

Diante do exposto, REQUER a L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA S/A sejam recebidas, processadas e ao final acolhidas em sua integralidade as presente CONTRARRAZÕES para o fim de IMPROVER o Recurso Administrativo interposto pela recorrente **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 05753/2019 **LIVRO NÚMERO:** 0217-P **FOLHAS:** 172

CERTIDÃO: Certifico, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo o livro nº 0217-P, deste Serviço Distrital, à folha 172 encontra-se a do teor seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **L8 NETWORKS LTDA** COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove **(30/12/2019)**, neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nesta Serventia, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja nº 1015, compareceu como outorgante: **L8 NETWORKS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Izidoro Biazetto nº 1.210, escritório 201, bairro Mossunguê, nesta cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.952.299/0001-02**, representada neste ato por seu Sócio Administrador: **LEANDRO KUHN**, brasileiro, o qual declara ser divorciado, empresário, nascido em 29/10/1978, maior e capaz, filho de Lauri Kuhn e Angela Maria Kuhn, portador da Cédula de Identidade nº 8.482.218-3-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **925.607.250-53**, endereço eletrônico: leandro.kuhn@l8networks.com, residente e domiciliado na Rua Carmelina Cavassin nº 1.280, Casa 49, bairro Barreirinha, nesta cidade de Curitiba/PR; **nos termos da cláusula décima quarta da Sétima Alteração Contratual Consolidada, registrada em 04/12/2019, sob nº 20194635066 e Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 17/12/2019, sob nº 19/783290-3, ambos documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 66, folhas 203/210**. O representante da empresa reconhecido como o próprio por mim Nathalia Gomes da Silva, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) **ANTONIO SERGIO MORAIS**, brasileiro, casado, consultor de pré vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.632.268-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº **556.182.946-72**, residente e domiciliado na Rua Gávea nº 21, apto 102, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-340; II) **GELASIO ONOFRE DE CASTILHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG no 4.703.699-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº **061.003.039-65**, residente e domiciliado na Rua Regina Schulman nº 385-3, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP: 81.750-350; III) **ALEXANDRE AMARAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.801.736-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **006.779.749-06**, residente e domiciliado na Rua Tenente Max Wolff Filho, nº 82, apto 301, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-090; IV) **ELIZANGELA PAIXÃO BORGES LAMBARET**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.561.248-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **050.158.449-80**, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 831, sobrado 01, Vargem Grande, Pinhais, CEP: 83.321-050; V) **LUCIANO DIOGO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO
Renato Farto Lana - Oficial
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 05753/2019 **LIVRO NÚMERO:** 0217-P **FOLHAS:** 173

FERNANDES, brasileiro, solteiro, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.070.102-48-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **724.279.810-87**, residente e domiciliado na Avenida Guido Mondin nº 873/3, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-260; VI) **DANIEL LEMUEL FIGUEIREDO ATELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 31380590-SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº **074.934.336-23**, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel Pedro Jerônimo dos Santos, sn, apto 3, Jacintinho, Maceió/AL, CEP: 57.040-780; VII) **MARCIA CRISTINA LEVANDOVSKI DE AZEVEDO**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.146.394-1-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº **022.452.199-37**, residente e domiciliada na Rua Eleonor Roosevelt, nº 880, sobrado 7, Bacacheri, Curitiba, Paraná, CEP: 82.620-150; VIII) **MARCOS BARRETO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18285330-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **071.077.158-44**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Ricardo Jafet, nº 406, apto 92, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.260-000; IX) **VALÉRIA DE FATIMA MEDEIROS MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.781.182-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **476.864.059-15**, residente e domiciliada na Rua Senador Accioly Filho, nº 1240, apto 22 Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.310-000; X) **NELSON LUIZ MINGORANCE**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3372549-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº **577.897.899-53**, residente e domiciliado na Rua José Tomaz, nº 189, Tanguá, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP: 83.508-270; XI) **RONALDO MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1644167-SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº **831.585.881-53**, residente e domiciliado na Rua 3 , Chácara 37, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, DF, CEP: 72.005-635; XII) **CASSIUS SAVI COLOMBO**, brasileiro, solteiro, pré vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.589.587-SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº **054.406.339-28**, residente e domiciliado na Rua Ernani Castro dos Santos, nº 130 , Bl A, apto 03, Canasvieiras FNS, Florianópolis/SC, CEP: 88.054-340; XIII) **RAFAEL PEREIRA GRANDE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.451.178-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº **043.672.409-08**, residente e domiciliado na Rua Francisco Nadolny, nº 50, apto, 14 Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná, CEP: 80.740-030; XIV) **URIAS BITTENCOURT NETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13685703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº **134.798.138-10**, residente e domiciliado na Rua Paulo Gonçalves, nº 283, apto 72, Santana, São Paulo, SP, CEP: 02.403-020; XV) **RAFAEL EDUARDO BONETTI CAMPANUCCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.436.517-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº **228.909.468-43**, residente e domiciliado na Rua Anna Garcia da Silva, nº 116, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP: 82.100-276; XVI) **DIETER ERWIN CHRISTAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2492034 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 008.766.119-51, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro da Silva Paes, nº 375, apto 602, Campinas, São José/SC, CEP: 88.101-250; XVII) **VOLMER LEAL DE SENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO
Renato Farto Lana - Oficial
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 05753/2019 **LIVRO NÚMERO:** 0217-P **FOLHAS:** 174

Cédula de Identidade RG nº 23.669.333-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº **250.919.148-97**; residente e domiciliado na Rua Divinópolis, nº 353, apto 92, Edif. Walter Fregnani, Vila Brasilina, São Paulo, SP, CEP:04.158-000; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para que possam, podendo agir em conjunto ou isoladamente, representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e demais instituições públicas, processos de licitações, visitas técnicas, realizar cadastros, editais em gerais, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas, assinar declarações e a proposta comercial, atas e contratos, formular ofertas, lances de preços, descontos, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, declinar do direito de recurso, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, efetuar, atualizar cadastros, emitir certidões negativas ou positivas, junto a todos os órgãos e instituições financeiras e empresas, e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho mandato. **A presente procuração tem o prazo de validade até 31/12/2020, sendo vedado o substabelecimento**. (a.a.) LEANDRO KUHN. Nada mais. Era o que se continha em ditas folhas do referido livro que bem e fielmente a presente CERTIDÃO foi extraída, a qual me reporto e dou fé., Eu, _____ **Thomas Augusto Monteiro**, **Escrevente** fiz extrair, conferi, subscrevi e assino neste Serviço Distrital do Campo Comprido, em 02 de janeiro de 2020. Custas: R$ 7,72 (Emolumento) + R$ 0,80 (selo) + 0,31 (ISSQN - 4%) + R$ 1,93 (FUNREJUS) + FADEP - 5% R$ 0,39= 11,15

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO
Tabelionato de Notas e Registro Civil
Renato Farto Lana
Oficial Distrital
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, Nº 3901 - Loja 15 – Curitiba/PR

Thomas Augusto Monteiro
Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **3uQEH . zkYDv . IvVnm**, Controle: **2HHzR . epLMW**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - CONTRARRAZÕES

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 17 de junho de 2020 10:17
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

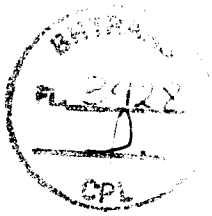

Prezado Sr. Antônio Morais, bom dia!

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

429

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo n.º 01-016.309/20-92 – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

No dia 29 de junho de 2020, às 09 horas, a Pregoeira designada pela Portaria SMOBI n.º 214/2019 de 27 de dezembro de 2019, realizou julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em 10 de junho de 2020, contra a decisão que considerou os lances finais dos Lotes 01, 02, 03 e 04, desclassificou as propostas comerciais ofertadas pela Recorrente nos Lotes 01 e 03 e declarou o CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., e a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. vencedores dos Lotes 01 e 03, respectivamente.

O presente julgamento consistiu, basicamente, no exame da conformidade das alegações feitas nas razões recursais, nas contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA e pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA., nas regras estabelecidas no Edital, nos autos do processo, nos Decretos Municipais n.º 12.436/2006, 12.437/2006, 11.245/2003 e 15.113/2013, na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Federal n.º 8.666/93 (subsidiariamente) e na legislação complementar vigente.

I – DO ATO RECORRIDO

O CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., a ELISEU KOPP & CIA LTDA. e o CONSÓRCIO RADAR BH, constituído pelas empresas L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA. e LABOR CONSTRUTORA LTDA., foram declarados vencedores pela Pregoeira em 04/06/2020 dos lotes 01, 02, 03 e 04, respectivamente, após comprovação de todas as exigências fixadas no Edital para classificação e habilitação (fls. 3256/3273).

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inconformada com a decisão, a Recorrente protocolou Recurso Administrativo (fls. 3296/3358) alegando, em apertada síntese, que:

> *"(...)*
> *Em que pese a louvável postura da BHTRANS em todos os atos até aqui praticados, perseguindo, de fato, a economia de seus cofres, inclusive nas contratações vigentes, observou-se no procedimento licitatório em questão uma conduta da Ilma. Sra. Pregoeira que não se harmoniza com tal propósito, vindo a mesma: (i) encerrar a fase de lances sem ter se assegurado do desinteresse dos competidores para novas ofertas e (ii) desclassificar a ora Recorrente, detentora do melhor preço e de serviços de qualidade (inclusive atualmente prestados junto à própria BHTRANS) sem proceder a qualquer diligência que lhe era dever com vistas à manutenção da proposta mais vantajosa, preterindo a Recorrente em favor de EMPRESAS COM PENALIDADES GRAVÍSSIMAS E CONTUMAZES, para o que deveria a Ilma Sra ter diligenciado!*
> *(...)"*

Conclui requerendo que o resultado da fase de lances do certame seja anulado, reabrindo-se a fase de lances para os Lotes 01, 02, 03 e 04 a partir dos últimos lances ofertados e observado o tempo máximo de 2 (dois) minutos sem oferta para encerramento dos lances.

Caso a Pregoeira entenda pela legalidade do procedimento realizado, requer a Recorrente que seja revista a desclassificação das suas propostas para os Lotes 01 e 03, procedendo-se às diligências necessárias, e sejam desclassificados os Licitantes CONSÓRCIO BH VIASEGURA (Lote 01) e ELISEU KOPP & CIA LTDA. (Lote 03), procedendo às diligências necessárias com vistas à comprovação da desqualificação dos mesmos para o objeto licitado.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

1 – CONSÓRCIO BH VIASEGURA

O CONSÓRCIO BH VIASEGURA protocolou contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 3403/3415) alegando, em apertada síntese, que:

> *"(...)*
> *Não satisfeita com a invocação de temas impertinentes à fase recursal do certame licitatório e tampouco condizente com a realidade fática, a SPLICE ainda propagou suas falácias por meio de petições e correspondências paralelas, com inadmissível postura intimidatória.*
> *(...)*
> *Diante desse cenário, fica evidente que a SPLICE distorce completamente a realidade na tentativa de criar, de modo ardiloso, um pretexto para reivindicar, na prática, a revogação do PE nº 02/2020, de modo a ter uma nova oportunidade de disputar os contratos e ainda prolongar os serviços por ela atualmente prestados por meio de novas contratações emergenciais.*
> *(...)*
> *Como se observa, a SPLICE foi desclassificada e inabilitada por ter descumprido as exigências constantes do Edital. (...)*
> *(...)*
> *Não há discricionariedade neste ponto que autoriza a administração pública ignorar erros na apresentação da documentação de classificação e habilitação privilegiando a recorrente, em detrimento das proponentes que efetivamente seguiram à risca todas as exigências de especificações contidas no Edital.*
> *(...)*
> *Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que as sanções de advertência e multa não configuram impedimentos para participação em licitação. Na verdade, somente a aplicação das penalidades de suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública são impeditivos à participação em procedimentos licitatórios.*
> *(...)"*

Conclui requerendo que sejam mantidas a classificação do CONSÓRCIO BH VIASEGURA nos Lotes 01 e 02 e a desclassificação da SPLICE nos Lotes 01, 02 e 03.

2 – ELISEU KOPP & CIA LTDA.

A ELISEU KOPP & CIA LTDA. protocolou contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 3375/3386 e 3401/3402) alegando, em apertada síntese, que:

> *"(...) as alegações de que a Sra. Pregoeira agiu em descumprimento ao Decreto Federal, beiram ao absurdo, visto que a obrigatoriedade às normas previstas no Decreto restringe-se ao âmbito federal ou contratações com uso de recurso federal.*
> *Em não havendo obrigatoriedade por parte dos municípios em seguir as normas previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, pode a Sra. Pregoeira optar em realizar o Pregão Eletrônico da maneira costumeira, onde há previsão da fase de lances por tempo determinado pela Pregoeira e após, o início do tempo aleatório/randômico com fechamento iminente pelo próprio Sistema, com fulcro nos Decretos n°s 5.450/2005 e Decreto Municipal n° 12.437/2006.*
> *(...)*

O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. Mas isso não autoriza ignorar a ofensa a requisitos formais relevantes previstos no ato convocatório.
(...)
Ocorre que, a lei taxativamente restringe o âmbito da diligência ao sanar lacuna constante na proposta, com o fim de complementar ou esclarecer, vedando qualquer tipo de inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente na proposta.
(...)
Com isso, vê-se claramente que a empresa ora recorrente não cumpriu com o item 6.1.1.1 alínea "b" do Edital, visto que não apresentou em sua proposta as Planilhas de Composição dos Custos do presente objeto, fato que não poderia ser sanado através de diligência, haja vista ofensa ao Princípio da Legalidade.
(...)
Então, considerando o disposto no art. 7 da Lei 10.520/2002, o item 3.2 do Edital publicado pela BHTRANS/MG e a decisão aplicada pelo DNIT, o qual aplicou a empresa Kopp a penalidade de impedimento de participar com a União pelo prazo de 09 meses, ***não há qualquer razão para a desclassificação/inabilitação da empresa ora recorrida, visto estar evidente que a penalidade imposta limita-se apenas a esfera federal***".

Conclui requerendo que sejam indeferidas as alegações imotivadas pela Recorrente e seja dado seguimento ao certame dentro do seu rito normal.

Registra-se que o Consorcio RADAR BH apresentou suas contrarrazões em 16/06/2020 (fls. 3418/3428) e, por serem intempestivas, não foram consideradas para o presente julgamento.

IV – DA ANÁLISE

Após um breve resumo das razões e contrarrazões, passamos à análise do recurso.

1 – SÍNTESE DO RECURSO E DO JULGAMENTO

Visando conferir maior facilidade de entendimento das questões de mérito, iniciamos com uma síntese do presente recurso.

Primeiramente, faz-se necessário registrar que todas as alegações da Recorrente não possuem amparo legal, sendo totalmente desprovidas de fundamento. O cerne da questão se resume em 5 (cinco) argumentos:

1°) Não aplicação de Decreto Federal nº 10.024/2019 e interrupção do prazo de disputa:

Não há quaisquer ilegalidades na condução do certame, já que foram seguidas estritamente as legislações relacionadas no preâmbulo do Edital, destacando-se o Decreto Municipal nº 12.437, de 02/08/2006, que "*regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, e adota a cotação eletrônica para a contratação direta prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Belo Horizonte.*" O citado Decreto Federal tem aplicação apenas no âmbito da *Administração Pública Federal,* não sendo cabível a sua utilização, notadamente pela ausência de previsão no Edital.

O tempo randômico na disputa de lances é controlado exclusivamente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, de forma aleatória, com duração de até 30 (trinta) minutos, não havendo possibilidade de intervenção por parte da Pregoeira, procedimento previsto nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 12.437/2006.

Desta forma, a pretensão da Recorrente é inviável.

2°) Não realização de diligência em face da não apresentação de documento obrigatório:

A diligência não foi realizada porque a proposta da Recorrente deixou de apresentar um documento obrigatório. Assim, não se tratava de esclarecimento de dúvida, mas de descumprimento literal de dispositivo editalício, restando inadequada a sua utilização.

Os julgamentos das propostas e dos documentos para habilitação apresentados pelas licitantes foram cuidadosamente realizados de forma isonômica, guardando fiel observância às regras previstas no Instrumento Convocatório e, quanto às diligências, a Pregoeira aplicou entendimento decorrente do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 abaixo transcrito,

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *(...)*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* (gn)

Dito isso, a proposta da Recorrente foi desclassificada nos Lotes 01 e 03 por ausência de um documento e desconformidade em outro que, indiscutivelmente, não poderiam ser supridos por meio de diligência.

3º) Alegação de Prejuízo por Parcialidade da Pregoeira:

Conforme se demostrará na exposição pormenorizada que se seguirá, não houve um único apontamento objetivo de conduta inadequada sobre tal alegação, sendo o argumento um mero "reforço" às demais questões supra relatadas.

A Pregoeira observou, em todos os seus atos e em todas as fases do processo, a supremacia do interesse público sobre o privado, preservando veementemente os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e sobretudo da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e que embora a Licitante tenha utilizado termos impróprios a qualificá-la, entende que esta conduta decorre da frustração da Licitante de não ter tido suas expectativas de contratação realizadas, e o fato não teve qualquer impacto na sua atuação profissional durante a condução do certame.

A simples análise dos autos do processo administrativo demonstra de forma inquestionável que o Pregão Eletrônico nº 02/2020 foi conduzido dentro da mais perfeita legalidade e que todos os atos da Pregoeira foram pautados em caráter exclusivamente técnicos e de maneira acertada para o caso concreto, sem qualquer indício de desfavorecimento.

4º) Argumentos estranhos ao processo licitatório:

A Recorrente apresentou diversos apontamentos sobre: contratos firmados pela empresa, concessão de descontos ao Município em avença diversa, etc., questões estas irrelevantes para o julgamento objetivo do certame.

Ademais, a competência funcional da Pregoeira está adstrita aos atos inerentes aos processos de licitação, nos termos do artigo 11 Decreto Municipal nº 12.436/2006, não tendo qualquer conhecimento ou vinculação sobre a gestão dos contratos firmados, razão pela qual entende que questões outras devem ser discutidas nas esferas próprias, perante os fiscais dos contratos e não em sede de processo licitatório.

5º) Pontua-se que não corresponde aos fatos dizer que a proposta da Licitante traria benefício ao erário:

É uma inverdade dizer que a proposta da Licitante seria mais vantajosa no quesito preço, conforme se demonstrará na sequência e poderá ser objetivamente aferido nos documentos que integram o processo licitatório.

Feitos esses esclarecimentos preliminares e buscando elucidar o que foi dito até aqui, seguiremos com a análise detalhada das alegações apresentadas pela Recorrente de forma que ao final restarão plenamente ratificadas as afirmações presentes no parágrafo acima.

2 – ARGUMENTOS DIVERSOS - PRETENSA ECONOMIA

A Recorrente apresentou diversas informações que não se relacionam com o processo licitatório em questão (PE nº 02/2020), razão pela qual serão enfrentadas apenas as questões atinentes ao certame, sendo essas as considerações:

1ª) A Recorrente alega que foi desclassificada injustamente e que sua proposta, caso vencedora, traria uma enorme economia ao erário.

A começar, o óbvio há de ser dito: a legislação e o Edital exigem o cumprimento de requisitos para que a Licitante esteja apta a contratar com o poder público e é justamente para isso que se destina o processo licitatório. Assim não fosse, bastaria uma disputa de valores. Mesmo assim, de acordo com as propostas apresentadas, houve uma economia de R$10.005,00!

Por outro lado, após o encerramento do certame, afirmar que sua proposta poderia ser melhor, mas desde que se desconsiderasse regra ou procedimento previsto em lei (notadamente Decreto Municipal e Lei 8.666/93) é alegação inconsistente.

A Recorrente foi corretamente desclassificada nos Lotes 01 e 03 por ter desatendido determinadas exigências editalícias, o que é possível verificar por prova documental.

Não obstante o equívoco de premissa, é necessário apontar que a Recorrente apresenta um quadro resumo inverídico, diferente do resultado do certame.

Esse é o quadro correto (fls. 456/456v, 1285/1296, 3093/3099):

LOTE	PREÇO DO EDITAL	PREÇOS DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES	PREÇO DAS LICITANTES DECLARADAS VENCEDORAS
LOTE 01	R$ 47.248.994,09	R$ 22.900.000,00 (SPLICE*)	R$ 22.890.000,00 (Cons. BH VIASEGURA)
LOTE 02	**R$ 75.871.125,85**	**R$ 37.497.957,00 (Cons. BH VIASEGURA)**	R$ 37.497.957,00 (Cons. BH VIASEGURA)
LOTE 03	R$ 19.601.331,58	R$ 6.980.000,00 (SPLICE*)	R$ 6.979.999,95 (Eliseu Kopp & Cia Ltda.)
LOTE 04	**R$ 11.734.514,56**	**R$ 6.980.000,00** (Cons. RADAR BH)	**R$ 6.980.000,00** (Cons. RADAR BH)
GLOBAL	R$ 154.455.966,08	R$ 74.357.957,00	R$ 74.347.956,95
*** A proposta da SPLICE foi desclassificada nos lotes 01 e 03.**			

De acordo com a planilha acima podemos observar diversas inconsistências no quadro apresentado pela Recorrente, destacando as seguintes:

1º) Os preços corretos dos Lotes 01, 02, 03 e 04 da coluna "SEM SPLICE" são R$ 22.890.000,00, R$ 37.497.957,00, R$ 6.979.999,95 e R$ 6.980.000,00, respectivamente, totalizando R$ 74.347.956,95.

2º) Não há o que se falar em preços *"COM SPLICE"* no lote 02 de R$ 37.497.957,00 e no lote 04 de R$ 4.390.000,00 uma vez que a Recorrente não chegou a ofertar esses lances. Como dito acima, em processo licitatório não se pode trabalhar com suposições, e sim com fatos.

3ª) É totalmente inverdade a alegação de que a desclassificação da Recorrente fará com que a BHTRANS deixe de colher uma economia de mais de dez milhões de reais para os seus cofres. De acordo com a planilha apresentada logo acima, verifica-se que a desclassificação da proposta da Recorrente nos lotes 01 e 03 não trouxe nenhum prejuízo para a BHTRANS. Muito pelo contrário! Com as atuais vencedoras, a BHTRANS irá economizar o valor de R$ 10.000,05 (dez mil reais e cinco centavos) em relação aos preços consignados após o encerramento da fase de lances.

3 – ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO

Nesse ponto a Recorrente se insurge contra a não aplicação de um Decreto Federal, restrito àquela esfera da federação. Reza a ementa do normativo:

> *"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal."*

A análise é literal. Superada a questão da legalidade, argumenta que, *mesmo não sendo aplicável*, a Pregoeira deveria ter usado a "razoabilidade" para utilizá-lo.

Pelo princípio da vinculação ao Edital, é vedado à Pregoeira inovar ou criar critérios subjetivos durante o certame! Tal conduta seria totalmente ilegal e completamente descabida!

No mesmo sentido, de atribuir à Pregoeira falha na condução dos trabalhos, argumenta que houve interrupção *abrupta* dos lances e que a Pregoeira deveria ter reaberto a fase de disputa, especialmente em relação ao Lote 02.

Visando dar absoluta transparência aos atos praticados e demonstrar que estavam em consonância com a legislação aplicável ao caso em questão, há de se esclarecer que, em relação ao tempo de disputa pública, foi estabelecido um tempo inicial de 5 (cinco) minutos, que poderia ser alterado por decisão da Pregoeira e, após o encerramento do tempo inicial, seria iniciada a segunda fase da disputa, que consistia em um tempo aleatório e randômico de até 30 (trinta) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela Recorrente, a Pregoeira não teria condições de autorizar o encerramento da disputa ou de prorrogá-la, uma vez que o tempo, quando no modo randômico, é controlado exclusivamente pelo sistema eletrônico!

Sobre o descabimento da sugestão da Recorrente de intervenção no sistema *automático* podemos citar[1]:

> *"Não é difícil compreender que o* ***tempo aleatório*** *de que falo busca instaurar* ***segurança jurídica a partir do instante em que suprime a vontade humana imediata do processo de decisão em torno da melhor oferta****. O que não seria tolerável é solução diversa que, não tenho dúvida, ofenderia toda a estrutura principiológica e normativa das licitações brasileiras, dada a vulnerabilidade intensa a que se sujeitaria a disputa instaurada em ambiente eletrônico."* (gn)

Vejamos o desenvolvimento do certame, sob esse prisma:

A licitação em questão dividiu-se em 4 (quatro) lotes, sendo eles:

[1] PREGÃO EM DESTAQUE - 819/234/AGO/2013

Lote	Descrição (resumida)	Quant. de Faixas	Preço Máximo (R$)
01	Equipamento de Fiscalização Eletrônica – EFE 01	236	47.248.994,09
02	Equipamento de Fiscalização Eletrônica – EFE 02	378	75.871.125,85
03	Equipamento de Fiscalização Eletrônica – EFE 03	103	19.601.331,58
04	CETAI – Centralização (integração), gestão, controle e auditoria, dos dados a serem gerados pelos equipamentos referentes aos LOTES 1, 2 e 3.	---	11.734.514,56

A disputa iniciou-se às 10 horas com o Lote 01 e terminou às 11h33 com o Lote 04, resultando no seguinte:

Lote	Licitante classificada em primeiro lugar (arrematante)	Preço Final Ofertado (R$)
01	SPLICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.	22.900.000,00
02	GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.	37.497.957,00
03	SPLICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.	6.980.000,00
04	L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA.	6.980.000,00

Considerando que a Recorrente tenta convencer que a Pregoeira falhou na condução, principalmente, do Lote 02, é necessário fazer um maior detalhamento da disputa desse lote para dirimir, de uma vez por todas, quaisquer dúvidas porventura existentes.

Conforme histórico gerado automaticamente pelo sistema após o encerramento da disputa (fls. 459/460v), podemos observar o seguinte:

1 – Lista das mensagens (fls. 459/460v):

a) 10:26:36:168 – Começou a disputa do lote 02;

b) 10:26:36:461 – A Pregoeira encaminhou mensagem cumprimentando os licitantes;

c) 10:32:14:989 – A Pregoeira encaminhou mensagem solicitando que fossem encaminhados os lances já que em breve seria iniciado o tempo randômico e a disputa poderia ser encerrada a qualquer momento;

d) 10:33:56:709 – A Pregoeira encaminhou novamente mensagem solicitando que fossem encaminhados lances já que iria começar o tempo randômico;

e) 10:35:41:409 – O sistema encaminhou mensagem informando da iminência do encerramento da fase inicial de lances;

f) 10:36:11:409 – O sistema encaminhou mensagem informando que o tempo normal de disputa foi encerrado e que começou o tempo randômico;

g) 10:38:51:105 – A Pregoeira encaminhou mensagem solicitando que fossem encaminhados lances já que a disputa poderia ser encerrada a qualquer momento;

h) 10:49:51:409 – O sistema encaminhou mensagem informando que a disputa do lote estava encerrada.

2 – Lista de lances (fls. 459/460v):

a) 10:30:16:502 – primeiro lance da disputa no valor de R$ 73.500.000,00 ofertado pela Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A.;

b) 10:30:49:125 a 10:47:02:038 – diversos lances ofertados por 7 (sete) empresas concorrentes;

c) 10:47:14:101 – lance no valor de R$ 41.800.000,00 ofertado pela L8 Service Providers Redes e Energia Ltda.

c) 10:47:19:320 – lance no valor de R$ 39.901.916,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

d) 10:47:27:076 – lance no valor de R$ 39.815.425,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

e) 10:47:46:108 – lance no valor de R$ 39.000.000,00 ofertado pela SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

f) 10:48:02:194 – lance no valor de R$ 38.894.361,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

g) 10:48:28:644 – lance no valor de R$ 38.000.000,00 ofertado pela SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

h) 10:48:57:322 – lance no valor de R$ 37.997.610,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

i) 10:49:07:754 – lance no valor de R$ 37.993.990,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

h) 10:49:19:906 – lance no valor de R$ 37.500.000,00 ofertado pela SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

j) 10:49:39:175 – último lance registrado no sistema no valor de R$ 37.497.957,00 ofertado pela GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

Diante dos registros acima, constata-se que:

a) apesar de constar no Edital que o tempo inicial da disputa seria de 5 (cinco) minutos, a Pregoeira, buscando aumentar a concorrência e obter uma proposta mais vantajosa para a Administração, visando sempre a prevalência do interesse púbico sobre o privado, ampliou o prazo e concedeu o período inicial de 10 (dez) minutos para a oferta de lances, porque nesse momento é possível a intervenção da Pregoeira;

b) de acordo com o relatório da lista de lances, verifica-se que foram ofertados apenas 14 (quatorze) lances, disputados por 6 (seis) empresas, no período de 10 (dez) minutos concedido pela Pregoeira, sendo:

LICITANTE	QUANTIDADE DE LANCES OFERTADOS
Trigonal Engenharia Ltda.	-
Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A.	-
Perkons S/A.	01
L8 Service Providers Redes e Energia S/A.	02
Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A.	02
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.	02
MOBIT – Mobilidade e Iluminação e Tecnologia Ltda.	03
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	04

c) a segunda fase da disputa, de tempo aleatório controlado pelo sistema eletrônico, durou 13 (treze) minutos e 50 (cinquenta) segundos e, nesse intervalo, foram registrados 108 (cento e oito) lances, ou seja, é de fácil percepção que as empresas se empenham muito mais em ofertar lances quando a disputa está no tempo randômico/aleatório, assumindo única e exclusivamente os riscos dessa decisão.

d) de acordo com o relatório da lista de lances, verifica-se que foram ofertados 122 (cento e vinte e dois) lances, disputados por 7 (sete) empresas, no período total da disputa que foi de 23 (vinte e três) minutos e 18 (dezoito) segundos, sendo:

LICITANTE	QUANTIDADE DE LANCES OFERTADOS
Trigonal Engenharia Ltda.	-
Perkons S/A.	01
Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A.	01
MOBIT – Mobilidade e Iluminação e Tecnologia Ltda.	11
L8 Service Providers Redes e Energia S/A.	18
Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A.	16
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	23
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.	52

e) a SPLICE, nos 3 (três) minutos finais da disputa, registrou 3 (três) lances, enquanto a GCT registrou 6 (seis) lances no mesmo período.

Analisando os registros acima, fica evidente que não havia motivo para a Pregoeira ampliar mais o tempo inicial de disputa que era de 5 (cinco) minutos e já havia sido prorrogado por ela por mais 5 (cinco) minutos, se as empresas não estavam ofertando lances, ou sejam, estavam aguardando o início do tempo aleatório para iniciarem a disputada mais acirrada e, arriscada, já que esse tempo era aleatório de ATÉ 30 (trinta) minutos!

É indispensável e primordial registrar, mais uma vez, que o tempo randômico é controlado exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, de forma aleatória, e a Pregoeira não possui qualquer interferência nesse tempo, ou seja, a Pregoeira não consegue ampliar ou encerrar o tempo da disputa quando está na fase randômica!

Em relação aos argumentos nº 26 e 27 apresentados pela Recorrente de que a Pregoeira deveria ter observado que os lances apresentados pela SPLICE traziam uma margem expressiva de economia quando comparados com os lances de outra competidora, cabe esclarecer que, durante a fase de disputa de lances, a Pregoeira não sabe quais são as empresas que estão participando do certame, situação essa decorrente do sigilo estabelecido pelo sistema, sendo que a razão social das participantes só é divulgada após o encerramento da disputa.

No caso do Lote 02 foram 122 lances ofertados simultaneamente por 7 (sete) empresas, o que demonstra que houve disputa a contento.

Quanto às regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal, elas não poderiam ser aplicadas ao Pregão em questão, uma vez que essa licitação estava subordinada aos procedimentos estabelecidos no Dec. Municipal nº 12.437/2006.

Para maior clareza do acerto e licitude da decisão atacada, descreve-se o conceito doutrinário do princípio da legalidade desenvolvido por Marino Pazzaglini Filho[2], demonstrando que a Pregoeira cumpriu com o dever da Administração Pública em respeitá-lo e de efetivamente concretizá-lo:

> *"(...) é permitido ao agente público somente aquelas condutas que forem previamente autorizadas pela lei. A observância do princípio da legalidade é dever do agente público e prévia condição para ele atuar licitamente. A Administração Pública, portanto, é limitada em sua atuação pelo princípio da legalidade: o que as normas jurídicas não contemplam ou não permitem está vedado aos agentes públicos. Seu desempenho administrativo está inteiramente subordinado à norma jurídica.*
> *(...)*

[2] PAZZAGLINI FILHO, Marino. *Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Públicas*. Atlas, 2008, p. 15 e segs.

Em suma, a legalidade é o princípio nuclear do sistema jurídico brasileiro e desrespeitá-lo constitui ato de arbítrio." (gn)

Corroborando as alegações acima, faz-se indispensável transcrever alguns trechos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e do Decreto Municipal nº 12.437/2006:

"EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

(...)

- ***ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:*** *Dia* ***18/03/2020*** *às* ***09 horas****.*

(...)

- ***INÍCIO DA FASE DE DISPUTAS DE PREÇOS:*** *Dia* ***18/03/2020*** *às* ***10 horas****.*

(...)

- ***TEMPO DA DISPUTA:*** *O tempo inicial da disputa será de 5 (cinco) minutos, podendo ser alterado por decisão da Pregoeira, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.*

(...)

PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte – MG, com recursos do Fundo de Transporte Urbano – FTU, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por meio de Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria SMOBI nº 214/2019 de 27/12/2019, torna público que realizará licitação, na modalidade ***PREGÃO ELETRÔNICO****, do tipo* ***MENOR PREÇO****, regido pelos Decretos Municipais n.º 12.436/2006, 12.437/2006, 11.245/2003 e 15.113/2013, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar vigente, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital e Anexos.*

(...)

5.1 – Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura e divulgação das propostas de preço recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade, mantido o sigilo estabelecido pelo Sistema, não sendo divulgada a razão social das LICITANTES.

(...)

5.8 – O Sistema informará a proposta detentora de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

(...)

16.9 – A participação da LICITANTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

(...)

16.13 – Todos os procedimentos relativos a presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e às disposições contidos nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

(...)" (gn)

"DECRETO Nº 12.437, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, e adota a cotação eletrônica para a contratação direta prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município.

(...)

Art. 10 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no Decreto nº 12.436, de 02 de agosto de 2006, sem prejuízo das seguintes disposições:
(...)
Art. 11 - A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, observando-se as seguintes etapas:
(...)
*Parágrafo único - A disputa de lances será composta de duas etapas, sendo a duração da primeira fixada no edital e a **segunda aleatória e randômica**, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo facultada ao pregoeiro, para a obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.*
(...)
Art. 22 - Subordinam-se aos procedimentos estabelecidos neste Decreto os órgãos da Administração direta e indireta do Município.
(...)" (gn)

Dando prosseguimento e, considerando o entendimento extraído dos trechos acima transcritos, não há dúvidas de que a licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – publicada em 28/02/2020, deveria estar subordinada aos procedimentos estabelecidos no Dec. Municipal nº 12.437/2006.

Dessa forma, as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório não poderiam ser outras senão aquelas relacionadas no referido Decreto e a Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais, não poderia descumprir os procedimentos aos quais estava estritamente vinculada: aqueles descritos no Edital e na legislação que o regia.

Importante ressaltar que o Edital foi publicado em 28/02/2020, com abertura das propostas marcada para o dia 18/03/2020, tendo sido concedido o prazo de 12 (doze) dias úteis de publicidade e para acolhimento de propostas, e nenhuma empresa impugnou, ou mesmo questionou, quaisquer regras ou condições editalícias.

Pela simples leitura de todo o inconformismo manifestado pela Recorrente neste tópico, percebe-se que as suas argumentações não condizem com a esfera de recurso administrativo, e sim de impugnação, pois questionam procedimentos expressamente definidos no Instrumento Convocatório.

Caso a Recorrente discordasse dos critérios definidos para a disputa, como agora alega em seu Recurso, caberia a apresentação de impugnação ao Edital relacionada a esta questão, conforme permite o Decreto Municipal nº 12.437/2006, em seu art. 20:

> *"Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico."*

E, ainda, conforme subitem 9.1.1.1 do Edital:

> *"Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer LICITANTE poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, devendo a BHTRANS, através da Pregoeira, julgar e responder sobre a petição."*

Pela inexistência de impugnação, as normas do Edital devem valer para todos, que deverão acatá-las com inteira submissão, principalmente em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto no art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93:

> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Ora, a legalidade do ato em sentido estrito fica demonstrada pela observância à vinculação ao instrumento convocatório e, em sentido amplo, a consonância da decisão da Pregoeira frente ao regramento jurídico como um todo, preservando a impessoalidade, a moralidade, eficiência, finalidade e o dever jurídico da boa gestão administrativa.

Por todo o exposto, consideramos que não há qualquer ilegalidade, visto que restou comprovada uma condução presente, comprometida com o interesse público e pautada nos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

4 – ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA SPLICE PARA OS LOTES 01 E 03 DA DISPUTA

Inicialmente faz-se indispensável demonstrar objetivamente porque a Recorrente foi desclassificada, transcrevendo alguns trechos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e relembrando os motivos que a ensejou a desclassificação nos Lotes 01 e 03:

> ***"EDITAL DE LICITAÇÃO***
> ***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-016.309/20-92***
> ***MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020***
>
> *(...)*
> *4.1 – A proposta de preço deverá ser encaminhada por meio de Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para sua abertura.*
> ***4.2 – Ao oferecer sua proposta de preço, a LICITANTE deverá preencher, no campo próprio, o preço GLOBAL DO LOTE.***
> *(...)*
> ***4.3.1 – A LICITANTE deverá manifestar no campo "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.***
> *(...)*
> *6.1 – Após o encerramento da etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a detentora da melhor oferta deverá encaminhar à Pregoeira:*
> *6.1.1 – A comprovação da condição de habilitação, apresentando a documentação exigida no Capítulo 7 através do e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no* ***prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação****, observando:*
> *6.1.1.1 – Caso a LICITANTE seja cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, poderá encaminhar apenas a comprovação de seu cadastro no SUCAF e os seguintes documentos:*
> *a) Proposta Comercial readequada, em conformidade com o lance final eventualmente ofertado, observado o disposto no item 6.2 e seus subitens, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE, conforme Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Anexos VI a IX (Lote 1 a 4);*
> *b) Planilha de Composição de Custos detalhada para cada item do Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Anexos VI a IX (Lote 1 a 4), pormenorizando e detalhando todos os custos que compõem o preço global ofertado, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE.*
> *c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;*
> *c.1) Não serão aceitos protocolos de solicitação de aprovação dos modelos de equipamentos junto ao INMETRO;*
> *d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da LICITANTE, conforme modelo previsto no Anexo X;*
> *e) a documentação disposta no subitem 7.1.5, se for o caso, e nos subitens/item 7.3.2 a 7.5;*
> *f) documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Estatuto, Contrato Social, etc.).*
> *(...)*

6.1.3 – O descumprimento de quaisquer exigências contidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ensejará na desclassificação e/ou inabilitação da LICITANTE.
(...)
6.3 – A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos subitens 6.1.1 ou 6.1.2 no prazo estabelecido, implicará na desclassificação da proposta da LICITANTE.
(...)
8.1 – Julgamento das Propostas Comerciais:
8.1.1 – A licitação será julgada pelo ***MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE,*** *observados os requisitos deste Edital e os previstos na legislação pertinente.*
8.1.2 – Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;
(...)
g) não cumpram o disposto no Capítulo 6 deste Edital;
(...)
8.5 – A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, submeter às Propostas Comerciais Readequadas, as Planilhas de Composição de Custos, as Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados e os Atestados de Capacidade Técnica para apreciação/análise da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS, mediante parecer fundamentado.
(...)
16.9 – A participação da LICITANTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
(...)

Transcrição dos motivos que ensejaram a desclassificação da proposta a Recorrente nos lotes 1 e 3:

Lote 01:

> *"Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital."*

Lote 03:

> *"Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital."*

Antes de explicar os motivos da desclassificação, é preciso deixar claro a ausência de parcialidade da Pregoeira nas decisões tomadas.

É perceptível que a Recorrente pretende dar robustez às suas pretensões atribuindo a sua desclassificação a uma *revanche* da Pregoeira pelo fato de ter sido acusada em documentos enviados à BHTRANS de ilegalidade na condução do procedimento (fls. 472/474 e 1274/1279) – mesmos argumentos ora utilizados, nos quais foram lançadas palavras ofensivas e acusatórias, que gerou as respostas presentes nos autos (fls. 475/479 e 1299/1301).

Primeiro, é necessário dizer que a desclassificação foi por razão objetiva, decorreu de descumprimento do Edital, não tendo qualquer possibilidade de interferência de questões externas no ato, como reiteradamente já demonstrado e que ainda se reforçará.

Em segundo lugar, para o melhor entendimento da situação, mister sublinhar que, ao que tudo indica, a desclassificação da Recorrente decorreu de erro na formulação da proposta, talvez um esquecimento do responsável de anexar o documento imprescindível ou mesmo de oferta de um preço errado, que não pudesse ser sustentado, por isso a não apresentação da composição do mesmo. Independentemente do que realmente houve, não se pode negar que em uma empresa do porte da Recorrente, reconhecida no segmento que atua, acostumada a participar de licitações, essa situação deve ter tido um peso enorme para os envolvidos, talvez gerando problema não só de perda de um negócio viável, mas também um prejuízo pessoal para os envolvidos na licitação.

E foi com esses olhos que a Pregoeira recebeu a citada correspondência e a respondeu, ou seja, foi necessário pontuar firmemente sua posição pela legalidade, chamando a ordem as questões, mas com o entendimento adquirido por todos esses anos do exercício da profissão, de que às vezes as pessoas (e não as empresas) se excedem na luta pelo mercado, até mesmo atacando o Pregoeiro, a Comissão de Licitação, o Gerente responsável pelos Projeto Básico, especialmente quando não encontram argumentos sustentáveis relacionados ao processo licitatório propriamente dito. É um hábito desagradável, que não tem efeito prático, mas que infelizmente ora ou outra aparece algum Licitante inconformado agindo dessa forma.

Dito isso, esse contexto não teve qualquer relevância para a disputa e fases posteriores, mesmo porque, como já enfaticamente demonstrado, a decisão da Pregoeira foi objetiva, baseada na lei e no Edital.

Em resumo, a Pregoeira é Imparcial e assim se manteve nesse certame, independente dos adjetivos que lhe foram conferidos.

Entretanto, não se pode deixar de pontuar, que causa estranheza que esse documento faltante também não tenha sido apresentado em sede de recurso, o que reforça a incerteza da correção da proposta, uma vez que sem a composição dos custos é inviável ao poder público avaliá-la.

Após essa curta e importante introdução, passamos ao primeiro item relacionado no recurso em relação à desclassificação da Recorrente.

A Recorrente discorre sobre alguns itens que não tiveram relação com a desclassificação, mas mesmo assim serão esclarecidos para reforçar a lisura do certame:

1°) Diz que foi lançado pela Pregoeira a seguinte informação: "*Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.*"

Como está literal no texto, a não manifestação da Licitante no campo "Informações Adicionais" não passou de um simples registro por parte desta Pregoeira, apenas para demonstrar que foi observado que a Recorrente não fez a manifestação conforme solicitado, porém, este não foi considerado como motivo para sua desclassificação.

Ou seja, a decisão foi *favorável* à Recorrente.

A Recorrente, sob hipótese alguma, teria a sua proposta desclassificada por um motivo banal.

O fato de estar habituada a conduzir processos de extrema relevância, com interessados combativos, fez com que percebesse a importância de detalhar minuciosamente todas as situações, prezando sempre pela transparência, motivo pela qual justifica-se o registro em questão.

Respondendo à pergunta da Recorrente em seu argumento nº 50, esse registro não foi feito em relação ao resultado da GCT e da Kopp porque elas efetuaram a manifestação em conformidade com o disposto no subitem 4.3.1 do Edital, conforme pode ser verificado às folhas 452/455v.

2º) Superada essa questão, passamos ao primeiro motivo de desclassificação da Recorrente: a não apresentação da Planilha de Composição de Custos, desatendendo à exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Diante da defesa apresentada pela Recorrente, fica demonstrada uma contradição em suas alegações ao dizer que:

> *"53. O primeiro fato a ser reconhecido e, portanto, reputado incontroverso, é que tais planilhas foram devidamente apresentadas no conteúdo das propostas comerciais oferecidas pela Recorrente para ambos os lotes. Tanto no caso do Lote 01, quanto no 03, elas de encontram nas folhas 04 e 05, conforme numeração aposta pela Recorrente no respectivo caderno."*
>
> *"54. Os documentos mencionados são a reprodução fiel da estrutura e forma previstas em abstrato no edital. Portanto, é incontroverso que a proposta comercial foi adequadamente apresentada, tanto sob o aspecto formal, quanto sob o material."*
>
> *"56. Nesse contexto, como as planilhas em questão constaram da proposta, o que afasta qualquer discussão sobre a ausência de isonomia, caberia à Ilma. Pregoeira, obrigatoriamente, O DEVER DE DILIGÊNCIA AO INVÉS DA DESCLASSIFICAÇÃO DIRETA dessa Recorrente."*

Ao contrário da afirmação apresentada, as Planilhas de Composição de Custos detalhadas para cada item da Proposta Comercial e Composição do BDI, pormenorizando e detalhando todos os custos que compõem o preço global ofertado, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da Licitante, não foram apresentadas pela Recorrente. Isso sim é fato incontestável.

A documentação apresentada pela Recorrente está autuada no volume 02 do Processo Administrativo, folhas 510 a 804, sendo que a Proposta Comercial e a Composição do BDI do Lote 01 estão autuadas nas folhas 741v e 742 e a Proposta Comercial e a Composição do BDI do Lote 03 estão autuadas nas folhas 800v e 801, sem as planilhas de composição de custos.

O Edital, em seu subitem 6.1.1.1, alínea "b", exigia a apresentação da planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação, conforme previsão do subitem 6.1.3 e do item 6.3.

Registra-se que a Pregoeira, ao convocar as licitantes para cumprirem as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital após o encerramento da disputa, teve o cuidado de escrever a convocação da seguinte forma (exemplo da mensagem cadastrada no lote 01 – fl. 465):

> *"Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).*
>
> *Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação."* (gn)

Pelo exposto, ficou comprovado que a Recorrente deixou de apresentar um documento exigido no Edital: a planilha de composição de custos.

Ora, desde quando a ausência de um documento pode ser suprida por meio de diligência? Vejamos, novamente, o que nos ensina a Lei de Licitações em seu artigo 43, § 3º:

> *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* (gn)

Por ser um tema já tão explorado nesses 27 (vinte e sete) anos de vigência da Lei de Licitações, entendo ser desnecessário maiores esclarecimentos sobre a impossibilidade de realização de diligência no presente caso. Sobre o tema [3]:

> *"Ora, todo interessado em participar de licitação deve ler atentamente o instrumento convocatório e, com base nas informações nele contidas, levantar a documentação exigida e elaborar sua proposta, incluindo-as, respectivamente, nos envelopes de Habilitação e Proposta.*
> *Aquele que deixar de apresentar documento ou informação que deveria constar dos envelopes deverá ser inabilitado ou ter sua proposta desclassificada, conforme a situação.*
> ***Por esse motivo, não pode a comissão de licitação, verificando a ausência de um dado ou de um documento, baixar diligência e permitir a sua inclusão. Tal ato violaria os princípios que regem a licitação, ferindo direito dos demais licitantes que tiveram o mesmo tempo e a mesma oportunidade para apresentar seus envelopes.***
> *A promoção de diligência não tem essa finalidade, sendo a Lei clara nesse sentido ao estabelecer que é "vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*
> *(...)*
> *O TJ/SP assim decidiu:*
> *"Em licitação, a reabilitação de concorrentes que juntaram os documentos faltantes intempestivamente, após a decisão inabilitatória recorrida, é ilegal. Assim, por ser vinculada a atuação da comissão julgadora, não podendo alterar critérios quando da fase de habilitação, clara é a ofensa ao direito líquido e certo dos demais concorrentes de exigir a aplicação da norma, devendo ser concedido o mandado de segurança" (RT 638/193)."*

Sendo assim, o não atendimento de uma exigência editalícia, no caso ora em análise, representada pela não apresentação de um documento indispensável e determinante para a devida desclassificação, o que de fato ocorreu nos Lotes e 01 e 03, demonstrando, mais uma vez, o acerto do ato desta Pregoeira.

Quanto ao desatendimento do disposto na alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital, motivo para sua devida desclassificação no Lote 01, uma vez que a Recorrente apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado ao consignar o preço global de R$ 22.990.000,00, R$ 90.000,00 acima do lance final, que foi de R$ 22.900.000,00, a SPLICE alega que:

> *"64. É evidente que a proposta contou com o claro erro de grafia na digitação do valor total, ficando de fato uma inconsistência que, também aqui, poderia ter sido facilmente sanada por simples indagação diligenciadora da Ilma. Pregoeira. Por que não o fez?"*

Como reconhecido pela própria Recorrente, é fato incontestável que o lance final ofertado por ela no Lote 1 foi de R$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais). Bem, agora vejamos a proposta readequada apresentada, em suposto atendimento ao disposto na alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital:

[3] Silva, Nyura Disconzi A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS E OS LIMITES LEGAIS Revista Zenite COMENTÁRIOS - 116/72/FEV/2000

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 01

LOTE 1

1	**EQUIPAMENTOS COMPLETOS** (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV						
	DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**MARCA/MODELO**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI**	**BDI (%)**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI**	**PREÇO TOTAL COM BDI**
1.1	**EFE 01 - CLASSE A**	**157**	xxxxx	R$ 1.253,25	32,92%	R$ 1.665,82	R$ 261.533,74
1.2	**EFE 01 - CLASSE B**	**58**	xxxxx	R$ 1.078,22	32,92%	R$ 1.433,17	R$ 83.123,86
1.3	**EFE 01 - CLASSE C**	**21**	xxxxx	R$ 1.343,15	32,92%	R$ 1.785,31	R$ 37.491,51
	SUBTOTAL I (para 60 meses)						**R$ 72.928.946,60**
2	**SERVIÇO DE RELOCAÇÃO** conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV						
	DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI**	**BDI (%)**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI**	**PREÇO TOTAL COM BDI**	
2.1	**EFE 01 - CLASSE A**	**23**	R$ 1.357,94	32,92%	R$ 1.804,97	R$ 41.514,31	
2.2	**EFE 01 - CLASSE B**	**9**	R$ 1.227,97	32,92%	R$ 1.632,22	R$ 14.689,98	
2.3	**EFE 01 - CLASSE C**	**3**	R$ 1.216,05	32,92%	R$ 1.616,37	R$ 4.849,11	
	SUBTOTAL II (para 60 meses)					**R$ 61.053,40**	
	PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)						**R$ 22.990.000,00**

* Obs.: Modelo de planilha utilizada para conferência da proposta comercial apresentada.

Analisando a planilha acima, constata-se que é totalmente improcedente a alegação da Recorrente quando diz que "*é evidente que a proposta contou com o claro erro de grafia na digitação do valor total*", pelos motivos abaixo:

1º - Ao lançar os preços unitários propostos, únicos preços que foram digitados pela Recorrente, os demais preços foram calculados automaticamente (mensal, total e global).

Para confirmar essa informação, segue abaixo o disposto nos subitens 6.2.2 e 6.2.2.1 do Edital:

> *"6.2.2 – No Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Lote 1 – Anexo VI, no Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Lote 2 – Anexo VII, no Modelo de Proposta Comercial e Composição do BDI – Lote 3 – Anexo VIII, e no Modelo de Proposta Comercial – Lote 4 – Anexo IX, as LICITANTES deverão preencher apenas as células assinaladas com a cor AMARELA. Os demais campos serão calculados automaticamente.*
> *6.2.2.1 – O percentual total do BDI será inserido automaticamente após o preenchimento completo da Planilha de Composição do BDI, apenas para os Lotes 1, 2 e 3."*

2º - Como os preços unitários foram os únicos preços lançados pela Recorrente, considerando uma proposta de quase R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões), não havia como conjecturar que esses preços tivessem sido todos digitados erroneamente.

3º - Como o percentual do BDI consignado no Lote 03 também foi de 32,92%, ficou evidenciado que os erros realmente estavam nos preços unitários ofertados.

4º - Erro de grafia refere-se a erro de escrita, o que não há possibilidade de ter acontecido na readequação da proposta da Recorrente.

Como seria possível esta Pregoeira sanar esse erro *"por simples indagação diligenciadora"*, como propôs a Recorrente, se esta deveria rever todos os seus preços unitários e retificar os demais preços de sua proposta readequada?

A diligência, no caso em questão, se fosse realizada, iria permitir que a Recorrente substituísse um documento que foi apresentado em desconformidade com a exigência editalícia.

Aqui fica evidenciada uma das importâncias da planilha de composição de custos exigida na alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Caso tivesse sido apresentada pela Recorrente, a Pregoeira, com

fundamento nos itens 16.2 e 16.3 do Edital abaixo transcritos, poderia ter verificado a composição dos preços unitários de cada item e compará-los com os preços lançados na proposta comercial readequada, permitindo, se fosse o caso, corrigir os erros formais identificados, com vistas ao aproveitamento da proposta visando o interesse da Administração.

> *"16.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.*
>
> *16.3 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta comercial, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação."*

Considerando que a Recorrente apresentou preços unitários que resultaram em uma proposta readequada com preço global superior ao preço final ofertado na disputada de lances, ficou caracterizado o descumprimento do disposto na alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital, não restando outra alternativa à Pregoeira a não ser considerar esse desatendimento como sendo o segundo motivo para a devida desclassificação da proposta da Recorrente no Lote 01.

Corroborando com o que foi dito, a doutrina e jurisprudência são claras em apontar a direção que deve se pautar a Pregoeira frente a cada caso concreto (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 568/569):

> *Jurisprudência do STF*
> *"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/93), **sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas**, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T. Rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.3.2006).* (g.n.)
>
> *"É certo que o edital é 'a lei interna da concorrência e da tomada de preços', conforme afirma Hely Lopes Meireles, citado por José dos santos Carvalho Filho. 'O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes"* (Carvalho Filho, José dos Santos, "Manual de Direito Administrativo' 14ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p226).
>
> ***"A não verificação da regularidade dos documentos apresentados pelos licitantes pode dar ensejo à responsabilização dos membros da comissão de licitação.***
> *Em sede de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), foram apuradas possíveis irregularidades (...) "muito embora não se pudesse exigir desses gestores, na qualidade de membros da CPL, a responsabilidade por atos relativos à elaboração do convite e de seus anexos, não se pode desconsiderar o fato de eles terem habilitado empresas que apresentaram documentação com prazo de validade expirado, pois, uma vez compondo o quorum da comissão, **passavam a incidir sobre cada um deles responsabilidades inerentes à função, dentre elas a de verificar a regularidade da documentação apresentada pelos licitantes**". (...). Acórdão n.º 6802/2010-2ª Câmara, TC-015.303/2004-8, rel. Min. André Luís de Carvalho, 16.11.2010."* (g.n.)

E ainda, faz-se necessário lembrar, nesse momento, o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93:

> *"Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da***

> ***impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*** *"* (gn)

Diante de todos os esclarecimentos prestados neste tópico II.2, entendo que não há qualquer indício de ilegalidade na desclassificação da proposta comercial da Recorrente nos Lotes 01 e 03, visto que foi devidamente fundamentada em critérios objetivos definidos no Edital, sem nenhuma margem de subjetividade ou qualquer outro elemento que possa suscitar dúvida relacionada à conduta profissional e integridade desta Pregoeira.

Por fim, observamos que o documento faltante era de extrema importância para a completude do processo e que este é o entendimento do TCU sobre o tema[4]

> *"O licitante que, por qualquer motivo, descumpre regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento." Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)*

5 – DA EQUIVOCADA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONSÓRCIO GCT/SITRAN E DA EMPRESA ELISEU KOPP

Neste último tópico, todo inconformismo da Recorrente resume-me ao fato de que a empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. foi declarada vencedora do Lote 03 tendo sido declarada inidônea e que a empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. e SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., integrantes do Consórcio BH VIASEGURA, foram declaradas vencedoras dos Lotes 01 e 02, tendo um histórico de má prestação de serviços e penalizadas pela própria BHTRANS com advertência e multa.

Entretanto, a Licitante não foi declarada inidônea, podendo contratar com a Administração.

Inicialmente, vejamos os impedimentos para participação previstos no item 3.2 no Instrumento Convocatório:

> *"3.2 – A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:*
> *a) com falência decretada;*
> *b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;*
> *c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;*
> *d) empresas estrangeiras sem funcionamento no país.*
> *3.2.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis."*

Em relação à Licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda., conforme documento anexo, verifica-se que lhe foram imputadas as seguintes penalidades:

> *"...as penalidades de MULTA no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses, ."* (gn)

Observa-se que o texto é literal em dispor que o alcance do impedimento se restringe à União - e que não houve declaração de inidoneidade.

[4] Manual do TCU Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência

Como a fundamentação para aplicação das penalidades imputadas à Kopp remete à Lei 8.666/93, vejamos o que diz o seu artigo 87:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."* (gn)

Cabe aqui um esclarecimento: Desde o acórdão 2530/2015-Plenário, o Tribunal de Contas da União tem compreendido que[5]

> *"[...]quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*
> *Portanto, a jurisprudência do TCU orienta que as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos incisos III e IV da nº Lei 8.666/93 podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez e possuem graus de aplicação distintos.*
>
> ***A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública**, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas". No mesmo sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 520.553/RJ, publicado em 10.02.2011: Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, conseqüência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País.*
>
> *Quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade "produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).*
>
> *Após revisar sua jurisprudência ampliativa, o Tribunal de Contas da União passou a considerar a **suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) a mais branda das sanções comparadas e a indicar que seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou."*** (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 842/2013-P).

Por todo o exposto, esta Pregoeira, reservando-se apenas ao cumprimento de suas atribuições legais, não possui o direito de ampliar o entendimento além daquele que pode ser extraído do Aviso de Penalidade publicado no DOU em 04/02/2020.

[5] Dawison Barcelos – O alcance das Sanções em Licitações e Contratos.

Ao contrário dos argumentos apresentados pela Recorrente, as sanções de advertência ou multa não representam fato impeditivo para qualquer empresa participar ou contratar com a Administração Pública.

Já em relação à acusação da Recorrente de que as empresas integrantes do Consórcio BH VIASEGURA (GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. e SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.) *"tem, sim, graves imputações de má realização de serviços na própria BHTRANS!"*, entretanto, a própria Recorrente reconhece a inexistência de impedimento, nos termos da Lei.

Sobre as demais imputações, verifica-se que dentre vários atestados de capacidade técnica apresentados por elas, alguns foram emitidos pela própria BHTRANS e, ainda, os documentos de capacitação e idoneidade técnica, por demandarem um conhecimento técnico específico que fogem à esfera de competência da Pregoeira, foram analisados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS, área solicitante da licitação em questão e responsável pela gestão dos contratos de fiscalização eletrônica, que aprovou os documentos técnicos apresentados pela Licitante e não fez nenhuma ressalva em relação aos serviços que já foram ou que vem sendo prestados por elas à BHTRANS, motivo pelo qual não cabe a esta Pregoeira suscitar qualquer questionamento nesse sentido.

Dito isso, fica demonstrado que não cabia a esta Pregoeira fazer qualquer tipo de diligência relacionada com as penalidades supracitadas e, considerando que o Consórcio BH VIASEGURA e a Eliseu Kopp & Cia Ltda. cumpriram todas as exigências editalícias, a classificação de suas propostas foi correta e completamente dentro da legalidade.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando o ato que declarou como vencedores do certame o Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. nos Lotes 01 e 02, Eliseu Kopp & Cia Ltda. no Lote 03, e Consórcio RADAR BH, constituído pelas empresas L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. e Labor Construtora Ltda. no Lote 04.

A Pregoeira, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, decidiu encaminhar esse julgamento para a apreciação da autoridade superior, Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH para, se for o caso, ratificar a decisão proferida.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

Moema Rangel D. de Menezes - 8781863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo n.º 01-016.309/20-92 – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

No dia 30 de junho de 2020, às 13 horas, a Pregoeira designada pela Portaria SMOBI n.º 214/2019 de 27 de dezembro de 2019, realizou julgamento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., em 10 de junho de 2020, contra a decisão que declarou a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. vencedora do Lote 03.

O presente julgamento consistiu, basicamente, no exame da conformidade das alegações feitas nas razões recursais, nas contrarrazões apresentadas pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA., nas regras estabelecidas no Edital, nos autos do processo, nos Decretos Municipais n.º 12.436/2006, 12.437/2006, 11.245/2003 e 15.113/2013, na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Federal n.º 8.666/93 (subsidiariamente) e na legislação complementar vigente.

I – DO ATO RECORRIDO

A licitante ELISEU KOPP & CIA LTDA., detentora da melhor proposta para o Lote 03, foi declarada vencedora pela Pregoeira em 04/06/2020, após comprovação de todas as exigências fixadas no Edital para classificação e habilitação (fls. 3256/3273).

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inconformada com a decisão, a Recorrente protocolou Recurso Administrativo (fls. 3359/3373) alegando, em apertada síntese, que:

> *"(...)*
> *Antes de passar à ilegalidade da habilitação e classificação da **Eliseu Kopp** no Pregão nº 002/2020, faz-se necessário destacar que a referida empresa **não poderia nem participar do procedimento licitatório em referência, pois está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**.*
> *(...)*
> *Dessa forma, a Kopp encontra-se impedida de licitar e contratar com todos os entes federados até o dia 04.11.2020.*
> *(...)*
> *Pois bem, o atestado apresentado pela KOPP para cumprimento dessa exigência editalícia se refere à execução do Contrato nº 014/2016, celebrado entre a KOPP e a Prefeitura de Goiânia. (...)*
> *Como se percebe, o atestado não demonstra que a KOPP executou o serviço de "fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, conforme exige o item 7.4.2, alínea "c", inciso I, do Edital.*
> *A própria área técnica da BHTrans constatou o descumprimento desse requisito pela KOPP (...)*
> *Contudo, apesar do entendimento pacífico e consolidado do TJMG **a pregoeira realizou diligência ilegal para incluir nova informação no processo licitatório**, informação essa que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação da KOPP.*
> *(...)*

Com efeito, a realização de diligência referente ao atestado de capacidade técnico operacional culminou na inclusão de informação nova, que já deveria ter sido apresentada pela KOPP a documentação de habilitação.
(...)
(...) a pregoeira havia desclassificado a KOPP "por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital".
Posteriormente, a pregoeira reformou o próprio ato sob a justificativa de que o registro de objeto apresentado seria suficiente para demonstrar a compatibilidade das funcionalidades técnicas do equipamento ofertado com o objetivo da contratação.
(...)
Essa postura, de flexibilizar a exigência do item 6.1.1.1, alínea "c", do Edital para a KOPP, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia".

Conclui requerendo que seja reconhecido o impedimento da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. para participar do pregão referenciado, na medida em que está impedida de contratar com a Administração Pública. Caso o entendimento seja diverso, requer a inabilitação e desclassificação da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA., uma vez que descumpriu as exigências do inciso I, alínea "c", do subitem 7.4.2 e da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Licitante ELISEU KOPP & CIA LTDA. protocolou suas contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 3375 e 3387/3402) alegando, em apertada síntese, que:

"(...)
Ante ao exposto, resta clarificado que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com as esferas Estadual/Distrital e Municipal, apenas com a União.
(...)
Ocorre que, o atestado técnico derivado do contrato nº 014/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, faz prova suficiente, o que se demonstra em leitura ao próprio atestado apresentado.
Fato que se confirmou pela própria Sra. Pregoeira ao diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Goiânia através da resposta do Ofício nº 379/2020, a fim de complementar e esclarecer as comprovações apresentadas pela ora recorrida.
(...)
Com isso, resta claro que o ato da Sra. Pregoeira apenas teve o condão de esclarecer as informações ***já demonstradas pelo mencionado atestado técnico****, não havendo o que se falar em novo fato trazido ao processo.*
(...)
Ora, diferente do Lote 01, os Lotes 02 e 03 não possuem funcionalidade metrológica, que exijam a comprovação de aprovação do modelo dos equipamentos pela Portaria nº 544/2014 do INMETRO.
Inclusive, ***o próprio Edital lavrado pela BHTRANS/MG e por ela manejado comprova a desnecessidade de aferição metrológica quanto aos Lotes 02 e 03, prevendo tão somente funções não metrológicas, as quais não são abrangidas pela referida Portaria.***
(...)
Desta forma, exigir um documento que não relaciona-se ao objeto do Lote 03, indica a exigência de um objeto impossível, já que o próprio edital, no item 5.1.1 do anexo I, demonstra taxativamente que o equipamento a ser ofertado ao Lote 03, trata-se de equipamento não metrológico.
(...)
Ocorre que, a Sra. Pregoeira ao rever sua decisão antes da fase recursal, agiu de maneira correta, tendo em vista que aguardar os prazos legais para recursos, contrarrazões e consequentes decisões do pregoeiro e/ou da autoridade competente,

são claramente prejudiciais à eficiência do certame, tornando-o moroso, desrespeitando os Princípios da Economicidade e Eficiência da Administração.
(...)
***Veja-se, a atitude da Sra. Pregoeira, não se tratou de mera análise de mérito, mas de um ato administrativo equivocado e corrigido em tempo hábil*".**

Conclui requerendo que sua habilitação seja mantida, sejam indeferidas as alegações imotivadas pela Recorrente e seja dado seguimento ao certame dentro do seu rito normal.

IV – DA ANÁLISE

Após um breve resumo das razões e contrarrazões, passamos à análise do recurso.

Primeiramente, faz-se necessário registrar que todas as alegações da Recorrente não possuem amparo legal, sendo totalmente desprovidas de fundamento, conforme será comprovado a seguir.

1 – A KOPP NÃO PODE PARTICIPAR DO PREGÃO Nº 002/2020. EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINNISTRAÇÃO PÚBLICA. PENALIDADE VÁLIDA ATÉ 04.11.2020

Nesse ponto a Recorrente se insurge contra ao fato de que a Licitante Eliseu Kopp & Cia. Ltda. *"**não poderia nem participar do procedimento licitatório em referência, pois está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.**"* Essa afirmação é decorrente do entendimento da Recorrente em relação à penalidade aplicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT à Kopp em 04/02/2020.

Inicialmente, vejamos os impedimentos para participação previstos no item 3.2 no Instrumento Convocatório:

> *"3.2 – A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista para a sessão de abertura, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:*
> *a) com falência decretada;*
> *b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;*
> *c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas Unidades descentralizadas e/ou vinculadas;*
> *d) empresas estrangeiras sem funcionamento no país.*
> *3.2.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis."*

Em relação à Licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda., conforme documento anexo, verifica-se que lhe foram imputadas as seguintes penalidades:

> *"(...) as penalidades de MULTA no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses, (...)."* (gn)

Veja que o texto é literal em dispor que o alcance do impedimento se restringe à União.

Como a fundamentação para aplicação das penalidades imputadas à Kopp remete à Lei 8.666/93, vejamos o que diz o seu artigo 87:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."* (gn)

Cabe aqui um esclarecimento: Desde o acórdão 2530/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União tem compreendido que[1]

> *"[...] quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*
> *Portanto, a jurisprudência do TCU orienta que as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos incisos III e IV da nº Lei 8.666/93 podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez e possuem graus de aplicação distintos.*
>
> **A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública**, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas". No mesmo sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 520.553/RJ, publicado em 10.02.2011: Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País.
>
> Quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade "*produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo* (União ou estado ou município ou Distrito Federal)** (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).
>
> Após revisar sua jurisprudência ampliativa, o Tribunal de Contas da União passou a considerar a **suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) a mais branda das sanções comparadas e a indicar que seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou."** (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 842/2013-P).

Por todo o exposto, a Pregoeira, reservando-se apenas ao cumprimento de suas atribuições legais, não possui o direito de ampliar o entendimento além daquele que pode ser extraído do Aviso de Penalidade publicado no DOU em 04/02/2020, não havendo qualquer impedimento para a Licitante Eliseu Kopp & Cia, Ltda. participar de licitações ou contratar com a BHTRANS ou com o Município de Belo Horizonte.

Dito isso, fica demonstrado que a participação da Eliseu Kopp & Cia Ltda. no certamente foi correta e completamente dentro da legalidade.

[1] Dawison Barcelos – O alcance das Sanções em Licitações e Contratos

2 – A KOPP NÃO ATENDEU À EXIGÊNCIA DO ITEM 7.4.2, ALÍNEA "C", INCISO I, DO EDITAL: NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA FISCALIZAÇÃO DE INFRAÇÃO POR TRÂNSITO EM LOCAL E HORÁRIO NÃO PERMITIDO EM TRINTA E UMA FAIXAS DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

A Recorrente alega que o atestado emitido pela SMT de Goiânia em favor da Licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda. não comprovou a capacidade técnica exigida na alínea "c" do subitem 7.4.2 do Edital e a Pregoeira realizou diligência ilegal para incluir nova informação no processo licitatório, informação essa que deveria constar originalmente nos documentos de habilitação da Kopp.

Incialmente, faz-se necessário transcrever a exigência de Capacitação e Idoneidade Técnica para o Lote 03 prevista na alínea "c" do subitem 7.4.2 Edital:

> "(...)
> ***7.4 – CAPACITAÇÃO E IDONEIDADE TÉCNICA***
> *(...)*
> *7.4.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE (técnico-operacional), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com responsabilidade de administração de trânsito, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, no mínimo, os seguintes serviços/quantitativos:*
> *(...)*
> *c) PARA O LOTE 3:*
>
> *I – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito; e*
> *II – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito;*
> *(...)"*

E necessário também transcrever o item 8.5 e alíneas "a" e "d" do item 16.1 do Edital:

> *"8.5 – A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, submeter às Propostas Comerciais Readequadas, as Planilhas de Composição de Custos, as Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados e os Atestados de Capacidade Técnica para apreciação/análise da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS, mediante parecer fundamentado.*
> *(...)*
> *16.1 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior:*
> *a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;*
> *(...)*
> *d) solicitar a colaboração de área técnica da BHTRANS visando subsidiar as suas decisões, mediante parecer fundamentado."*

Sendo assim, a Pregoeira, fundamentando-se no item 8.5 do Instrumento Convocatório, encaminhou a documentação de Capacitação e Idoneidade Técnica apresentada pela Kopp para ser analisada pela da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS (fls. 1718/1718v).

Após a análise da documentação encaminhada pela Pregoeira, a GEAPI emitiu o seguinte parecer em relação à Capacitação e Idoneidade Técnica (fls. 1724/1724v):

> *"- Dentre os três atestados apresentados pela Eliseu Kopp para o LOTE 3, dois deles comprovam tão somente a operação dos detectores de avanço de semáforo, nos quantitativos mínimos exigidos no Edital, notadamente aqueles emitidos pelas*

Prefeituras Municipais de São Miguel do Oeste e Criciúma. Já o atestado emitido pela SMT de Goiânia, foi apresentado nas condições abaixo representadas:
1) CONTRATO 014/2016:
- Contrato 014/2016, firmado junto à SMT - Goiânia;
- Período de execução do Contrato: 08/06/2017 a 07/06/2022 (ainda em execução);
- Objeto do Contrato: Equipamentos com funcionalidades de detectores de avanço de semáforo, controle do excesso de velocidade, fiscalização do trânsito em pistas, faixas ou horários não permitidos (ou seja, funções metrológicas e não metrológicas).
- Quantitativo executado: 310 faixas com o equipamento com várias funcionalidades citadas anteriormente e 8 faixas operantes como redutores eletrônicos de velocidade.
*- **Em relação à natureza das atividades indicadas no atestado citado anteriormente, entendo que os serviços encontram-se compatíveis ao objeto ora licitado pela BHTRANS**, NO ENTANTO AS INFORMAÇÕES PRESENTES NO DOCUMENTO EM QUESTÃO NÃO PERMITEM VERIFICAR ESPECIFICAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, conforme estabelecido no Edital para os equipamentos do tipo EFE03;*
*- **O atestado emitido pela SMT de Goiânia**, o qual **refere-se ao Contrato 014/2016** (com objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle de tráfego viário, medidor de velocidade, detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, **por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação**), não faz comprovação de que os serviços desta última funcionalidade foram efetivamente realizados pela Kopp.*
- Isto porque no atestado emitido pela SMT, consta uma tabela com quantitativos de 310 faixas instaladas de equipamentos fixos (página 94 do documento e 112 do arquivo PDF), destinados a fiscalizar aproximações semaforizadas de seções de vias ou seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista. As outras 8 faixas informadas na tabela em questão, referem-se à operação de Redutores Eletrônicos de Velocidade (REV). Porém não há informação de quais funcionalidades foram efetivamente operadas para as 310 faixas. Ressalta-se que podem existir discrepâncias entre o objeto do contrato e a real oferta dos serviços de fiscalização, já que um equipamento eletrônico de fiscalização pode cumprir somente uma ou várias funcionalidades de forma concomitante.
*- CONCLUSÃO: (...). Outro fator a ser destacado refere-se ao fato de não haver comprovação de que a KOPP tenha executado **efetivamente** os serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção dos equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, conforme estabelecido no Edital, **apesar de haver uma descrição dos serviços no objeto do Contrato 014/2016 (SMT).***
*- RECOMENDAÇÃO: Em decorrência da **dúvida quanto ao teor** do atestado emitido pela SMT Goiânia, para fins de comprovação da expertise da KOPP na operação dos equipamentos destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito, sugiro que façamos uma diligência junto à proponente (KOPP), para que apresente um documento complementar emitido pelo órgãos gestor do município de Goiânia/GO, de forma a comprovar as exigências editalícias requeridas (ou seja, que a fiscalização supracitada ocorreu efetivamente neste município, em quantitativo mínimo de 31 faixas)."*

Observando o atestado apresentado pela Licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda., emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Goiânia – SMT (fls. 1673/1674v), constatamos que a Kopp foi contratada pela SMT para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle de tráfego viário, medidor de velocidade, detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por

transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação. Consta ainda no documento que, até o momento (14/08/2018 – data de emissão do atestado), foram executados os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INSTALADA
1	**Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações** semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista	310 faixas
2	**Equipamento fixo, mediante emprego de redutores eletrônicos de** velocidade.	08 faixas

Ou seja, consta no objeto do Contrato firmado entre a SMT e a Kopp que originou o atestado apresentado para fins de habilitação, a prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação. Entretanto, de acordo com o teor do atestado de capacidade técnica, foi informado que, até 14/08/2018 (data de emissão do documento), foram executados os serviços em 310 faixas, não detalhando as funcionalidades de fiscalização operadas por faixa.

Em virtude da omissão do detalhamento dos serviços executados pela Kopp é que a GEAPI da BHTRANS registrou em seu parecer a DÚVIDA se os serviços elencados no inciso I da alínea "c" do subitem 7.4.2 foram EFETIVAMENTE executados.

Considerando que o documento exigido foi apresentado tempestivamente pela Licitante com as informações requeridas previamente no Instrumento Convocatório, a Pregoeira, preservando os princípios da isonomia, razoabilidade e da supremacia do interesse público, e, ainda, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamentando-se na alínea "a" do item 16.1 do Edital e no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 resolveu fazer diligência visando apenas esclarecer se os serviços foram efetivamente prestados (fls. 1726/1728).

> *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* (Lei 8.666/93, § 3º, art. 43)

De acordo com a resposta da diligência encaminhada pela SMT – Goiânia (fls. 1729/1749), foi ESCLARECIDO que os equipamentos fixos instalados nas 310 faixas apresentavam, dentre outras, a capacidade de detecção da infração de transitar em local/horário não permitido, restando comprovando que a Eliseu Kopp & Cia. Ltda. efetivamente executou os serviços elencados no inciso I da alínea "c" do subitem 7.4.2.

Pelo exposto, percebe-se claramente que a diligência realizada pela Pregoeira foi absolutamente legal, com o único objetivo de esclarecer a informação que já constava no documento apresentado pela Licitante, demonstrando que a habilitação da Eliseu Kopp & Cia. Ltda. foi correta e deve ser mantida.

3 – ILEGALIDADE DA DESCISÃO QUE RECONSIDEROU A CLASSIFICAÇÃO DA KOPP. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JUGALMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA.

Neste último tópico, todo inconformismo da Recorrente resume-me ao fato de que a Pregoeira desclassificou a proposta da Eliseu Kopp & Cia. Ltda. por ela não ter apresentado a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO e, posteriormente, reconsiderou sua decisão e reclassificou a proposta a Kopp, uma vez que o Registro do Objeto emitido pelo INMETRO seria suficiente para comprovar a exigência editalícia.

Vejamos a exigência prevista na alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital:

> *"6.1 – Após o encerramento da etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a detentora da melhor oferta deverá encaminhar à Pregoeira:*
> *6.1.1 – A comprovação da condição de habilitação, apresentando a documentação exigida no Capítulo 7 através do e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no* ***prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação****, observando:*
> *6.1.1.1 – Caso a LICITANTE seja cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, poderá encaminhar apenas a comprovação de seu cadastro no SUCAF e os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *c) Portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3;*
> *c.1) Não serão aceitos protocolos de solicitação de aprovação dos modelos de equipamentos junto ao INMETRO;"*

Por demandarem um conhecimento técnico específico que fogem à esfera de competência da Pregoeira, os documentos emitidos pelo INMETRO foram encaminhados para serem analisados pela da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS (fls. 1718/1718v).

Após a análise da documentação encaminhada pela Pregoeira, a GEAPI emitiu o seguinte parecer sobre a questão (fls. 1724/1724v):

> *"CONCLUSÃO: (...) Porém destacamos que não foi apresentada pela KOPP, a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, contrariando a alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital e também a exigência contida no Inciso "I" do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 165 de 10/09/2004, alterado pela Resolução CONTRAN Nº 174 DE 23/06/2005. (...)"*

Considerando o parecer técnico, a Pregoeira desclassificou a proposta da Eliseu Kopp em 04/05/2020 por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital (fls. 1757/1758).

Com a desclassificação da proposta da Eliseu Kopp no valor de R$ 6.979.999,95, a próxima classificada era a Proposta da Recorrente no valor de R$ 9.978.385,00. A Pregoeira enviou contraproposta para a Recorrente tentando reduzir o preço final ofertado, entretanto, não obteve sucesso (fl. 1759).

Ressalta-se que foi dado andamento normal ao processo licitatório e em 20/05/2020 a Licitante Eliseu Kopp & Cia. Ltda. encaminhou um e-mail para a BHTRANS informando que havia impetrado uma ação judicial de mandado de segurança contra o motivo da sua desclassificação (fl. 2137).

Nesse contexto, a Assessoria Jurídica da BHTRANS solicitou uma nota técnica da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS para subsidiar a defesa da ação judicial (fls. 3080/3085v).

Em 27/05/2020, a Assessoria Jurídica da BHTRANS encaminhou um e-mail para a CPL com o seguinte teor (fls. 3089/3091):

> *"Tendo em vista o Mandado de Segurança Impetrado pela Eliseu Kopp, alusivo ao Pregão Eletrônico 02/2020, bem como a nota técnica da Gerência de Análise e Processamento de Infrações, que manifestou favorável à revisão da análise dos documentos apresentados pelo Licitante e a sua consequente classificação no certame, solicito que sejam tomadas as providências necessárias à revisão dos atos e ao regular andamento do processo licitatório (documento em anexo).*
>
> *Peço a gentileza de que tão logo sejam formalizadas as anotações em campo próprio no sistema de licitações, seja encaminhada o "print" da tela respectiva aos meus cuidados, para apresentação em juízo."* (gn)

Desta forma, o que ocorreu foi que, ao analisar os argumentos apresentados pela Licitante no processo judicial, bem como a decisão proferida liminarmente para suspender o processo licitatório, a área técnica reviu seu posicionamento, reconhecendo o equívoco na interpretação do documento apresentado, e não fugiu à responsabilidade de ratificar a análise inicialmente realizada.

Importante transcrever parte do novo parecer técnico emitido pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS (fls. 3090/3091):

> *"(...)*
> *Está disposto no Edital, em seu subitem 6.1, que após o encerramento da etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a detentora da melhor oferta deverá encaminhar à Pregoeira, além de outros documentos, as portarias de aprovação dos modelos dos equipamentos ofertados, emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apenas para os Lotes 1, 2 e 3 (alínea "C" do subitem 6.1.1.1). Porém, o INMETRO faz emissão de Portaria de Aprovação dos Modelos para os equipamentos metrológicos, sendo que para os não metrológicos, não há emissão desse documento, mas sim de um outro, denominado "Registro de Objeto".*
>
> *Neste contexto, a KOPP não apresentou a propriamente a Portaria de seu equipamento Help Modelo KMLI (apesar desta existir nos registros do INMETRO), apresentando tão somente o Registro de Objeto nº 000575/2014, emitido pelo referido órgão federal, com validade estabelecida para até o dia 23/01/2024. Diante do fato, a área técnica optou por indicar a desclassificação da proponente.*
>
> *No entanto, em reanálise aos instrumentos legais de regem o assunto, considerando o processo de Pregão Eletrônico 02/2020, necessito destacar o teor contido no Inciso I do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 174/05, a qual altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN nº 165/04, que trata da regulamentação da utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro. A nova redação dada pela Resolução CONTRAN nº 174/05 encontra-se abaixo transcrita:*
>
> > *[...]*
> > *Art. 2º O sistema automático não metrológico de fiscalização deve:*
> > *I - ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele acreditada; (Redação do inciso dada pela Resolução CONTRAN Nº 174 DE 23/06/2005).*
>
> *Assim, considerando que a Eliseu KOPP apresentou o Registro de Objeto para o seu equipamento KOPP HELP/KMLI, entendo que este é suficiente para demonstrar sua compatibilidade das funcionalidades técnicas com o objetivo pretendido, atendendo também a exigência legal atualmente estabelecida pelo CONTRAN (Inciso I do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 174/05), ressaltando que o posicionamento adotado não é da desnecessidade de apresentação do documento, mas do atendimento da exigência editalícia, uma vez que o regramento do INMETRO possui denominação diferente para a validação do equipamento não metrológico, conforme demonstrado acima, dispondo apenas a obrigatoriedade de verificação da conformidade.*
>
> *É importante mencionar que a maioria dos equipamentos realiza funções metrológicas e não metrológicas, portanto a portaria de um (metrológico) pode ser aproveitada por outro (não metrológico) e que nunca houve o enfrentamento desta questão em sede de processo licitatório, seja durante o processo, seja como questionamento ou impugnação ao edital, razão pela qual entendia-se pela pertinência da nomenclatura utilizada. Mas a partir do momento em que há o conhecimento da divergência de*

nomenclatura, cabe à BHTRANS reconhecer a validade do ato, para preservar o interesse público envolvido, em especial a legalidade do certame.
(...)" (gn)

Faz-se necessário registrar que a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a equívocos de interpretação, mas quando identificados, ela mesma pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los, a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público.

Diante do novo posicionamento que considerou que o Registro de Objeto emitido pelo INMETRO e apresentado pela Eliseu Kopp (fls. 1713/1713v) era suficiente para cumprir o objetivo pretendido com o documento exigido na alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital, ou seja, era suficiente para demonstrar a compatibilidade das funcionalidades técnicas do equipamento ofertado, coube à Pregoeira reformar sua decisão e reclassificar a proposta da Kopp em 27/05/2020, para que esta se mostrasse alinhada com realidade fática apontada pela área técnica, preservando o princípio da legalidade.

Importante ressaltar que a Pregoeira não pode, apegada ao formalismo exacerbado, desconsiderar que o objetivo da exigência foi cumprido pela Licitante, conforme ratificado pela área técnica competente, e, em virtude de diferença de nomenclaturas de documentos, manter a desclassificação da Eliseu Kopp & Cia Ltda., especialmente considerando que a finalidade do interesse público foi alcançada, qual seja, a comprovação que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas.

Ademais, embora não seja o cerne da discussão, é necessário pontuar que a classificação da Licitante gerou uma economia de, praticamente, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao erário, o que demonstra estar em consonância também com os princípios da eficiência e economicidade.

Por todo o exposto, a classificação da proposta da Eliseu Kopp & Cia, Ltda. deve ser mantida uma vez que a Licitante cumpriu todas as exigências editalícias, restando comprovando que os atos da Pregoeira foram pautados nos princípios que regem os procedimentos licitatórios e comprometidos com o interesse público.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando o ato que declarou a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda como vencedora do Lote 03.

A Pregoeira, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, decidiu encaminhar este julgamento para apreciação da autoridade superior, Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH para, se for o caso, ratificar a decisão proferida.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

De acordo: Patrícia de Paula
BM 47948 2

Ademia Rangel D. de Menezes - BT 01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.799
AJU / BHTRANS

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

DECISÃO DE RECURSO

3460

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, considerando:

a) o processo licitatório em referência;
b) o recurso apresentado pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (fls. 3295/3358);
c) as contrarrazões apresentadas pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. (fls. 3375/3386);
d) as contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA (fls. 3403/3414);
e) o julgamento do recurso feito pela Pregoeira (fls. 3429/3449);
f) o de acordo no julgamento de recurso supracitado emitido pela Assessoria Jurídica – AJU da BHTRANS (fl. 3449).

DECIDE:

1 – RATIFICAR a decisão da Pregoeira contida no Julgamento de Recurso realizado no dia 29/06/2020 (fls. 3429/3449), que **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por considerar que ficou comprovado que não houve ilegalidade na condução do certame e que a fase de disputa foi realizada em conformidade com o edital e com a legislação de regência, que os motivos de desclassificação das propostas da Recorrente nos Lotes 01 e 03 foram procedentes, uma vez que foram motivados por descumprimentos de exigências previstas no Instrumento Convocatório, e que os atos da Pregoeira que declararam como vencedores do certame o Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. nos Lotes 01 e 02, Eliseu Kopp & Cia Ltda. no Lote 03, e Consórcio RADAR BH, constituído pelas empresas L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. e Labor Construtora Ltda. no Lote 04 foram corretos e devem ser mantidos.

2 – DETERMINAR o prosseguimento do processo licitatório em referência para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

08/07/20

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 88.700
AJU / BHTRANS

BM 47998

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3461

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, considerando:

a) o processo licitatório em referência;
b) o recurso apresentado pelo Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (fls. 3359/3372v);
c) as contrarrazões apresentadas pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. (fls. 3375 e 3387/3401v);
d) o julgamento do recurso feito pela Pregoeira (fls. 3450/34959);
e) o de acordo no julgamento de recurso supracitado emitido pela Assessoria Jurídica – AJU da BHTRANS (fl. 3459).

DECIDE:

1 – RATIFICAR a decisão da Pregoeira contida no Julgamento de Recurso realizado no dia 30/06/2020 (fls. 3450/3450), que **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pelo Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A., por considerar que a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. não estava impedida de participar do certame e que seu resultado (declarado vencedor) no Lote 03 foi correto e deve ser mantido.

2 – DETERMINAR o prosseguimento do processo licitatório em referência para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU

BM47948 2

Luma Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 60.704
AJU / BHTRANS

BHTRANS
Fl. 3462
CPL

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

OF.BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 340/2020

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura nas folhas 3460 e 3461 (Decisões de Recursos), o processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 02/2020, para contratação do objeto supracitado através de recursos do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Aguardo a devolução do processo para dar andamento aos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Deusuite Matos Pereira de Assis - BT00140
Presidente Substituta - DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

22.042

FL. 346

NEWTON PEREIRA LIMA JUNIOR	***.620.252-**	00072.500209/2017-81	002018/2017	Artigo 302, inciso II, alínea "n" da Lei n.º 7.565/1.986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) com infração ao disposto na seção 91.327 (a) (b) do RBHA 91.	669059199	R$ 2 000,00
THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	***.478.677-**	00072.500215/2017-39	002024/2017	Artigo 302, inciso II, alínea "n" da Lei n.º 7.565/1.986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) com infração ao disposto na seção 91.327 (a) (b) do RBHA 91.	669249204	R$ 2 000,00
CRUISER LINHAS AEREAS LTDA	01.247.325/0001-36	00065.027715/2015-40	000167/2015	Artigo 302, inciso III, alínea "d" da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) com interpretação sistemática ao disposto no item 119.53 do RBAC 119.	657691165	R$ 124 000,00

[1] Publicação realizada por meio de edital no DOU, Seção 3, de 13/11/2019, referente ao processo 00065.058533/2018-63, foi tornada sem efeito ante equívoco na menção da capitulação, nos termos do Despacho ASJIN (SEI 3961551).

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 1/2020

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura - Minfra, instituída com base na Lei nº 10.233, de 2001, com sede e foro em Brasília/DF, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 2013, consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, tendo em vista o requerimento protocolizado no Processo nº 50300.022939/2019-37, cujos parâmetros estão descritos no Anexo I do instrumento convocatório de anúncio público, torna público que receberá, no prazo de até 30 (trinta) *dias contados da publicação deste extrato no Diário Oficial da União - DOU, pedidos de* autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de Corumbá/MS.

O requerimento que ensejou a abertura do presente anúncio, bem como seu instrumento convocatório, se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Agência: http://portal.antaq.gov.br, podendo também ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada no SEPN 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa SETE MARES LTDA., CNPJ nº 05.881.885/0001-07, comunica à referida empresa não caber recurso da decisão consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 84/2019/GFN/SFC (SEI nº 0885505), de 17/10/2019, em virtude do trânsito em julgado administrativo do Processo nº 50300.012874/2018-31, de modo que a multa pecuniária correspondente, no valor de R$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente edital, data em que a Guia de Recolhimento da União - GRU estará disponível no site da ANTAQ - portal.antaq.gov.br. A GRU para pagamento integral do débito será obtida mediante acesso ao Portal da ANTAQ, no menu "Serviços", no canto superior esquerdo, no campo "GRU". Para entrar no sistema basta informar o login (CNPJ da empresa) e a senha 123456. Após o primeiro acesso será necessário alterar a senha. Em seguida, selecionar o processo de que trata a multa e clicar no campo "Gerar GRU". Caso opte pelo parcelamento do débito, nos termos da Resolução Normativa nº 4-ANTAQ, de 04/08/2015, siga as orientações contidas no portal da ANTAQ, no botão Parcelamento, ou entre em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças pelo endereço eletrônico gof@antaq.gov.br ou pelos telefones (61) 2029-6905 / 2029-6910, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O não pagamento ou o não requerimento de parcelamento do débito, no prazo legal de 30 dias, implicará, sucessivamente, a inscrição da empresa no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 dias, conforme prevê o art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, e o envio para a Procuradoria Geral Federal, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.
JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, DA DIRETORIA DE *INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE* TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 99 do Regimento Interno do DNIT e art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2019, seção 1, pg. 27, c/c a Instrução Normativa nº 10, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2019, seção 1, pg. 51 e com fulcro no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.041608/2016-79, resolve aplicar à empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 93.315.190/0001-17, as penalidades de MULTA no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses, pelos descumprimentos aos itens 3.1 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 98/2012-00, do qual originou-se o Contrato TT-382/2012-00. Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600015291201968.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 180/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 42267203000199. Contratado : TRAFECON ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Elaboração de estudos e projetos básicoe executivo de engenharia, visando a execução das obras de implantação e pavimentação do Lote 01 (km 27,0 a km 87,10), do Lote 02 (km 87,10 a 149,12) e do Lote 3 (km 149,12 a 210,18) da Rodovia BR-156/AP, incluindo Adequação de capacidade e melhoramentos na Travessia Urbana do Laranjal do Jari. Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor da DPP. O prazo de vigência deste Termo é de 910 dias. Fundamento Legal: Lei nº 12462/11, Decreto nº 7.581/11 e na Lei nº 8666/93. Vigência: 31/01/2020 a 28/07/2022. Valor Total: R$3.599.950,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800020. Data de Assinatura: 30/01/2020.

(SICON - 03/02/2020) 393003-39252-2019NE800661

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - *DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-*Geral, o senhor ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO. UNIDADE DESCENTRALIZADA: Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, Órgão de Direção Setorial, inscrita no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001 23, neste ato representado pelo Diretor de Obras de Cooperação, General de Brigada Paulo Roberto Viana Rabelo. INSTRUMENTO: Termo de Execução Descentralizada TED-378/2017. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo. OBJETO: Aumento de Valor em razão do Reajustamento de Preço para manter o equilíbrio econômico para a mútua cooperação em atividades de engenharia voltadas às obras de manutenção (conservação/recuperação) da BR-364/AC; trecho: Div. RO/AC - Entr. AC-090 (front. Brasil/Peru) (Boqueirão da Esperança); Subtrecho: Riozinho Andirá - Entr. AC-339 (Sena Madureira); Segmento: Km 179,4 - Km 274,3. Gestor: Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor de Infraestrutura Rodoviária. VALOR: O valor passa a ser de R$ 19.736.126,50 (dezenove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 6.170/2009; Decreto nº 6.428/2008; Portaria Interministerial nº 424/2016; Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de de 2018 (IG 01.016); Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012, e o constante no Relato nº 3/2020, incluído na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 13/01/2020. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50622.002853/2016-11. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Penalidade, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2020, Seção 3, página 108
Onde se lê: "EDITAL DE INTIMAÇÃO"
Leia-se: "AVISO DE PENALIDADE. PROCESSO Nº: 50600.021111/2017-15.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 393009

Processo: 50601000051201951. Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-230/AM, trecho: Divisa PA/AM - Entroncamento BR-317/AM, subtrecho: Entroncamento BR-319/AM (B) (p/ Manaus/AM) - Rio Assuã, segmento: km 642,60 - km 733,20. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Recife, Nr. 2479 - Flores, - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393009-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/02/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LIDIANE MARTHA COUTINHO MENEZES BACK
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitação

(SIASGnet - 03/02/2020) 393009-39252-2020NE800091

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 914/2019 - UASG 393018

Nº Processo: 50617001719201825.
PREGÃO SISPP Nº 202/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33146648000120. Contratado : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA-S/A. Objeto: Serviços de Gerenciamento, supervisão e execução de programas ambientais, com serviços de arqueologia, no âmbito das obras de implantação e pavimentação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR 101/ES, segmento km 0 ao km 19,70. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 03/02/2020 a 02/08/2022. Valor Total: R$5.460.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800277. Data de Assinatura: 03/02/2020.

(SICON - 03/02/2020) 393018-39252-2019NE800002

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 17.00305/2019
PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo, ROMEU SCHEIBE NETO.
PERMISSIONÁRIA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, representada por seu procurador administrativo, ANTÔNIO FERNANDO CESAR FILHO.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Permissão Especial de Uso - nº 17.00305/2019.
RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-262/ES; trecho: 0,0 ao Km 196,4; subtrecho: pnv 262BES0020 ao PNV 262BES0030, km 1,3 (Entr. ES - 060 (São Torquato) ao Km 6,4 (Entr. BR 101 (A) / ES - 471) no Município de Cariacica - ES.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos Artigos 60 e 65, da Lei nº. 8.666/93; Resolução nº 11 - Conselho de Administração/DNIT, de 27/03/08, publicada no DOU de 11/04/08, Portaria DG/DNIT nº 524 de 19/05/08, publicada no DOU de 20/05/08. Art. 6º da Portaria nº 1.477 de 1º de Março de 2019, publicada no DOU em 12/03/2019 e no parágrafo segundo da cláusula décima sexta do Contrato nº 17.00305/2019, sua lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo Romeu Scheibe Neto, datado de 13/06/2019, SEI (3245179), conforme consta do Processo Administrativo nº 50617.001708/2018-45.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

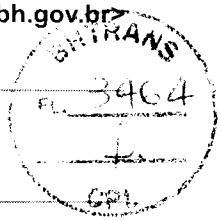

PE nº 02/2020 (Fiscalização Eletrônica/CETAI) - Autorização da CCG para Adjudicação - R$ 71.667.943,74

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 17 de julho de 2020 11:50
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>
Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

Prezadas Marcelle e Sabrina, bom dia!

Considerando o disposto no OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº 120/2020, solicito que providencie junto à Câmara de Coordenação Geral - CCG da Prefeitura de Belo Horizonte autorização para adjudicação/formalização do Contrato abaixo discriminado:

- Demanda BHTRANS n.º 200025.

- Objeto: PE nº 02/2020 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

- Preços/Empresas:

LOTE	PREÇO ESTIMADO	LICITANTE	PREÇO FINAL OFERTADO
01	R$ 47.248.994,09	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 22.889.987,63
02	R$ 75.871.125,85	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 37.497.956,16
03	R$ 19.601.331,58	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	R$ 6.979.999,95
04	R$ 11.734.514,56	CONSÓRCIO RADAR BH (constituído pelas empresas L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., e LABOR CONSTRUTORA LTDA.)	R$ 4.300.000,00
	R$ 154.455.966,08		R$ 71.667.943,74

- Preço Global (a ser autorizado): R$ 71.667.943,74 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

- Recurso: FTU.

Aguardo retorno.

Atte.,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

PE nº 02/2020 (Fiscalização Eletrônica/CETAI) - Autorização da CCG para Adjudicação - R$ 71.667.943,74

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de julho de 2020 13:57
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>



Ciente, Mariana.
Obrigado!

Leonardo Rios B. Almeida - Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
BHTRANS / Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG
CEP 30710020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

PE nº 02/2020 (Fiscalização Eletrônica/CETAI) - Autorização da CCG para Adjudicação - R$ 71.667.943,74

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de julho de 2020 17:41
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

Prezadas Marcelle e Sabrina,



Estou verificando junto a CCG o andamento e desta demanda.

Tem como me passarem o numero dela no portal da gestão??

Desde já agradeço.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em sex., 17 de jul. de 2020 às 11:51, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

PE nº 02/2020 (Fiscalização Eletrônica/CETAI) - Autorização da CCG para Adjudicação - R$ 71.667.943,74

Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br> 28 de julho de 2020 18:03
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

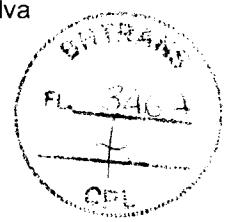

Boa tarde André Portilho.

Segue número da demanda solicitada junto à CCG: 1697/2020

Atenciosamente,

Maurício Barbosa dos Santos| Técnico em Contabilidade |Gerência de Orçamento
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

PE nº 02/2020 (Fiscalização Eletrônica/CETAI) - Autorização da CCG para Adjudicação - R$ 71.667.943,74

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de julho de 2020 18:18
Para: Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

Obrigado Maurício.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Fwd: Cópia da resposta ao Ofício nº 003/2020 - BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br> 22 de junho de 2020 10:49
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>



Prezado André,

Favor atualizar informação do andamento.

Atenciosamente,

Reinaldo Avelar Drumond I Chefe de Gabinete da Presidência - GAB/DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5504 I www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Fwd: Cópia da resposta ao Ofício nº 003/2020 - BHTRANS

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de junho de 2020 11:07
Para: Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>
Cc: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

Prezado Reinaldo,

Informo que o processo encontra-se em fase recursal após publicação dos vencedores dos lotes do processo licitatório.

Ademais, peço a Mariana que nos lê em cópia para esclarecer outros detalhes.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Fwd: Cópia da resposta ao Ofício nº 003/2020 - BHTRANS

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 22 de junho de 2020 11:34
Para: Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.



Prezado Reinaldo, bom dia!

Conforme solicitado, esclareço que:

I – A Carta 049/2020 encaminhada pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ao Sr. Presidente da BHTRANS em 31/03/2020 foi respondida em 07/04/2020 por meio do Ofício BHTRANS-DPR-SPLICE/209-2020 (doc. anexo);

II – Foi dado prosseguimento ao processo licitatório e no dia 04/06/2020 foram declarados os vencedores dos 4 (quatro) lotes, sendo:

- LOTE 01: CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.): R$ 22.890.000,00.

- LOTE 02: CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.): R$ 37.497.957,00.

- LOTE 03: ELISEU KOPP & CIA: R$ R$ 6.979.999,95.

- LOTE 04: CONSÓRCIO RADAR BH (constituído pelas empresas L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., e LABOR CONSTRUTORA LTDA.): R$ 6.980.000,00.

III – Foram apresentados recursos administrativos contra o resultado sendo que:

- A SPLICE entrou com recurso contra o resultado dos 4 lotes;

- O CONSÓRCIO BH VIASEGURA apresentou recurso contra o resultado do lote 3.

IV – Os recursos estão em análise na CPL.

OBS.: A SPLICE não entrou com ação judicial ou denúncia no TCEMG.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OfícioBHTRANS-DPR Nº 209-2020-SPLICE.pdf
1724K

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

BHTRANS-DPR/SPLICE/ 209 -2020

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Assunto: Resposta à Carta nº 049/2020 encaminhada pela SPLICE em 31/03/2020.

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, e em resposta à solicitação contida na carta em apreço, encaminhamos em anexo o Ofício 004/2020 BHTRANS/CPL, que presta informações e esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Nesses termos, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada - BT000120
Presidente - DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ao Senhor
Sr. Héctor Antônio Félix
Supervisor de Operações
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
VOTORANTIM – SP

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

DE: CPL – BHTRANS

PARA: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A/C: Sr. Héctor Antônio Félix

TEL: (15) 3353-8300 / 3353-8518

E-MAIL: flavia.quintidiano@splice.com.br

REF.: Resposta à Carta nº 049/2020 encaminhada pela SPLICE em 31/03/2020 – Pregão Eletrônico n.º 002/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezado Senhor,

O documento apresentado pela Licitante ratifica que **não há qualquer ilegalidade nos procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 02/2020**, ou seja, os termos e condições editalícias, bem como a condução do processo, estão em total consonância com as legislações que regem as licitações do Município.

Isto porque o próprio manifestante admite textualmente essa conclusão, conforme teor do documento, exemplificado pelos seguintes trechos: "essa norma não deva ser concretamente ponderada" e "o agente público que realiza ponderações concretas para edição de normas jurídicas adequadas". Desta forma, está explícito que a pretensão do Licitante é que a Pregoeira tivesse adotado, naquele único lote e não nos demais, procedimento não previsto no Edital, "criando" normas na qualidade de "agente público", o que é desprovido de qualquer fundamento, seja fático, seja jurídico.

A adoção, ainda que por analogia como sugerido na Carta nº 049/2020, de procedimentos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2006, seria medida totalmente ilegal, para não dizer desarrazoada e sem qualquer fundamentação, uma vez que é notório que durante a condução do certame a Pregoeira, bem como as empresas participantes, estão vinculados às regras e condições editalícias, em observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que a aplicação e interpretação dos princípios constitucionais deve estar alinhada com o princípio essencial que é do da legalidade, e pretender ignorar uma norma expressa da vinculação ao instrumento convocatório em UM ÚNICO LOTE, é a demonstração irrefutável do seu descabimento

BHTRANS **PREFEITURA BELO HORIZONTE** GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Importante registrar que nenhuma empresa apresentou questionamento ou impugnação relacionado com as legislações que o pregão estava vinculado ou com as regras definidas para a fase de disputa, motivo que qual demonstraram conhecimento e total concordância com o que foi estabelecido.

Esclareço ainda que, apesar de a SPLICE estar pleiteando a reabertura da disputada apenas do Lote 02 – lote este que ficou com proposta classificada em segundo lugar – caso fosse possível o deferimento de seu pedido, teria que ser adotado o mesmo procedimento também para os demais lotes (01, 03 e 04), uma vez que a forma de disputa foi exatamente a mesma entre eles.

Por fim, considerando que foram prestados todos os esclarecimentos necessários e, ainda, conforme já ficou exaustivamente demonstrado, ratifico que não há motivos para anular a etapa de lances do lote 2 uma vez que as normas e procedimentos adotados estão em total consonância com a legislação que rege à matéria.

Em relação às manifestações pessoais a esta Pregoeira, ao contrário do que ora foi informado, o texto do primeiro documento foi claro em atacar a lisura dos meus atos, sendo lamentável a ausência de reconhecimento da inverdade das imputações, dada a flagrante prova da absoluta correção na condução do certame.

BHTRANS FL. 347 CPL

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva – BT001630
Pregoeira
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Fwd: Cópia da resposta ao Ofício nº 003/2020 - BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br> 22 de junho de 2020 11:41
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Ana Paula - GECOL/CPL <ana.heckler@pbh.gov.br>

Obrigado!

Atenciosamente,

Reinaldo Avelar Drumond I Chefe de Gabinete da Presidência - GAB/DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5504 I www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PRORROGAÇÃO VALIDADE PROPOSTAS_BHTRANS_PE 002-2020 - Fiscalização

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 17 de julho de 2020 15:30
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: Bárbara Maíra <comercial@gctnet.com.br>, Sitran <sitran@sitran.com.br>



Belo Horizonte/MG, 17 de ***JULHO*** de 2020

Ao

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3

A/C **Pregoeira** Sra. Mariana Ferreira da Silva

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresenta em anexo, prorrogação da validade de suas propostas de preços apresentadas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 (LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3)**, por mais **60 (SESSENTA) dias** mantendo inalterada todas as suas condições de habilitação.

Nova data de vencimento das propostas: 14/09/2020

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento ou outras necessidades que se façam necessárias.

Atenciosamente.

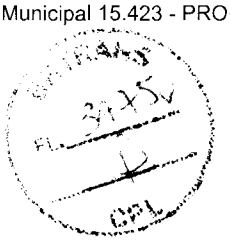

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

P.S.: Solicitamos acusar recebimento

PRORROGAÇÃO VALIDADE PROPOSTAS_BHTRANS_PE 002-2020 - Fiscalização.pdf
1542K

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Fl. 3476
CPL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3

A/C **Pregoeira** Sra. Mariana Ferreira da Silva

DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que prorroga a validade de suas propostas de preços apresentadas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 (LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3)**, por mais **60 (SESSENTA) dias**, mantendo inalterada todas as suas condições de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 16 de ***JULHO*** de 2020

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG – **CPF:** 038.893.916-80
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
SITRAN *Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PRORROGAÇÃO VALIDADE PROPOSTAS_BHTRANS_PE 002-2020 - Fiscalização

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 17 de julho de 2020 15:57
Para: Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Cc: Bárbara Maíra <comercial@gctnet.com.br>, Sitran <sitran@sitran.com.br>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

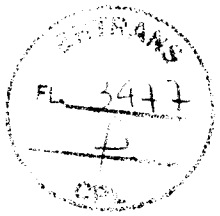

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Correspondência - Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Flavia Quintidiano <flavia.quintidiano@splice.com.br> 14 de julho de 2020 17:32
Para: "bhtrans.cpl@pbh.gov.br" <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Ilma. Sra. Pregoeira,

Venho por meio deste, apresentar correspondência a fim de levar conhecimento de Vsa o ganho obtido pela Municipalidade de Poços de Caldas/MG junto ao Pregão Presencial nº 09/2020, que objetivou os serviços de fiscalização e monitoramento eletrônico através da locação de equipamentos e sistemas de trânsito.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos.

Att.,

Grupo SPLICE

Flávia Elaine Quintidiano
Grupo Splice – Jurídico Cível
Tel: (15) 3353-8300 / 8378

flavia.quintidiano@splice.com.br
www.splice.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas.Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

image2020-07-14-164221.pdf
304K

ENTRADA
FL. 3479

Votorantim, 14 de Julho de 2.020.

A

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Ilma. Sra. Pregoeira – DD. Mariana Ferreira da Silva

Ref. Pregão Eletrônico n. 002/2020

Ilustríssima Senhora:

SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, legítima participante do certame em referência, vem, pela presente, no exercício de seu direito de petição e como endosso aos termos da correspondências anteriores no que tange à supremacia e indisponibilidade do interesse público, levar a conhecimento de VSa o ganho obtido pela **Municipalidade de Poços de Caldas** junto ao **Pregão Presencial n. 09/2020,** instaurado para os serviços de fiscalização e monitoramento eletrônico através da locação de equipamentos e sistemas de trânsito.

Os preços ofertados pelas 02 únicas competidoras que ingressaram o certame, como se observa abaixo, **permitiram economia da ordem aproximada de 54% (cinquenta quatro e por cento) do valor estimado pelo edital, o que significa o valor mensal aproximado de R$ 920,00 a faixa monitorada pelo radar fixo**, se aplicado o desconto linear sobre todos os itens cotados.

VALOR FINAL

PARTICIPANTES	VALOR DO EDITAL R$ 3.913.247,80	DESCONTO
GCT	R$ 1.798.980,00	-54%
SPLICE	R$ 1.800.000,00	-54,0024%

Demonstra-se, portanto e mais uma vez, que **há espaço para o melhor preço em favor do interesse público quando se permite que as ofertas sejam realizadas na máxima extensão de suas possibilidades. Se assim foi possível diante de um Pregão Presencial, imagina-se diante de um Pregão Eletrônico !**

Assim, poderia a BHTRANS ter evidenciado e auferido benefício ainda maior a seus cofres caso a Ilma. Sra. Pregoeira não se houvesse interrompido precocemente a fase de lances da disputa em referência, impedindo o melhor preço possível em franco desfavor do interesse público.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Cordialmente

Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

Sandra Marques Brito Unterkircher

Procuradora

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Correspondência - Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 16 de julho de 2020 10:54
Para: Flavia Quintidiano <flavia.quintidiano@splice.com.br>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

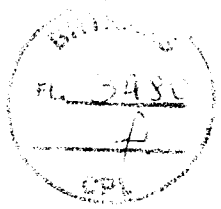

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

ENC: Contrarrazões de Recurso - KOPP - BHTRANS/MG - PE 002/2020

Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br

20 de julho de 2020 16:01

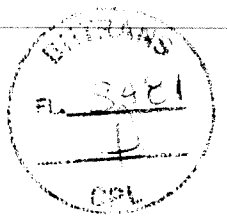

Boa tarde, Sra. Pregoeira Mariana!

Em complemento às Contrarrazões de Recurso encaminhadas por esta empresa em 15/06/2020, segue em anexo despacho proferido na data de 16/07/2020, às 16:33, com concessão de liminar, ao Agravo de Instrumento impetrado pela Kopp, face à decisão de primeiro grau que já constava na manifestação enviada.

O agravo foi impetrado em virtude dos recursos administrativos que a empresa vem sofrendo em processos licitatórios nos âmbitos estaduais e municipais.

Assim, segue trecho da decisão do Agravo, *ipsis litteris*, conforme anexo:

> Sustentou a parte agravante, em síntese, que participou de certame no Município de Belo Horizonte, sagrando-se vencedora em um dos lotes licitados. Aduziu que, no entanto, empresas concorrentes no certame estão apresentando recurso alegando que a empresa não poderia contratar com o Município, em razão de impedimento que se encontra publicado no Cadastro da CGU - ora agravada (Evento7 - PED_RECONSIDERAÇÃO).
>
> Ainda, no Evento 9 do presente recurso, alegou a recorrente que se encontra em vias de contratação com o Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), o qual requereu manifestação acerca das sanções encontradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
>
> [...]
>
> **Ainda, consta no Diário Oficial da União, expressamente, que o impedimento é de contratar com a União (evento 15 - OUT3).**
>
> [...]
>
> Isto posto, **reconsidero a decisão anterior, para deferir a liminar pleiteada, de modo a determinar a correção das informações referentes à penalidade aplicada à autora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** do Portal da Transparência.
>
> (grifo nosso)

Dessa forma, na certeza que o documento superveniente vem acrescentar a razão desta empresa em sua manifestação, e ratificar a legalidade no procedimento de contratação em andamento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KOPP
Bruna Cristiane Soder
Licitações
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bsoder@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 15:06
Para: Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br
Assunto: Re: Contrarrazões de Recurso - KOPP - BHTRANS/MG - PE 002/2020

Prezada Sra. Bruna Cristiane Soder, boa tarde!

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

Em seg., 15 de jun. de 2020 às 15:03, Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde, prezada Sra. Pregoeira Mariana!

Segue em anexo as peças de Contrarrazões dos Recursos em face da empresa Splice e do Consórcio BH Segura (consórcio das empresas GCT e SITRAN).

Ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas!

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Bruna Cristiane Soder
Licitações
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bsoder@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

Liminar Agravo MS - Impedimento de Licitar.pdf
214K

FL. 382

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021087-74.2020.4.04.0000/RS

AGRAVANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

AGRAVADO: COORDENADOR-GERAL - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - BRASÍLIA

AGRAVADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, em agravo de instrumento, contra decisão que indeferiu a liminar, nos seguintes termos:

> *"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, em Mandado de Segurança, em que a parte impetrante pretende a correção das informações referentes à penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência.*
>
> *Sustentou a parte agravante, em síntese, que em decisão exarada no PAD nº 50600.041608/2016-79, concluiu-se pela aplicação de multa no valor de R$ 228.047,63 (duzentos e vinte e oito mil e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 9 (nove) meses. Aduziu que o o impedimento pontuado na decisão diz respeito apenas ao órgão federal (União Federal). Relatou que, ao publicar tal informação no CEI – Cadastro de Empresas Impedidas, administrado pela CGU – Controladoria Geral da União, constou o impedimento para licitar e contratar com Municípios, Estados e União – divergindo, por completo, da decisão do referido Processo Administrativo. Ressaltou que, ainda que não haja iminente perigo de dano, constitui empresa que participa constantemente de licitações com outros entes da Federação (Estados e Municípios), estando sempre na ameaça de desclassificação por impugnações que possam levantar a existência do impedimento que consta no cadastro CEIS da CGU – impedimento este que encontra-se cadastrado de forma incorreta. Ponderou estarem presentes os requisitos para deferimento da liminar.*
>
> *É o relatório. Decido.*
>
> *Segundo a redação do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, cabível mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, podendo o juiz conceder a liminar se atendidos os requisitos previstos no art. 7º, III, do citado diploma legal.*
>
> *De se notar, o direito líquido e certo a que se refere a lei é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração, devendo estar expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições para sua aplicação, de modo que a certeza e liquidez do direito devem ser comprovadas de plano.*
>
> *Para a concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do citado artigo 7º, inciso III da Lei 12.016/2009, faz-se portanto necessário o preenchimento concomitante de dois requisitos: a) a relevância do fundamento; b) o risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final.*

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

No caso dos autos, em que pese as alegações da parte agravante, tenho que deve ser prestigiada a decisão recorrida, não existindo nos autos situação que justifique, nesse momento processual, alteração do que foi decidido:

"Trata-se de mandado de segurança movido por ***Eliseu Koop Cia Ltda.*** *contra ato do Sr.* ***Coordenador Geral da Controladoria Geral da União*** *pretendendo a correção das informações referentes à penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência.*

Narrou que no processo administrativo 50600.041608/2016-79 foi aplicada as penalidades de multa e impedimento de contratar com a União pelo prazo de nove meses (evento 01 - DECISÃO/6, p. 38), sendo essa a penalidade correta e publicada no Diário Oficial da União. Contudo, no CEIS, disponível no Portal da Transparência, constou que o impedimento de contratar se refere a todos os entes da Federação, ou seja, União, Estados, DF e Municípios (evento 01 - INF7). Requereu a concessão da medida liminar para imediata retificação do Cadastro, sob pena de prejuízo relevante no caso de impedimento de contratar com os outros entes.

A presente ação foi inicialmente distribuída na Subseção Judiciária de Porto Alegre, sendo declinada a competência para esta Subseção em razão do domicílio do impetrante.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Os requisitos para o deferimento de medida liminar em ação mandamental encontram-se elencados no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida.

No presente caso, não verifico a presença de perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que não se comprovou efetiva e concreta ameaça a direito.

Mais que isso, sequer verifico interesse processual do demandante, pois na página do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o campo que refere o impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios é somente o espaço reservado à "descrição fundamentação legal", onde há a transcrição ipsis litteris do artigo 7º da Lei 10.520/02 (evento 01 - INF7).

Portanto, não reflete a penalidade aplicada ao impetrante, a qual consta no campo "tipo de sanção".

Logo, a penalidade efetivamente aplicada é aquela publicada no Diário Oficial da União, onde consta expressamente que o impedimento é de contratar com a União (evento 15 - OUT3).

Inclusive a própria CGU esclareceu, em resposta ao questionamento da impetrante, que a sanção de impedimento de contratar aplica-se apenas no âmbito do ente federativo sancionador (evento 15 - OUT4).

Contudo, antes de extinguir a ação, oportunizo que a impetrante emende a inicial e comprove concretamente que está sendo impedida de contratar com outro ente da Federação, sob pena de extinção.

Ante o exposto, ***indefiro a medida liminar pretendida."***

Fl. 345

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Com efeito, a decisão agravada está suficientemente fundamentada, neste momento parecendo a esta relatora que aquele entendimento deva ser mantido porque bem equacionou as questões controvertidas.

Outrossim, importante registrar que o requisito do periculum in mora pressupõe o efetivo perigo de dano para autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o temor de lesão ao direito postulado ser evidente/concreto. A mera possibilidade de eventual prejuízo, futuro e incerto, como no caso concreto, não enseja a antecipação da tutela jurisdicional.

Isto posto, indefiro o pedido liminar."

Sustentou a parte agravante, em síntese, que participou de certame no Município de Belo Horizonte, sagrando-se vencedora em um dos lotes licitados. Aduziu que, no entanto, empresas concorrentes no certame estão apresentando recurso alegando que a empresa não poderia contratar com o Município, em razão de impedimento que se encontra publicado no Cadastro da CGU - ora agravada (Evento7 - PED_RECONSIDERAÇÃO).

Ainda, no Evento 9 do presente recurso, alegou a recorrente que se encontra em vias de contratação com o Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), o qual requereu manifestação acerca das sanções encontradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

É o relatório. Decido.

Com efeito, tendo em vistas as últimas informações trazidas pela parte recorrente, tenho que presente o *periculum in mora,* com efetiva possibilidade de dano à parte agravante caso não deferida a tutela pleiteada.

Outrossim, a probabilidade do direito da parte autora encontra-se presente, na medida em que na decisão administrativa proferida pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias do DNIT consta a aplicação à empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda da penalidade de multa no valor de R$ 228.047,63, bem como o impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo prazo de 9 (nove) meses (Evento1- DECISÃO/6).

Ainda, consta no Diário Oficial da União, expressamente, que o impedimento é de contratar com a União (evento 15 - OUT3).

Portanto, diante de tais circunstâncias, entendo presentes os requisitos ensejadores da medida de urgência postulada.

Isto posto, reconsidero a decisão anterior, para deferir a liminar pleiteada, de modo a determinar a correção das informações referentes à penalidade aplicada à autora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência.

Intimem-se.

Após, retornem para julgamento do agravo pela Turma.

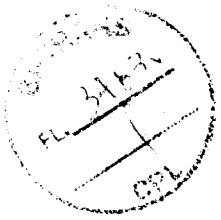

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **40001934999v5** e do código CRC **d635cbfc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA
Data e Hora: 16/7/2020, às 16:33:27

5021087-74.2020.4.04.0000 **40001934999 .V5**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

ENC: Contrarrazões de Recurso - KOPP - BHTRANS/MG - PE 002/2020

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 20 de julho de 2020 16:29
Para: Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

FL. 3484
CPL

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - RECURSOS

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 7 de agosto de 2020 08:49
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Sra. Pregoeira, bom dia,

Gostaria de pedir a gentileza de nos informar sobre o julgamento dos recursos apresentados pelos licitantes do Pregão Eletrônico n.º 02/2020.
Não encontramos no site da BHTrans e nem no site do e-licitações informações sobre este julgamento.

Sem mais, agradecemos a atenção,

Att..

BHTRANS FL. 3485 CPL

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

Em ter., 16 de jun. de 2020 às 14:14, CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - RECURSOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 7 de agosto de 2020 10:01
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico n.º 02/2020 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezado Sr. Antônio Morais, bom dia!

Os recursos do certame referenciado ainda estão na fase interna (as decisões não foram publicadas). Assim, gentileza acompanhar nos *sites* wwwpbh.gov.br/licitações e www.licitacoes-e.com.br.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

PE n.º 02/2020 - Fiscalização Eletrônica - LOTE 4 - RECURSOS

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 7 de agosto de 2020 10:25
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Sra. Pregoeira,

Agradecemos pela atenção.

Att..

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Fwd: Deliberação CCG

André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Para: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

7 de agosto de 2020 15:39

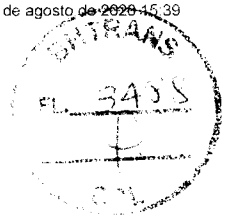

Prezados,

Dar andamento.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Mauricio Barbosa dos Santos** <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de ago. de 2020 às 15:15
Subject: Deliberação CCG
To: Celio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria José Ferreira de Araújo <mariajf@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Eduardo Oliveira Coelho <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Adilson Elpidio Daros <elpidio@pbh.gov.br>, Anderson Santos Leal <leal@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Francisco Sebastiao S. Santos <fsouzasantos@pbh.gov.br>, Frederico Jose de Mattos <mattos@pbh.gov.br>, Julio da Conceiçao Teixeira <julio.teixeira@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marco Antonio Silveira <marco.silveira@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, Maria do Socorro Pirâmides Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, Maria Ines Oliva F. Franco <ffranco@pbh.gov.br>, Milton Vieira Caires Junior <miltonjunior@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Robson Jose dos Santos <robsons@pbh.gov.br>, Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, Rodrigo Sandro dos Anjos <ranjos@pbh.gov.br>, Sayonara Lopes de Souza <sayonara@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Túlio Marcos Coelho Otoni <tulio.ottoni@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde.

A GECON informa as deliberações da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/SMOBI-FTU nº 577/2020, conforme descrição abaixo.

"De: **CCG - Câmara de Coordenação Geral** <ccg@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de ago. de 2020 às 14:42
Subject: OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº.577/2020 - demandas 1697, 1468 e 1694/2020
To: valadao <valadao@pbh.gov.br>, Celio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>
Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>

OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº. 577/2020

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2020.

Senhor Secretário.

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 06/08/2020, relativas às seguintes solicitações:

- Nº 1697/2020 - Formalização de contrato, por 60 meses, visando à prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI). Em fevereiro/20 foi aprovado o valor de R$154.465.522,14 para a licitação, que foi dividida em 04 lotes, sendo os três primeiros de equipamentos - total de 717 faixas (mesmo quantitativo dos contratos que serão substituídos) e o quarto lote referente à Central de Gestão (despesa nova). Empresas/preços arrematados: LOTE 01 - Consórcio BHViaSegura - R$22.889.987,63; LOTE 02 - Consórcio BHViaSegura - Valor: R$37.497.946,16; LOTE 03 - Eliseu Kopp - Valor: R$6.979.999,95; LOTE 04 - Consórcio Radar - Valor: R$4.300.000,00. GTTIC recomenda autorizar. Esta nova contratação substituirá os seguintes contratos: 2322/14 firmado com a Splice que tem vigência até 11/11/20 e 2329/15 firmado com o Consórcio Vias BH, que completou 60 meses em 02/02/2020. Estes contratos atualmente representam um valor anual de R$16.294.607,50. Valor solicitado se refere ao período de 60 meses, o que corresponde a R$14.333.588,75/ano. Recurso previsto na reprogramação do orçamento. Valor solicitado de R$71.667.943,74.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- Nº 1468/2020 - Formalização de novo contrato, por 20 meses, com a empresa Kapsch Trafficcom para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema Integrado de Controle de Tráfego por Área (CTA-BH), da marca Kapsch e atualização do Sistema para comunicação entre os equipamentos de campo e a Central de Controle, assessoria e consultoria técnica. Compreende: Sistema Central de Semáforos; Controladores semafóricos e Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV). Visa à substituição do atual contrato 2427/17 de manutenção semafórica, firmado com a empresa Kapsch, por um novo contrato, também com a Kapsch, porém agora com o fornecimento de uma solução de Software como Serviço (SaaS), para a prestação do serviço mais instalação dos módulos eletrônicos que, ao final do contrato, serão de propriedade da BHTRANS. Para este novo contrato a Kapsch pediu prazo de 60 dias para conclusão da implantação. O sistema atual utiliza rede de telefonia cabeada, que está obsoleta e será descontinuada. O novo contrato englobará os serviços de comunicação atualmente prestados pela CLARO (contrato 2367/15), com a substituição da tecnologia atual pela tecnologia móvel de transmissão de dados 4G/3G/EDGE/GPRS para a comunicação com os controladores semafóricos, menos onerosa. Contrato atual com a Kapsch tem vigência até 06/12/2020, com valor mensal de R$260.678,35. Contrato com a Claro completará 60 meses em 27/09/2020 e não poderá mais ser prorrogado, sendo o valor mensal atual de R$97.617,19. Assim, valor total mensal pago atualmente nos dois contratos é de R$358.295,54 e no novo contrato será de R$303.679,60, redução de 15%.
Renovações do contrato com a Claro: Período set/18 a set/19: o GTTIC recomendou que, para 2019, a BHTRANS deveria, em conjunto com a Prodabel, analisar a substituição do contrato, total ou parcial, por conectividade pela fibra, uma vez que a Prodabel havia informado que, após a finalização da ligação de 100% dos prédios da PBH à rede óptica RMI, seria feito um estudo para que tal serviço também fosse migrado. A CCG aprovou a renovação e determinou que fosse atendido o parecer do GTTIC. Período set/19 a set/20: Conforme estudo realizado pela Prodabel, o valor de investimento (CAPEX) estimado para a migração total do serviço de comunicação prestado pela CLARO, para a rede óptica RMI, até setembro de 2020, seria de R$3.069.047,00. A CCG aprovou a renovação do contrato. Em relação à migração do serviço determinou que deveria ser agendada reunião com para apresentação, aos membros da Câmara, do estudo realizado pela Prodabel.
Parecer GTTIC: recomenda-se autorizar. Como não há mais tempo hábil para instalação de fibra óptica até o vencimento do contrato com a Claro, considera-se prudente que desde já seja atualizado o projeto para atendimento com a fibra da PBH que a longo prazo é o modelo mais econômico.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento. Valor solicitado de R$ 6.073.592,04
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária. Ressalta-se que a decisão da Câmara refere-se tão somente a valores, sem análise jurídica quanto à forma de contratação. Além disso, deve ser observado o parecer do GTTIC.

- Nº 1694/2020 - Aditivo ao contrato firmado com a empresa GP COMÉRCIO E DISTR DE MOBILIÁRIO LTDA de prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal. Aditivo para aumento no quantitativo de 8 itens da planilha (+ R$373.533,60) e redução em 4 itens (-R$14.249,00), resultando no aumento de R$359.284,60, que representa 24,03% do valor global do contrato. O órgão esclarece que esta alteração se faz necessária em decorrência de fatores imprevisíveis ocorridos no contrato. Por mais adequado que seja o planejamento, tais atividades estão sujeitas as variações exógenas do ambiente a que estão inseridas, sobretudo decorrentes de novas demandas de serviços, como listadas a seguir: - com a nova dinâmica que a BHTrans criou para o atendimento às solicitações demandadas pelas CRTT's e das demandas institucionais, tivemos como consequência a alteração na produção de manutenção de abrigos de passageiros; - uma grande quantidade de

abrigos necessitando de manutenção em decorrência do passivo por ter ficado por mais de 2 anos sem contrato. Contrato foi firmado no valor de R$1.495.201,35, para o período de 20 meses. 24/09/19 a 23/05/21. Com o aditivo valor passara para R$1.854.486,89. O órgão informa que o valor limite estabelecido para contrato no orçamento anual permanecerá o mesmo, ou seja, não haverá acréscimo de recursos na cota orçamentária. Recurso previsto na reprogramação do orçamento é de R$710.000,00. Valor solicitado de R$359.284,60.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG"

Atenciosamente,

Mauricio Barbosa dos Santos | Técnico em Contabilidade | Gerência de Orçamento
BHTRANS | Av.Engenheiro Carlos Goulart, n.° 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 98875-9388 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13



PREFEITURA BELO HORIZONTE

mariana ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Fwd: ofício do SPLICE, PROTDPR 1323/2020.

3 mensagens

Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br> 10 de agosto de 2020 15:41
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>



André / Mariana.

Trata-se de ofíco da Splica encaminhado à Mariana.
Já foi respondido?

--------- Forwarded message ---------
De: **Marisa Jacomini de Souza** <marisa.jacomini@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de ago. de 2020 às 12:10
Subject: Fwd: ofício do SPLICE, PROTDPR 1323/2020.
To: Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Fabiana Mara Lopes <fabiana.mlopes@pbh.gov.br>
Cc: Gabinete Presidencia da Bhtrans <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>, Presidencia <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, Cláudia Amaral Freitas <claudiaamaralfreitas200@gmail.com>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>

À
DFC: Patrícia Passeli.

Para análise e providências.
Assunto: relato da Splice sobre interrupção precoce da fase de lances da disputa. Pregão Eletrônico 02/2020

Celina/Cláudia: atualizar planilha DPR.

Atenciosamente.

Marisa Jacomini de Sousa| Gabinete da Presidência | GAB-DPR
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Buritis | BH/MG
(31) 3379-5504 | https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

--------- Forwarded message ---------
De: **Presidência BHTRANS** <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de ago. de 2020 às 11:46
Subject: ofício do SPLICE, PROTDPR 1323/2020.
To: Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Marisa Jacomini de Souza <marisa.jacomini@pbh.gov.br>
Cc: Cláudia Amaral Freitas <claudiaamaralfreitas200@gmail.com>, Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Segue, anexo, para avaliação de V.Sas. scaner de ofício do SPLICE, PROTDPR 1323/2020.
Atenciosamente.
Celina Passos
secretária
Presidência da BHTRANS - DPR
BHTRANS - Prefeitura de Belo Horizonte
Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Buritis - BH/MG - CEP 30455-902
(31) 3379-5501

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

--
Atenciosamente,

Patrícia Passeli | Diretora de Finanças e Controle - DFC

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A | Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG

031 3379-5663 / 3379-5712 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTDPR-1323-SPLICE.pdf
1459K

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 10 de agosto de 2020 16:34
Para: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>

Prezada Diretora, boa tarde!

Informo que recebi uma correspondência no e-mail da CPL em 14/07/2020 com teor muito similar (doc. anexo) e, como consta no próprio documento que ele foi encaminhado pela SPLICE apenas para conhecimento, eu acusei recebimento e não vi necessidade de tomar mais nenhuma providência.

Esclareço que a correspondência acima faz referência a um processo realizado em Poços de Caldas, com outro objeto e em modalidade de licitação diferente da que fizemos na BHTRANS, ou seja, não guarda nenhuma relação com o Pregão Eletrônico nº 02/2020 realizado pela BHTRANS.

Até o momento eu não tinha conhecimento dessa nova correspondência (quarta) que foi protocolada na BHTRANS em 06/08/2020, aos cuidados do Sr. Presidente e com cópia para mim.

Ressalto que a manifestação da SPLICE que consta no final do documento de que a Pregoeira encerrou precocemente a fase de lances já foi exaustivamente esclarecida/respondida em duas correspondências anteriores e, ainda, no julgamento do recurso administrativo apresentado pela SPLICE.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Correspondência Splice_14.07.2020.pdf
304K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de agosto de 2020 16:50
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Julio Cesar da Silva <jcsilva@pbh.gov.br>

Patricia,

Considerando a fase em que o processo licitatório se encontra, em vias de publicação da homologação do certame, entendemos que estas correspondências encaminhadas pela SPLICE não guarda relação alguma com o Processo licitatório em si, apesar de trazer na sua essência relatos de licitações parecidas.

No entendimento da GECOL, além do exposto pela Pregoeira Mariana, não vejo necessidade de resposta a esta correspondência.

Estamos trabalhando para que nesta semana, seja publicado a homologação da licitação para darmos andamento ao processo.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SPLICE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Votorantim, 14 de Julho de 2.020.

A

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Ilma. Sra. Pregoeira – DD. Mariana Ferreira da Silva

Ref. Pregão Eletrônico n. 002/2020

Ilustríssima Senhora:

SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, legítima participante do certame em referência, vem, pela presente, no exercício de seu direito de petição e como endosso aos termos da correspondências anteriores no que tange à supremacia e indisponibilidade do interesse público, levar a conhecimento de VSa o ganho obtido pela **Municipalidade de Poços de Caldas** junto ao **Pregão Presencial n. 09/2020,** instaurado para os serviços de fiscalização e monitoramento eletrônico através da locação de equipamentos e sistemas de trânsito.

Os preços ofertados pelas 02 únicas competidoras que ingressaram o certame, como se observa abaixo, **permitiram economia da ordem aproximada de 54% (cinquenta quatro e por cento) do valor estimado pelo edital, o que significa o valor mensal aproximado de R$ 920,00 a faixa monitorada pelo radar fixo,** se aplicado o desconto linear sobre todos os itens cotados.

VALOR FINAL

PARTICIPANTES	VALOR DO EDITAL R$ 3.913.247,80	DESCONTO
GCT	R$ 1.798.980,00	-54%
SPLICE	R$ 1.800.000,00	-54,0024%

Demonstra-se, portanto e mais uma vez, que **há espaço para o melhor preço em favor do interesse público quando se permite que as ofertas sejam realizadas na máxima extensão de suas possibilidades. Se assim foi possível diante de um Pregão Presencial, imagina-se diante de um Pregão Eletrônico !**

Assim, poderia a BHTRANS ter evidenciado e auferido benefício ainda maior a seus cofres caso a Ilma. Sra. Pregoeira não se houvesse interrompido precocemente a fase de lances da disputa em referência, impedindo o melhor preço possível em franco desfavor do interesse público.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Cordialmente

Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

Sandra Marques Brito Unterkircher

Procuradora

FL. 3401
CPL

SPLICE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Votorantim, 03 de agosto de 2020.

À
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE-MG
At. Ilmo Sr. Presidente – DD. Célio Bouzada

DD. Senhor:

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem, pela presente, apresentar, para conhecimento e eventuais providências, cópia da correspondência enviada a Ilma. Pregoeira, a fim de levar conhecimento de Vsa. o ganho obtido pela Municipalidade de Teofilo Otoni – MG junto ao Pregão Eletronico nº 047/2020, que objetivou os serviços de fiscalização e monitoramento eletrônico através da locação de equipamentos e sistemas de trânsito.

A **economia possibilitada foi da ordem aproximada de 64% do valor estimado pelo edital, o que significa o valor mensal aproximado de R$ 1.250,00 a faixa monitorada pelo radar fixo**.

Demonstra-se, portanto e mais uma vez, que **há espaço para o melhor preço em favor do interesse público quando se permite que as ofertas sejam realizadas na máxima extensão de suas possibilidades.**

Assim, poderia a BHTRANS ter evidenciado e auferido benefício ainda maior a seus cofres caso a Ilma. Sra. Pregoeira não houvesse interrompido precocemente a fase de

Av. Juscelino K de Oliveira nº 154, Bloco C1 – Sala 04 - Lageado- Votorantim - SP
Telefone: (15) 3353-8300 – Fax: (15) 3243-1016

BHTRANS
RECEBIDO DPR
07/08/20
1323

lances da disputa - Pregão Eletrônico 02/2020, impedindo o melhor preço possível em franco desfavor do interesse público.

Sem outro propósito e renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Diretoria

BHTRANS
Fl. 3492

Votorantim, 03 de agosto de 2.020.

A

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS Ilma. Sra. Pregoeira – DD. Mariana Ferreira da Silva

Ref. Pregão Eletrônico n. 002/2020

Ilustríssima Senhora:

SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, legítima participante do certame em referência, vem, pela presente, no exercício de seu direito de petição e como endosso aos termos da correspondências anteriores no que tange à supremacia e indisponibilidade do interesse público, levar a conhecimento de VSa o ganho obtido pela **Municipalidade de Teofilo Otoni - MG (Pregão Eletrônico n. 047/20)** que, a exemplo do ocorrido junto ao Município de Poços de Caldas - MG (Pregão Presencial n. 09/2020), permitiu **economia da ordem aproximada de 64% do valor estimado pelo edital, o que significa o valor mensal aproximado de R$ 1.250,00 a faixa monitorada pelo radar fixo**.

Demonstra-se, portanto e mais uma vez, que **há espaço para o melhor preço em favor do interesse público quando se permite que as ofertas sejam realizadas na máxima extensão de suas possibilidades.**

Assim, poderia a BHTRANS ter evidenciado e auferido benefício ainda maior a seus cofres caso a Ilma. Sra. Pregoeira não houvesse interrompido

precocemente a fase de lances da disputa em referência, impedindo o melhor preço possível em franco desfavor do interesse público.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Cordialmente

CÓPIA

Splice Industria Comercio e Serviços Ltda.

Sandra Marques Brito Unterkircher

Procuradora

BHTRANS
UOR: [nº1] GERENCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - Fim contrato: 31/12/2020
[U3745311] MARIANA FERREIRA DA SILVA
pregoeiro - Fim representação: 31/12/2020
Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

BHTRANS FL. 3493

Licitações

BHTRANS

Licitação [nº 805748]

Opções

Cliente	BHTRANS / (1) GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES		
Pregoeiro	MARIANA FERREIRA DA SILVA		
Resumo da licitação	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Edital e anexos.		
Edital	02/2020	Processo	01-016.309/20-92
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	28/02/2020
Início acolhimento de propostas	02/03/2020-09:00	Limite acolhimento de propostas	18/03/2020-09:00
Abertura das propostas	18/03/2020-09:00	Data e a hora da disputa	18/03/2020-10:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

ocultar demais lotes Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [MEPE/COOP]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	04/06/2020-17:21:09:403
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	01.466.431/0001-00		
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		
Telefone	(31) 25663219		
Nome contato	PEDRO DE FREITAS FENELON		
Arrematado	R$ 23.398.414,00	Negociado	R$ 22.889.987,63
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 2]

ocultar demais lotes Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [MEPE/COOP]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	04/06/2020-17:23:58:993
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01



CNPJ	01.466.431/0001-00		
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		
Telefone	(31) 25663219		
Nome contato	PEDRO DE FREITAS FENELON		
Arrematado	R$ 37.497.957,00	Negociado	R$ 37.497.956,16
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 3]

ocultar demais lotes Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [redacted]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	04/06/2020-17:25:23:414
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	93.315.190/0001-17		
Fornecedor	ELISEU KOPP & CIA LTDA		
Telefone	(51) 37187000		
Nome contato	CARLOS EDUARDO SEHNEM		
Arrematado	R$ 6.984.000,00	Negociado	R$ 6.979.999,95
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 4]

ocultar demais lotes Opções

Resumo do lote	CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [redacted]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	04/06/2020-17:28:52:149
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	19.952.299/0001-02		
Fornecedor	L8 GROUP S/A		
Telefone	(41) 991012121		
Nome contato	LEANDRO KUHN		
Arrematado	R$ 4.300.000,00		

[redacted]

pll1aop00005_aop-13, 2020-07-10 15:46, Tue Aug 11 10:56:41 BRT 2020

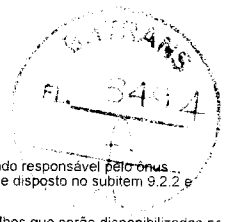

Licitação [nº 805748]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
07/04/2020 às 14:57:53	Prezados licitantes, informo que: I conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão. II conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
19/03/2020 às 14:38:59	A fim de adequar a nossa rotina de trabalho às recomendações das autoridades de saúde visando diminuir a propagação do Covid-19, informo-lhes que serão disponibilizadas no site da PBH, no link referente ao PE nº 02/2020, as documentações das empresas arrematantes, recebidas por e-mail, para que todos os interessados tenham acesso no menor tempo possível. Esclareço-lhes que essa ação se trata de uma excepcionalidade que busca garantir a total publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios, sem implicar qualquer prejuízo para as empresas participantes do certame.

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

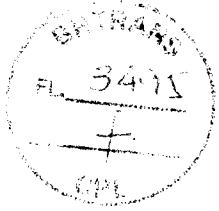

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
10/06/2020 às 17:55:05	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:06:45	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 17:43:04	Pregoeiro	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 às 17:42:51	Pregoeiro	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 às 17:42:39	Pregoeiro	Ressalto que o processo esta com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 às 17:42:23	Pregoeiro	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da area técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
18/05/2020 às 10:34:14	Pregoeiro	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
18/05/2020 às 10:33:53	Pregoeiro	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:33:33	Pregoeiro	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:33:18	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 01, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
07/04/2020 às 14:55:02	Pregoeiro	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
07/04/2020 às 14:51:19	Pregoeiro	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 às 14:50:47	Pregoeiro	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 às 14:50:34	Pregoeiro	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido as exigências das alíneas (a) e (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
06/04/2020 às 16:35:30	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 às 16:35:04	Pregoeiro	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 22.890.000,00.
06/04/2020 às 16:34:32	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, atual arrematante do LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2). (Continua)
06/04/2020 às 12:08:12	Pregoeiro	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
18/03/2020 às 15:35:27	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/03/2020 às 15:35:17	Pregoeiro	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).

Mostrando de 1 até 20 de 20 registros

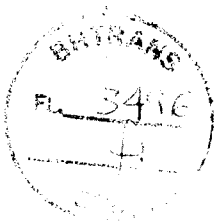

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 1]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Arrematante	R$ 22.889.987,63	04/06/2020 17:21:09:403
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Desclassificado	R$ 22.900.000,00	18/03/2020 10:25:15:001
3	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 25.800.000,00	18/03/2020 10:19:30:918
4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 37.500.000,00	18/03/2020 10:22:00:036
5	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 38.699.999,00	18/03/2020 10:18:16:606
6	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 38.700.000,00	18/03/2020 10:16:43:468
7	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 45.831.000,00	18/03/2020 10:05:38:539
8	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 47.240.000,00	18/03/2020 10:11:33:821

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$45.831.524,27, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s). - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:45:764	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 1. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:08:45:258	PREGOEIRO	Srs, façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 10:09:07:958	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:09:37:958	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$42.968.123,00.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 16 minutos e 23 segundos.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no valor de R$22.900.000,00.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 10:26:24:302	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 10:26:30:173	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:35:17:723	PREGOEIRO	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:35:27:418	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 11:38:00:295	PREGOEIRO	Convoco a GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, para verificar a possibilidade de aceitar a contraproposta no valor global de R$ 22.900.000,00. Gentileza responder até hoje. 06/04, às 16 horas.
06/04/2020 12:08:12:889	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
06/04/2020 15:27:31:004	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Sra. Pregoeira, boa tarde. Vamos conceder desconto. nosso valor final proposto é de R$22.890.000,00. Esperamos assim atender as expectativas deste conceituado órgão. Ficamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.
06/04/2020 16:03:47:720	PREGOEIRO	Agradeço a resposta e colaboração. Gentileza atentar para as próximas convocações no Chat de Mensagens.
06/04/2020 16:34:32:585	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A. atual arrematante do LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2). (Continua)
06/04/2020 16:35:04:452	PREGOEIRO	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 22.890.000,00.
06/04/2020 16:35:30:721	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
07/04/2020 14:50:34:028	PREGOEIRO	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido as exigências das alíneas (a) e (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
07/04/2020 14:50:47:348	PREGOEIRO	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 14:51:19:773	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:02:806	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:33:18:662	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 01, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:33:33:355	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/05/2020 10:33:53:034	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:34:14:236	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
05/06/2020 16:47:12:930	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances b) Irregularidade do julgamento desclassificador da SPLICE c) Irregularidade da classificação do consórcio GCT/SITRAN
05/06/2020 17:42:23:870	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:42:39:569	PREGOEIRO	Ressalto que o processo esta com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [. .]
05/06/2020 17:42:51:038	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:43:04:934	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horario agendado haverá um membro da equipe de apoio disponivel para atendê-la na sede da BHTRANS.
08/06/2020 09:06:45:481	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:05:590	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 42 de 42 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 47.248.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 47.248.994,09	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 47.248.994,09	PERKONS S/A
4	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 47.248.994,09	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
5	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 47.248.996,22	L8 GROUP S/A
6	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 47.248.994,09	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
7	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 45.831.524,26	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
8	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 47.248.994,09	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
9	18/03/2020 10:05:38:539	---	R$ 45.831.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
10	18/03/2020 10:06:39:822	---	R$ 42.996.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
11	18/03/2020 10:08:04:028	---	R$ 45.830.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
12	18/03/2020 10:09:19:360	---	R$ 42.981.541,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 10:09:31:214	---	R$ 42.968.123,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
14	18/03/2020 10:09:39:467	---	R$ 39.990.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
15	18/03/2020 10:09:45:432	---	R$ 39.976.182,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
16	18/03/2020 10:10:01:118	---	R$ 39.964.646,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
17	18/03/2020 10:10:07:519	---	R$ 39.800.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
18	18/03/2020 10:10:16:009	---	R$ 39.792.417,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
19	18/03/2020 10:10:30:625	---	R$ 39.776.518,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
20	18/03/2020 10:10:44:057	---	R$ 39.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
21	18/03/2020 10:10:49:574	---	R$ 38.987.948,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
22	18/03/2020 10:11:00:543	---	R$ 38.970.805,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
23	18/03/2020 10:11:11:574	---	R$ 38.100.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
24	18/03/2020 10:11:16:941	---	R$ 38.092.282,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
25	18/03/2020 10:11:20:230	---	R$ 45.800.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
26	18/03/2020 10:11:31:601	---	R$ 38.076.153,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
27	18/03/2020 10:11:33:821	---	R$ 47.240.000,00	PERKONS S/A
28	18/03/2020 10:11:42:555	---	R$ 38.980.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
29	18/03/2020 10:11:42:613	---	R$ 38.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30	18/03/2020 10:11:48:471	---	R$ 37.985.373,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 10:12:00:913	---	R$ 37.971.508,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
32	18/03/2020 10:12:08:355	---	R$ 37.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
33	18/03/2020 10:12:16:887	---	R$ 37.688.174,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
34	18/03/2020 10:12:30:622	---	R$ 37.672.047,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:12:40:547	---	R$ 35.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
36	18/03/2020 10:12:46:148	---	R$ 34.985.945,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:13:01:576	---	R$ 34.975.779,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
38	18/03/2020 10:13:08:109	---	R$ 33.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
39	18/03/2020 10:13:16:644	---	R$ 32.990.466,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
40	18/03/2020 10:13:31:159	---	R$ 32.977.679,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
41	18/03/2020 10:13:44:186	---	R$ 32.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
42	18/03/2020 10:13:50:294	---	R$ 32.488.256,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
43	18/03/2020 10:14:01:856	---	R$ 32.481.217,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
44	18/03/2020 10:14:12:850	---	R$ 32.470.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
45	18/03/2020 10:14:18:738	---	R$ 32.461.481,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 10:14:30:441	---	R$ 32.445.129,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
47	18/03/2020 10:14:42:114	---	R$ 32.450.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
48	18/03/2020 10:14:46:128	---	R$ 32.433.134,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 10:14:59:771	---	R$ 32.335.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
50	18/03/2020 10:15:06:046	---	R$ 32.320.512,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 10:15:16:112	---	R$ 32.303.427,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
52	18/03/2020 10:15:26:281	---	R$ 32.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
53	18/03/2020 10:15:33:094	---	R$ 31.985.320,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
54	18/03/2020 10:15:38:305	---	R$ 38.800.000,00	L8 GROUP S/A
55	18/03/2020 10:15:45:187	---	R$ 31.971.498,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 10:15:54:133	---	R$ 31.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
57	18/03/2020 10:16:00:568	---	R$ 30.985.077,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
58	18/03/2020 10:16:15:967	---	R$ 30.976.922,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 10:16:17:835	---	R$ 38.779.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
60	18/03/2020 10:16:25:771	---	R$ 30.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
61	18/03/2020 10:16:33:901	---	R$ 29.983.532,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
62	18/03/2020 10:16:43:468	---	R$ 38.700.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
63	18/03/2020 10:16:45:814	---	R$ 29.975.992,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
64	18/03/2020 10:16:51:210	---	R$ 30.800.000,00	L8 GROUP S/A
65	18/03/2020 10:17:00:642	---	R$ 29.966.779,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
66	18/03/2020 10:17:14:424	---	R$ 29.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
67	18/03/2020 10:17:19:749	---	R$ 28.990.720,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
68	18/03/2020 10:17:31:709	---	R$ 28.976.985,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
69	18/03/2020 10:17:37:949	---	R$ 28.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 10:17:45:360	---	R$ 27.986.293,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
71	18/03/2020 10:18:01:977	---	R$ 27.980.086,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
72	18/03/2020 10:18:13:055	---	R$ 27.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 10:18:16:606	---	R$ 38.699.999,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
74	18/03/2020 10:18:20:278	---	R$ 26.987.230,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
75	18/03/2020 10:18:30:433	---	R$ 26.980.358,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
76	18/03/2020 10:18:44:451	---	R$ 26.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 10:18:45:276	---	R$ 26.974.023,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
78	18/03/2020 10:19:00:100	---	R$ 25.985.730,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
79	18/03/2020 10:19:16:917	---	R$ 25.973.610,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
80	18/03/2020 10:19:22:677	---	R$ 25.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 10:19:30:918	---	R$ 25.800.000,00	L8 GROUP S/A
82	18/03/2020 10:19:32:716	---	R$ 25.488.713,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
83	18/03/2020 10:19:55:675	---	R$ 25.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
84	18/03/2020 10:20:36:415	---	R$ 24.998.965,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
85	18/03/2020 10:20:47:010	---	R$ 24.997.441,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
86	18/03/2020 10:21:00:049	---	R$ 24.995.280,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
87	18/03/2020 10:21:06:106	---	R$ 24.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
88	18/03/2020 10:21:15:723	---	R$ 23.998.765,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
89	18/03/2020 10:21:31:421	---	R$ 23.996.542,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
90	18/03/2020 10:21:36:821	---	R$ 23.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
91	18/03/2020 10:22:00:036	---	R$ 37.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
92	18/03/2020 10:23:32:129	---	R$ 23.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
93	18/03/2020 10:23:58:433	---	R$ 23.398.414,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
94	18/03/2020 10:24:22:748	---	R$ 23.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
95	18/03/2020 10:25:15:001	---	R$ 22.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mostrando de 1 até 95 de 95 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	06/04/2020 11:31:05.372 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:21:09:403 - Declarado vencedor
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Negociado	R$ 22.889.987,63
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	06/04/2020-11:31:04
Fornecedor	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Observação	Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea "a" do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea "b" do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de "Informações Adicionais" o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.



Licitação [nº 805748] e Lote [nº 2]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
10/06/2020 às 17:55:17	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:07:01	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 17:43:57	Pregoeiro	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 às 17:43:46	Pregoeiro	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 às 17:43:37	Pregoeiro	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 às 17:43:26	Pregoeiro	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
18/05/2020 às 10:35:18	Pregoeiro	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
18/05/2020 às 10:35:01	Pregoeiro	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:34:49	Pregoeiro	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:34:38	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 02, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
07/04/2020 às 14:55:12	Pregoeiro	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
06/04/2020 às 12:08:34	Pregoeiro	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
18/03/2020 às 15:36:07	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/03/2020 às 15:35:57	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., classificada em 1º lugar no LOTE 2, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).

Mostrando de 1 até 14 de 14 registros



Licitação [nº 805748] e Lote [nº 2]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Arrematante	R$ 37.497.956,16	04/06/2020 17:23:58:993
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 37.500.000,00	18/03/2020 10:49:19:906
3	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 41.800.000,00	18/03/2020 10:47:14:101
4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 43.800.000,00	18/03/2020 10:47:02:038
5	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 61.750.000,00	18/03/2020 10:41:16:511
6	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 68.284.000,00	18/03/2020 10:39:03:702
7	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 75.870.000,00	18/03/2020 10:33:40:672
8	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 75.871.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$73.594.992,07, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s). - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:52:461	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 2. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:32:14:989	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 10:33:58:709	PREGOEIRO	Informo que vamos inciar o tempo randômico. Façam os seus lances.
18/03/2020 10:35:41:409	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:36:11:409	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$69.000.000,00.
18/03/2020 10:38:51:105	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. A disputa poderá ser encerrada a qualquer momento. Estamos no tempo aleatório.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 10 segundos.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A no valor de R$37.497.957,00.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 10:51:12:367	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 10:51:16:095	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:35:57:517	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., classificada em 1º lugar no LOTE 2, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:36:07:714	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 12:08:34:822	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:12:425	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:34:38:220	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 02, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:34:49:390	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:01:555	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:18:494	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
05/06/2020 16:48:52:622	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances com o encerramento abrupto da sessão de lances, em ofensa ao Decreto Municipal 12.436/06 e 12.437/06 e Decreto Federal 10.024/19 e ao princípio da economicidade e do interesse público.
05/06/2020 17:43:26:647	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:43:37:118	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:43:46:778	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:43:57:951	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/06/2020 09:07:01:196	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:17:639	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 35 de 35 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 75.871.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 75.871.125,85	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 75.871.125,85	PERKONS S/A
4	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 75.871.125,85	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
5	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 75.871.028,24	L8 GROUP S/A
6	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 75.871.125,85	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
7	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 73.594.992,07	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
8	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 75.871.125,85	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
9	18/03/2020 10:30:16:502	---	R$ 73.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
10	18/03/2020 10:30:49:125	---	R$ 73.590.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
11	18/03/2020 10:32:07:760	---	R$ 73.450.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
12	18/03/2020 10:32:17:161	---	R$ 73.292.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
13	18/03/2020 10:33:06:660	---	R$ 73.250.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
14	18/03/2020 10:33:11:617	---	R$ 73.400.000,00	L8 GROUP S/A
15	18/03/2020 10:33:40:672	---	R$ 75.870.000,00	PERKONS S/A
16	18/03/2020 10:33:56:375	---	R$ 73.249.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
17	18/03/2020 10:34:21:041	---	R$ 69.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
18	18/03/2020 10:34:51:880	---	R$ 70.000.000,00	L8 GROUP S/A
19	18/03/2020 10:34:58:819	---	R$ 69.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
20	18/03/2020 10:35:15:297	---	R$ 69.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
21	18/03/2020 10:35:57:665	---	R$ 69.641.991,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
22	18/03/2020 10:36:05:487	---	R$ 69.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23	18/03/2020 10:36:14:685	---	R$ 68.873.623,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
24	18/03/2020 10:36:17:353	---	R$ 69.620.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
25	18/03/2020 10:36:30:296	---	R$ 68.725.426,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
26	18/03/2020 10:36:31:305	---	R$ 69.500.000,00	L8 GROUP S/A
27	18/03/2020 10:36:36:190	---	R$ 68.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
28	18/03/2020 10:36:44:549	---	R$ 68.609.799,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
29	18/03/2020 10:36:46:013	---	R$ 68.800.000,00	L8 GROUP S/A
30	18/03/2020 10:36:49:025	---	R$ 68.650.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
31	18/03/2020 10:36:58:430	---	R$ 68.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32	18/03/2020 10:37:04:108	---	R$ 68.415.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
33	18/03/2020 10:37:11:779	---	R$ 68.600.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
34	18/03/2020 10:37:16:620	---	R$ 68.284.005,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:37:21:157	---	R$ 68.400.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
36	18/03/2020 10:37:31:142	---	R$ 68.199.324,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:37:40:063	---	R$ 68.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
38	18/03/2020 10:37:46:161	---	R$ 68.143.498,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
39	18/03/2020 10:37:53:742	---	R$ 67.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
40	18/03/2020 10:38:00:566	---	R$ 68.100.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
41	18/03/2020 10:38:00:691	---	R$ 66.899.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
42	18/03/2020 10:38:02:110	---	R$ 68.000.000,00	L8 GROUP S/A
43	18/03/2020 10:38:15:620	---	R$ 66.650.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
44	18/03/2020 10:38:15:781	---	R$ 66.806.494,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 10:38:24:232	---	R$ 66.000.000,00	L8 GROUP S/A
46	18/03/2020 10:38:33:146	---	R$ 65.962.837,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
47	18/03/2020 10:38:42:210	---	R$ 65.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
48	18/03/2020 10:38:50:824	---	R$ 65.438.003,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 10:38:51:214	---	R$ 65.950.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
50	18/03/2020 10:38:52:918	---	R$ 65.800.000,00	L8 GROUP S/A
51	18/03/2020 10:38:59:313	---	R$ 64.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
52	18/03/2020 10:38:59:553	---	R$ 65.301.472,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
53	18/03/2020 10:39:03:702	---	R$ 68.284.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
54	18/03/2020 10:39:07:428	---	R$ 65.000.000,00	L8 GROUP S/A
55	18/03/2020 10:39:15:710	---	R$ 63.957.170,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 10:39:21:851	---	R$ 63.920.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
57	18/03/2020 10:39:28:654	---	R$ 63.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
58	18/03/2020 10:39:35:539	---	R$ 63.430.832,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 10:39:41:796	---	R$ 63.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
60	18/03/2020 10:39:49:779	---	R$ 62.877.661,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
61	18/03/2020 10:40:00:696	---	R$ 62.833.639,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
62	18/03/2020 10:40:10:193	---	R$ 62.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
63	18/03/2020 10:40:15:388	---	R$ 62.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
64	18/03/2020 10:40:23:736	---	R$ 61.890.242,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

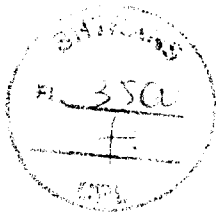

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
65	18/03/2020 10:40:31:206	---	R$ 61.794.986,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
66	18/03/2020 10:40:31:446	---	R$ 62.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
67	18/03/2020 10:40:40:960	---	R$ 58.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 10:40:45:197	---	R$ 61.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
69	18/03/2020 10:40:46:164	---	R$ 57.858.061,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
70	18/03/2020 10:40:57:061	---	R$ 57.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
71	18/03/2020 10:41:02:889	---	R$ 57.372.450,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
72	18/03/2020 10:41:07:974	---	R$ 57.000.000,00	L8 GROUP S/A
73	18/03/2020 10:41:15:730	---	R$ 56.929.528,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
74	18/03/2020 10:41:16:511	---	R$ 61.750.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
75	18/03/2020 10:41:28:007	---	R$ 56.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
76	18/03/2020 10:41:33:712	---	R$ 55.946.873,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
77	18/03/2020 10:41:43:846	---	R$ 55.800.000,00	L8 GROUP S/A
78	18/03/2020 10:41:50:299	---	R$ 55.740.081,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
79	18/03/2020 10:42:02:286	---	R$ 55.695.218,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
80	18/03/2020 10:42:17:101	---	R$ 55.571.965,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
81	18/03/2020 10:42:28:859	---	R$ 53.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
82	18/03/2020 10:42:32:056	---	R$ 55.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
83	18/03/2020 10:42:35:453	---	R$ 52.954.186,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
84	18/03/2020 10:42:45:418	---	R$ 52.916.556,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
85	18/03/2020 10:42:51:438	---	R$ 52.800.000,00	L8 GROUP S/A
86	18/03/2020 10:42:59:740	---	R$ 52.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
87	18/03/2020 10:43:06:735	---	R$ 52.361.388,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
88	18/03/2020 10:43:15:995	---	R$ 52.296.400,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
89	18/03/2020 10:43:26:788	---	R$ 51.800.000,00	L8 GROUP S/A
90	18/03/2020 10:43:27:007	---	R$ 51.900.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
91	18/03/2020 10:43:34:292	---	R$ 51.694.014,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
92	18/03/2020 10:43:39:678	---	R$ 49.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
93	18/03/2020 10:43:45:929	---	R$ 49.459.699,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
94	18/03/2020 10:44:01:679	---	R$ 49.374.521,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
95	18/03/2020 10:44:07:471	---	R$ 49.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
96	18/03/2020 10:44:16:157	---	R$ 49.250.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
97	18/03/2020 10:44:24:359	---	R$ 48.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
98	18/03/2020 10:44:32:420	---	R$ 47.921.325,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
99	18/03/2020 10:44:45:844	---	R$ 48.500.000,00	L8 GROUP S/A
100	18/03/2020 10:44:46:248	---	R$ 47.790.203,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
101	18/03/2020 10:45:01:318	---	R$ 47.648.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
102	18/03/2020 10:45:14:752	---	R$ 46.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
103	18/03/2020 10:45:17:437	---	R$ 47.000.000,00	L8 GROUP S/A
104	18/03/2020 10:45:21:378	---	R$ 47.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
105	18/03/2020 10:45:22:411	---	R$ 45.937.958,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
106	18/03/2020 10:45:30:315	---	R$ 45.883.732,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
107	18/03/2020 10:45:37:594	---	R$ 45.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
108	18/03/2020 10:45:44:029	---	R$ 44.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
109	18/03/2020 10:45:51:405	---	R$ 45.800.000,00	L8 GROUP S/A
110	18/03/2020 10:45:51:672	---	R$ 43.847.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
111	18/03/2020 10:46:06:514	---	R$ 43.719.685,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
112	18/03/2020 10:46:15:520	---	R$ 43.630.485,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
113	18/03/2020 10:46:16:033	---	R$ 43.500.000,00	L8 GROUP S/A
114	18/03/2020 10:46:21:981	---	R$ 43.458.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
115	18/03/2020 10:46:31:881	---	R$ 42.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	18/03/2020 10:46:43:882	---	R$ 41.885.457,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
117	18/03/2020 10:46:51:152	---	R$ 42.800.000,00	L8 GROUP S/A
118	18/03/2020 10:46:51:256	---	R$ 41.798.386,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
119	18/03/2020 10:46:58:232	---	R$ 40.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
120	18/03/2020 10:47:02:038	---	R$ 43.800.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
121	18/03/2020 10:47:14:101	---	R$ 41.800.000,00	L8 GROUP S/A
122	18/03/2020 10:47:19:320	---	R$ 39.901.916,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
123	18/03/2020 10:47:27:076	---	R$ 39.815.425,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
124	18/03/2020 10:47:46:108	---	R$ 39.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
125	18/03/2020 10:48:02:194	---	R$ 38.894.361,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
126	18/03/2020 10:48:28:644	---	R$ 38.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
127	18/03/2020 10:48:57:322	---	R$ 37.997.610,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
128	18/03/2020 10:49:07:754	---	R$ 37.993.990,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
129	18/03/2020 10:49:19:906	---	R$ 37.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
130	18/03/2020 10:49:39:175	---	R$ 37.497.957,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

Mostrando de 1 até 130 de 130 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 10:51:16:095 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:23:58:993 - Declarado vencedor

Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Negociado	R$ 37.497.956,16
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrónico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

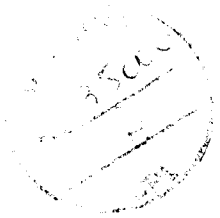



Licitação [nº 805748] e Lote [nº 3]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
10/06/2020 às 17:55:26	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:06:21	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 18:01:33	Pregoeiro	Conforme solicitado pela GCT, esclareço que o prazo para apresentação das razões recursais começa a contar após o encerramento do prazo para a manifestação de interpor recursos, ou seja após às 17h25 desta data (05/06/2020).
05/06/2020 às 17:44:50	Pregoeiro	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 às 17:44:37	Pregoeiro	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 às 17:44:26	Pregoeiro	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 às 17:44:15	Pregoeiro	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 às 17:36:59	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Considerando que há dúvidas sobre o termo inicial da contagem do prazo, pelo fato da intenção de recorrer ter sido manifestada após o encerramento do expediente do órgão, solicitamos que seja esclarecido qual o termo final para protocolo.
27/05/2020 às 15:12:13	Pregoeiro	Convoco a Eliseu Kopp & Cia Ltda., arrematante do lote 3, para cumprir a exigência do subitem 6.1.2 do Edital até o dia 04/06/2020. Gentileza observar os itens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital e, também, ao valor aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
27/05/2020 às 14:52:53	Pregoeiro	Prezados licitantes, segue abaixo a justificativa para reclassificação da proposta apresentada pela ELISEU KOPP & CIA Ltda.
27/05/2020 às 14:51:48	Pregoeiro	[...] cumpriu a exigência prevista na alínea " c " do subitem 6.1.1.1 do Edital uma vez que o Registro de Objeto apresentado para o seu equipamento é suficiente para demonstrar sua compatibilidade das funcionalidades técnicas com o objetivo pretendido.
27/05/2020 às 14:51:26	Pregoeiro	Revisão de decisão em observância ao disposto no Mando de Segurança nº 5065806-84.2020.8.13.0024 e na manifestação da área técnica constante na Nota Técnica BHTRANS GEAPI nº 003/2020 que considerou que a licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda. [...]
21/05/2020 às 10:16:09	Pregoeiro	ELISEU KOPP & CIA LTDA, estamos cientes da sua informação. De qualquer forma, esclareço que, conforme previsto no Edital, qualquer resultado poderá ser questionado na esfera administrativa mediante apresentação de recurso.
20/05/2020 às 17:18:34	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Conforme comunicado anteriormente, reiteramos que foi impetrado Mandado de Segurança em face do ato da autoridade coatora - pregoeira da BHTRANS decorrente da desclassificação da ELISEU KOPP E CIA LTDA.
20/05/2020 às 15:54:02	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] considerando que os equipamentos não são metrológicos, e que o documento exigível é apenas o Registro de Avaliação de Conformidade junto ao INMETRO, o qual foi apresentado junto a sua proposta.
20/05/2020 às 15:53:49	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, frente a equivocada decisão de desclassificação desta empresa publicada no dia 04/05/2020 via Portal Licitacoes-e, acerca da exigência de Portaria do INMETRO, a qual não é exigível ao Lote 03 [...]
20/05/2020 às 15:53:25	ELISEU KOPP & CIA LTDA	A ELISEU KOPP & CIA LTDA., vem, com intuito de gerar economicidade processual ao contratante, evitando tramitação passível de anulação, informar que impetrou Mandado de Segurança perante a Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG [...]
18/05/2020 às 10:36:24	Pregoeiro	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
18/05/2020 às 10:36:09	Pregoeiro	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:35:57	Pregoeiro	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:35:45	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 03, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
06/05/2020 às 11:47:51	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/05/2020 às 11:47:32	Pregoeiro	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
04/05/2020 às 10:07:46	Pregoeiro	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
04/05/2020 às 10:07:27	Pregoeiro	Informo que a proposta da Eliseu Kopp & Cia foi desclassificada por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.
07/04/2020 às 14:55:26	Pregoeiro	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
07/04/2020 às 14:52:17	Pregoeiro	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 às 14:51:57	Pregoeiro	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 às 14:51:45	Pregoeiro	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido a exigência da alínea (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
06/04/2020 às 16:36:15	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 às 16:36:02	Pregoeiro	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
06/04/2020 às 16:35:47	Pregoeiro	Convoco a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
06/04/2020 às 12:08:01	Pregoeiro	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
18/03/2020 às 15:36:49	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/03/2020 às 15:36:37	Pregoeiro	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).

Mostrando de 1 até 35 de 35 registros

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 3]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	ELISEU KOPP & CIA LTDA	OE*	Arrematante	R$ 6.979.999,95	04/06/2020 17:25:23:414
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Desclassificado	R$ 6.980.000,00	18/03/2020 11:12:48:967
3	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Classificado	R$ 9.978.385,00	18/03/2020 11:02:15:242
4	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 12.000.000,00	18/03/2020 10:56:34:496
5	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 16.100.000,00	18/03/2020 10:58:49:677
6	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 16.150.000,00	18/03/2020 10:56:48:707
7	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 17.850.000,00	18/03/2020 10:56:14:891
8	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 19.600.000,00	18/03/2020 11:02:15:950
9	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 19.601.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$19.013.291,63, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:43:865	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 3. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:55:44:498	PREGOEIRO	Sr. façam os seus lances. Vamos dar início ao tempo randômico.
18/03/2020 10:56:51:391	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:57:21:391	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$11.999.000,00.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 16 minutos e 02 segundos.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no valor de R$6.980.000,00.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 11:13:22:102	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 11:13:26:049	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:36:37:067	PREGOEIRO	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:36:49:490	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 11:40:07:164	PREGOEIRO	Convoco a Eliseu Kopp & Cia. Ltda. para verificar a possibilidade de aceitar a contraproposta no valor global de R$ 6.980.000,00. Gentileza responder até hoje, 06/04, às 16 horas.
06/04/2020 12:08:01:946	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs (as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
06/04/2020 15:06:31:932	ELISEU KOPP & CIA LTDA	Prezada Pregoeira, boa tarde! A empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. oferta a contraproposta no valor de R$ 6.979.999,95. Ficamos à disposição, para sanar quaisquer dúvidas!
06/04/2020 16:04:07:225	PREGOEIRO	Agradeço a resposta e colaboração. Gentileza atentar para as próximas convocações no Chat de Mensagens.
06/04/2020 16:35:47:999	PREGOEIRO	Convoco a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
06/04/2020 16:36:02:891	PREGOEIRO	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
06/04/2020 16:36:15:221	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
07/04/2020 14:51:45:007	PREGOEIRO	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido a exigência da alínea (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
07/04/2020 14:51:57:915	PREGOEIRO	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 14:52:17:281	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:26:437	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
04/05/2020 09:37:31:038	PREGOEIRO	Convoco a GCT para verificar a possibilidade de reduzir o preço global proposto para R$ 6.980.000,00. Gentileza responder hoje, neste campo, até as 12 horas. Obrigada!
04/05/2020 10:07:27:839	PREGOEIRO	Informo que a proposta da Eliseu Kopp & Cia foi desclassificada por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
04/05/2020 10:07:46:776	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possivel manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
04/05/2020 10:18:34:617	PREGOEIRO	Considerando que é necessário um tempo maior para análise da contraproposta encaminhada, prorrogo o prazo para resposta até às 16h30 de hoje.
04/05/2020 16:00:03:373	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Em atendimento a solicitação para reavaliar a proposta apresentada para o Lote 3, analisamos nossos custos e informamos que o valor ofertado de R$9.978.385 é nossa melhor proposta.
04/05/2020 16:00:37:486	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Os valores ofertados contemplam um expressivo desconto para a administração, alinhado aos preços atualmente praticados no mercado e a alta variação da taxa cambial.
04/05/2020 16:01:06:497	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Sendo assim, estamos impossibilitados de ofertar outro valor, mantendo válida nossa proposta relativa ao último lance ofertado.
06/05/2020 11:45:19:889	PREGOEIRO	Agradeço o retorno.
06/05/2020 11:47:32:026	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
06/05/2020 11:47:51:865	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/05/2020 10:35:45:760	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 03, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:57:300	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:36:09:388	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h as 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:36:24:180	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horario para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
20/05/2020 15:53:25:112	ELISEU KOPP & CIA LTDA	A ELISEU KOPP & CIA LTDA., vem, com intuito de gerar economicidade processual ao contratante, evitando tramitação passivel de anulação, informar que impetrou Mandado de Segurança perante a Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG [...]
20/05/2020 15:53:49:185	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, frente a equivocada decisão de desclassificação desta empresa publicada no dia 04/05/2020 via Portal Licitacoes-e, acerca da exigência de Portaria do INMETRO, a qual não é exigivel ao Lote 03 [...]
20/05/2020 15:54:02:910	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] considerando que os equipamentos não são metrológicos, e que o documento exigivel é apenas o Registro de Avaliação de Conformidade junto ao INMETRO, o qual foi apresentado junto a sua proposta.
20/05/2020 17:18:34:890	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Conforme comunicado anteriormente, reiteramos que foi impetrado Mandado de Segurança em face do ato da autoridade coatora - pregoeira da BHTRANS decorrente da desclassificação da ELISEU KOPP E CIA LTDA.
21/05/2020 10:16:09:693	PREGOEIRO	ELISEU KOPP & CIA LTDA, estamos cientes da sua informação. De qualquer forma, esclareço que, conforme previsto no Edital, qualquer resultado poderá ser questionado na esfera administrativa mediante apresentação de recurso
27/05/2020 14:51:26:693	PREGOEIRO	Revisão de decisão em observância ao disposto no Mando de Segurança nº 5065806-84.2020.8.13.0024 e na manifestação da área tecnica constante na Nota Técnica BHTRANS GEAPI nº 003/2020 que considerou que a licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda. [...]
27/05/2020 14:51:48:936	PREGOEIRO	[...] cumpriu a exigência prevista na alinea c do subitem 6.1.1.1 do Edital uma vez que o Registro de Objeto apresentado para o seu equipamento é suficiente para demonstrar sua compatibilidade das funcionalidades técnicas com o objetivo pretendido.
27/05/2020 14:52:53:572	PREGOEIRO	Prezados licitantes, segue abaixo a justificativa para reclassificação da proposta apresentada pela ELISEU KOPP & CIA Ltda.
27/05/2020 15:12:13:569	PREGOEIRO	Convoco a Eliseu Kopp & Cia Ltda., arrematante do lote 3, para cumprir a exigência do subitem 6.1.2 do Edital até o dia 04/06/2020. Gentileza observar os itens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital e, também, ao valor aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
04/06/2020 18:21:34:008	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	o consórcio BH VIA SEGURA manifesta seu interesse em recorrer da classificação da empresa KOPP, uma vez que não apresentou portarias do equipamento e ainda da sua habilitação no processo, uma vez que seus atestados não atendem integralmente ao edital
05/06/2020 16:51:20:310	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances b) Irregularidade do julgamento desclassificador da SPLICE c) Irregularidade da classificação do consórcio GCT/SITRAN d) Irregularidade da classificação da Eliseu Kopp
05/06/2020 17:36:59:173	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Considerando que ha duvidas sobre o termo inicial da contagem do prazo, pelo fato da intenção de recorrer ter sido manifestada após o encerramento do expediente do órgão, solicitamos que seja esclarecido qual o termo final para protocolo.
05/06/2020 17:44:15:904	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da area técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponiveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:44:26:998	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:44:37:496	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:44:50:121	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 18:01:33:233	PREGOEIRO	Conforme solicitado pela GCT, esclareço que o prazo para apresentação das razões recursais começa a contar após o encerramento do prazo para a manifestação de interpor recursos, ou seja após as 17h25 desta data (05/06/2020).
08/06/2020 09:06:21:403	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:26:998	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponiveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 64 de 64 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance		Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 19.601.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 19.601.331,58	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 19.601.331,58	PERKONS S/A
4	17/03/2020 16:55:14:754	---	R$ 19.601.331,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
5	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 19.601.331,58	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
6	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 19.601.317,80	L8 GROUP S/A
7	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 19.601.331,58	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
8	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 19.013.291,63	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
9	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 19.601.331,58	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
10	18/03/2020 10:52:04:412	---	R$ 18.000.000,00	L8 GROUP S/A
11	18/03/2020 10:52:35:639	---	R$ 17.900.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
12	18/03/2020 10:52:58:005	---	R$ 17.950.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 10:52:59:308	---	R$ 17.000.000,00	L8 GROUP S/A
14	18/03/2020 10:53:10:620	---	R$ 16.900.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
15	18/03/2020 10:53:29:332	---	R$ 16.000.000,00	L8 GROUP S/A
16	18/03/2020 10:53:47:474	---	R$ 15.990.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
17	18/03/2020 10:54:03:806	---	R$ 15.000.000,00	L8 GROUP S/A
18	18/03/2020 10:54:27:222	---	R$ 14.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
19	18/03/2020 10:54:40:812	---	R$ 17.930.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
20	18/03/2020 10:54:44:776	---	R$ 14.000.000,00	L8 GROUP S/A
21	18/03/2020 10:54:56:188	---	R$ 13.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
22	18/03/2020 10:55:22:991	---	R$ 13.000.000,00	L8 GROUP S/A
23	18/03/2020 10:55:37:807	---	R$ 12.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
24	18/03/2020 10:56:14:891	---	R$ 17.850.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
25	18/03/2020 10:56:34:496	---	R$ 12.000.000,00	L8 GROUP S/A
26	18/03/2020 10:56:36:578	---	R$ 12.999.998,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
27	18/03/2020 10:56:48:707	---	R$ 16.150.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
28	18/03/2020 10:56:58:319	---	R$ 11.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
29	18/03/2020 10:57:23:175	---	R$ 11.998.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
30	18/03/2020 10:57:30:440	---	R$ 11.995.922,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 10:57:40:415	---	R$ 11.993.608,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
32	18/03/2020 10:57:55:546	---	R$ 11.992.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
33	18/03/2020 10:58:00:649	---	R$ 10.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
34	18/03/2020 10:58:07:962	---	R$ 9.998.330,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:58:23:811	---	R$ 9.997.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
36	18/03/2020 10:58:31:276	---	R$ 9.995.825,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:58:31:378	---	R$ 9.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
38	18/03/2020 10:58:41:499	---	R$ 9.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
39	18/03/2020 10:58:49:677	---	R$ 16.100.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
40	18/03/2020 10:58:57:402	---	R$ 8.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
41	18/03/2020 10:59:18:841	---	R$ 9.993.891,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
42	18/03/2020 10:59:21:650	---	R$ 8.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
43	18/03/2020 10:59:37:232	---	R$ 9.992.217,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
44	18/03/2020 10:59:55:704	---	R$ 9.990.913,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 11:00:04:578	---	R$ 9.989.464,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 11:00:12:521	---	R$ 7.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
47	18/03/2020 11:00:19:061	---	R$ 9.987.795,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
48	18/03/2020 11:00:28:079	---	R$ 9.985.935,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 11:00:43:484	---	R$ 7.800.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
50	18/03/2020 11:00:56:462	---	R$ 9.984.186,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 11:01:04:736	---	R$ 7.790.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
52	18/03/2020 11:01:15:779	---	R$ 9.982.048,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
53	18/03/2020 11:01:28:031	---	R$ 7.780.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
54	18/03/2020 11:01:46:456	---	R$ 7.770.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
55	18/03/2020 11:01:54:312	---	R$ 9.980.819,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 11:02:02:039	---	R$ 7.760.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
57	18/03/2020 11:02:14:780	---	R$ 7.750.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
58	18/03/2020 11:02:15:242	---	R$ 9.978.385,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 11:02:15:950	---	R$ 19.600.000,00	PERKONS S/A
60	18/03/2020 11:03:14:440	---	R$ 7.740.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
61	18/03/2020 11:03:35:686	---	R$ 7.739.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
62	18/03/2020 11:03:55:210	---	R$ 7.730.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
63	18/03/2020 11:04:11:680	---	R$ 7.720.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
64	18/03/2020 11:05:02:226	---	R$ 7.719.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
65	18/03/2020 11:05:08:381	---	R$ 7.707.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
66	18/03/2020 11:05:31:437	---	R$ 7.706.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
67	18/03/2020 11:05:42:162	---	R$ 7.704.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 11:05:57:505	---	R$ 7.703.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
69	18/03/2020 11:06:07:532	---	R$ 7.650.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 11:06:29:649	---	R$ 7.649.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
71	18/03/2020 11:06:41:439	---	R$ 7.645.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
72	18/03/2020 11:06:51:692	---	R$ 7.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 11:07:28:397	---	R$ 7.499.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
74	18/03/2020 11:07:39:839	---	R$ 7.490.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
75	18/03/2020 11:08:05:417	---	R$ 7.489.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
76	18/03/2020 11:08:32:090	---	R$ 7.485.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 11:08:58:558	---	R$ 7.484.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
78	18/03/2020 11:09:15:306	---	R$ 7.479.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
79	18/03/2020 11:09:28:817	---	R$ 7.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
80	18/03/2020 11:10:10:395	---	R$ 7.395.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 11:10:28:247	---	R$ 7.394.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
82	18/03/2020 11:10:39:717	---	R$ 7.389.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
83	18/03/2020 11:11:00:809	---	R$ 7.388.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
84	18/03/2020 11:11:06:020	---	R$ 7.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
85	18/03/2020 11:11:44:219	---	R$ 6.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
86	18/03/2020 11:11:49:798	---	R$ 6.995.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
87	18/03/2020 11:12:11:393	---	R$ 6.994.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
88	18/03/2020 11:12:24:679	---	R$ 6.985.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
89	18/03/2020 11:12:40:474	---	R$ 6.984.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
90	18/03/2020 11:12:48:967	---	R$ 6.980.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mostrando de 1 até 90 de 90 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

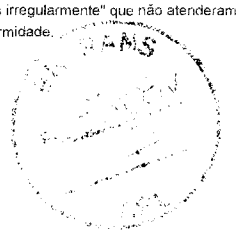

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	27/05/2020 14:46:56:107 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:25:23:414 - Declarado vencedor
Fornecedor	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Negociado	R$ 6.979.999,95
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	06/04/2020-11:31:47
Fornecedor	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Observação	Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas a e d do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6 1.1.1 do Edital Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.



Licitação [nº 805748] e Lote [nº 4]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
16/06/2020 às 14:19:57	L8 GROUP S/A	...no prazo de resposta do dia 12, 15 e 16/06. considerando os 3 dias úteis para a resposta. Pedimos seu retorno com relação à este prazo. Obrigado. Att.
16/06/2020 às 14:18:41	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Em referencia aos prazos de encaminhamento de contrarrazões para o recurso apresentado, pedimos que verifique a data final indicada de 15/06. Entendemos que no dia 11/06 houve um feriado nacional, o que acarretaria...
10/06/2020 às 17:55:37	Pregoeiro	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
08/06/2020 às 09:07:17	Pregoeiro	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
05/06/2020 às 17:45:46	Pregoeiro	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 às 17:45:34	Pregoeiro	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 às 17:45:21	Pregoeiro	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 às 17:45:10	Pregoeiro	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
25/05/2020 às 14:47:17	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, informamos que conforme exigência do subitem 6.1.2 do Edital, foram entregues hoje os documentos no Protocolo Geral da BHTrans, conforme indicado.
18/05/2020 às 10:37:29	Pregoeiro	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
18/05/2020 às 10:37:17	Pregoeiro	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:37:00	Pregoeiro	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 às 10:36:48	Pregoeiro	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA, atual arrematante do lote 04, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
07/04/2020 às 14:55:36	Pregoeiro	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
06/04/2020 às 12:08:45	Pregoeiro	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
20/03/2020 às 14:08:32	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Acabamos de enviar a documentação para homologação do Lote 4 deste edital. Foi necessário envio em dois emails, Parte 1 e Parte 2. Pedimos confirmar recebimento dos arquivos. Att.,
19/03/2020 às 15:14:31	Pregoeiro	(CONTINUA) R$ 2.343.516,16 + R$ 9.390.998,40.
19/03/2020 às 15:13:24	Pregoeiro	(CONTINUA) Esclareço que a composição de custos do lote 4 apurada pela BHTRANS nada mais é que o somatório da última planilha do Anexo V Planilha 2 Implantação com a última planilha do Anexo V Planilha 3 Implantação.
19/03/2020 às 15:12:06	Pregoeiro	(CONTINUA) A planilha de composição de custos não é um documento padrão e o Anexo V reflete o estudo/levantamento realizado pela área técnica da BHTRANS de acordo com as suas condições específicas. (CONTINUA)
19/03/2020 às 15:11:41	Pregoeiro	Informo a L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA que para cumprimento da exigência da apresentação de planilha de composição de custos não é necessário acesso à edição do Anexo V do Edital. (CONTINUA)
19/03/2020 às 09:55:00	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, Em atendimento à alínea "b" do Item 6.1.1.1 - onde se pede Planilha de Composição de Custos, solicitamos nos seja enviada a planilha Anx V - Planilha Orçamentária destravada, para que possamos editar e atender o referido item.
18/03/2020 às 15:37:29	Pregoeiro	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/03/2020 às 15:37:17	Pregoeiro	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 4, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).

Mostrando de 1 até 23 de 23 registros

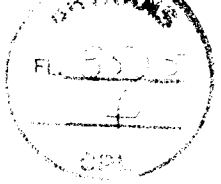

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 4]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	L8 GROUP S/A	OE*	Arrematante	R$ 4.300.000,00	18/03/2020 11:33:06:931
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 4.390.000,00	18/03/2020 11:32:27:965
3	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Classificado	R$ 7.799.608,00	18/03/2020 11:26:14:474
4	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 9.499.999,99	18/03/2020 11:24:44:390
5	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 11.650.000,00	18/03/2020 11:25:05:230
6	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 11.734.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$11.734.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:14:00:765	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 4. Boa sorte a todos!
18/03/2020 11:18:18:913	PREGOEIRO	Sra., façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 11:18:38:408	PREGOEIRO	* Srs.
18/03/2020 11:18:51:369	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 11:19:21:369	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$11.723.398,00.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 17 segundos.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A menor proposta foi dada por L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA no valor de R$4.300.000,00.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 11:34:13:025	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 11:34:20:163	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:37:17:319	PREGOEIRO	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 4, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:37:29:231	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
19/03/2020 09:55:00:533	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, Em atendimento à alínea "b" do item 6.1.1.1 - onde se pede Planilha de Composição de Custos, solicitamos nos seja enviada a planilha Anx V - Planilha Orçamentária destravada, para que possamos editar e atender o referido item.
19/03/2020 15:11:41:547	PREGOEIRO	Informo a L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA que para cumprimento da exigência da apresentação de planilha de composição de custos não é necessário acesso à edição do Anexo V do Edital. (CONTINUA)
19/03/2020 15:13:24:502	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que a composição de custos do lote 4 apurada pela BHTRANS nada mais é que o somatório da última planilha do Anexo V - Planilha 2 - Implantação com a última planilha do Anexo V - Planilha 3 - Implantação.
19/03/2020 15:14:31:848	PREGOEIRO	(CONTINUA) R$ 2.343.516,16 + R$ 9.390.998,40.
20/03/2020 14:08:32:265	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Acabamos de enviar a documentação para homologação do Lote 4 deste edital. Foi necessário envio em dois emails, Parte 1 e Parte 2. Pedimos confirmar recebimento dos arquivos. Att.,
06/04/2020 12:08:45:047	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:36:230	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:36:48:854	PREGOEIRO	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA, atual arrematante do lote 04, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:00:695	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:17:640	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:29:587	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
25/05/2020 14:47:17:072	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, informamos que conforme exigência do subitem 6.1.2 do Edital, foram entregues hoje os documentos no Protocolo Geral da BHTrans, conforme indicado.
04/06/2020 15:12:06:455	PREGOEIRO	(CONTINUA) A planilha de composição de custos não é um documento padrão e o Anexo V reflete o estudo/levantamento realizado pela área técnica da BHTRANS de acordo com as suas condições específicas. (CONTINUA)

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
05/06/2020 16:52:35:478	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances com o encerramento abrupto da sessão de lances, em ofensa ao Decreto Municipal 12.436/06 e 12.437/06 e Decreto Federal 10.024/19 e ao princípio da economicidade e do interesse público.
05/06/2020 17:45:10:406	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:45:21:647	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:45:34:610	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:45:46:483	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
08/06/2020 09:07:17:628	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:37:002	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020
16/06/2020 14:18:41:276	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Em referencia aos prazos de encaminhamento de contrarrazões para o recurso apresentado, pedimos que verifique a data final indicada de 15/06. Entendemos que no dia 11/06 houve um feriado nacional, o que acarretaria...
16/06/2020 14:19:57:504	L8 GROUP S/A	...no prazo de resposta do dia 12, 15 e 16/06, considerando os 3 dias úteis para a resposta. Pedimos seu retorno com relação à este prazo. Obrigado. Att.

Mostrando de 1 até 43 de 43 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 11.734.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 11.734.514,56	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 11.734.514,40	L8 GROUP S/A
4	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 11.734.514,56	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
5	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 11.734.514,56	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
6	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 11.734.514,56	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
7	18/03/2020 11:14:58:337	---	R$ 11.733.999,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
8	18/03/2020 11:18:11:818	---	R$ 11.730.000,00	L8 GROUP S/A
9	18/03/2020 11:19:04:031	---	R$ 11.728.726,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
10	18/03/2020 11:19:13:555	---	R$ 11.723.398,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
11	18/03/2020 11:19:27:936	---	R$ 11.720.475,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
12	18/03/2020 11:19:43:208	---	R$ 11.716.977,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 11:19:54:780	---	R$ 11.729.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
14	18/03/2020 11:19:57:914	---	R$ 11.714.964,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
15	18/03/2020 11:20:12:660	---	R$ 11.709.588,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
16	18/03/2020 11:20:28:516	---	R$ 11.707.589,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
17	18/03/2020 11:20:42:524	---	R$ 11.704.710,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
18	18/03/2020 11:20:52:371	---	R$ 11.165.818,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
19	18/03/2020 11:20:54:053	---	R$ 11.500.000,00	L8 GROUP S/A
20	18/03/2020 11:20:57:597	---	R$ 11.161.624,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
21	18/03/2020 11:21:13:786	---	R$ 11.000.000,00	L8 GROUP S/A
22	18/03/2020 11:21:19:496	---	R$ 10.996.551,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
23	18/03/2020 11:21:27:541	---	R$ 10.992.536,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
24	18/03/2020 11:21:36:550	---	R$ 10.800.000,00	L8 GROUP S/A
25	18/03/2020 11:21:42:605	---	R$ 10.796.710,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
26	18/03/2020 11:21:46:621	---	R$ 10.982.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
27	18/03/2020 11:21:58:363	---	R$ 10.794.601,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
28	18/03/2020 11:22:05:384	---	R$ 10.500.000,00	L8 GROUP S/A
29	18/03/2020 11:22:06:084	---	R$ 10.799.900,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
30	18/03/2020 11:22:12:798	---	R$ 10.494.901,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 11:22:20:757	---	R$ 10.200.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32	18/03/2020 11:22:28:043	---	R$ 10.195.579,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
33	18/03/2020 11:22:34:893	---	R$ 10.450.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
34	18/03/2020 11:22:43:294	---	R$ 10.193.602,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 11:22:55:947	---	R$ 10.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
36	18/03/2020 11:23:01:078	---	R$ 9.994.620,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 11:23:11:016	---	R$ 9.500.000,00	L8 GROUP S/A
38	18/03/2020 11:23:16:214	---	R$ 9.495.484,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
39	18/03/2020 11:23:27:208	---	R$ 9.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
40	18/03/2020 11:23:34:505	---	R$ 8.997.762,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
41	18/03/2020 11:23:39:554	---	R$ 9.999.999,99	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
42	18/03/2020 11:23:43:730	---	R$ 8.993.713,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
43	18/03/2020 11:23:55:513	---	R$ 8.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
44	18/03/2020 11:24:01:450	---	R$ 8.495.899,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 11:24:13:472	---	R$ 8.491.466,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 11:24:25:044	---	R$ 8.490.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
47	18/03/2020 11:24:30:170	---	R$ 8.488.873,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
48	18/03/2020 11:24:39:884	---	R$ 8.470.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
49	18/03/2020 11:24:44:390	---	R$ 9.499.999,99	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
50	18/03/2020 11:24:46:654	---	R$ 8.466.080,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 11:24:59:130	---	R$ 8.460.695,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
52	18/03/2020 11:25:02:956	---	R$ 8.465.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
53	18/03/2020 11:25:05:230	---	R$ 11.650.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
54	18/03/2020 11:25:13:597	---	R$ 8.456.003,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
55	18/03/2020 11:25:28:880	---	R$ 8.451.563,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 11:25:41:673	---	R$ 8.000.000,00	L8 GROUP S/A
57	18/03/2020 11:25:47:775	---	R$ 7.995.564,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
58	18/03/2020 11:25:50:290	---	R$ 8.430.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
59	18/03/2020 11:25:58:035	---	R$ 7.800.000,00	L8 GROUP S/A
60	18/03/2020 11:26:08:424	---	R$ 7.799.859,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
61	18/03/2020 11:26:14:151	---	R$ 7.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
62	18/03/2020 11:26:14:474	---	R$ 7.799.608,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
63	18/03/2020 11:26:33:410	---	R$ 6.800.000,00	L8 GROUP S/A
64	18/03/2020 11:26:36:252	---	R$ 6.990.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
65	18/03/2020 11:26:52:538	---	R$ 6.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
66	18/03/2020 11:27:12:893	---	R$ 6.300.000,00	L8 GROUP S/A
67	18/03/2020 11:27:30:469	---	R$ 6.200.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 11:27:44:364	---	R$ 6.000.000,00	L8 GROUP S/A
69	18/03/2020 11:27:53:206	---	R$ 6.190.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 11:28:08:833	---	R$ 5.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
71	18/03/2020 11:28:34:430	---	R$ 5.300.000,00	L8 GROUP S/A
72	18/03/2020 11:28:59:580	---	R$ 4.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 11:29:16:105	---	R$ 4.890.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
74	18/03/2020 11:29:32:856	---	R$ 4.879.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
75	18/03/2020 11:30:12:595	---	R$ 4.800.000,00	L8 GROUP S/A
76	18/03/2020 11:30:14:009	---	R$ 4.864.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 11:30:33:303	---	R$ 4.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
78	18/03/2020 11:30:48:304	---	R$ 4.500.000,00	L8 GROUP S/A
79	18/03/2020 11:31:09:594	---	R$ 4.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
80	18/03/2020 11:32:27:965	---	R$ 4.390.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 11:33:06:931	---	R$ 4.300.000,00	L8 GROUP S/A

Mostrando de 1 até 81 de 81 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 11:34:20:163 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:28:52:149 - Declarado vencedor
Fornecedor	L8 GROUP S/A
Negociado	R$ 4.300.000,00

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número de Registro: 02/2020
Objeto: "*Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.*"
Recursos: FTU

Realizada a análise do processo em referência, no que tange aos aspectos jurídicos, e em especial às disposições do Decreto Municipal n.º 12.436 / 12.437, de 02 de agosto de 2006, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado e instruído, não havendo óbices à adjudicação e homologação de seu objeto, nos termos constantes nas decisões de recursos às fl. 3460/3461 e, ainda, o comprovante de publicação do Edital às fl. 374/376 e a compatibilidade dos valores das propostas vencedoras com a previsão orçamentária. Registre-se a aprovação da CCG às fl. 3488.

Registre-se a decisão de recurso, nos termos consignados às fl. 3460/3461.

Ante o exposto, o processo encontra-se em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria, pontuando-se que esta análise visa a verificar as formalidades legais e jurídicas aplicáveis ao caso em tela, sem entrar no mérito das decisões que ensejaram os atos decisórios pertinentes à fase externa alusiva à atuação da Sra. Pregoeira e que extrapolam a competência desta parecerista.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

BHTRANS
Fl. 3508
CPL

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 51, §4º, inc. V, da Lei nº 11.065 de 01/08/2017 e suas alterações posteriores, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, considerando os documentos constantes nos autos e as decisões de recursos, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto licitado às empresas relacionadas no quadro abaixo, pelo preço global de R$ 71.667.943,74 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), nos termos e condições definidos no Edital, seus Anexos e nas propostas comerciais apresentadas.

LOTE	LICITANTE	PREÇO GLOBAL
1	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 22.889.987,63
2	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 37.497.956,16
3	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	R$ 6.979.999,95
4	CONSÓRCIO RADAR BH (constituído pelas empresas L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA. e LABOR CONSTRUTORA LTDA.)	R$ 4.300.000,00

As despesas decorrentes desta homologação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU

...oema Rangel D. de Menezes - BT01263
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.704
ANJ / BHTRANS

BHTRANS FL. 3509 CPL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF.BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 422/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura na folha 3508 (Adjudicação e Homologação), o processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 02/2020, para contratação do objeto supracitado através de recursos do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Aguardo a devolução do processo para dar andamento aos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Célio Freitas Bouzada - BT00120
Presidente - DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
GAB-OBI
Luciene Silva - 14/08/2020
ASSINATURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

BHTRANS FL 3510 CPL

Licitações

BHTRANS

Licitação [nº 805748]

Opções

Cliente	BHTRANS / (1) GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES		
Pregoeiro	MARIANA FERREIRA DA SILVA		
Resumo da licitação	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Edital e anexos.		
Edital	02/2020	Processo	01-016.309/20-92
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	28/02/2020
Início acolhimento de propostas	02/03/2020-09:00	Limite acolhimento de propostas	18/03/2020-09:00
Abertura das propostas	18/03/2020-09:00	Data e a hora da disputa	18/03/2020-10:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [redacted]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	25/08/2020-14:26:44:193
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	01.466.431/0001-00		
Fornecedor vencedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		
Telefone	(31) 25663219		
Nome contato	PEDRO DE FREITAS FENELON		
Arrematado	R$ 23.398.414,00	Contratado	R$ 22.889.987,63
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 2]

ocultar demais lotes

Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [redacted]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas

BHTRANS FL. 3510 V CPL

Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	25/08/2020-14:27:38:485
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	01.466.431/0001-00		
Fornecedor vencedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		
Telefone	(31) 25863219		
Nome contato	PEDRO DE FREITAS FENELON		
Arrematado	R$ 37.497.957,00	Contratado	R$ 37.497.956,16
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 3]

ocultar demais lotes | Opções

Resumo do lote	EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [EXPRESSO]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	25/08/2020-14:28:18:054
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	93.315.190/0001-17		
Fornecedor vencedor	ELISEU KOPP & CIA LTDA		
Telefone	(51) 37187000		
Nome contato	CARLOS EDUARDO SEHNEM		
Arrematado	R$ 6.984.000,00	Contratado	R$ 6.979.999,95
Justificativa	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.		

Lote [nº 4]

ocultar demais lotes | Opções

Resumo do lote	CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP [EXPRESSO]		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	25/08/2020-14:29:07:426
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
CNPJ	19.952.299/0001-02		
Fornecedor vencedor	L8 GROUP S/A		
Telefone	(41) 991012121		
Nome contato	LEANDRO KUHN		
Arrematado	R$ 4.300.000,00		

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 25 de agosto de 2020 16:01
Cco: antonio.morais@l8group.net, bsoder@kopp.com.br, licitacoes@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, cleyson@sitran.com.br, Bárbara Maíra <comercial@gctnet.com.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, flavia.quintidiano@splice.com.br, elaine.xavier@splice.com.br, flavio.silva@splice.com.br, Ana Paula Heckler <ana.heckler@pbh.gov.br>, Dalva Candida Ribeiro Munayer <dalva.munayer@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

BHTRANS FL. 3511 CPL

REF.: Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Seguem, em anexo, para conhecimento e acompanhamento, 4 (quatro) arquivos contendo os seguintes documentos:

- Julgamento realizado pela Pregoeira em relação ao recurso apresentado pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;

- Julgamento realizado pela pregoeira em relação recurso apresentado pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.;

- Decisão proferida pela Autoridade Superior em relação ao recurso apresentado pela SPLICE;

- Decisão proferida pela Autoridade Superior em relação ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA;

Informamo-lhes que, a fim de adequar a nossa rotina de trabalho às recomendações das autoridades de saúde visando diminuir a propagação da Covid-19, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como diversos setores da BHTRANS, está desempenhando as suas atividades em regime de teletrabalho (*home office*). Sendo assim, caso seja necessário obter vistas do processo, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br ou telefone: (31) 3379-5591.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

4 anexos

PE02-2020_Julgamento de Recurso_SPLICE.pdf
3444K

PE02-2020_Julgamento de Recurso_Consórcio BH VIASEGURA.pdf

1775K

PE02-2020_Decisão de Recurso_SPLICE.pdf
150K

PE02-2020_Decisão de Recurso_Consórcio BH VIASEGURA.pdf
127K



PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

Flavia Quintidiano <flavia.quintidiano@splice.com.br> 25 de agosto de 2020 16:06
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>



Prezada, boa tarde.

Acuso recebimento.

Obrigada.

Att.,

Grupo SPLICE

Flávia Elaine Quintidiano
Grupo Splice – Jurídico Cível
Tel: (15) 3353-8300 / 8378

flavia.quintidiano@splice.com.br
www.splice.com.br

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS [mailto:bhtrans.cpl@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:01
Assunto: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

REF.: Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Seguem, em anexo, para conhecimento e acompanhamento, 4 (quatro) arquivos contendo os seguintes documentos:

- Julgamento realizado pela Pregoeira em relação ao recurso apresentado pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;



- Julgamento realizado pela pregoeira em relação recurso apresentado pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.;

- Decisão proferida pela Autoridade Superior em relação ao recurso apresentado pela SPLICE;

- Decisão proferida pela Autoridade Superior em relação ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA;

Informamo-lhes que, a fim de adequar a nossa rotina de trabalho às recomendações das autoridades de saúde visando diminuir a propagação da Covid-19, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como diversos setores da BHTRANS, está desempenhando as suas atividades em regime de teletrabalho (*home office*). Sendo assim, caso seja necessário obter vistas do processo, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br ou telefone: (31) 3379-5591.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas.Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Read: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

Elaine Cristina Xavier <elaine.xavier@splice.com.br> 25 de agosto de 2020 16:05
Para: "bhtrans.cpl@pbh.gov.br" <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>



A sua mensagem:

Para: Elaine Cristina Xavier
Assunto: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos
Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:01:06 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:05:29 (UTC-03:00) Brasília.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

Lida: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Para: bhtrans.cpl@pbh.gov.br

25 de agosto de 2020 16:22

Sua mensagem

Para: undisclosed-recipients:
Assunto: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos
Enviada: 25/08/2020 16:01

foi lida em 25/08/2020 16:21.

BHTRANS FL. 3514 CPL

BHTRANS
FL. 3515
CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: BHTRANS - GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - (MG)

Licitação: (Ano: 2020/ BHTRANS / Nº Processo: 01-016.309/20-92)

às 10:01:14 horas do dia 18/03/2020 no endereço AV ENG CARLOS GOULART,900 - PORTARIA 3, bairro BURITIS, da cidade de BELO HORIZONTE - MG, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). MARIANA FERREIRA DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 01-016.309/20-92 - 2020/02/2020 que tem por objeto Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Edital e anexos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 47.248.000,00
18/03/2020 08:27:53:094	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 47.248.994,09
17/03/2020 20:15:17:217	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 45.831.524,27
17/03/2020 16:14:16:924	PERKONS S/A	R$ 47.248.994,09
17/03/2020 20:08:06:959	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 47.248.994,09
17/03/2020 14:37:27:375	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 47.248.994,09
17/03/2020 19:04:51:486	L8 GROUP S/A	R$ 47.248.996,22
17/03/2020 18:08:11:969	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 47.248.994,09

Lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV

BHTRANS
FL. 3516
CPL

e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 75.871.000,00
18/03/2020 08:27:53:094	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 75.871.125,85
17/03/2020 20:15:17:217	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 73.594.992,07
17/03/2020 16:14:16:924	PERKONS S/A	R$ 75.871.125,85
17/03/2020 20:08:06:959	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 75.871.125,85
17/03/2020 14:37:27:375	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 75.871.125,85
17/03/2020 19:04:51:486	L8 GROUP S/A	R$ 75.871.028,24
17/03/2020 18:08:11:969	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 75.871.125,85

Lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/03/2020 16:55:14:754	ELISEU KOPP & CIA LTDA	R$ 19.601.331,00
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 19.601.000,00
18/03/2020 08:27:53:094	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 19.601.331,58
17/03/2020 20:15:17:217	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 19.013.291,63
17/03/2020 16:14:16:924	PERKONS S/A	R$ 19.601.331,58
17/03/2020 20:08:06:959	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 19.601.331,58
17/03/2020 14:37:27:375	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 19.601.331,58
17/03/2020 19:04:51:486	L8 GROUP S/A	R$ 19.601.317,80
17/03/2020 18:08:11:969	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 19.601.331,58

Lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 11.734.000,00
18/03/2020 08:27:53:094	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 11.734.514,56
17/03/2020 20:15:17:217	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 11.734.514,56
17/03/2020 20:08:06:959	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 11.734.514,56

BHTRANS
FL. 3517
CPL

17/03/2020 14:37:27:375	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 11.734.514,56
17/03/2020 19:04:51:486	L8 GROUP S/A	R$ 11.734.514,40

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/03/2020 10:25:15:001	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 22.900.000,00
18/03/2020 10:23:58:433	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 23.398.414,00
18/03/2020 10:19:30:918	L8 GROUP S/A	R$ 25.800.000,00
18/03/2020 10:22:00:036	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 37.500.000,00
18/03/2020 10:18:16:606	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 38.699.999,00
18/03/2020 10:16:43:468	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 38.700.000,00
18/03/2020 10:05:38:539	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 45.831.000,00
18/03/2020 10:11:33:821	PERKONS S/A	R$ 47.240.000,00

Lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/03/2020 10:49:39:175	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 37.497.957,00
18/03/2020 10:49:19:906	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 37.500.000,00
18/03/2020 10:47:14:101	L8 GROUP S/A	R$ 41.800.000,00
18/03/2020 10:47:02:038	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 43.800.000,00
18/03/2020 10:41:16:511	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 61.750.000,00
18/03/2020 10:39:03:702	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 68.284.000,00
18/03/2020 10:33:40:672	PERKONS S/A	R$ 75.870.000,00
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 75.871.000,00

BHTRANS FL. 3518 CPL

Lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/03/2020 11:12:48:967	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 6.980.000,00
18/03/2020 11:12:40:474	ELISEU KOPP & CIA LTDA	R$ 6.984.000,00
18/03/2020 11:02:15:242	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 9.978.385,00
18/03/2020 10:56:34:496	L8 GROUP S/A	R$ 12.000.000,00
18/03/2020 10:58:49:677	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 16.100.000,00
18/03/2020 10:56:48:707	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 16.150.000,00
18/03/2020 10:56:14:891	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 17.850.000,00
18/03/2020 11:02:15:950	PERKONS S/A	R$ 19.600.000,00
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 19.601.000,00

Lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/03/2020 11:33:06:931	L8 GROUP S/A	R$ 4.300.000,00
18/03/2020 11:32:27:965	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R$ 4.390.000,00
18/03/2020 11:26:14:474	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	R$ 7.799.608,00
18/03/2020 11:24:44:390	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	R$ 9.499.999,99
18/03/2020 11:25:05:230	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	R$ 11.650.000,00
17/03/2020 08:53:54:134	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	R$ 11.734.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 18/03/2020, às 10:26:30 horas, no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II

BHTRANS
FL 3519
CPL

e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 06/04/2020, às 11:31:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/04/2020, às 11:31:05 horas, no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIANA FERREIRA DA SILVA - desclassificou o fornecedor: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.. No dia 04/06/2020, às 17:21:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/06/2020, às 17:21:09 horas, no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação. No dia 25/08/2020, às 14:26:44 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2020, às 14:26:44 horas, no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando que o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ratificou a decisão da Pregoeira e negou

BHTRANS
FL. 3520
CPL

provimento ao recurso e, ainda, a CCG, por meio do Ofício OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº 577/2020, autorizou a formalização do contrato, o objeto deve ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

No dia 25/08/2020, às 14:26:44 horas, no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A com o valor R$ 22.889.987,63.

No dia 18/03/2020, às 10:51:16 horas, no lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 04/06/2020, às 17:23:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/06/2020, às 17:23:58 horas, no lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação. No dia 25/08/2020, às 14:27:38 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2020, às 14:27:38 horas, no lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações

DETRANS
FL. 3521
CPL

tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando que o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ratificou a decisão da Pregoeira e negou provimento ao recurso e, ainda, a CCG, por meio do Ofício OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº. 577/2020, autorizou a formalização do contrato, o objeto deve ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

No dia 25/08/2020, às 14:27:38 horas, no lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A com o valor R$ 37.497.956,16.

No dia 18/03/2020, às 11:13:26 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 06/04/2020, às 11:31:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/04/2020, às 11:31:48 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIANA

BHTRANS FL. 3522 CPL

FERREIRA DA SILVA - desclassificou o fornecedor: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.. No dia 04/05/2020, às 09:33:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/05/2020, às 09:33:42 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - MARIANA FERREIRA DA SILVA - desclassificou o fornecedor: ELISEU KOPP & CIA LTDA. No dia 27/05/2020, às 14:46:56 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/05/2020, às 14:46:56 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 04/06/2020, às 17:25:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/06/2020, às 17:25:23 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação. No dia 25/08/2020, às 14:28:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2020, às 14:28:18 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes

FL. 3523
CPL

no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando que o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ratificou as decisões da Pregoeira e negou provimento aos recursos e, ainda, a CCG, por meio do Ofício OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº. 577/2020 autorizou a formalização do contrato, o objeto deve ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

No dia 25/08/2020, às 14:28:18 horas, no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA com o valor R$ 6.979.999,95.

No dia 18/03/2020, às 11:34:20 horas, no lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 04/06/2020, às 17:28:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/06/2020, às 17:28:52 horas, no lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação. No dia 25/08/2020, às 14:29:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2020, às 14:29:07 horas, no lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando que o Secretário Municipal

DETRANS
FL. 3524

de Obras e Infraestrutura ratificou a decisão da Pregoeira e negou provimento ao recurso e, ainda, a CCG, por meio do Ofício OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº. 577/2020, autorizou a formalização do contrato, o objeto deve ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

No dia 25/08/2020, às 14:29:07 horas, no lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa L8 GROUP S/A com o valor R$ 4.300.000,00.

No dia 06/04/2020, às 11:31:04 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIANA FERREIRA DA SILVA - desclassificou o fornecedor - SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. O motivo da desclassificação foi: Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas a e d do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea a do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

No dia 06/04/2020, às 11:31:47 horas, o Pregoeiro da licitação - MARIANA FERREIRA DA SILVA - desclassificou o fornecedor - SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV. O motivo da desclassificação foi: Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas a e d do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea b do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,

BNTRAINS
FL. 3525
CPL

desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

No dia 25/08/2020, o Pregoeiro da disputa da licitação cadastrou a seguinte minuta da ata:

Em complemento às informações registradas automaticamente pelo sistema, esta Pregoeira acrescenta as seguintes: I A adjudicação dos 4 lotes no sistema foi realizada pela autoridade competente. II Os motivos de classificação, desclassificação e reclassificação estão devidamente registrados nas mensagens do sistema, disponíveis a todos os interessados. III Os julgamentos dos recursos, bem como as decisões da autoridade superior, foram encaminhados aos licitantes por e-mail e disponibilizados no site. IV O Histórico da Disputa gerado automaticamente pelo sistema do Banco do Brasil, contendo todas as ocorrências, mensagens e demais informações relacionadas com o certame, é um anexo desta ata, ressaltando que qualquer interessado tem acesso ao histórico da disputa de cada lote no sistema. V Este pregão foi realizado e conduzido com fiel observância às legislações elencadas no preâmbulo do Edital e nas regras Previstas no Instrumento Convocatório.

Diante do registro de intenção do representante FLAVIO RAMOS DA SILVA da empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no lote (1) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV., do representante FLAVIO RAMOS DA SILVA da empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no lote (2) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV., do representante FLAVIO RAMOS DA SILVA da empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no

BHTRANS
FL. 3526
CPL

Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV., do representante PEDRO DE FREITAS FENELON da empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A no lote (3) - EQUIPAMENTOS COMPLETOS (Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV e SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV., do representante FLAVIO RAMOS DA SILVA da empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no lote (4) - CETAI, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARIANA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro da disputa

JÚLIO CESAR DA SILVA
Autoridade Competente

ANA PAULA HECKLER
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
93.315.190/0001-17 ELISEU KOPP & CIA LTDA
76.650.191/0001-07 ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
01.466.431/0001-00 GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
19.952.299/0001-02 L8 GROUP S/A
16.383.848/0001-87 MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
82.646.332/0001-02 PERKONS S/A
06.965.293/0001-28 SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32.040.529/0001-25 TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
07.877.926/0001-09 VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A

BHTRANS FL. 3527 CPL

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 1]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Arrematante	R$ 22.889.987,63	04/06/2020 17:21:09:403
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Desclassificado	R$ 22.900.000,00	18/03/2020 10:25:15:001
3	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 25.800.000,00	18/03/2020 10:19:30:918
4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 37.500.000,00	18/03/2020 10:22:00:036
5	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 38.699.999,00	18/03/2020 10:18:16:606
6	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 38.700.000,00	18/03/2020 10:16:43:468
7	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 45.831.000,00	18/03/2020 10:05:38:539
8	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 47.240.000,00	18/03/2020 10:11:33:821

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$45.831.524,27, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:14:904	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:01:45:764	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 1. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:08:45:258	PREGOEIRO	Srs, façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 10:09:07:958	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:09:37:958	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$42.968.123,00.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 16 minutos e 23 segundos.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no valor de R$22.900.000,00.
18/03/2020 10:25:30:958	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 10:26:24:302	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 10:26:30:173	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:35:17:723	PREGOEIRO	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:35:27:418	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 11:38:00:295	PREGOEIRO	Convoco a GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. para verificar a possibilidade de aceitar a contraproposta no valor global de R$ 22.900.000,00. Gentileza responder até hoje, 06/04, às 16 horas.
06/04/2020 12:08:12:889	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
06/04/2020 15:27:31:004	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Sra. Pregoeira, boa tarde. Vamos conceder desconto, nosso valor final proposto é de R$22.890.000,00. Esperamos assim atender as expectativas deste conceituado órgão. Ficamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.
06/04/2020 16:03:47:720	PREGOEIRO	Agradeço a resposta e colaboração. Gentileza atentar para as próximas convocações no Chat de Mensagens.
06/04/2020 16:34:32:585	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, atual arrematante do LOTE 1, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2). (Continua)

BHTRANS FL 3528 CPL

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/04/2020 16:35:04:452	PREGOEIRO	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 22.890.000,00.
06/04/2020 16:35:30:721	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
07/04/2020 14:50:34:028	PREGOEIRO	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido as exigências das alíneas (a) e (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
07/04/2020 14:50:47:348	PREGOEIRO	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 14:51:19:773	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:02:806	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:33:18:662	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 01, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:33:33:355	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:33:53:034	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:34:14:236	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
05/06/2020 16:47:12:930	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances b) Irregularidade do julgamento desclassificador da SPLICE c) Irregularidade da classificação do consórcio GCT/SITRAN
05/06/2020 17:42:23:870	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:42:39:569	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:42:51:038	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:43:04:934	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
08/06/2020 09:06:45:481	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:05:590	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 42 de 42 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 47.248.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 47.248.994,09	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 47.248.994,09	PERKONS S/A
4	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 47.248.994,09	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
5	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 47.248.996,22	L8 GROUP S/A
6	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 47.248.994,09	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
7	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 45.831.524,26	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
8	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 47.248.994,09	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
9	18/03/2020 10:05:38:539	---	R$ 45.831.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
10	18/03/2020 10:06:39:822	---	R$ 42.996.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
11	18/03/2020 10:08:04:028	---	R$ 45.830.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
12	18/03/2020 10:09:19:360	---	R$ 42.981.541,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 10:09:31:214	---	R$ 42.968.123,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
14	18/03/2020 10:09:39:467	---	R$ 39.990.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
15	18/03/2020 10:09:45:432	---	R$ 39.976.182,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
16	18/03/2020 10:10:01:118	---	R$ 39.964.646,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
17	18/03/2020 10:10:07:519	---	R$ 39.800.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
18	18/03/2020 10:10:16:009	---	R$ 39.792.417,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
19	18/03/2020 10:10:30:625	---	R$ 39.776.518,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
20	18/03/2020 10:10:44:057	---	R$ 39.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
21	18/03/2020 10:10:49:574	---	R$ 38.987.948,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
22	18/03/2020 10:11:00:543	---	R$ 38.970.805,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
23	18/03/2020 10:11:11:574	---	R$ 38.100.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
24	18/03/2020 10:11:16:941	---	R$ 38.092.282,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
25	18/03/2020 10:11:20:230	---	R$ 45.800.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
26	18/03/2020 10:11:31:601	---	R$ 38.076.153,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
27	18/03/2020 10:11:33:821	---	R$ 47.240.000,00	PERKONS S/A



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
28	18/03/2020 10:11:42:555	---	R$ 38.980.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
29	18/03/2020 10:11:42:613	---	R$ 38.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30	18/03/2020 10:11:48:471	---	R$ 37.985.373,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 10:12:00:913	---	R$ 37.971.508,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
32	18/03/2020 10:12:08:355	---	R$ 37.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
33	18/03/2020 10:12:16:887	---	R$ 37.688.174,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
34	18/03/2020 10:12:30:622	---	R$ 37.672.047,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:12:40:547	---	R$ 35.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
36	18/03/2020 10:12:46:148	---	R$ 34.985.945,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:13:01:576	---	R$ 34.975.779,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
38	18/03/2020 10:13:08:109	---	R$ 33.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
39	18/03/2020 10:13:16:644	---	R$ 32.990.466,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
40	18/03/2020 10:13:31:159	---	R$ 32.977.679,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
41	18/03/2020 10:13:44:186	---	R$ 32.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
42	18/03/2020 10:13:50:294	---	R$ 32.488.256,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
43	18/03/2020 10:14:01:856	---	R$ 32.481.217,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
44	18/03/2020 10:14:12:850	---	R$ 32.470.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
45	18/03/2020 10:14:18:738	---	R$ 32.461.481,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 10:14:30:441	---	R$ 32.445.129,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
47	18/03/2020 10:14:42:114	---	R$ 32.450.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
48	18/03/2020 10:14:46:128	---	R$ 32.433.134,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 10:14:59:771	---	R$ 32.335.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
50	18/03/2020 10:15:06:046	---	R$ 32.320.512,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 10:15:16:112	---	R$ 32.303.427,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
52	18/03/2020 10:15:26:281	---	R$ 32.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
53	18/03/2020 10:15:33:094	---	R$ 31.985.320,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
54	18/03/2020 10:15:38:305	---	R$ 38.800.000,00	L8 GROUP S/A
55	18/03/2020 10:15:45:187	---	R$ 31.971.498,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 10:15:54:133	---	R$ 31.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
57	18/03/2020 10:16:00:568	---	R$ 30.985.077,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
58	18/03/2020 10:16:15:967	---	R$ 30.976.922,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 10:16:17:835	---	R$ 38.779.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
60	18/03/2020 10:16:25:771	---	R$ 30.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
61	18/03/2020 10:16:33:901	---	R$ 29.983.532,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
62	18/03/2020 10:16:43:468	---	R$ 38.700.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
63	18/03/2020 10:16:45:814	---	R$ 29.975.992,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
64	18/03/2020 10:16:51:210	---	R$ 30.800.000,00	L8 GROUP S/A
65	18/03/2020 10:17:00:642	---	R$ 29.966.779,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
66	18/03/2020 10:17:14:424	---	R$ 29.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
67	18/03/2020 10:17:19:749	---	R$ 28.990.720,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
68	18/03/2020 10:17:31:709	---	R$ 28.976.985,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
69	18/03/2020 10:17:37:949	---	R$ 28.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 10:17:45:360	---	R$ 27.986.293,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
71	18/03/2020 10:18:01:977	---	R$ 27.980.086,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
72	18/03/2020 10:18:13:055	---	R$ 27.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 10:18:16:606	---	R$ 38.699.999,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
74	18/03/2020 10:18:20:278	---	R$ 26.987.230,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
75	18/03/2020 10:18:30:433	---	R$ 26.980.358,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
76	18/03/2020 10:18:44:451	---	R$ 26.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 10:18:45:276	---	R$ 26.974.023,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
78	18/03/2020 10:19:00:100	---	R$ 25.985.730,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
79	18/03/2020 10:19:16:917	---	R$ 25.973.610,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
80	18/03/2020 10:19:22:677	---	R$ 25.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 10:19:30:918	---	R$ 25.800.000,00	L8 GROUP S/A
82	18/03/2020 10:19:32:716	---	R$ 25.488.713,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
83	18/03/2020 10:19:55:675	---	R$ 25.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
84	18/03/2020 10:20:36:415	---	R$ 24.998.965,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
85	18/03/2020 10:20:47:010	---	R$ 24.997.441,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
86	18/03/2020 10:21:00:049	---	R$ 24.995.280,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
87	18/03/2020 10:21:06:106	---	R$ 24.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
88	18/03/2020 10:21:15:723	---	R$ 23.998.765,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
89	18/03/2020 10:21:31:421	---	R$ 23.996.542,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
90	18/03/2020 10:21:36:821	---	R$ 23.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
91	18/03/2020 10:22:00:036	---	R$ 37.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
92	18/03/2020 10:23:32:129	---	R$ 23.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
93	18/03/2020 10:23:58:433	---	R$ 23.398.414,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
94	18/03/2020 10:24:22:748	---	R$ 23.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
95	18/03/2020 10:25:15:001	---	R$ 22.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mostrando de 1 até 95 de 95 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	06/04/2020 11:31:05:372 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:21:09:403 - Declarado vencedor
Data/Hora	25/08/2020 14:26:44:193 - Adjudicado
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Contratado	R$ 22.889.987,63
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	06/04/2020-11:31:04
Fornecedor	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Observação	Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas □a□ e □d□ do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que apresentou a proposta readequada em desconformidade com o lance final ofertado já que consignou o preço global de R$ 22.990.000,00, representando R$ 90.000,00 acima do lance final que foi de R$ 22.900.000,00, desatendendo a alínea □a□ do subitem 6.1.1.1 do Edital, e por não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea □b□ do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo de □Informações Adicionais□ o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

BHTRANS FL 3531 CPL

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 2]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Arrematante	R$ 37.497.956,16	04/06/2020 17:23:58:993
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 37.500.000,00	18/03/2020 10:49:19:906
3	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 41.800.000,00	18/03/2020 10:47:14:101
4	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 43.800.000,00	18/03/2020 10:47:02:038
5	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 61.750.000,00	18/03/2020 10:41:16:511
6	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 68.284.000,00	18/03/2020 10:39:03:702
7	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 75.870.000,00	18/03/2020 10:33:40:672
8	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 75.871.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$73.594.992,07, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:36:168	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:26:52:461	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 2. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:32:14:989	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 10:33:56:709	PREGOEIRO	Informo que vamos inciar o tempo randômico. Façam os seus lances.
18/03/2020 10:35:41:409	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:36:11:409	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$69.000.000,00.
18/03/2020 10:38:51:105	PREGOEIRO	Srs. façam os seus lances. A disputa poderá ser encerrada a qualquer momento. Estamos no tempo aleatório.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 10 segundos.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A no valor de R$37.497.957,00.
18/03/2020 10:49:51:409	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 10:51:12:367	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 10:51:16:095	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:35:57:517	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT □ GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., classificada em 1º lugar no LOTE 2, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:36:07:714	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 12:08:34:822	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:12:425	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:34:38:220	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 02, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/05/2020 10:34:49:390	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:01:555	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:18:494	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
05/06/2020 16:48:52:622	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances com o encerramento abrupto da sessão de lances em ofensa ao Decreto Municipal 12.436/06 e 12.437/06 e Decreto Federal 10.024/19 e ao princípio da economicidade e do interesse público.
05/06/2020 17:43:26:647	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:43:37:118	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:43:46:778	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:43:57:951	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
08/06/2020 09:07:01:196	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:17:639	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 35 de 35 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

BHTRANS Fl. 3532 CPL

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 75.871.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 75.871.125,85	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 75.871.125,85	PERKONS S/A
4	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 75.871.125,85	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
5	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 75.871.028,24	L8 GROUP S/A
6	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 75.871.125,85	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
7	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 73.594.992,07	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
8	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 75.871.125,85	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
9	18/03/2020 10:30:16:502	---	R$ 73.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
10	18/03/2020 10:30:49:125	---	R$ 73.590.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
11	18/03/2020 10:32:07:760	---	R$ 73.450.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
12	18/03/2020 10:32:17:161	---	R$ 73.292.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
13	18/03/2020 10:33:06:660	---	R$ 73.250.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
14	18/03/2020 10:33:11:617	---	R$ 73.400.000,00	L8 GROUP S/A
15	18/03/2020 10:33:40:672	---	R$ 75.870.000,00	PERKONS S/A
16	18/03/2020 10:33:56:375	---	R$ 73.249.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
17	18/03/2020 10:34:21:041	---	R$ 69.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
18	18/03/2020 10:34:51:880	---	R$ 70.000.000,00	L8 GROUP S/A
19	18/03/2020 10:34:58:819	---	R$ 69.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
20	18/03/2020 10:35:15:297	---	R$ 69.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
21	18/03/2020 10:35:57:665	---	R$ 69.641.991,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
22	18/03/2020 10:36:05:487	---	R$ 69.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23	18/03/2020 10:36:14:685	---	R$ 68.873.623,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
24	18/03/2020 10:36:17:353	---	R$ 69.620.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
25	18/03/2020 10:36:30:296	---	R$ 68.725.426,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
26	18/03/2020 10:36:31:305	---	R$ 69.500.000,00	L8 GROUP S/A
27	18/03/2020 10:36:36:190	---	R$ 68.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
28	18/03/2020 10:36:44:549	---	R$ 68.609.799,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
29	18/03/2020 10:36:46:013	---	R$ 68.800.000,00	L8 GROUP S/A
30	18/03/2020 10:36:49:025	---	R$ 68.650.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
31	18/03/2020 10:36:58:430	---	R$ 68.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32	18/03/2020 10:37:04:108	---	R$ 68.415.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
33	18/03/2020 10:37:11:779	---	R$ 68.600.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
34	18/03/2020 10:37:16:620	---	R$ 68.284.005,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:37:21:157	---	R$ 68.400.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
36	18/03/2020 10:37:31:142	---	R$ 68.199.324,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:37:40:063	---	R$ 68.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
38	18/03/2020 10:37:46:161	---	R$ 68.143.498,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
39	18/03/2020 10:37:53:742	---	R$ 67.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

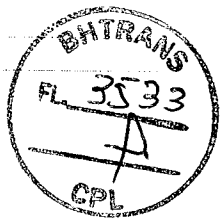

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
40	18/03/2020 10:38:00:566	---	R$ 68.100.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
41	18/03/2020 10:38:00:691	---	R$ 66.899.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
42	18/03/2020 10:38:02:110	---	R$ 68.000.000,00	L8 GROUP S/A
43	18/03/2020 10:38:15:620	---	R$ 66.650.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
44	18/03/2020 10:38:15:781	---	R$ 66.806.494,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 10:38:24:232	---	R$ 66.000.000,00	L8 GROUP S/A
46	18/03/2020 10:38:33:146	---	R$ 65.962.837,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
47	18/03/2020 10:38:42:210	---	R$ 65.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
48	18/03/2020 10:38:50:824	---	R$ 65.438.003,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 10:38:51:214	---	R$ 65.950.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
50	18/03/2020 10:38:52:918	---	R$ 65.800.000,00	L8 GROUP S/A
51	18/03/2020 10:38:59:313	---	R$ 64.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
52	18/03/2020 10:38:59:553	---	R$ 65.301.472,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
53	18/03/2020 10:39:03:702	---	R$ 68.284.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
54	18/03/2020 10:39:07:428	---	R$ 65.000.000,00	L8 GROUP S/A
55	18/03/2020 10:39:15:710	---	R$ 63.957.170,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 10:39:21:851	---	R$ 63.920.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
57	18/03/2020 10:39:28:654	---	R$ 63.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
58	18/03/2020 10:39:35:539	---	R$ 63.430.832,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 10:39:41:796	---	R$ 63.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
60	18/03/2020 10:39:49:779	---	R$ 62.877.661,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
61	18/03/2020 10:40:00:696	---	R$ 62.833.639,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
62	18/03/2020 10:40:10:193	---	R$ 62.800.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
63	18/03/2020 10:40:15:388	---	R$ 62.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
64	18/03/2020 10:40:23:736	---	R$ 61.890.242,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
65	18/03/2020 10:40:31:206	---	R$ 61.794.986,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
66	18/03/2020 10:40:31:446	---	R$ 62.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
67	18/03/2020 10:40:40:960	---	R$ 58.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 10:40:45:197	---	R$ 61.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
69	18/03/2020 10:40:46:164	---	R$ 57.858.061,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
70	18/03/2020 10:40:57:061	---	R$ 57.500.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
71	18/03/2020 10:41:02:889	---	R$ 57.372.450,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
72	18/03/2020 10:41:07:974	---	R$ 57.000.000,00	L8 GROUP S/A
73	18/03/2020 10:41:15:730	---	R$ 56.929.528,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
74	18/03/2020 10:41:16:511	---	R$ 61.750.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
75	18/03/2020 10:41:28:007	---	R$ 56.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
76	18/03/2020 10:41:33:712	---	R$ 55.946.873,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
77	18/03/2020 10:41:43:846	---	R$ 55.800.000,00	L8 GROUP S/A
78	18/03/2020 10:41:50:299	---	R$ 55.740.081,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
79	18/03/2020 10:42:02:286	---	R$ 55.695.218,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
80	18/03/2020 10:42:17:101	---	R$ 55.571.965,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
81	18/03/2020 10:42:28:859	---	R$ 53.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
82	18/03/2020 10:42:32:056	---	R$ 55.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
83	18/03/2020 10:42:35:453	---	R$ 52.954.186,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
84	18/03/2020 10:42:45:418	---	R$ 52.916.556,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
85	18/03/2020 10:42:51:438	---	R$ 52.800.000,00	L8 GROUP S/A
86	18/03/2020 10:42:59:740	---	R$ 52.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
87	18/03/2020 10:43:06:735	---	R$ 52.361.388,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
88	18/03/2020 10:43:15:995	---	R$ 52.296.400,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
89	18/03/2020 10:43:26:788	---	R$ 51.800.000,00	L8 GROUP S/A
90	18/03/2020 10:43:27:007	---	R$ 51.900.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
91	18/03/2020 10:43:34:292	---	R$ 51.694.014,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
92	18/03/2020 10:43:39:678	---	R$ 49.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
93	18/03/2020 10:43:45:929	---	R$ 49.459.699,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
94	18/03/2020 10:44:01:679	---	R$ 49.374.521,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
95	18/03/2020 10:44:07:471	---	R$ 49.350.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
96	18/03/2020 10:44:16:157	---	R$ 49.250.177,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
97	18/03/2020 10:44:24:359	---	R$ 48.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
98	18/03/2020 10:44:32:420	---	R$ 47.921.325,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
99	18/03/2020 10:44:45:844	---	R$ 48.500.000,00	L8 GROUP S/A
100	18/03/2020 10:44:46:248	---	R$ 47.790.203,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
101	18/03/2020 10:45:01:318	---	R$ 47.648.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
102	18/03/2020 10:45:14:752	---	R$ 46.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
103	18/03/2020 10:45:17:437	---	R$ 47.000.000,00	L8 GROUP S/A
104	18/03/2020 10:45:21:378	---	R$ 47.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
105	18/03/2020 10:45:22:411	---	R$ 45.937.958,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
106	18/03/2020 10:45:30:315	---	R$ 45.883.732,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
107	18/03/2020 10:45:37:594	---	R$ 45.550.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
108	18/03/2020 10:45:44:029	---	R$ 44.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
109	18/03/2020 10:45:51:405	---	R$ 45.800.000,00	L8 GROUP S/A
110	18/03/2020 10:45:51:672	---	R$ 43.847.926,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
111	18/03/2020 10:46:06:514	---	R$ 43.719.685,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
112	18/03/2020 10:46:15:520	---	R$ 43.630.485,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
113	18/03/2020 10:46:16:033	---	R$ 43.500.000,00	L8 GROUP S/A
114	18/03/2020 10:46:21:981	---	R$ 43.458.477,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
115	18/03/2020 10:46:31:881	---	R$ 42.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	18/03/2020 10:46:43:882	---	R$ 41.885.457,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
117	18/03/2020 10:46:51:152	---	R$ 42.800.000,00	L8 GROUP S/A
118	18/03/2020 10:46:51:256	---	R$ 41.798.386,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
119	18/03/2020 10:46:58:232	---	R$ 40.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
120	18/03/2020 10:47:02:038	---	R$ 43.800.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
121	18/03/2020 10:47:14:101	---	R$ 41.800.000,00	L8 GROUP S/A
122	18/03/2020 10:47:19:320	---	R$ 39.901.916,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
123	18/03/2020 10:47:27:076	---	R$ 39.815.425,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
124	18/03/2020 10:47:46:108	---	R$ 39.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
125	18/03/2020 10:48:02:194	---	R$ 38.894.361,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
126	18/03/2020 10:48:28:644	---	R$ 38.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
127	18/03/2020 10:48:57:322	---	R$ 37.997.610,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
128	18/03/2020 10:49:07:754	---	R$ 37.993.990,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
129	18/03/2020 10:49:19:906	---	R$ 37.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
130	18/03/2020 10:49:39:175	---	R$ 37.497.957,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

Mostrando de 1 até 130 de 130 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 10:51:16:095 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:23:58:993 - Declarado vencedor
Data/Hora	25/08/2020 14:27:38:485 - Adjudicado
Fornecedor	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
Contratado	R$ 37.497.956,16
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

BHTRANS FL. 3535 CPL

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 3]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	ELISEU KOPP & CIA LTDA	OE*	Arrematante	R$ 6.979.999,95	04/06/2020 17:25:23:414
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Desclassificado	R$ 6.980.000,00	18/03/2020 11:12:48:967
3	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Classificado	R$ 9.978.385,00	18/03/2020 11:02:15:242
4	L8 GROUP S/A	OE*	Classificado	R$ 12.000.000,00	18/03/2020 10:56:34:496
5	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 16.100.000,00	18/03/2020 10:58:49:677
6	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R$ 16.150.000,00	18/03/2020 10:56:48:707
7	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 17.850.000,00	18/03/2020 10:56:14:891
8	PERKONS S/A	OE*	Classificado	R$ 19.600.000,00	18/03/2020 11:02:15:950
9	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 19.601.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$19.013.291,63, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:23:985	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 10:51:43:865	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 3. Boa sorte a todos!
18/03/2020 10:55:44:498	PREGOEIRO	Sr. façam os seus lances. Vamos dar início ao tempo randômico.
18/03/2020 10:56:51:391	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 10:57:21:391	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$11.999.000,00.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 16 minutos e 02 segundos.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. no valor de R$6.980.000,00.
18/03/2020 11:12:53:391	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 11:13:22:102	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 11:13:26:049	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:36:37:067	PREGOEIRO	Convoco a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:36:49:490	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
06/04/2020 11:40:07:164	PREGOEIRO	Convoco a Eliseu Kopp & Cia. Ltda. para verificar a possibilidade de aceitar a contraproposta no valor global de R$ 6.980.000,00. Gentileza responder até hoje, 06/04, às 16 horas.
06/04/2020 12:08:01:946	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
06/04/2020 15:06:31:932	ELISEU KOPP & CIA LTDA	Prezada Pregoeira, boa tarde! A empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda. oferta a contraproposta no valor de R$ 6.979.999,95. Ficamos à disposição, para sanar quaisquer dúvidas!
06/04/2020 16:04:07:225	PREGOEIRO	Agradeço a resposta e colaboração. Gentileza atentar para as próximas convocações no Chat de Mensagens.
06/04/2020 16:35:47:999	PREGOEIRO	Convoco a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).

BHTRANS FL 3536 CPL

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/04/2020 16:36:02:891	PREGOEIRO	Atentar ao valor negociado e aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
06/04/2020 16:36:15:221	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
07/04/2020 14:51:45:007	PREGOEIRO	Informo que, conforme informação registrada no sistema e disponível para todos os participantes, a proposta comercial da SPLICE foi desclassificada em 06/04/2020 por não ter atendido a exigência da alínea (b) do subitem 6.1.1.1 do Edital.
07/04/2020 14:51:57:915	PREGOEIRO	Observou-se, ainda, que a SPLICE não manifestou no campo de Informações Adicionais o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.
07/04/2020 14:52:17:281	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:26:437	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
04/05/2020 09:37:31:038	PREGOEIRO	Convoco a GCT para verificar a possibilidade de reduzir o preço global proposto para R$ 6.980.000,00. Gentileza responder hoje, neste campo, até às 12 horas. Obrigada!
04/05/2020 10:07:27:839	PREGOEIRO	Informo que a proposta da Eliseu Kopp & Cia foi desclassificada por não ter sido apresentada a Portaria de aprovação do modelo do equipamento pelo INMETRO, desatendendo a exigência da alínea "c" do subitem 6.1.1.1 do Edital.
04/05/2020 10:07:46:776	PREGOEIRO	Informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
04/05/2020 10:18:34:617	PREGOEIRO	Considerando que é necessário um tempo maior para análise da contraproposta encaminhada, prorrogo o prazo para resposta até às 16h30 de hoje.
04/05/2020 16:00:03:373	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Em atendimento a solicitação para reavaliar a proposta apresentada para o Lote 3, analisamos nossos custos e informamos que o valor ofertado de R$9.978.385 é nossa melhor proposta.
04/05/2020 16:00:37:486	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Os valores ofertados contemplam um expressivo desconto para a administração, alinhado aos preços atualmente praticados no mercado e a alta variação da taxa cambial.
04/05/2020 16:01:06:497	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Sendo assim, estamos impossibilitados de ofertar outro valor, mantendo válida nossa proposta relativa ao último lance ofertado.
06/05/2020 11:45:19:889	PREGOEIRO	Agradeço o retorno.
06/05/2020 11:47:32:026	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, atual arrematante do LOTE 3, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
06/05/2020 11:47:51:865	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
18/05/2020 10:35:45:760	PREGOEIRO	Convoco a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A., atual arrematante do lote 03, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:35:57:300	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:36:09:388	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:36:24:180	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
20/05/2020 15:53:25:112	ELISEU KOPP & CIA LTDA	A ELISEU KOPP & CIA LTDA., vem, com intuito de gerar economicidade processual ao contratante, evitando tramitação passível de anulação, informar que impetrou Mandado de Segurança perante a Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG [...]
20/05/2020 15:53:49:185	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2020, frente a equivocada decisão de desclassificação desta empresa publicada no dia 04/05/2020 via Portal Licitacoes-e, acerca da exigência de Portaria do INMETRO, a qual não é exigível ao Lote 03 [...]
20/05/2020 15:54:02:810	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] considerando que os equipamentos não são metrológicos, e que o documento exigível é apenas o Registro de Avaliação de Conformidade junto ao INMETRO, o qual foi apresentado junto a sua proposta.
20/05/2020 17:18:34:890	ELISEU KOPP & CIA LTDA	[...] Conforme comunicado anteriormente, reiteramos que foi impetrado Mandado de Segurança em face do ato da autoridade coatora - pregoeira da BHTRANS decorrente da desclassificação da ELISEU KOPP E CIA LTDA.
21/05/2020 10:16:09:693	PREGOEIRO	ELISEU KOPP & CIA LTDA. estamos cientes da sua informação. De qualquer forma, esclareço que, conforme previsto no Edital, qualquer resultado poderá ser questionado na esfera administrativa mediante apresentação de recurso.
27/05/2020 14:51:26:693	PREGOEIRO	Revisão de decisão em observância ao disposto no Mando de Segurança nº 5065806-84.2020.8.13.0024 e na manifestação da área técnica constante na Nota Técnica BHTRANS GEAPI nº 003/2020 que considerou que a licitante Eliseu Kopp & Cia Ltda. [...]
27/05/2020 14:51:48:936	PREGOEIRO	[...] cumpriu a exigência prevista na alínea □c□ do subitem 6.1.1.1 do Edital uma vez que o Registro de Objeto apresentado para o seu equipamento é suficiente para demonstrar sua compatibilidade das funcionalidades técnicas com o objetivo pretendido.
27/05/2020 14:52:53:572	PREGOEIRO	Prezados licitantes, segue abaixo a justificativa para reclassificação da proposta apresentada pela ELISEU KOPP & CIA Ltda.
27/05/2020 15:12:13:569	PREGOEIRO	Convoco a Eliseu Kopp & Cia Ltda., arrematante do lote 3, para cumprir a exigência do subitem 6.1.2 do Edital até o dia 04/06/2020. Gentileza observar os itens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital e, também, ao valor aprovado na contraproposta de R$ 6.979.999,95.
04/06/2020 18:21:34:008	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	o consórcio BH VIA SEGURA manifesta seu interesse em recorrer da classificação da empresa KOPP, uma vez que não apresentou portarias do equipamento e ainda da sua habilitação no processo, uma vez que seus atestados não atendem integralmente ao edital
05/06/2020 16:51:20:310	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances b) Irregularidade do julgamento desclassificador da SPLICE c) Irregularidade da classificação do consórcio GCT/SITRAN d) Irregularidade da classificação da Eliseu Kopp
05/06/2020 17:36:59:173	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	Considerando que há dúvidas sobre o termo inicial da contagem do prazo, pelo fato da intenção de recorrer ter sido manifestada após o encerramento do expediente do órgão, solicitamos que seja esclarecido qual o termo final para protocolo.
05/06/2020 17:44:15:904	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:44:26:998	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:44:37:496	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
05/06/2020 17:44:50:121	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
05/06/2020 18:01:33:233	PREGOEIRO	Conforme solicitado pela GCT, esclareço que o prazo para apresentação das razões recursais começa a contar após o encerramento do prazo para a manifestação de interpor recursos, ou seja após às 17h25 desta data (05/06/2020).
08/06/2020 09:06:21:403	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:26:998	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.

Mostrando de 1 até 64 de 64 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

BHTRANS FL 3537 CPL

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 19.601.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 19.601.331,58	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 16:14:16:924	---	R$ 19.601.331,58	PERKONS S/A
4	17/03/2020 16:55:14:754	---	R$ 19.601.331,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
5	17/03/2020 18:08:11:969	---	R$ 19.601.331,58	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
6	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 19.601.317,80	L8 GROUP S/A
7	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 19.601.331,58	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
8	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 19.013.291,63	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
9	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 19.601.331,58	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
10	18/03/2020 10:52:04:412	---	R$ 18.000.000,00	L8 GROUP S/A
11	18/03/2020 10:52:35:639	---	R$ 17.900.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
12	18/03/2020 10:52:58:005	---	R$ 17.950.000,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 10:52:59:308	---	R$ 17.000.000,00	L8 GROUP S/A
14	18/03/2020 10:53:10:620	---	R$ 16.900.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
15	18/03/2020 10:53:29:332	---	R$ 16.000.000,00	L8 GROUP S/A
16	18/03/2020 10:53:47:474	---	R$ 15.990.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
17	18/03/2020 10:54:03:806	---	R$ 15.000.000,00	L8 GROUP S/A
18	18/03/2020 10:54:27:222	---	R$ 14.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
19	18/03/2020 10:54:40:812	---	R$ 17.930.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
20	18/03/2020 10:54:44:776	---	R$ 14.000.000,00	L8 GROUP S/A
21	18/03/2020 10:54:56:188	---	R$ 13.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
22	18/03/2020 10:55:22:991	---	R$ 13.000.000,00	L8 GROUP S/A
23	18/03/2020 10:55:37:807	---	R$ 12.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
24	18/03/2020 10:56:14:891	---	R$ 17.850.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
25	18/03/2020 10:56:34:496	---	R$ 12.000.000,00	L8 GROUP S/A
26	18/03/2020 10:56:36:578	---	R$ 12.999.998,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
27	18/03/2020 10:56:48:707	---	R$ 16.150.000,00	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
28	18/03/2020 10:56:58:319	---	R$ 11.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
29	18/03/2020 10:57:23:175	---	R$ 11.998.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
30	18/03/2020 10:57:30:440	---	R$ 11.995.922,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 10:57:40:415	---	R$ 11.993.608,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
32	18/03/2020 10:57:55:546	---	R$ 11.992.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
33	18/03/2020 10:58:00:649	---	R$ 10.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
34	18/03/2020 10:58:07:962	---	R$ 9.998.330,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 10:58:23:811	---	R$ 9.997.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
36	18/03/2020 10:58:31:276	---	R$ 9.995.825,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 10:58:31:378	---	R$ 9.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
38	18/03/2020 10:58:41:499	---	R$ 9.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
39	18/03/2020 10:58:49:677	---	R$ 16.100.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
40	18/03/2020 10:58:57:402	---	R$ 8.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
41	18/03/2020 10:59:18:841	---	R$ 9.993.891,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
42	18/03/2020 10:59:21:650	---	R$ 8.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
43	18/03/2020 10:59:37:232	---	R$ 9.992.217,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
44	18/03/2020 10:59:55:704	---	R$ 9.990.913,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 11:00:04:578	---	R$ 9.989.464,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 11:00:12:521	---	R$ 7.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
47	18/03/2020 11:00:19:061	---	R$ 9.987.795,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
48	18/03/2020 11:00:28:079	---	R$ 9.985.935,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
49	18/03/2020 11:00:43:484	---	R$ 7.800.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

BHTRANS FL 3538 CPL

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
50	18/03/2020 11:00:56:462	---	R$ 9.984.186,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 11:01:04:736	---	R$ 7.790.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
52	18/03/2020 11:01:15:779	---	R$ 9.982.048,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
53	18/03/2020 11:01:28:031	---	R$ 7.780.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
54	18/03/2020 11:01:46:456	---	R$ 7.770.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
55	18/03/2020 11:01:54:312	---	R$ 9.980.819,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 11:02:02:039	---	R$ 7.760.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
57	18/03/2020 11:02:14:780	---	R$ 7.750.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
58	18/03/2020 11:02:15:242	---	R$ 9.978.385,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
59	18/03/2020 11:02:15:950	---	R$ 19.600.000,00	PERKONS S/A
60	18/03/2020 11:03:14:440	---	R$ 7.740.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
61	18/03/2020 11:03:35:686	---	R$ 7.739.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
62	18/03/2020 11:03:55:210	---	R$ 7.730.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
63	18/03/2020 11:04:11:680	---	R$ 7.720.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
64	18/03/2020 11:05:02:226	---	R$ 7.719.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
65	18/03/2020 11:05:08:381	---	R$ 7.707.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
66	18/03/2020 11:05:31:437	---	R$ 7.706.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
67	18/03/2020 11:05:42:162	---	R$ 7.704.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 11:05:57:505	---	R$ 7.703.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
69	18/03/2020 11:06:07:532	---	R$ 7.650.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 11:06:29:649	---	R$ 7.649.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
71	18/03/2020 11:06:41:439	---	R$ 7.645.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
72	18/03/2020 11:06:51:892	---	R$ 7.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 11:07:28:397	---	R$ 7.499.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
74	18/03/2020 11:07:39:839	---	R$ 7.490.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
75	18/03/2020 11:08:05:417	---	R$ 7.489.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
76	18/03/2020 11:08:32:090	---	R$ 7.485.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 11:08:58:558	---	R$ 7.484.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
78	18/03/2020 11:09:15:306	---	R$ 7.479.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
79	18/03/2020 11:09:28:817	---	R$ 7.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
80	18/03/2020 11:10:10:395	---	R$ 7.395.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 11:10:28:247	---	R$ 7.394.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
82	18/03/2020 11:10:39:717	---	R$ 7.389.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
83	18/03/2020 11:11:00:809	---	R$ 7.388.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
84	18/03/2020 11:11:06:020	---	R$ 7.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
85	18/03/2020 11:11:44:219	---	R$ 6.999.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
86	18/03/2020 11:11:49:798	---	R$ 6.995.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
87	18/03/2020 11:12:11:393	---	R$ 6.994.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
88	18/03/2020 11:12:24:679	---	R$ 6.985.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
89	18/03/2020 11:12:40:474	---	R$ 6.984.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
90	18/03/2020 11:12:48:967	---	R$ 6.980.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mostrando de 1 até 90 de 90 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	27/05/2020 14:46:56:107 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:25:23:414 - Declarado vencedor
Data/Hora	25/08/2020 14:28:18:054 - Adjudicado
Fornecedor	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Contratado	R$ 6.979.999,95
Motivo	Considerando os documentos autuados no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, a Pregoeira concluiu que a licitante deve ser declarada vencedora uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias para habilitação/classificação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	06/04/2020-11:31:47
Fornecedor	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Observação	Proposta desclassificada com fundamento nas alíneas □a□ e □d□ do subitem 8.1.2 e no item 6.3 do Edital, uma vez que não apresentou a Planilha de Composição de Custos, desatendendo a exigência da alínea □b□ do subitem 6.1.1.1 do Edital. Registra-se, ainda, que a licitante não manifestou no campo

de □Informações Adicionais□ o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, desatendendo o disposto no subitem 4.3.1 do Edital.

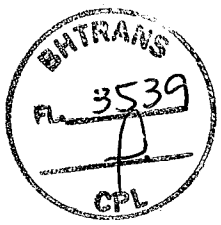

BHTRANS FL. 3540 CPL

Licitação [nº 805748] e Lote [nº 4]

Responsável

JULIO CESAR DA SILVA

Pregoeiro

MARIANA FERREIRA DA SILVA

Apoio

DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	L8 GROUP S/A	OE*	Arrematante	R$ 4.300.000,00	18/03/2020 11:33:06:931
2	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 4.390.000,00	18/03/2020 11:32:27:965
3	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A	OE*	Classificado	R$ 7.799.608,00	18/03/2020 11:26:14:474
4	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A	OE*	Classificado	R$ 9.499.999,99	18/03/2020 11:24:44:390
5	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	OE*	Classificado	R$ 11.650.000,00	18/03/2020 11:25:05:230
6	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	R$ 11.734.000,00	17/03/2020 08:53:54:134

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$11.734.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:13:37:811	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
18/03/2020 11:14:00:765	PREGOEIRO	Bom dia! Vamos dar início a disputa do Lote 4. Boa sorte a todos!
18/03/2020 11:18:18:913	PREGOEIRO	Sra., façam os seus lances. Vamos iniciar o tempo randômico e a disputada poderá ser encerrada a qualquer momento.
18/03/2020 11:18:38:408	PREGOEIRO	* Srs.
18/03/2020 11:18:51:369	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
18/03/2020 11:19:21:369	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$11.723.398,00.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 14 minutos e 17 segundos.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A menor proposta foi dada por L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA no valor de R$4.300.000,00.
18/03/2020 11:33:08:369	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
18/03/2020 11:34:13:025	PREGOEIRO	Agradeço a participação de todos. Demais informações deverão ser registradas fora da sala de disputa, em campo próprio do Pregão Eletrônico, através do acesso identificado. Bom dia!
18/03/2020 11:34:20:163	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
18/03/2020 15:37:17:319	PREGOEIRO	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA., classificada em 1º lugar no LOTE 4, para cumprir as exigências previstas no subitem 6.1.1 do Edital (6.1.1.1 ou 6.1.1.2).
18/03/2020 15:37:29:231	PREGOEIRO	Esclareço que, conforme disposto no item 6.1.1, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, contados desta convocação.
19/03/2020 09:55:00:533	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, Em atendimento à alínea "b" do Item 6.1.1.1 - onde se pede Planilha de Composição de Custos, solicitamos nos seja enviada a planilha Anx V - Planilha Orçamentária destravada, para que possamos editar e atender o referido item.
19/03/2020 15:11:41:547	PREGOEIRO	Informo a L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA que para cumprimento da exigência da apresentação de planilha de composição de custos não é necessário acesso à edição do Anexo V do Edital. (CONTINUA)
19/03/2020 15:12:06:455	PREGOEIRO	(CONTINUA) A planilha de composição de custos não é um documento padrão e o Anexo V reflete o estudo/levantamento realizado pela área técnica da BHTRANS de acordo com as suas condições específicas. (CONTINUA)
19/03/2020 15:13:24:502	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que a composição de custos do lote 4 apurada pela BHTRANS nada mais é que o somatório da última planilha do Anexo V □ Planilha 2 □ Implantação com a última planilha do Anexo V □ Planilha 3 □ Implantação.
19/03/2020 15:14:31:848	PREGOEIRO	(CONTINUA) R$ 2.343.516,16 + R$ 9.390.998,40.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/03/2020 14:08:32:265	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Acabamos de enviar a documentação para homologação do Lote 4 deste edital. Foi necessário envio em dois emails, Parte 1 e Parte 2. Pedimos confirmar recebimento dos arquivos. Att.,
06/04/2020 12:08:45:047	PREGOEIRO	Prezados(as) Srs.(as), informo que conforme disposto no subitem 9.2.2 e seus subitens do Edital, só será possível manifestar a intenção de recorrer, se for o caso, após a declaração de vencedor no sistema.
07/04/2020 14:55:36:230	PREGOEIRO	Conforme item 16.6 do Edital: Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
18/05/2020 10:36:48:854	PREGOEIRO	Convoco a empresa L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA, atual arrematante do lote 04, para cumprir a exigência prevista no subitem 6.1.2 do Edital até o dia 25/05/2020 (segunda-feira). (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:00:695	PREGOEIRO	(CONTINUA) Gentileza observar o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.3 do Edital. (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:17:640	PREGOEIRO	(CONTINUA) Esclareço que o envelope lacrado poderá ser entregue no Protocolo geral da BHTRANS, aos cuidados da Pregoeira da BHTRANS (GECOL/CPL), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30. (CONTINUA)
18/05/2020 10:37:29:587	PREGOEIRO	(CONTINUA) Caso seja necessário autenticar documento(s), conforme disposto no subitem 6.1.2.3.1 do Edital, gentileza agendar, com antecedência, um horário para atendimento por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br.
25/05/2020 14:47:17:072	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, informamos que conforme exigência do subitem 6.1.2 do Edital, foram entregues hoje os documentos no Protocolo Geral da BHTrans, conforme indicado.
05/06/2020 16:52:35:478	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	a) irregularidade do procedimento na sessão de lances com o encerramento abrupto da sessão de lances em ofensa ao Decreto Municipal 12.436/06 e 12.437/06 e Decreto Federal 10.024/19 e ao princípio da economicidade e do interesse público.
05/06/2020 17:45:10:406	PREGOEIRO	Visando facilitar o acesso aos documentos, informo que toda a documentação das licitantes recebidas por e-mail, análises da área técnica e pregoeira e um resumo do processo estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020
05/06/2020 17:45:21:647	PREGOEIRO	Ressalto que o processo está com vista franqueada aos interessados durante o prazo recursal. Caso seja indispensável fazer a análise presencial de algum documento, gentileza agendar, com antecedência, [...]
05/06/2020 17:45:34:610	PREGOEIRO	[...] um horário para atendimento (dias úteis, das 9h às 17h) por meio do telefone: (31) 3379-5591 ou e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br. [...]
05/06/2020 17:45:46:483	PREGOEIRO	[...] Destaco que a licitante não terá qualquer dificuldade para ter acesso ao processo, uma vez que no horário agendado haverá um membro da equipe de apoio disponível para atendê-la na sede da BHTRANS.
08/06/2020 09:07:17:628	PREGOEIRO	Em relação ao prazo para recurso e contrarrazões, esclareço que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10/06/2020 17:55:37:002	PREGOEIRO	Prezados, informo que os recursos apresentados pela SPLICE e pelo CONSÓRCIO BH VIASEGURA já estão disponíveis para download no site da PBH, no link ref. ao PE nº 02/2020. Prazo para apresentação de contrarrazões: até o dia 15/06/2020.
16/06/2020 14:18:41:276	L8 GROUP S/A	Prezada Pregoeira, boa tarde. Em referencia aos prazos de encaminhamento de contrarrazões para o recurso apresentado, pedimos que verifique a data final indicada de 15/06. Entendemos que no dia 11/06 houve um feriado nacional, o que acarretaria...
16/06/2020 14:19:57:504	L8 GROUP S/A	...no prazo de resposta do dia 12, 15 e 16/06, considerando os 3 dias úteis para a resposta. Pedimos seu retorno com relação à este prazo. Obrigado. Att.

Mostrando de 1 até 43 de 43 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

BHTRANS FL. 3541 CPL

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	17/03/2020 08:53:54:134	---	R$ 11.734.000,00	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA.
2	17/03/2020 14:37:27:375	---	R$ 11.734.514,56	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
3	17/03/2020 19:04:51:486	---	R$ 11.734.514,40	L8 GROUP S/A
4	17/03/2020 20:08:06:959	---	R$ 11.734.514,56	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
5	17/03/2020 20:15:17:217	---	R$ 11.734.514,56	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
6	18/03/2020 08:27:53:094	---	R$ 11.734.514,56	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
7	18/03/2020 11:14:58:337	---	R$ 11.733.999,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
8	18/03/2020 11:18:11:818	---	R$ 11.730.000,00	L8 GROUP S/A
9	18/03/2020 11:19:04:031	---	R$ 11.728.726,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
10	18/03/2020 11:19:13:555	---	R$ 11.723.398,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
11	18/03/2020 11:19:27:936	---	R$ 11.720.475,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
12	18/03/2020 11:19:43:208	---	R$ 11.716.977,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
13	18/03/2020 11:19:54:780	---	R$ 11.729.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
14	18/03/2020 11:19:57:914	---	R$ 11.714.964,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
15	18/03/2020 11:20:12:660	---	R$ 11.709.588,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
16	18/03/2020 11:20:28:516	---	R$ 11.707.589,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
17	18/03/2020 11:20:42:524	---	R$ 11.704.710,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
18	18/03/2020 11:20:52:371	---	R$ 11.165.818,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
19	18/03/2020 11:20:54:053	---	R$ 11.500.000,00	L8 GROUP S/A
20	18/03/2020 11:20:57:597	---	R$ 11.161.624,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
21	18/03/2020 11:21:13:786	---	R$ 11.000.000,00	L8 GROUP S/A
22	18/03/2020 11:21:19:496	---	R$ 10.996.551,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
23	18/03/2020 11:21:27:541	---	R$ 10.992.536,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
24	18/03/2020 11:21:36:550	---	R$ 10.800.000,00	L8 GROUP S/A
25	18/03/2020 11:21:42:605	---	R$ 10.796.710,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
26	18/03/2020 11:21:46:621	---	R$ 10.982.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.



	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
27	18/03/2020 11:21:58:363	---	R$ 10.794.601,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
28	18/03/2020 11:22:05:384	---	R$ 10.500.000,00	L8 GROUP S/A
29	18/03/2020 11:22:06:084	---	R$ 10.799.900,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
30	18/03/2020 11:22:12:798	---	R$ 10.494.901,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
31	18/03/2020 11:22:20:757	---	R$ 10.200.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32	18/03/2020 11:22:28:043	---	R$ 10.195.579,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
33	18/03/2020 11:22:34:893	---	R$ 10.450.000,00	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
34	18/03/2020 11:22:43:294	---	R$ 10.193.602,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
35	18/03/2020 11:22:55:947	---	R$ 10.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
36	18/03/2020 11:23:01:078	---	R$ 9.994.620,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
37	18/03/2020 11:23:11:016	---	R$ 9.500.000,00	L8 GROUP S/A
38	18/03/2020 11:23:16:214	---	R$ 9.495.484,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
39	18/03/2020 11:23:27:208	---	R$ 9.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
40	18/03/2020 11:23:34:505	---	R$ 8.997.762,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
41	18/03/2020 11:23:39:554	---	R$ 9.999.999,99	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
42	18/03/2020 11:23:43:730	---	R$ 8.993.713,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
43	18/03/2020 11:23:55:513	---	R$ 8.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
44	18/03/2020 11:24:01:450	---	R$ 8.495.899,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
45	18/03/2020 11:24:13:472	---	R$ 8.491.466,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
46	18/03/2020 11:24:25:044	---	R$ 8.490.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
47	18/03/2020 11:24:30:170	---	R$ 8.488.873,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
48	18/03/2020 11:24:39:884	---	R$ 8.470.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
49	18/03/2020 11:24:44:390	---	R$ 9.499.999,99	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A
50	18/03/2020 11:24:46:854	---	R$ 8.466.080,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
51	18/03/2020 11:24:59:130	---	R$ 8.460.695,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
52	18/03/2020 11:25:02:956	---	R$ 8.465.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
53	18/03/2020 11:25:05:230	---	R$ 11.650.000,00	ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
54	18/03/2020 11:25:13:597	---	R$ 8.456.003,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
55	18/03/2020 11:25:28:880	---	R$ 8.451.563,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
56	18/03/2020 11:25:41:673	---	R$ 8.000.000,00	L8 GROUP S/A
57	18/03/2020 11:25:47:775	---	R$ 7.995.564,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
58	18/03/2020 11:25:50:290	---	R$ 8.430.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
59	18/03/2020 11:25:58:035	---	R$ 7.800.000,00	L8 GROUP S/A
60	18/03/2020 11:26:08:424	---	R$ 7.799.859,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
61	18/03/2020 11:26:14:151	---	R$ 7.000.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
62	18/03/2020 11:26:14:474	---	R$ 7.799.608,00	GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
63	18/03/2020 11:26:33:410	---	R$ 6.800.000,00	L8 GROUP S/A
64	18/03/2020 11:26:36:252	---	R$ 6.990.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
65	18/03/2020 11:26:52:538	---	R$ 6.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
66	18/03/2020 11:27:12:893	---	R$ 6.300.000,00	L8 GROUP S/A
67	18/03/2020 11:27:30:469	---	R$ 6.200.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
68	18/03/2020 11:27:44:364	---	R$ 6.000.000,00	L8 GROUP S/A
69	18/03/2020 11:27:53:206	---	R$ 6.190.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
70	18/03/2020 11:28:08:833	---	R$ 5.500.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
71	18/03/2020 11:28:34:430	---	R$ 5.300.000,00	L8 GROUP S/A
72	18/03/2020 11:28:59:580	---	R$ 4.900.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
73	18/03/2020 11:29:16:105	---	R$ 4.890.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
74	18/03/2020 11:29:32:856	---	R$ 4.879.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
75	18/03/2020 11:30:12:595	---	R$ 4.800.000,00	L8 GROUP S/A
76	18/03/2020 11:30:14:009	---	R$ 4.864.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
77	18/03/2020 11:30:33:303	---	R$ 4.700.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
78	18/03/2020 11:30:48:304	---	R$ 4.500.000,00	L8 GROUP S/A
79	18/03/2020 11:31:09:594	---	R$ 4.400.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
80	18/03/2020 11:32:27:965	---	R$ 4.390.000,00	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
81	18/03/2020 11:33:06:931	---	R$ 4.300.000,00	L8 GROUP S/A

Mostrando de 1 até 81 de 81 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	18/03/2020 11:34:20:163 - Arrematado
Data/Hora	04/06/2020 17:28:52:149 - Declarado vencedor

Data/Hora	25/08/2020 14:29:07:426 - Adjudicado
Fornecedor	L8 GROUP S/A
Contratado	R$ 4.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 3544 CPL

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6090

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, DECIDE:

1 – RATIFICAR a decisão da Pregoeira contida no Julgamento de Recurso realizado no dia 29/06/2020 (fls. 3429/3449), que NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por considerar que ficou comprovado que não houve ilegalidade na condução do certame e que a fase de disputa foi realizada em conformidade com o edital e com a legislação de regência, que os motivos de desclassificação das propostas da Recorrente nos Lotes 01 e 03 foram procedentes, uma vez que foram motivados por descumprimentos de exigências previstas no Instrumento Convocatório, e que os atos da Pregoeira que declararam como vencedores do certame o Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. nos Lotes 01 e 02, Eliseu Kopp & Cia Ltda. no Lote 03, e Consórcio RADAR BH, constituído pelas empresas L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. e Labor Construtora Ltda. no Lote 04 foram corretos e devem ser mantidos.

2 – DETERMINAR o prosseguimento do processo licitatório em referência para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 3545 CPL

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6090

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, DECIDE:

1 – RATIFICAR a decisão da Pregoeira contida no Julgamento de Recurso realizado no dia 30/06/2020 (fls. 3450/3450), que NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO pelo Consórcio BH VIASEGURA, constituído pelas empresas SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A., por considerar que a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. não estava impedida de participar do certame e que seu resultado (declarado vencedor) no Lote 03 foi correto e deve ser mantido.

2 – DETERMINAR o prosseguimento do processo licitatório em referência para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 3546 CPL

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6090

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 51, §4º, inc. V, da Lei nº 11.065 de 01/08/2017 e suas alterações posteriores, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, considerando os documentos constantes nos autos e as decisões de recursos, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto licitado às empresas relacionadas no quadro abaixo, pelo preço global de R$ 71.667.943,74 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), nos termos e condições definidos no Edital, seus Anexos e nas propostas comerciais apresentadas.

LOTE	LICITANTE	PREÇO GLOBAL
1	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 22.889.987,63
2	CONSÓRCIO BH VIASEGURA (constituído pelas empresas SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.)	R$ 37.497.956,16
3	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	R$ 6.979.999,95
4	CONSÓRCIO RADAR BH (constituído pelas empresas L8 SERVICE PROVIDERS REDES E ENERGIA LTDA. e LABOR CONSTRUTORA LTDA.)	R$ 4.300.000,00

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

BHTRANS FL. 3547 CPL

BHTRANS

Licitações

Licitação [nº 805748]

Opções

Cliente	BHTRANS / (1) GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES		
Pregoeiro	MARIANA FERREIRA DA SILVA		
Resumo da licitação	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Edital e anexos.		
Edital	02/2020	Processo	01-016.309/20-92
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Homologada	Data de publicação	28/02/2020
Início acolhimento de propostas	02/03/2020-09:00	Limite acolhimento de propostas	18/03/2020-09:00
Abertura das propostas	18/03/2020-09:00	Data e a hora da disputa	18/03/2020-10:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

© Banco do Brasil
SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com investidores
pxl1aop00006_aop-16, 2020-07-10 15:46, Wed Aug 26 11:57:52 BRT 2020



Licitação [nº 805748]

Lista de documentos

	Data de publicação	Nome do arquivo
○	27/02/2020 às 15:11:37	PE02-2020-A.ZIP
○	27/02/2020 às 15:11:44	PE02-2020-B.ZIP
○	27/02/2020 às 15:11:52	PE02-2020-C.ZIP
○	27/02/2020 às 15:12:00	PE02-2020-D.ZIP
○	27/02/2020 às 15:12:07	PE02-2020-E.ZIP
○	27/02/2020 às 15:12:15	PE02-2020-F.ZIP
○	25/08/2020 às 18:46:06	PE02-2020-G.ZIP
○	25/08/2020 às 18:49:56	PE02-2020-H.ZIP
○	25/08/2020 às 18:50:34	PE02-2020-I.ZIP
○	25/08/2020 às 18:50:53	PE02-2020-J.ZIP

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros



Download

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

BHTRANS
FL. 3549
CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - BHTRANS

atualizado em 26/08/2020 | 09:37

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/02/2020

OBJETO:
Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Informamos que a Sessão Pública está confirmada para amanhã 18/03/2020 conforme Aviso de Licitação publicado em 28/02/2020 no Diário Oficial do Município - DOM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Homologado

DATA DA LICITAÇÃO: 18/03/2020

HISTÓRICO:

Título	Link	Arquivo	Data
ABERTURA DE LICITAÇÃO		nenhum	28/02/2020
EDITAL E ANEXOS	nenhum		28/02/2020
ESCLARECIMENTOS - SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	nenhum		05/03/2020
ESCLARECIMENTOS - GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.	nenhum		16/03/2020
ESCLARECIMENTOS - FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA.	nenhum		16/03/2020
ESCLARECIMENTOS - MOBIT MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.	nenhum		17/03/2020
ESCLARECIMENTOS - L8 GROUP	nenhum		17/03/

Título	Link	Arquivo	Data
ESCLARECIMENTOS - ELISEU KOPP & CIA. LTDA.	nenhum		17/03/2020
ESCLARECIMENTOS - GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.	nenhum		17/03/2020
RETIFICAÇÃO DE EDITAL		nenhum	18/03/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - LOTES 1 E 3	nenhum		20/03/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - LOTE 2	nenhum		20/03/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - LOTE 4	nenhum		20/03/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - LOTE 1 - 2ª CLASSIFICADA	nenhum		08/04/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - LOTE 3 - 2ª CLASSIFICADA	nenhum		08/04/2020
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - LOTE 3 - 3ª CLASSIFICADA	nenhum		08/05/2020
RESUMO A PARTIR DE 18.03.2020	nenhum		05/06/2020
CHECKLIST_6.1.1 E 6.1.2 DO EDITAL	nenhum		05/06/2020
ANÁLISES ÁREA TÉCNICA_6.1.1 DO EDITAL	nenhum		05/06/2020
RECURSO - LOTES 1, 2, 3 E 4 - SPLICE	nenhum		10/06/2020
RECURSO - LOTE 3 - CONSÓRCIO BH VIASEGURA	nenhum		10/06/2020
CONTRARRAZÕES APRESENTADAS	nenhum		15/06/2020
DECISÃO DE RECURSO - CONSÓRCIO BH VIASEGURA	nenhum		25/08/2020
DECISÃO DE RECURSO - SPLICE	nenhum		25/08/2020
JULGAMENTO DE RECURSO - CONSÓRCIO BH VIASEGURA	nenhum		25/08/2020
JULGAMENTO DE RECURO - SPLICE	nenhum		25/08/2020

BHTRANS FL. 3550 CPL

Título	Link	Arquivo	Data
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO - SPLICE		nenhum	26/08/2020
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO - CONSÓRCIO BH VIASEGURA		nenhum	26/08/2020
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO		nenhum	26/08/2020

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS FL. 3551 CPL

3552

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br> 26 de agosto de 2020 13:58
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br

Boa tarde, Sra. Pregoeira Mariana!

A empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.315.190/0001-17, vem por meio deste solicitar a Ata completa do Pregão Eletrônico nº 002/2020, visto que no momento da geração pelo Portal Licitacoes-e, está dando erro, conforme segue:

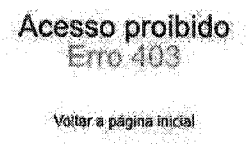

Além disso, considerando que o presente certame encontra-se adjudicado/homologado, questiona-se: a convocação para a assinatura do contrato se dará por e-mail?

Aguardo retorno e desde já agradeço!

Atenciosamente,

Bruna Cristiane Soder
Licitações
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bsoder@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:01
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

REF.: Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

fl. 3553

BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 26 de agosto de 2020 16:21
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Para: Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br
Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Prezada Sra. Bruna Soder, boa tarde!

Segue ata completa, conforme solicitado.

Segundo informado pelo Sr. Leonardo Hideki, Supervisor de Contratos da BHTRANS, a convocação para a assinatura do Contrato será por e-mail.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL
Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATA_LICITACAO_PORTUGUES_805748.pdf
26K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Comissao Permanente de Licitacao da Bhtrans <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>

FL. 3554

BHTRANS - PE nº 02/2020 - Julgamentos e Decisões de Recursos

Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br> 26 de agosto de 2020 16:22
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: licitacoes@kopp.com.br, contratos@kopp.com.br

Grata pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS 3555

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr. Afonso Vieira Leonel

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 13:13
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2 Enviada em: 27/08/2020 12:54:21 BRT foi lida em 27/08/2020 13:13:57 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 14:56
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2 Enviada em: 27/08/2020 12:54:21 BRT foi lida em 27/08/2020 14:56:09 BRT

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3556

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 14 de setembro de 2020 12:32
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

À

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

-

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos descritos no documento anexo.

Colocamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 13:28
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

Prezados do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,**

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 27 de ago. de 2020 às 12:54, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> escreveu:

> **Ao**
> **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
>
> A/C: Sr. Afonso Vleira Leonel
>
> **Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.**
>
> Prezado Senhor,
>
> Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com

situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

3557

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:

- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.

- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 022020 - Lotes 1 e 2.pdf
1794K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 14 de setembro de 2020 17:16
Para: Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezado Cleyson,

Considerando as limitações atuais decorrentes da pandemia de COVID19, bem como do isolamento social, autorizo a dilação no prazo para apresentação dos documentos em 10 dias úteis contados a partir desta data.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 18 de setembro de 2020 12:41
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezados bom dia.

Segue para conhecer e dar continuidade nos trâmites de contratação do Consórcio BH VIA SEGURA, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.

3557V
- Cartão CNPJ

- Contrato devidamente registrado na JUCEMG

Informo que estamos tomando as providências do registro do Consórcio no SUCAF e da emissão da garantia contratual.

Atenciosamente

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
(31) 3389-3900 / (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CNPJ_CONTRATO_CONSORCIOBHVIASEGURA.PDF
3456K

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos abaixo descritos:

CONSIDERANDO a realização do processo administrativo 01-016.309/20-92 que culminou com a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por meio da publicação do EDITAL nº 02/2020 para a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, prazo de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que o Município já fez publicar o resultado final, bem como a adjudicação e homologação por meio do Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO previsão do item 11.1 do Edital que, homologado e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora do certame, a mesma deverá no prazo de 5 (cinco) dias assinar instrumento de contrato competente;

CONSIDERANDO previsão do item 11.2. o Adjudicatário deverá apresentar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;

a.1) Caso a ADJUDICATÁRIA seja um Consórcio, este ficará obrigado a comprovar, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido;

b) Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou Contrato social; c) Comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF;

c) Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV;

d) Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).

CONSIDERANDO as limitações decorrentes da decretação de isolamento social, traduzido na quarentena da população e medidas drásticas em todas áreas dos serviços públicos e privados em face do COVID-19, trazendo transtornos quanto a tratativas junto a terceiros, exclusivamente de forma remota, condição que atinge todo o tipo de atividade, inclusive Juntas Comerciais e Instituições Financeiras, ocasionando atrasos e ou necessidade de um prazo maior para emissão e regularização de toda documentação necessária.

Informamos que, até a presente data não se concluiu o processo do registro retro, creditando-se tal atraso em especial pelo atual quadro causado pela pandemia do COVID-19, ocasionando dificuldades nos procedimentos e tratativas necessárias para cumprimento de suas obrigações, ora prejudicadas.

De forma **TEMPESTIVA,** o requerente deu entrada no procedimento de registro do Termo de Constituição de Consórcio BH VIASEGURA junto à Junta Comercial do Estado do Minas Gerais – JUCEMG (PROTOCOLO MGP2000726156) e, na data de **2 DE SETEMBRO DE 2020** foi deferida a viabilidade junto ao município de Belo Horizonte.

JUCEMG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2000726156

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	039.169.546-01	gilaugusto2005@yahoo.com.br	3133893900

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	02/09/2020	02/12/2020

BHTRANS
Fl. 3559
Visto

Dados da Análise de Nome

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA (Sujeito a análise técnica)	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome
CONSORCIO BH VIASEGURA

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	02/09/2020	Prefeitura Municipal de BELO HORIZONTE

Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m²)	Natureza do Imóvel
618108A006 0010	30,00	Urbano

Tipo Unidade do Empreendimento
Produtiva: Estabelecimento fixo;

Endereço	Número
RUA NAIR CAMILLO DOS REIS	850

Bairro	Complemento	Município	CEP
CDI JATOBA		BELO HORIZONTE	30664-002

Muito embora os esforços encetados pelo Consórcio, até a presente data não se concluiu o processo do registro retro, creditando-se tal atraso em **ATO DE TERCEIRO**, em especial à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG – o ato depende também de aprovação e integração da JUCEMG junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil, EXCLUSIVAMENTE** - ou seja, o CONSÓRCIO BH VIA SEGURA não tem como interferir no procedimento, este realizado totalmente de forma eletrônica, via sistema.

O referido processo teve inconsistências apontadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, onde, devido a dificuldade de contato com servidores do Estado para explanar e solucionar as pendências, decidiu-se por iniciar um novo trâmite de registro para agilizar o processo.

Na data de 09 de setembro do corrente, a requerente deu entrada em **NOVO** procedimento de registro do Termo de Constituição de Consórcio BH VIASEGURA junto à Junta Comercial do Estado do Minas Gerais – JUCEMG (PROTOCOLO MGP2000748490) e, na data de 10 DE SETEMBRO DE 2020, foi deferida a viabilidade.

3559

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2000748490

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	039.169.546-01	gilaugusto2005@yahoo.com.br	3133893900

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	09/09/2020	09/12/2020

Justifica-se o pedido de dilação do prazo levando-se em conta que o Registro de Termo de Constituição do Consórcio somente será efetuado, mediante os seguintes procedimentos:

1º. CONSULTA DE VIABILIDADE NA JUCEMG:

1.1. Aprovação do nome

1.2. Aprovação de dados dos sócios e da empresa a ser constituída

2º. CADASTRO SINCRONIZADO JUNTO A SEFAZ e a RFB

2.1. A RFB proceda a análise dos dados para emissão do Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.

3º. INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS À JUCEMG.

3.1. Apresenta-se o Estatuto Social/Contrato e aguarda-se o registro, que somente será liberado devidamente registrado na JUCEMG, com emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.

Informamos que o processo já se encontra na FASE 3 com os tramites adiantados, com documento devidamente assinado eletronicamente junto à JUCEMG e aguardando liberação do respectivo devidamente registrado e com emissão do número de Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.





Isso posto, e considerando que os atrasos se motivam por **FATO DE TERCEIROS**, independentemente da vontade do **CONSÓRCIO**, entendemos que o pedido de dilação do prazo deva ser deferido, considerando a fase que se encontra o referido processo de registro e em conformidade com os movimentos indicados, comprobatórios de todo o alegado.

Declara neste ato inexistir qualquer intenção de fundo procrastinatório, e compromete-se a buscar cumprir todas suas obrigações exigidas para assinatura do Contrato.

Requer, ainda, seja iniciada a fluência do prazo em questão a partir da ciência desta decisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de ***SETEMBRO*** de 2.020.

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198 SSP/MG – CPF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
SITRAN *Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.501.779/0001-00 **MATRIZ**		**17/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO BH VIASEGURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR CAMILLO DOS REIS	**850**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.664-002	**CDI JATOBA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GILMAR@SITRAN.COM.BR	**(31) 3389-3900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **15:48:01** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

3562

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO BH VIASEGURA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000748490

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

15 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

35 62V

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BHTRANS
3567

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, as empresas, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 31200964912 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, neste ato legalmente representada por seu procurador **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Professor Raimundo Candido, nº 52, Aptº 1502, Bairro Belvedere, CEP: 30320-650, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 038.893.916-80, doravante designada **SITRAN** e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à Rua Unaí nº 190 – Bairro Industrial, CEP: 32220-350, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 313.0010021-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, neste ato legalmente representada por seu Diretor **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Antônio de Albuquerque nº 1288, Aptº 1000, Bairro Funcionários, CEP: 30112-011, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, doravante designada **GCT** e; quando em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**, que têm entre si justas e acordadas a constituição do consórcio para execução do objeto da licitação lançada pela **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, localizado na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do **Edital de Licitação – *Pregão Eletrônico nº 02/2020*, *Processo nº 01-016.309/20-92* – LOTE 1 E LOTE 2**, doravante denominada **CONTRATANTE**, o qual se regerá pelas disposições do presente instrumento particular de constituição de consórcio e pela legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

1.1. O presente consórcio será denominado ***"CONSÓRCIO BH VIASEGURA"***, tendo sede e foro à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, Sala08, CDI Jatobá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30664-002.

1.2. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** terá a duração mínima igual à do prazo de execução dos serviços e até a sua aceitação definitiva, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, ficando entendido este prazo como o necessário para perfeita execução dos serviços e liquidação final de qualquer obrigação ou garantia assumida com a mesma, bem como a quitação das **CONSORCIADAS** entre si, podendo o seu prazo ser prorrogado de comum acordo entre as **CONSORCIADAS** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a atuação conjunta das consorciadas, sob a modalidade de consórcio, para ***prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92 – LOTE 1 e LOTE 2.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLAÚSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

3.1. As **CONSORCIADAS** declaram, expressamente, que por ocasião da assinatura do Contrato decorrente da Licitação citada na Cláusula Segunda, entregarão o Instrumento de Constituição de Consórcio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.2. O **CONSÓRCIO** ora formado não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que se constituem, não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para prestação dos serviços previstos no contrato administrativo a ser firmado para este fim com a **CONTRATANTE**, de conformidade ao artigo 278, § 1º da Lei 6.404/76.

3.3. O **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, até a conclusão e aceitação de todos os serviços que lhe vierem a ser adjudicados pela mesma.

3.4. As **CONSORCIADAS** responderão individualmente por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos serviços a serem contratados.

3.5. Havendo cisão, incorporação ou fusão de empresas **CONSORCIADAS**, a aceitação de qualquer uma destas operações estará condicionada à anuência da **CONTRATANTE**, ficando vedada a sub-rogação contratual.

3.6. As **CONSORCIADAS** declaram aceitar integral responsabilidade solidária por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como na execução do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e término das obrigações fiscais e administrativas. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à **CONTRATANTE** e ao contrato administrativo a ser firmado em face ao **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020**.

3.7. Independente da solidariedade que se aplica em relação a **CONTRATANTE** e a terceiros, as **CONSORCIADAS**, entre si, serão individualmente responsáveis pela execução das tarefas que lhe forem atribuídas, conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida, somando seus esforços, bem como suas capacidades materiais, técnicas, financeiras, administrativas, de pessoal e equipamentos, além de outras necessárias à perfeita execução contratual.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

4.1. Toda a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato será fornecida pelas **CONSORCIADAS**, per si, de acordo com suas participações, ficando as mesmas responsáveis pelas respectivas folhas de pagamento e encargos legais.

4.1.1. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista contra uma das **CONSORCIADAS** por qualquer empregado, preposto ou terceiro contratado pela outra Consorciada, a Consorciada que contratou o reclamante pedirá, perante o Juízo competente e na primeira oportunidade, a exclusão do **CONSÓRCIO** e/ou das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamadas incluídas no polo passivo da ação, evitando assim custos desnecessários do **CONSÓRCIO** com honorários advocatícios.

4.1.1.1. Em caso de o Juiz não aceitar a exclusão do polo passivo e, sendo o **CONSÓRCIO** e/ou uma das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamada condenada solidariamente pelo pagamento da condenação, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá ressarcir o **CONSÓRCIO** e/ou a **CONSORCIADA** indevidamente reclamada de eventuais pagamentos realizados por estes. Em caso de bloqueio on-line na(s) conta(s) bancária(s) do **CONSÓRCIO** e/ou da **CONSORCIADA** indevidamente reclamada, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá providenciar a liberação dos bloqueios da outra **CONSORCIADA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BHTRANS
3564

4.1.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a substituir o pessoal designado para a execução do serviço, empregado ou não, que esteja obstruindo ou dificultando a realização do Contrato, indevidamente executando-o ou atentando contra o patrimônio institucional ou material de quaisquer das **CONSORCIADAS** e/ou da **CONTRATANTE**.

4.1.3. As **CONSORCIADAS** suprirão as ausências de seus empregados, em caso de faltas, licenças ou férias, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

4.1.4. As **CONSORCIADAS** arcarão com todas as despesas e encargos de qualquer natureza de seus empregados, necessários à execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

4.2. Cada Consorciada responderá, per si, por suas obrigações legais, contratuais, tributárias, previdenciárias na forma da legislação pertinente.

4.3. Todos os bens e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, serão adquiridos pelas **CONSORCIADAS**, per si, inclusive sua manutenção.

4.4. A garantia Contratual será prestada pelo **CONSÓRCIO** ou através de suas **CONSORCIADAS**, em seguro garantia ou qualquer outra modalidade legalmente prevista.

4.5. Cada Consorciada arcará individualmente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

4.6. Cada Consorciada arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.

4.7. Caso uma das **CONSORCIADAS** se torne inadimplente, e inexistindo a possibilidade de adimplir a obrigação sem prejuízo da execução do objeto, esta será declarada infratora, sendo substituída pela outra Consorciada remanescente no presente contrato. A Consorciada que der ensejo à inadimplência, responderá pelas perdas e danos apurados, na forma prevista no Código Civil vigente, independentemente da incorporação de sua participação pela outra Consorciada.

4.8. As indicações, normas e diretrizes deste contrato serão sempre resolvidas por decisão unânime das empresas consorciadas.

4.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do Consórcio, serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução do objeto e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.

4.10. As empresas **CONSORCIADAS** participarão conjuntamente em todas as etapas dos serviços a serem prestados, proporcionalmente ao seu quinhão, quais sejam planejamento dos serviços, fornecimento, implantação, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÕES

5.1. O Consórcio, a que se refere o presente Instrumento, é composto exclusivamente pelas empresas acima identificadas e qualificadas, e tem a seguinte proporção econômica e financeira, em face da respectiva participação de cada Consorciada:

5.1.1**SITRAN-Empresa Líder:**	50,00% (cinquenta por cento).
5.1.2 **GCT-Segunda Consorciada:**	50,00% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. A liderança do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** objeto deste instrumento, ficará a cargo da consorciada **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com poderes de representação perante a **CONTRATANTE** e terceiros durante todo o período contratual, nos termos das condições estipuladas no presente Termo e na estreita conformidade com as exigências estabelecidas no mencionado Edital de Licitação e ao contrato a ser firmado. Pela liderança, nada será devido a título de Taxa de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

6.2. Por conseguinte, todas as Consorciadas nomeiam como Representantes Legais do Consórcio os Srs. **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 038.893.916-80 e **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, dando-lhes poderes para em conjunto ou isoladamente:

a) representar o **CONSÓRCIO** nas questões relacionadas ao procedimento licitatório em referência e ao contrato administrativo, podendo, inclusive, firmar o respectivo instrumento contratual e eventuais aditivos, defender direitos e interesses, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual;

b) atuar perante a **CONTRATANTE**, administrações públicas municipal, estadual e federal, instituições bancárias e autarquias, especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao contrato firmado com a **CONTRATANTE**, podendo, para tanto, assinar documentos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto durante todo o prazo de vigência do contrato até o recebimento definitivo pela Administração;

c) receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas consorciadas, em decorrência dos atos praticados na Licitação e na sua consequente contratação.

6.3. A administração geral e total do **CONSÓRCIO** ora constituído, inclusive o controle fiscal, contábil, administrativo e financeiro será exercido em comum pelas **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E APORTES

7.1. Os faturamentos dos valores respectivos às medições de serviços ou aqueles provenientes de quaisquer outras modalidades decorrentes do objeto do presente consórcio, serão feitos individualmente por cada uma das **CONSORCIADAS** contra a **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente à proporção econômica e financeira de sua participação no empreendimento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

7.2. As contribuições incidentes sobre a receita do **CONSÓRCIO**, tais como PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, serão recolhidos por cada uma das Consorciadas na proporção de suas participações de acordo com seus faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO

8.1. O presente Instrumento de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas consorciadas, na ocorrência de uma das condições abaixo:

8.1.1. Por consenso entre as Consorciadas;

8.1.2. Com a execução total do objeto do Contrato de Prestação de Serviços atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprindo integralmente o Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, e encontrarem-se resolvidos os aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e com terceiros;

8.1.3. No caso do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE** vier a ser extinto por qualquer das formas nele consignado.

8.2. A associação ora pactuada sendo dissolvida, será o Consórcio liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações, por intermédio de um liquidante nomeado pelas Consorciadas, que agirá no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação das Consorciadas.

8.3. Independente da ocorrência do disposto na Cláusula Oitava e seus itens, as **CONSORCIADAS** continuarão solidárias em todas as fases do processo licitatório e durante todo o período em que o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONSÓRCIO continuar responsável pelos serviços objeto do eventual Contrato a ser firmado entre este e a **CONTRATANTE**, especialmente conforme determina o Código Civil Brasileiro no seu artigo 618.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

9.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.

9.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta neste **CONSÓRCIO**.O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de decretação judicial de falência de qualquer dos consorciados, este será automaticamente excluído deste Consórcio, a partir da sentença judicial transitada em julgado, assumindo as outras partes os direitos e obrigações do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

10.2. Os direitos e haveres da parte falida até a data de decretação da falência serão devidamente apurados ao final do projeto, e colocados à disposição do síndico.

10.3. No caso de pedido de Recuperação Judicial ou Extra Judicial de qualquer das partes durante a vigência deste Contrato, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres do Consorciado no presente instrumento e este venha cumprindo fielmente o disposto neste contrato, a mesma continuará a participar normalmente de seus direitos não podendo sofrer qualquer tipo de sanção pelo outro.

10.4. Na hipótese de descumprimento das condições deste instrumento por qualquer uma das empresas consorciadas, ou de quaisquer outros documentos acessórios firmados entre as consorciadas para a perfeita consecução do objeto deste Consórcio, exceto quando diferentemente disposto em outras cláusulas deste Contrato, a empresa inadimplente sofrerá as seguintes penalidades:

10.4.1. Exclusão da composição do **CONSÓRCIO**;

10.4.2. Pagamento imediato de eventuais perdas ocasionadas ao Consórcio, devidamente apurada em auditoria contábil, realizada para este fim, através de auditores nomeados pelas **CONSORCIADAS** ou seus representantes, na qual deverá ser levada em conta prováveis perdas futuras do Consórcio face ao inadimplemento da consorciada em falta, não se levando em conta qualquer lucro futuro do Consórcio.

10.5. Eventual saldo credor apurado pela auditoria contábil será devido à empresa excluída somente quando da extinção do presente Consórcio.

10.6. Quando da extinção do **CONSÓRCIO**, restar apurado, através de auditoria contábil, perdas e danos em valor maior do que o avaliado quando da declaração de inadimplência de uma das **CONSORCIADAS**, a mesma deverá arcar com a diferença do valor correspondente a sua participação, restituindo-o à outra Consorciada, desde que comprovado que tal perda se deu pela sua inadimplência.

10.7. A empresa inadimplente, através de seu representante legal, compromete-se desde já a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade pelo motivo de sua exclusão na participação prevista no item 10.4 retro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso surjam posteriormente ao término formal do presente **CONSÓRCIO** e sua respectiva baixa junto a Junta Comercial e a Secretária da Receita Federal débitos de qualquer natureza oriundos do presente contrato, a Consorciada que ficar obrigada a quitá-lo terá o direito de regresso contra a outra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BHTRANS
3565V

Consorciada nos termos do artigo 283 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais sobre a matéria.

11.2. Fica proibida a cessão, inclusive entre os consorciados, inclusão de novos sócios e subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** e da totalidade das **CONSORCIADAS**.

11.3. As **CONSORCIADAS** declaram ter expresso conhecimento das regras que regem do ponto de vista societário contábil e fiscal, a relação das empresas num Consórcio de Empresas como o presente e em especial os efeitos e limites contidos nos artigos 265 e 278 da Lei Federal 6.404/76.

11.4. As consorciadas declaram conhecer em todos os seus termos e disposições o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 02/2020** e ao Contrato a ser firmado junto à **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**.

11.5. **AS CONSORCIADAS** comprometem-se a disponibilizar ao Consórcio a cada semestre, ou sempre que a BHTRANS requisitar, toda a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços prestados dentro de sua área de atuação.

11.6. Se qualquer cláusula ou condição deste Instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

11.7. Integrarão e complementarão este contrato todos os demais acordos escritos e ajustados pelas **CONSORCIADAS**, tendo como objeto o Contrato a ser firmado junto ao **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sendo que, na hipótese de conflito ou divergência entre qualquer cláusula ou disposição aqui pactuada e, qualquer cláusula ou disposição de algum acordo escrito citado, prevalecerá aquela que melhor represente a vontade da sociedade e os reais objetivos da presente associação, extraída da interpretação conjunta e sistemática de todos os textos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

12.1. As deliberações sobre os assuntos de interesse comum serão tomadas por consenso das partes, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTISSUBORNO

13.1. Por meio do presente instrumento, e para todos os fins de direito, as **CONSORCIADAS** declaram expressamente que conhecem, compreendem e cumprem a legislação brasileira anticorrupção, notadamente a Lei n° 12.846/2013 e o Decreto n° 8.420/2015; ainda, que se comprometem a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção cabíveis, incluindo a legislação antes citada legislação citada e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

13.2. As **CONSORCIADAS** declaram expressamente que não estão envolvidas em nenhuma atividade ou prática que caracterize infração às leis anticorrupção, direta ou indiretamente, seja por meio de sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários, e tampouco se envolverá enquanto o contrato ora aditado estiver produzindo efeitos;

13.3. As **CONSORCIADAS** se comprometem a prontamente informar, por meio de notificação escrita enviada por correspondência eletrônica (e-mail) e carta registrada enviada à sede da outra **CONSORCIADA**, a respeito de toda e qualquer suspeita ou de efetiva violação à legislação brasileira anticorrupção, por seus sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e/ou funcionários, apresentando de forma detalhada os fatos verificados e os documentos relacionados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

13.4. Todas as declarações feitas e todas as obrigações assumidas no presente instrumento pelas **CONSORCIADAS** atingem e obrigam também, para todos os fins de direito, eventuais sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, bem como seus respectivos sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários.

13.5. O não cumprimento por qualquer das **CONSORCIADAS** das leis anticorrupção e/ou do disposto no presente instrumento será considerado infração grave, conferindo à outra **CONSORCIADA** o direito de, agindo de boa fé, declarar o infrator excluído imediatamente do **CONSÓRCIO**, sendo ainda o infrator responsável por eventuais perdas e danos à **CONSORCIADA** prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

14.1. As empresas, ora consorciadas, declaram de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente instrumento, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Compromisso de Constituição de Consórcio, assim como de outros eventuais termos contratuais, ajustes, acordos, convenções, resultantes da execução do objeto referente ao Edital citado no presente e da sua consequente contratação.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

EMPRESA LÍDER: **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

Afonso vieira Leonel
Diretor Comercial (Procurador)
RG nº M-8.001.198 - SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

SEGUNDA CONSORCIADA: **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

André Rocha Baeta
Diretor
RG nº 57.942/D – CREA/MG
CPF/MF 747.476.906-97

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONGONHAS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE LOBO LEITE
Praça Dr. Álvaro Lobo Leite Pereira, nº 8, CEP 36.419-000 – Tel.: (31) 3733.3015
TITULAR: OMAR NASCIMENTO DOS REIS

Livro de Procurações Nº 15 TRASLADO Folha(s) Nº 113 a Nº 113

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO – Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, sediada na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CEP 30664002, CDI Jatobá, Belo Horizonte - MG, legalmente representada por Amália Darcy Gonçalves Tomé, CPF 508.675.806-82, CI M-3.209.758-SSPMG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 96, CEP 37.925-000, Centro, Piumhi - MG, sócia administradora, conforme cláusula 5ª de sua última (57ª) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 20.9.2018, sob o nº 7005249 e certidão simplificada datada de 23.10.2019, arquivadas nesta serventia. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.893.916-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere. **Poderes**: com poderes para fim único e específico de isoladamente, representar a outorgante junto a Secretaria de Segurança Pública, DETRAN/MG, DETRAN/SP, DETRAN/RJ, demais DETRAN's, CET-SP, CET-RJ, BHTRANS, DNIT, TRANSALVADOR, DEER/MG, demais DER's, JUNTAS COMERCIAIS, em todo Território Nacional, Prefeituras Municipais e respectivas Secretarias, demais Órgãos Públicos e/ou Autarquia Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista e/ou Privada, Bancos e demais entidades financeiras, Órgãos Públicos, em geral, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesse da outorgante, podendo para tanto receber cheques nominativos, devolver cauções, dar quitação, assinar contratos, constituir consórcios, credenciar representantes, participar de concorrências, cartas convites, pregões e tomadas de preços, cumprindo exigências, concordando, impugnando, exigindo, fiscalizando, oferecendo vantagem em caso de empate, formulando lances verbais, protestando, juntando, apresentando e assinando papéis e documentos, prestando declarações, informações e esclarecimentos, apresentando provas, interpondo defesas e recursos; requerendo, alegando, promovendo, assinando o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PRAZO**: O presente instrumento é VÁLIDO ATÉ 31.12.2021, contado da data de outorga do presente mandato, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mais convier à parte outorgante que o procurador continue exercendo atos em seu nome, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, **vedando-se vender, PODENDO SUBSTABELECER**. A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior à esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Foi realizada consulta pelo nº do CNPJ da outorgante à base da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, tendo o resultado sido negativo (código hash ee78. c82e. 4ee8. 4a6f. 4a8f. 5595. 1455. 75b4. 8bd3. 66a1). Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000506875

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) Amália Darcy Gonçalves Tomé. Trasladada em seguida. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Lobo Leite, Congonhas - MG. Nº selo de consulta: CYF06734, código de segurança: 5596665028042807 Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 97,29. Recompe: R$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 32,41. Total: R$ 137,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 17. Emolumentos: R$ 101,66. Recompe: R$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,83. Total: R$ 143,65. Valor Total dos Emolumentos: R$ 198,95. Valor Total do Recompe: R$ 11,96. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 66,24. Valor Total Final ao Usuário: R$ 281,14. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

Omar Nascimento dos Reis
Oficial

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas LOBO LEITE Congonhas-MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DETRAN 3769 A

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 98031, expedida em 07/09/2015, inscrito no CPF nº 039.169.546-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 2 página(s)

BELO HORIZONTE , MG , 15 de setembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BETDAE
3569

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, de NIRE 3150022782-4 e protocolado sob o número 20/556.758-4 em 12/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500227824, em 17/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Marcos Innecco Correa em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DETRAN 3570 A

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3171 GECOL

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

Fl. 357 v

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3572

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

12 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

3572v

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 14:03:49 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS Fl. 353 Gecol

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 21 de setembro de 2020 10:25
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Prezado Antonio, bom dia.

BHTRANS Fl. 3574 GECOL

Obrigado pelo retorno.

Peço que nos mantenha informados, semanalmente, do andamento do registro para que possamos agilizar o máximo a assinatura do contrato e iniciar os trabalhos.

Precisando de algo, favor entrar em contato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em sex., 18 de set. de 2020 às 14:43, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3575

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT Radar - Lote 3 - p/ revisão

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 26 de agosto de 2020 17:28
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Leo,

Segue CT Radar - Lote 3 - para revisão

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 09:26
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Conferido.

Leonardo Hideki Okano | Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
31 3379-5523 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3576

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

PE 02/2020 - Radar - Lote 3

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 11:19
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lote 3.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

3 anexos

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

Homologação.pdf
89K

CCG - 577 FTU.pdf
235K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 13:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Segue parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

FTU AJ Contrato.docx
185K

BHTRANS Fl. 3597 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17
Representante legal: Carlos Eduardo Sehnem – Gerente de Relações Institucionais
CPF: 009.429.340-67

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 6.979.999,95 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que

BHTRANS JURÍDICO

observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos,

BHTRANS JURÍDICO

imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos

BHTRANS JURÍDICO

correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e

BHTRANS JURÍDICO

demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada responsável pelo LOTE 3, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.
9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela Contratada responsável pelo LOTE 3, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

BHTRANS JURÍDICO

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 3, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

BHTRANS JURÍDICO

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A Contratada (responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme

BHTRANS JURÍDICO

percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 3): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.
10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

10.9. A Contratada responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 3), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

BHTRANS JURÍDICO

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTES 3 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

BHTRANS JURÍDICO

pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referente ao LOTE 3, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
3	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

BHTRANS JURÍDICO

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a

BHTRANS JURÍDICO

ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

BHTRANS JURÍDICO

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Eliseu Kopp e Cia Ltda.
Objeto: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.".*
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação em 26 de agosto de 2020, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3379 GECOL

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3

14 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 12:14
Para: csehnem@kopp.com.br, licitacoes@kopp.com.br, bsoder@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

À
Eliseu Kopp & Cia Ltda.
A/C: Sr. Carlos Eduardo Sehnem

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 3.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 14:13
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3 Enviada em: 28/08/2020 12:14:42 BRT foi lida em 28/08/2020 14:13:23 BRT

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 14:56
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3 Enviada em: 28/08/2020 12:14:42 BRT foi lida em 28/08/2020 14:56:21 BRT

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 09:34
Para: silviocvj@pbh.gov.br
Cc: contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, portilho@pbh.gov.br, leonardo.hideki@pbh.gov.br, lrios@pbh.gov.br

Prezado Sr. Sílvio,

Bom dia!

A empresa **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, vem por meio deste acusar recebimento da minuta, de modo que já está procedendo a devida assinatura, sendo que dentro do prazo fixado encaminhará as vias assinadas a essa r. Contratante.

Por oportuno, com base no item 9.5 do Contrato, esta empresa vem solicitar a disponibilização de agenda para a realização de **reunião técnica**, visando alinhar os ajustes iniciais para a execução do Contrato em tela. De acordo com a disponibilidade desta empresa e em caso de concordância por parte da Contratante, sugere-se que a reunião seja aprazada para o dia 04/09/2020 (sexta-feira), às 09h30min, na sede desta Contratante.

Desde já a Kopp Tecnologia agradece pela atenção e fica no aguardo de retorno no que tange a disponibilização de agenda para a sobredita reunião.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 12:15
Para: csehnem@kopp.com.br; licitacoes@kopp.com.br; bsoder@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3

À

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2020 12:00
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, bom dia.

Estaremos disponível para a realização de uma reunião técnica assim que o Contrato for efetivamente assinado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 14:11
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Boa tarde!

Gostaríamos de assinar o contrato na sexta-feira pela manhã, antecedendo a reunião, poderia ser assim?

Para garantir a assinatura do Contrato, podemos mandar a via assinada digitalmente, já com os documentos que são requisitos para assinatura e na sexta-feira apresentaremos as vias físicas.

Agradecemos pela sua atenção e permanecemos no aguardo!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2020 14:32
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3586 GECOL

Bruna, boa tarde!

Estamos disponíveis para a realização de uma reunião na própria sexta-feira mesmo (dia 04/08/2020). Esta seria presencial ou remota? Aguardo seu retorno para que possamos fazer o agendamento, ok?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 14:42
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Ótimo!

Sugerimos sexta-feira (04/09/2020) pela manhã. Gostaríamos que fosse presencial, na sede da Contratante, tudo bem por vocês?

Aguardamos confirmação e agradecemos pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2020 15:44
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Bruna, boa tarde.

Podemos confirmar então a primeira reunião técnica na manhã do dia 04/09/2020, o mais cedo possível, na GECOL? Vale destacar que esta reunião somente poderá ocorrer após a assinatura do Contrato, ok?

Outro fator que merece destaque é o fato de que o Contrato será assinado pela KOPP, devendo seguir o fluxo administrativo para que o Município de BH também o assine posteriormente, porém não propriamente na mesma manhã de sexta-feira, ok?

A GECOL está localizada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Bairro Buritis, Belo Horizonte.

Aguardamos vocês.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 1 de setembro de 2020 17:30
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Boa tarde!

Primeiramente agradeço pelo seu retorno.

Ok, confirmada a reunião por nossa parte no dia 04/09/2020 às 08h30min na GECOL.

Quanto a assinatura do Contrato, vamos proceder a assinatura eletrônica e envio prévio a reunião.

Ficamos à disposição e no aguardo da confirmação por parte da BHTRANS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2020 19:20
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Ok, Bruna.
Confirmado. Será um grande prazer recebê-los e tê-los como nosso prestador de serviços de fiscalização eletrônica.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 1 de setembro de 2020 21:21
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Perfeito! Compareceremos na reunião aprazada.

Na oportunidade apenas gostaríamos de tirar duas dúvidas com o Senhor acerca da minuta de Contrato.

- A primeira é em relação ao ponto 5.3:

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Gostaríamos de ver a possibilidade de retirada no trecho "se necessário", já que a lei prevê o direito de reajuste anual.

- O segundo ponto é referente ao item 10.18. Gostaríamos de ver a possibilidade de inserção do texto destacado, de modo a garantir a cooperação das partes para o andamento dos processos de medições e faturamentos:

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços, devendo a Contratada imediatamente proceder eventual ajuste da medição de modo a possibilitar o andamento do faturamento. Em hipótese alguma as partes impedirão o correto, legal e fluído andamento dos processos de medições e faturamentos, devendo de forma recíproca promover a colaboração.

Agradecemos pela sua atenção e aguardamos retorno quanto a possibilidade de retificação para imediata assinatura da minuta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 2 de setembro de 2020 11:03
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezada Bruna.

A minuta de contrato nao pode ser alterada. Trata-se de padrao utilizado pela empresa devidamente aprovada pela área juridica atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município.



At.

Andre Portilho
BHTRANS - GECOL

Enviado Samsung
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

image001.png
9K

image001.png
9K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 2 de setembro de 2020 13:36
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!

Acusamos ciência da orientação repassada, dessa forma, encaminhamos o **contrato assinado digitalmente**, bem como a documentação disposta no item 11 do Edital, conforme segue:

A) Em atenção ao item 11.2.a do Edital apresenta-se Cópia do **Contrato Social** desta empresa e CND Simplificada;
B) Em atenção ao item 11.2.b do Edital apresenta-se **Instrumento Público de Mandato** outorgando poderes ao signatário da contratação;
C) Em atenção ao item 11.2.c apresenta-se comprovação do cadastro com situação regular junto ao **SUCAF**;
D) Em atenção ao item 11.2.d do Edital apresenta-se **Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV;
E) Em atenção ao item 11.2.e do Edital apresenta-se prestação da **garantia contratual no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial – Apólice nº 0306920209907750418708000 -, na forma da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

Aproveitamos para informar que na sexta-feira (04/09/2020) as duas vias do contrato serão entregues devidamente assinadas por esta empresa juntamente com os documentos físicos.

Agradecemos pela atenção e ficamos à disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

Anexo XV - Declaração 49-B LOMBH - assinado.pdf
2508K

20200902_SUCAF.pdf
1148K

20200902_Contrato nº XXX.2020 ao Edital PE nº 002.2020.pdf
2713K

CND Simplificada Eliseu Kopp 20 09 02.pdf
700K

Termo de Compromisso - Administrador Judicial.pdf
112K

35ª Alteracao e Consolidação do Contrato Social.pdf
6982K

15.852 - Procuração Carlos Sehnem.pdf
820K

20200828_Apólice de Seguro Garantia INICIAL_n° 0306920209907750418708000.pdf
342K

SUTDAM
Fl. 3588

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO SUCAF	CERTIFICADO	DATA DE EMISSÃO
93.315.190/0001-17	1636	60088	02/06/2020

RAZÃO SOCIAL / LOGRADOURO
ELISEU KOPP & CIA LTDA.

RUA ERNESTO WILD 2.100

BAIRRO	CIDADE	UF	PAÍS
DISTRITO INDUSTRIAL	VERA CRUZ	RS	BRASIL

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as seguintes linhas de fornecimento:

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

Raquel de Oliveira Melgaço
Raquel de Oliveira Melgaço
OAB/MG 94.757
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Felipe A. Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico - SUDECAP
OAB 102.711
GERENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA / ASSESSORIA JURÍDICA

VÁLIDO ATÉ : 02/06/2021

BETRAUS
35 8PK
N
GECOM

ERNESTO WILD 2100 CENTRO
VERA CRUZ - RS
96880-000

19
JU 96512083 2 BR

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Fl. 3380

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320187306-6	93.315.190/0001-17	26/03/1990	01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PLACARES ELETRONICOS POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINEIS ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS ATIVIDADES, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE LOTEAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,MUNICIPAIS, EXPLORACAO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCACAO PARA O TRANSITO (ESCOLINHA), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINEIS E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 112.000.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

3594

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS		INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
4320764300-3	CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	xxxxxxx	R$ 40.309,00	SOCIO
4320187306-6	COTAS EM TESOURARIA	xxxxxxx	R$ 8.021.451,00	SOCIO
195.337.130-20	ELISEU KOPP (CURATELADO)	xxxxxxx	R$ 103.938.240,00	SOCIO
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA)	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR JUDICIAL - PF

Status: CADASTRADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2020 — Número: 5291117

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 78070-385, CUIABA/MT
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA, 74670-010, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC
xxxxxxx	93.315.190/0005-40	ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA, 89160-000, RIO DO SUL/SC
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	93.315.190/0003-89	AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA, 05317-000, SAO PAULO/SP
4390144110-0	93.315.190/0006-21	RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

ENTRANS
Fl. 3590
N
CECOL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 02 de Setembro de 2020 09:55

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

ENTRADA Fl. 1591

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul

Rua Ernesto Alves, 945 - Bairro: Centro - CEP: 96810144 - Fone: (51) 3711-2952

TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS

REQUERENTE: ELISEU KOPP JUNIOR

REQUERIDO: MARCO ANTONIO ISER

Local: Santa Cruz do Sul **Data:** 19/12/2019

TERMO DE COMPROMISSO- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nome do Compromissado(a): TOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA.

Em 19/12/2019, às 11H40MIN, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL DO TODO O PATRIMÔNIO DO CURATELADO ELISEU KOPP, no presente feito e na ação de interdição correlata, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado. **CHAVE DO PROCESSO**: **297965694919**.

Compromissado(a):

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES PINTO, Juiz de Direito**, em 19/12/2019, às 11:54:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10001042031v3** e o código CRC **0cba08fe**.

5001524-43.2019.8.21.0026 **10001042031 .V3**

Conferência de autenticidade emitida em 13/02/2020 13:00:11.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

ENTRADA Fl. 3192 SECOR

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43201873066	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN1922065254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ
Local

6 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BETRANS
Fl. 3593
N

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12/10/1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1056147125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01507127702 emitida pelo DETRAN/RS em 25/11/2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruendling, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz – RS, na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada **"ELISEU KOPP & CIA. LTDA"**, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolve efetuar as seguintes alterações no contrato social e posteriores consolidações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a FILIAL de nº 03, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0004-60, NIRE nº 52900356467 de 22/12/1998, localizada na Avenida Maria Miguel Abrão - Quadra 24 - Lote 03 - Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis - GO - CEP 75124-720, será extinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data as atividades das Filiais remanescentes serão as mesmas da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, registrada na JUCIS/RS sob nº 43201873066 em 26/03/1990, estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, possuidora de 8.061.760 (oito milhões sessenta e uma mil setecentos e sessenta) quotas, todas em tesouraria, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 8.061.760,00 (oito milhões, sessenta e um mil, setecentos e sessenta sessenta reais), neste ato vende e transfere, de forma onerosa, a quantia de 40.309 (quarenta mil trezentos e nove) quotas, pelo valor de R$ 40.309,00 (quarenta mil, trezentos e nove reais) para a neo sócia **"CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"** empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS – CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

3593V

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000. O pagamento das quotas ora transferidas se dará em até 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA.QUARTA: Com as alterações promovidas o capital social de R$ 112.000.000,00 cento e doze milhões de reais) dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Anterior	Alterações	Total	Quotas	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	0,00	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760,00	(40.309,00)	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	0,00	40.309,00	40.309,00	40.309	0,50
Total	**112.000.000,00**	**0,00**	**112.000.000,00**	**112.000.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de **"ELISEU KOPP & CIA. LTDA."**, com o nome fantasia de **"KOPP TECNOLOGIA"**, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ENTRADA
Fl. 3594

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325 , bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93

- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956 , Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
8. Locação de bens móveis e imóveis;
9. Participação em outras empresas;
10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
12. Construção de Edifícios;
13. Serviços de terraplanagem;
14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
15. Compra e venda de bens imóveis;
16. Legalização de loteamentos;
17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
21. Projetos de sinalização de trânsito;
22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
26. Serviços de engenharia de trânsito;
27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários egerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DETRAN
Fl. 3597

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é deR$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (umreal) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALORES EM R$	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309,00	40.309	0,50
Totais	**112.000.000**	**112.000.000,00**	**100,00**

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida únca e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2 expedida pela SSP/PR em 10.12.2010, inscrito CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) O Administrador poderá ser destituido a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no minímo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
c) O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:
a) tomar as contas dos administradores;
b) deliberar sobre o inventário;
c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ENTRADA
Fl. 3096
GECO

o(s)exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 dejaneiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

3596
N

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pelaparte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do ditobalanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou maisdo capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão omodo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exlusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de costista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no minímo 30(trinta) dias, assegurando-le o direito de defesa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveresna forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico dasociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
d) incorporação de outras empresas;
e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 35974 V

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1° do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz – RS, 12 de julho de 2019.

Eliseu Kopp
neste ato representado por seu curador provisório nomeado
Marco Antônio Iser
assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda
neste ato representada pelo administrador não-sócio
Lino Munaro
assinado digitalmente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.
Autenticação: B8B8C6B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144 Fone:

Processo n.º:	026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)
Natureza:	Interdição
Valor da Ação:	R$ 8.145,00
Requerente:	Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido:	Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:
Curador(a) Nomeado(a):
MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702
Interditado:
Eliseu Kopp
Certidão:
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20
Data da Nomeação:
27 de maio de 2016
Data e Hora do Compromisso
01 de julho de 2016, às 17 horas

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo Dou fé
14 DEZ. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Matrícula 12812042

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que será como CERTIDÃO.

Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada

Assis Leandro Machado
Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER
Curador(a)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - e-mail: ctrentin@visnet.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia da FRENTE E VERSO do documento extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou fé. 0518.01.1700004.73963a 73964
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 9,00 - Selo digital: R$ 2,80 402

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

RETIRADO
Fl. 3599

Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)
Tipo de Ação: Interdição
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da fl.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,
Escrivã Designada

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP
Nº da Série do certificado: 1A8A4E
Data e hora da assinatura: 14/12/2017 18:04:11

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço: http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2034 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: ctrentin@via-rs.net

CONFERÊNCIA DOC. ELETRÔNICO

Certifico que esta é cópia de documento eletrônico extraído neste tabelionato. Dou Fé.
0518.01.1700004.73958
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 398

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2034 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: ctrentin@via-rs.net

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, do original a mim apresentado. Dou Fé.0518.01 1700004.73959
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 399

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 - Fone:
Número Verificador: 026116000098440262017255580 CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

RETRANS
3600
A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste cartório. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Processo nº 026/1.16.0000984-4 **Pedido urgente.**

MARCO ANTONIO ISER, Curador Provisório de Eliseu Kopp, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado Eliseu Kopp.

Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado Eliseu Kopp e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado Eliseu Kopp. No que

HELGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Helgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jasko - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,50 + Selo digital: R$1.40.0731.01N700001.34563

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 3600V
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste Juízo. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

tange às questões empresariais o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevidéu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como "*...vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes...*", além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Rel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34618

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.
Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia séria dúvida quanto à capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424v. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento exibido em processo nesta juízo. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA CÍVEL E SUCESSÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.
Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 360v

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo desta data. Dou fé.
19 OUT 2017
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juízo da Curatela o controle dos bens do curatelado.

Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que "...o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações, **por intermédio do curador nomeado**". (grifei)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que "*...os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal.*"

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, sejam pessoalmente intimados, com urgência, que o Curador e o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017.
Kátia Jeanny - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34620

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

que possa tolher a atividade do Curador, inclusive franqueando o seu total acesso às dependências de qualquer das empresas.

Ainda, para que se proteja adequadamente o patrimônio do curatelado, necessário contratar diretor experiente, afeito às questões da empresa e comprometido a prestar contas ao Curador e ao Juízo quando instado a tal. Alex e Marisa continuariam trabalhando na empresa, mas sem os poderes totais e ilimitados que atualmente desfrutam.

A indicação do Curador é o Sr. LINO MURARO, que já foi Diretor Superintendente da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. no período de 2002 a 2005, conforme currículo em anexo, tendo vasta experiência administrativa, mormente nas rotinas da empresa e pessoa de total confiança do curatelado Eliseu Kopp.

O Curador entende, respeitosamente, que tal pedido é de ser apreciado neste feito, já que se trata de questão diretamente ligada ao exercício e eficácia da curatela e das decisões judiciais até aqui proferidas. Condicionar tal pedido a ação própria seria apego demasiado ao formalismo processual, principalmente se tratando de questão grave e que merece expedita resolução por parte do nobre Magistrado.

Face ao exposto, o Curador vem à presença de Vossa Excelência para requerer:

a) a intimação pessoal de Alex, Marisa e Dilar, via correio eletrônico e/ou telefone, em razão da gravidade dos fatos elencados no presente pedido, segue os respectivos contatos:

V

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Del. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol: R$4,50 + Selo digital: R$1,40.0731.01.1780001.34821

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

BETRANS
3602V

Alex: endereço eletrônico: avitalis@kopp.com.br
Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000

Marisa: endereço eletrônico mgaertner@kopp.com.br
Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000

Dilar: endereço eletrônico: dilar@partnerscs.com.br
Fone: (51) 99953830

b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;

c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresarias do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;

d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimento acima formulados.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.

Marco Antonio Iser,
Curador provisório.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com documento existente em processo nesta Vara. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102, 103 - Centro Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4884
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40.0731.01.1700001.34584

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com documento existente em processo neste auto. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul-RS

3603

AUTO DE POSSE – ADMINISTRADOR

PROCESSO: 160/1.16.0001191-0

AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros

REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado. Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)
Despesas de condução: 3,00 URC's

Glauce Fernandes de oliveira
Oficiala de Justiça
Matrícula 14783274

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Del. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaskin - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34585

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com o documento original apresentado em cartório nesta data. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA DAS SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

PODER JUDICIÁRIO - RS

026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

I – Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportador pelo interditando, observo que ainda pende a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536 v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários-mínimos nacionais.

II – No mais, observando o relatado pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) **DEFIRO** os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARISA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) **AUTORIZO** o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à **fl. 471**;

c) **DEFIRO** ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

Número Verificador: 026116000098440262016149721

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Tel. (51) 3718-1030
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017.
Kátia Vasko - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34822

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

PODER JUDICIÁRIO - RS

DETRAN 3604 N DECOB

III – Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado à fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fls. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado à fl. 410, intimem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016.

Assis Leandro Machado,
Juiz de Direito.

Este é um documento gerado/juntado anexado digitalmente por:
Signatário: ASSIS LEANDRO MACHADO
Nº de série do certificado: 00CF0A16
Data e hora da assinatura: 25/08/2016 11:24:49

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, via Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadoc e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262016149721

cópia de original eletrônico www.tjrs.jus.br

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Teodomiro, 221 - Sala 102-103 - Cons. Tavares - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4051

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de Outubro de 2017
Kátia Jasko - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34823

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente no processo/arquivo físico. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA JUDICIAL E SUCESSÕES
Comarca de Vera Cruz - RS

Número Verificador: 026116000098440262016149721
026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BETRAUS
Fl. 3605
GECOL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LINO MUNARO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 12/08/1948, RG Nº 72757572 SESP-PR, CPF 021.725.189-72, RUA ERNESTO WILD, Nº 2200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Vera Cruz, 06 de Agosto de 2019.

LINO MUNARO
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

365

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de nire 4320187306-6 e protocolado sob o número 19/297.612-5 em 17/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5104937, em 07/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER
021.725.189-72	LINO MUNARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Porto Alegre. Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

FL. 3606

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Nº 15.852 - PROCURAÇÃO bastante que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., declarada na forma seguinte. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu na qualidade de outorgante, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, sociedade empresária sediada nesta Cidade, na Rua Ernesto Wild, número 2.100, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) número 93.315.190/0001-17, representada por seu administrador judicial, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, Cédula de Identidade RG 1009208784, domiciliado e residente em Porto Alegre (RS), na Rua William Thomas, número 260/1004A, Bairro Teresópolis, conforme Termo de Compromisso de Administrador Judicial, datado de 19 de dezembro de 2019, e 35ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCISRS sob número 5104937, em data de 07/08/2019, e neste Tabelionato, respectivamente nos livros números 17 e 16 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal, às folhas 134 e 63/91, sob números de ordem 265 e 211, em 15/01/2020 e em 27/09/2019, identificado por mim, Janete Beatriz Halberstadt Leal, Substituta, cuja capacidade jurídica, para este ato, dou fé. Então, pela empresa, ora outorgante, na forma indicada, me foi dito que constituía seu bastante procurador, **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de relações institucionais, CI/RG 9100020685, emitida pela SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e

ENTRADO
Fl. 3607v

assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quitações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos neste ato. Esta procuração tem validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020). E assim o disse, do que dou fé, e pediu que lhe fizesse o presente instrumento, lido e achado conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina, na forma indicada. Eu, _____ (Janete Beatriz Halberstadt Leal), Substituta, digitei-o e assino, subscrevendo-o.

Vera Cruz, 20 de janeiro de 2020

_____
Paulo Henrique Moraes Tosca

_____
Janete Beatriz Halberstadt Leal - Substituta

Emolumentos: Procuração: R$74,30 (0731.04.1900005.00151 = R$3,30); Processamento eletrônico: R$5,00 (0731.01.1900005.03632 = R$1,40).

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2020 00001386 93

TRASLADADO NA MESMA DATA
EM TEST.º: : DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
José Hildor Leal
Tabelião

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750418708000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 916.601

RETIRADO 3608 GECO

DADOS DO SEGURADO

NOME: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA — CPF OU CNPJ: 41.657.081/0001-84

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 - BURITIS

CEP: 30.455-700 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA — CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 96.880-000 — CIDADE: VERA CRUZ — UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 349.000,00 - Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - LOTE 3.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 349.000,00	R$ 4.284,62	28/08/2020	25/11/2025
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 349.000,00	R$ 1.285,38	28/08/2020	25/11/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	5.570,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	5.570,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.856,66	10/09/2020
2	R$ 1.856,67	30/09/2020
3	R$ 1.856,67	30/10/2020

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar [illegible], capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Belo Horizonte, 28/08/2020 20:42:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750418708000 e o Controle Interno: 00AC27066394142A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075041870800000O.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de liquidação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente se exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada ante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_28082020_084555_715**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ENTRADA
Fl. 342
SUSEP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_28082020_084513_768**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(Modelo de declaração a ser apresentado na fase da contratação, conforme alínea "d" do item 11.2 do Edital)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A Empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, **CNPJ n°93.315.190/0001-17**, sediada no município de VERA CRUZ/RS, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Vera Cruz/RS, 02 de setembro 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00991589000137, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.09.02 11:59:32 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
CI n.º e/ou CPF: 009.429.340-67

BHTRANS JURÍDICO

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 03/09/2020 11:36:48

3614

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	593/2020	21/07/2020	Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	078A	08/07/2020	Vencido
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021	
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	789398	10/07/2020	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	193001732	23/06/2020	Vencido

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 60088 VALIDADE DO CRC: 02/06/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	11,14	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,37
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,20	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,06

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0014713669	18/05/2020	Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	31/07/2020	Vencido
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0000999819194	07/10/2020	
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021	

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

008/002

BELO HORIZONTE 03/09/2020 11:36:48

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 03/09/2020 11:36:48

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3616

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

11 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14:
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 14:03:49 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3617 GECOL

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 368 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 14 de setembro de 2020 12:32
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

À

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

-

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos descritos no documento anexo.

Colocamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 13:28
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

Prezados do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,**

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 27 de ago. de 2020 às 12:54, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> escreveu:

> **Ao**
> **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
>
> A/C: Sr. Afonso Vieira Leonel
>
> **Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.**
>
> Prezado Senhor,
>
> Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com

situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Fl. 3619

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:

- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.

- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 022020 - Lotes 1 e 2.pdf
1794K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 14 de setembro de 2020 17:16
Para: Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezado Cleyson,

Considerando as limitações atuais decorrentes da pandemia de COVID19, bem como do isolamento social, autorizo a dilação no prazo para apresentação dos documentos em 10 dias úteis contados a partir desta data.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 18 de setembro de 2020 12:41
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezados bom dia.

Segue para conhecer e dar continuidade nos trâmites de contratação do Consórcio BH VIA SEGURA, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.

Fl. 361 v

- Cartão CNPJ

- Contrato devidamente registrado na JUCEMG

Informo que estamos tomando as providências do registro do Consórcio no SUCAF e da emissão da garantia contratual.

Atenciosamente

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
(31) 3389-3900 / (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
deyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CNPJ_CONTRATO_CONSORCIOBHVIASEGURA.PDF
3456K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.501.779/0001-00 **MATRIZ**		**17/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO BH VIASEGURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR CAMILLO DOS REIS	**850**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.664-002	**CDI JATOBA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GILMAR@SITRAN.COM.BR	**(31) 3389-3900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **15:48:01** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO BH VIASEGURA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000748490

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

15 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BHTRANS
Fl. 3622

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, as empresas, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 31200964912 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, neste ato legalmente representada por seu procurador **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Professor Raimundo Candido, nº 52, Aptº 1502, Bairro Belvedere, CEP: 30320-650, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 038.893.916-80, doravante designada **SITRAN** e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à Rua Unaí nº 190 – Bairro Industrial, CEP: 32220-350, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 313.0010021-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, neste ato legalmente representada por seu Diretor **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Antônio de Albuquerque nº 1288, Aptº 1000, Bairro Funcionários, CEP: 30112-011, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, doravante designada **GCT** e; quando em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**, que têm entre si justas e acordadas a constituição do consórcio para execução do objeto da licitação lançada pela **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, localizado na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do **Edital de Licitação – *Pregão Eletrônico nº 02/2020*, *Processo nº 01-016.309/20-92* – LOTE 1 E LOTE 2**, doravante denominada **CONTRATANTE**, o qual se regerá pelas disposições do presente instrumento particular de constituição de consórcio e pela legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

1.1. O presente consórcio será denominado ***"CONSÓRCIO BH VIASEGURA"***, tendo sede e foro à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, Sala08, CDI Jatobá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30664-002.

1.2. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** terá a duração mínima igual à do prazo de execução dos serviços e até a sua aceitação definitiva, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, ficando entendido este prazo como o necessário para perfeita execução dos serviços e liquidação final de qualquer obrigação ou garantia assumida com a mesma, bem como a quitação das **CONSORCIADAS** entre si, podendo o seu prazo ser prorrogado de comum acordo entre as **CONSORCIADAS** e a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a atuação conjunta das consorciadas, sob a modalidade de consórcio, para ***prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92 – LOTE 1 e LOTE 2.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLAÚSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

3.1. As **CONSORCIADAS** declaram, expressamente, que por ocasião da assinatura do Contrato decorrente da Licitação citada na Cláusula Segunda, entregarão o Instrumento de Constituição de Consórcio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.2. O **CONSÓRCIO** ora formado não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que se constituem, não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para prestação dos serviços previstos no contrato administrativo a ser firmado para este fim com a **CONTRATANTE**, de conformidade ao artigo 278, § 1º da Lei 6.404/76.

3.3. O **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, até a conclusão e aceitação de todos os serviços que lhe vierem a ser adjudicados pela mesma.

3.4. As **CONSORCIADAS** responderão individualmente por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos serviços a serem contratados.

3.5. Havendo cisão, incorporação ou fusão de empresas **CONSORCIADAS**, a aceitação de qualquer uma destas operações estará condicionada à anuência da **CONTRATANTE**, ficando vedada a sub-rogação contratual.

3.6. As **CONSORCIADAS** declaram aceitar integral responsabilidade solidária por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como na execução do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e término das obrigações fiscais e administrativas. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à **CONTRATANTE** e ao contrato administrativo a ser firmado em face ao **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020**.

3.7. Independente da solidariedade que se aplica em relação a **CONTRATANTE** e a terceiros, as **CONSORCIADAS**, entre si, serão individualmente responsáveis pela execução das tarefas que lhe forem atribuídas, conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida, somando seus esforços, bem como suas capacidades materiais, técnicas, financeiras, administrativas, de pessoal e equipamentos, além de outras necessárias à perfeita execução contratual.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

4.1. Toda a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato será fornecida pelas **CONSORCIADAS**, per si, de acordo com suas participações, ficando as mesmas responsáveis pelas respectivas folhas de pagamento e encargos legais.

4.1.1. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista contra uma das **CONSORCIADAS** por qualquer empregado, preposto ou terceiro contratado pela outra Consorciada, a Consorciada que contratou o reclamante pedirá, perante o Juízo competente e na primeira oportunidade, a exclusão do **CONSÓRCIO** e/ou das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamadas incluídas no polo passivo da ação, evitando assim custos desnecessários do **CONSÓRCIO** com honorários advocatícios.

4.1.1.1. Em caso de o Juiz não aceitar a exclusão do polo passivo e, sendo o **CONSÓRCIO** e/ou uma das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamada condenada solidariamente pelo pagamento da condenação, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá ressarcir o **CONSÓRCIO** e/ou a **CONSORCIADA** indevidamente reclamada de eventuais pagamentos realizados por estes. Em caso de bloqueio on-line na(s) conta(s) bancária(s) do **CONSÓRCIO** e/ou da **CONSORCIADA** indevidamente reclamada, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá providenciar a liberação dos bloqueios da outra **CONSORCIADA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

4.1.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a substituir o pessoal designado para a execução do serviço, empregado ou não, que esteja obstruindo ou dificultando a realização do Contrato, indevidamente executando-o ou atentando contra o patrimônio institucional ou material de quaisquer das **CONSORCIADAS** e/ou da **CONTRATANTE**.

4.1.3. As **CONSORCIADAS** suprirão as ausências de seus empregados, em caso de faltas, licenças ou férias, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

4.1.4. As **CONSORCIADAS** arcarão com todas as despesas e encargos de qualquer natureza de seus empregados, necessários à execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

4.2. Cada Consorciada responderá, per si, por suas obrigações legais, contratuais, tributárias, previdenciárias na forma da legislação pertinente.

4.3. Todos os bens e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, serão adquiridos pelas **CONSORCIADAS**, per si, inclusive sua manutenção.

4.4. A garantia Contratual será prestada pelo **CONSÓRCIO** ou através de suas **CONSORCIADAS**, em seguro garantia ou qualquer outra modalidade legalmente prevista.

4.5. Cada Consorciada arcará individualmente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

4.6. Cada Consorciada arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.

4.7. Caso uma das **CONSORCIADAS** se torne inadimplente, e inexistindo a possibilidade de adimplir a obrigação sem prejuízo da execução do objeto, esta será declarada infratora, sendo substituída pela outra Consorciada remanescente no presente contrato. A Consorciada que der ensejo à inadimplência, responderá pelas perdas e danos apurados, na forma prevista no Código Civil vigente, independentemente da incorporação de sua participação pela outra Consorciada.

4.8. As indicações, normas e diretrizes deste contrato serão sempre resolvidas por decisão unânime das empresas consorciadas.

4.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do Consórcio, serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução do objeto e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.

4.10. As empresas **CONSORCIADAS** participarão conjuntamente em todas as etapas dos serviços a serem prestados, proporcionalmente ao seu quinhão, quais sejam planejamento dos serviços, fornecimento, implantação, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÕES

5.1. O Consórcio, a que se refere o presente Instrumento, é composto exclusivamente pelas empresas acima identificadas e qualificadas, e tem a seguinte proporção econômica e financeira, em face da respectiva participação de cada Consorciada:

5.1.1 **SITRAN-Empresa Líder:**	50,00% (cinquenta por cento).
5.1.2 **GCT-Segunda Consorciada:**	50,00% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. A liderança do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** objeto deste instrumento, ficará a cargo da consorciada **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com poderes de representação perante a **CONTRATANTE** e terceiros durante todo o período contratual, nos termos das condições estipuladas no presente Termo e na estreita conformidade com as exigências estabelecidas no mencionado Edital de Licitação e ao contrato a ser firmado. Pela liderança, nada será devido a título de Taxa de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

6.2. Por conseguinte, todas as Consorciadas nomeiam como Representantes Legais do Consórcio os Srs. **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 038.893.916-80 e **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, dando-lhes poderes para em conjunto ou isoladamente:

a) representar o **CONSÓRCIO** nas questões relacionadas ao procedimento licitatório em referência e ao contrato administrativo, podendo, inclusive, firmar o respectivo instrumento contratual e eventuais aditivos, defender direitos e interesses, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual;

b) atuar perante a **CONTRATANTE**, administrações públicas municipal, estadual e federal, instituições bancárias e autarquias, especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao contrato firmado com a **CONTRATANTE**, podendo, para tanto, assinar documentos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto durante todo o prazo de vigência do contrato até o recebimento definitivo pela Administração;

c) receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas consorciadas, em decorrência dos atos praticados na Licitação e na sua consequente contratação.

6.3. A administração geral e total do **CONSÓRCIO** ora constituído, inclusive o controle fiscal, contábil, administrativo e financeiro será exercido em comum pelas **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E APORTES

7.1. Os faturamentos dos valores respectivos às medições de serviços ou aqueles provenientes de quaisquer outras modalidades decorrentes do objeto do presente consórcio, serão feitos individualmente por cada uma das **CONSORCIADAS** contra a **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente à proporção econômica e financeira de sua participação no empreendimento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

7.2. As contribuições incidentes sobre a receita do **CONSÓRCIO**, tais como PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, serão recolhidos por cada uma das Consorciadas na proporção de suas participações de acordo com seus faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO

8.1. O presente Instrumento de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas consorciadas, na ocorrência de uma das condições abaixo:

8.1.1. Por consenso entre as Consorciadas;

8.1.2. Com a execução total do objeto do Contrato de Prestação de Serviços atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprindo integralmente o Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, e encontrarem-se resolvidos os aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e com terceiros;

8.1.3. No caso do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE** vier a ser extinto por qualquer das formas nele consignado.

8.2. A associação ora pactuada sendo dissolvida, será o Consórcio liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações, por intermédio de um liquidante nomeado pelas Consorciadas, que agirá no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação das Consorciadas.

8.3. Independente da ocorrência do disposto na Cláusula Oitava e seus itens, as **CONSORCIADAS** continuarão solidárias em todas as fases do processo licitatório e durante todo o período em que o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONSÓRCIO continuar responsável pelos serviços objeto do eventual Contrato a ser firmado entre este e a **CONTRATANTE**, especialmente conforme determina o Código Civil Brasileiro no seu artigo 618.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

9.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.

9.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta neste **CONSÓRCIO**.O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de decretação judicial de falência de qualquer dos consorciados, este será automaticamente excluído deste Consórcio, a partir da sentença judicial transitada em julgado, assumindo as outras partes os direitos e obrigações do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

10.2. Os direitos e haveres da parte falida até a data de decretação da falência serão devidamente apurados ao final do projeto, e colocados à disposição do síndico.

10.3. No caso de pedido de Recuperação Judicial ou Extra Judicial de qualquer das partes durante a vigência deste Contrato, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres do Consorciado no presente instrumento e este venha cumprindo fielmente o disposto neste contrato, a mesma continuará a participar normalmente de seus direitos não podendo sofrer qualquer tipo de sanção pelo outro.

10.4. Na hipótese de descumprimento das condições deste instrumento por qualquer uma das empresas consorciadas, ou de quaisquer outros documentos acessórios firmados entre as consorciadas para a perfeita consecução do objeto deste Consórcio, exceto quando diferentemente disposto em outras cláusulas deste Contrato, a empresa inadimplente sofrerá as seguintes penalidades:

10.4.1. Exclusão da composição do **CONSÓRCIO**;

10.4.2. Pagamento imediato de eventuais perdas ocasionadas ao Consórcio, devidamente apurada em auditoria contábil, realizada para este fim, através de auditores nomeados pelas **CONSORCIADAS** ou seus representantes, na qual deverá ser levada em conta prováveis perdas futuras do Consórcio face ao inadimplemento da consorciada em falta, não se levando em conta qualquer lucro futuro do Consórcio.

10.5. Eventual saldo credor apurado pela auditoria contábil será devido à empresa excluída somente quando da extinção do presente Consórcio.

10.6. Quando da extinção do **CONSÓRCIO**, restar apurado, através de auditoria contábil, perdas e danos em valor maior do que o avaliado quando da declaração de inadimplência de uma das **CONSORCIADAS**, a mesma deverá arcar com a diferença do valor correspondente a sua participação, restituindo-o à outra Consorciada, desde que comprovado que tal perda se deu pela sua inadimplência.

10.7. A empresa inadimplente, através de seu representante legal, compromete-se desde já a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade pelo motivo de sua exclusão na participação prevista no item 10.4 retro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso surjam posteriormente ao término formal do presente **CONSÓRCIO** e sua respectiva baixa junto a Junta Comercial e a Secretária da Receita Federal débitos de qualquer natureza oriundos do presente contrato, a Consorciada que ficar obrigada a quitá-lo terá o direito de regresso contra a outra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Consorciada nos termos do artigo 283 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais sobre a matéria.

11.2. Fica proibida a cessão, inclusive entre os consorciados, inclusão de novos sócios e subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** e da totalidade das **CONSORCIADAS**.

11.3. As **CONSORCIADAS** declaram ter expresso conhecimento das regras que regem do ponto de vista societário contábil e fiscal, a relação das empresas num Consórcio de Empresas como o presente e em especial os efeitos e limites contidos nos artigos 265 e 278 da Lei Federal 6.404/76.

11.4. As consorciadas declaram conhecer em todos os seus termos e disposições o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 02/2020** e ao Contrato a ser firmado junto à **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**.

11.5. **AS CONSORCIADAS** comprometem-se a disponibilizar ao Consórcio a cada semestre, ou sempre que a BHTRANS requisitar, toda a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços prestados dentro de sua área de atuação.

11.6. Se qualquer cláusula ou condição deste Instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

11.7. Integrarão e complementarão este contrato todos os demais acordos escritos e ajustados pelas **CONSORCIADAS**, tendo como objeto o Contrato a ser firmado junto ao **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sendo que, na hipótese de conflito ou divergência entre qualquer cláusula ou disposição aqui pactuada e, qualquer cláusula ou disposição de algum acordo escrito citado, prevalecerá aquela que melhor represente a vontade da sociedade e os reais objetivos da presente associação, extraída da interpretação conjunta e sistemática de todos os textos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

12.1. As deliberações sobre os assuntos de interesse comum serão tomadas por consenso das partes, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTISSUBORNO

13.1. Por meio do presente instrumento, e para todos os fins de direito, as **CONSORCIADAS** declaram expressamente que conhecem, compreendem e cumprem a legislação brasileira anticorrupção, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015; ainda, que se comprometem a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção cabíveis, incluindo a legislação antes citada legislação citada e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

13.2. As **CONSORCIADAS** declaram expressamente que não estão envolvidas em nenhuma atividade ou prática que caracterize infração às leis anticorrupção, direta ou indiretamente, seja por meio de sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários, e tampouco se envolverá enquanto o contrato ora aditado estiver produzindo efeitos;

13.3. As **CONSORCIADAS** se comprometem a prontamente informar, por meio de notificação escrita enviada por correspondência eletrônica (e-mail) e carta registrada enviada à sede da outra **CONSORCIADA**, a respeito de toda e qualquer suspeita ou de efetiva violação à legislação brasileira anticorrupção, por seus sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e/ou funcionários, apresentando de forma detalhada os fatos verificados e os documentos relacionados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13.4. Todas as declarações feitas e todas as obrigações assumidas no presente instrumento pelas **CONSORCIADAS** atingem e obrigam também, para todos os fins de direito, eventuais sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, bem como seus respectivos sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários.

13.5. O não cumprimento por qualquer das **CONSORCIADAS** das leis anticorrupção e/ou do disposto no presente instrumento será considerado infração grave, conferindo à outra **CONSORCIADA** o direito de, agindo de boa fé, declarar o infrator excluído imediatamente do **CONSÓRCIO**, sendo ainda o infrator responsável por eventuais perdas e danos à **CONSORCIADA** prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

14.1. As empresas, ora consorciadas, declaram de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente instrumento, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Compromisso de Constituição de Consórcio, assim como de outros eventuais termos contratuais, ajustes, acordos, convenções, resultantes da execução do objeto referente ao Edital citado no presente e da sua consequente contratação.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

EMPRESA LÍDER: **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

Afonso vieira Leonel
Diretor Comercial (Procurador)
RG nº M-8.001.198 - SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

SEGUNDA CONSORCIADA: **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

André Rocha Baeta
Diretor
RG nº 57.942/D – CREA/MG
CPF/MF 747.476.906-97

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Fls. 362 V

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO – Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, sediada na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CEP 30664002, CDI Jatobá, Belo Horizonte - MG, legalmente representada por Amália Darcy Gonçalves Tomé, CPF 508.675.806-82, CI M-3.209.758-SSPMG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 96, CEP 37.925-000, Centro, Piumhi - MG, sócia administradora, conforme cláusula 5ª de sua última (57ª) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 20.9.2018, sob o nº 7005249 e certidão simplificada datada de 23.10.2019, arquivadas nesta serventia. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.893.916-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere. **Poderes**: com poderes para fim único e específico de isoladamente, representar a outorgante junto a Secretaria de Segurança Pública, DETRAN/MG, DETRAN/SP, DETRAN/RJ, demais DETRAN's, CET-SP, CET-RJ, BHTRANS, DNIT, TRANSALVADOR, DEER/MG, demais DER's, JUNTAS COMERCIAIS, em todo Território Nacional, Prefeituras Municipais e respectivas Secretarias, demais Órgãos Públicos e/ou Autarquia Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista e/ou Privada, Bancos e demais entidades financeiras, Órgãos Públicos, em geral, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesse da outorgante, podendo para tanto receber cheques nominativos, devolver cauções, dar quitação, assinar contratos, constituir consórcios, credenciar representantes, participar de concorrências, cartas convites, pregões e tomadas de preços, cumprindo exigências, concordando, impugnando, exigindo, fiscalizando, oferecendo vantagem em caso de empate, formulando lances verbais, protestando, juntando, apresentando e assinando papéis e documentos, prestando declarações, informações e esclarecimentos, apresentando provas, interpondo defesas e recursos; requerendo, alegando, promovendo, assinando o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PRAZO**: O presente instrumento é VÁLIDO ATÉ 31.12.2021, contado da data de outorga do presente mandato, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mais convier à parte outorgante que o procurador continue exercendo atos em seu nome, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, **vedando-se vender, PODENDO SUBSTABELECER**. A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior à esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Foi realizada consulta pelo nº do CNPJ da outorgante à base da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, tendo o resultado sido negativo (código hash ee78. c82e. 4ee8. 4a6f. 4a8f. 5595. 1455. 75b4. 8bd3. 66a1). Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000506875

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

3626v

Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) Amália Darcy Gonçalves Tomé. Trasladada em seguida. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Lobo Leite, Congonhas - MG. Nº selo de consulta: CYF06734, código de segurança: 5596665028042807 Ato: 1458, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R$ 97,29. Recompe: R$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 32,41. Total: R$ 137,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 17. Emolumentos: R$ 101,66. Recompe: R$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,83. Total: R$ 143,65. Valor Total dos Emolumentos: R$ 198,95. Valor Total do Recompe: R$ 11,96. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 66,24. Valor Total Final ao Usuário: R$ 281,14. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

Omar Nascimento dos Reis
Oficial

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas LOBO LEITE Congonhas-MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DETRAN 3627 CUCOB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

3627v

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DIGITAL

Eu, GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 98031, expedida em 07/09/2015, inscrito no CPF nº 039.169.546-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 2 página(s)

BELO HORIZONTE , MG , 15 de setembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DETRAN
Fl. 3629
GECOL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, de NIRE 3150022782-4 e protocolado sob o número 20/556.758-4 em 12/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500227824, em 17/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Marcos Innecco Correa em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BETRAN
3629
CECOL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3629 GECOL

CT radar - lotes 1 e 2 - p/ parecer

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 11:38
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lotes 1 e 2

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT Consórcio BH VIASEGURA_Lotes 1 e 2.pdf** 283K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **CNPJ e Regsitro Consórcio.PDF** 3456K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 14:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Nesse caso do radar, meu entendimento é que devemos fazer dois contratos, porque os lotes são independentes, podem até mesmo ter rescisão independente e porque qualquer penalidade ou medição com aplicação da regra de corte para os inadimplementos sofrem impacto pelo valor do contrato, então não pode haver o somatório dos dois "valores/ contratos".
At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 16:02
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Seguem anexo os Lotes 1 e 2 desmembrados.para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

36250

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 17:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem os pareceres.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura - Lote 2.docx
185K

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura -Lore 1.docx
185K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:08
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André,

Peço a gentileza de enviar uma cópia dos contratos referentes aos lotes 1 e 3 assim que forem assinados, porque vou ajudá-los ao Mandado de Segurança movido pela Splice.
Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:0[illegible]
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Dra. Moema.

Ok. Assim que ficarem prontos lhe repasso.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3630 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

BHTRANS JURÍDICO

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

BHTRANS JURÍDICO

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 1, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

BHTRANS JURÍDICO

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 1, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 1, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 1, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

BHTRANS JURÍDICO

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 1): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

BHTRANS JURÍDICO

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 1, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 1), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 1 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes ao LOTE 1, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
1	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

BHTRANS JURÍDICO

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.144.499,38 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio BH Via Segura.
Objeto: *"P*restação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.".
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação anexada aos autos, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3638

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

9 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:17
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr.**Afonso Vieira Leonel**

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – nexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:31
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1 Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 10:31:06 BRT

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:10
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 11:10:56 BRT



Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:30
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 11:30:07 BRT

---

andreacosta@sitran.com.br <andreacosta@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 08:55
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia

Podemos assinar esse contrato digital

At.

Andréa Costa

Setor de Contratos

SITRAN-MG

(31) 3389-3900

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 24 de setembro de 2020 10:44
Para: Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>

Bom dia,

Sim Andrea, o Cleyson já está ciente também.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]



andreacosta@sitran.com.br <andreacosta@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 10:54
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Bom dia,

Ok.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 18:24
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados boa noite

Conforme entendimentos, segue em anexo Contrato devidamente assinado para continuidade dos trâmites de contratação do processo licitatório PE 02/2020 - Lote 1.

Encaminhamos também a declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Anexo XV do Edital.

Informamos que o cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF ainda se encontra em análise.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários..

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
✉ cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela

<comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

Fl. 3630 V

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CT Consorcio BH VIASEGURA_Lote 1-Manifesto (1).pdf
376K

DECLARACAO_CONSORCIO_ANEXO.XV_ASSINARCONTRATO-LOTE1 (1)-Manifesto.pdf
212K

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de setembro de 2020 10:23
Para: cleyson@sitran.com.br, cleyson@sitran.com.br

Sua mensagem

Para: cleyson@sitran.com.br
Assunto: RES: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada: 24/09/2020 18:24:08 GMT-3

foi lida em 25/09/2020 10:23:39 GMT-3

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

A/C Sr. Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.501.779/0001-00, sediado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 24 de ***SETEMBRO*** de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF: 038.893.916-80

ANDRÉ ROCHA BAETA
Representante Legal
RG: M-4.739.122-SSP/MG
CPF: 747.476.906-97

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4993-D840-EB93-0F20.

ICP Brasil

BUTRAUU
Fl. 3640 V
N

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4993-D840-EB93-0F20 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4993-D840-EB93-0F20

Hash do Documento

7CC53DEE5A1568D00E674D120A9F2539ECBE7011873F73133F0781BB15F3BCC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 17:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ITURA
RIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3641

CT radar - lotes 1 e 2 - p/ parecer

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 11:38
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lotes 1 e 2

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lotes 1 e 2.pdf
283K

Cópia de 577 FTU.pdf
235K

Homologação.pdf
89K

CNPJ e Regsitro Consórcio.PDF
3456K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 14:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Nesse caso do radar, meu entendimento é que devemos fazer dois contratos, porque os lotes são independentes, podem até mesmo ter rescisão independente e porque qualquer penalidade ou medição com aplicação da regra de corte para os inadimplementos sofrem impacto pelo valor do contrato, então não pode haver o somatório dos dois "valores/ contratos".
At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 16:02
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Seguem anexo os Lotes 1 e 2 desmembrados.para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Fl. 3649

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 17:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem os pareceres.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura - Lote 2.docx
185K

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura -Lore 1.docx
185K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:08
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André,

Peço a gentileza de enviar uma cópia dos contratos referentes aos lotes 1 e 3 assim que forem assinados, porque vou ajudá-los ao Mandado de Segurança movido pela Splice.
Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:0?
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Dra. Moema.

Ok. Assim que ficarem prontos lhe repasso.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3642 Visto. GECOL

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

BHTRANS JURÍDICO

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

BHTRANS JURÍDICO

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 2, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

BHTRANS JURÍDICO

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 2, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 2, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 2, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

BHTRANS JURÍDICO

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 2): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

BHTRANS JURÍDICO

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 2, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 2), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 2 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes aos LOTE 2, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

BHTRANS JURÍDICO

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.874.897,81 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio BH Via Segura.
Objeto: *"P*restação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2..".
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação anexada aos autos, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3650

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:17
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr.**Afonso Vieira Leonel**

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:31
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2 Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 10:31:21 BRT

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:10
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:10:50 BRT



Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:29
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:29:53 BRT

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 18:24
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados boa noite

Conforme entendimentos, segue em anexo Contrato devidamente assinado para continuidade dos trâmites de contratação do processo licitatório PE 02/2020 - Lote 2.

Encaminhamos também a declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Anexo XV do Edital.

Informamos que o cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF ainda se encontra em análise.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG)

<cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2



Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CT Consorcio BH VIASEGURA_Lote 2-Manifesto (1).pdf
377K

DECLARACAO_CONSORCIO_ANEXO.XV_ASSINARCONTRATO_LOTE2-Manifesto (1).pdf
211K

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de setembro de 2020 12:23
Para: cleyson@sitran.com.br, cleyson@sitran.com.br

Sua mensagem

Para: cleyson@sitran.com.br
Assunto: RES: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada: 24/09/2020 18:24:14 GMT-3

foi lida em 25/09/2020 12:23:56 GMT-3

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Fl. 3652
GECOL

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

A/C Sr. Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.501.779/0001-00, sediado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 24 de ***SETEMBRO*** de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF: 038.893.916-80

ANDRÉ ROCHA BAETA
Representante Legal
RG: M-4.739.122-SSP/MG
CPF: 747.476.906-97

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7222-FA0E-4CAD-7B0A.

Fl. 362V

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7222-FA0E-4CAD-7B0A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7222-FA0E-4CAD-7B0A

Hash do Documento

8683E6E07C4BACBB3ECB447B51857601DB65CAE93D6B3FEDF22262C65400D869

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3653 Proc.

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Garantia Contratual - Radar - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:12
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

André,

O Cleyson da Sitran me ligou perguntando a respeito da Garantia Contratual, **o Contrato é de 60 meses**, se poderiam apresentar garantia para **12 meses** e irem renovando, segundo ele quando a garantia é extensa sempre há muito dificuldade para autorizarem a garantia.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:16
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Silvio,

Entendo não haver problemas quanto a isso mesmo porque o contrato não fala que deverá ser feito por 60 meses.

O que devemos fazer é um acompanhamento anual para cobrar a renovação do seguro.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:27
Para: Cleyson - Sigma <cleyson@sigmaengenharia.ind.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Cleyson,

O André Portilho autorizou apresentarem as respectivas Garantias do Radar por 12 meses, devendo estas sempre serem renovadas antes de seu vencimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 521/2020

BHTRANS Nº 3654 GECOA

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio BH VIASEGURA – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA – Lote 1.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
CAB-OBI
Mirlene Silva - 29/09/2020
ASSINATURA

222894

ITURA
RIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3641

CT radar - lotes 1 e 2 - p/ parecer

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 11:38
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lotes 1 e 2

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT Consórcio BH VIASEGURA_Lotes 1 e 2.pdf** 283K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **CNPJ e Regsitro Consórcio.PDF** 3456K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 14:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Nesse caso do radar, meu entendimento é que devemos fazer dois contratos, porque os lotes são independentes, podem até mesmo ter rescisão independente e porque qualquer penalidade ou medição com aplicação da regra de corte para os inadimplementos sofrem impacto pelo valor do contrato, então não pode haver o somatório dos dois "valores/ contratos".
At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 16:02
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Seguem anexo os Lotes 1 e 2 desmembrados.para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Fl. 3649

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 17:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem os pareceres.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura - Lote 2.docx
185K

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura -Lore 1.docx
185K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:08
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André,

Peço a gentileza de enviar uma cópia dos contratos referentes aos lotes 1 e 3 assim que forem assinados, porque vou ajudá-los ao Mandado de Segurança movido pela Splice.
Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:0?
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Dra. Moema.

Ok. Assim que ficarem prontos lhe repasso.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

BHTRANS JURÍDICO

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

BHTRANS JURÍDICO

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 2, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

BHTRANS JURÍDICO

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 2, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 2, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 2, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

BHTRANS JURÍDICO

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 2): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

BHTRANS JURÍDICO

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 2, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 2), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 2 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes aos LOTE 2, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

BHTRANS JURÍDICO

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.874.897,81 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS 3649 FCO

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio BH Via Segura.
Objeto: *"P*restação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2..".
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação anexada aos autos, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3650

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:17
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr.**Afonso Vieira Leonel**

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:31
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2 Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 10:31:21 BRT

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:10
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:10:50 BRT



Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:29
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:29:53 BRT

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 18:24
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados boa noite

Conforme entendimentos, segue em anexo Contrato devidamente assinado para continuidade dos trâmites de contratação do processo licitatório PE 02/2020 - Lote 2.

Encaminhamos também a declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Anexo XV do Edital.

Informamos que o cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF ainda se encontra em análise.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG)

<cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2

Fl 3651

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consorcio BH VIASEGURA_Lote 2-Manifesto (1).pdf
377K

DECLARACAO_CONSORCIO_ANEXO.XV_ASSINARCONTRATO_LOTE2-Manifesto (1).pdf
211K

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de setembro de 2020 12:23
Para: cleyson@sitran.com.br, cleyson@sitran.com.br

Sua mensagem

Para: cleyson@sitran.com.br
Assunto: RES: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada: 24/09/2020 18:24:14 GMT-3

foi lida em 25/09/2020 12:23:56 GMT-3

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Fl. 3652

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

A/C Sr. Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.501.779/0001-00, sediado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 24 de ***SETEMBRO*** de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF: 038.893.916-80

ANDRÉ ROCHA BAETA
Representante Legal
RG: M-4.739.122-SSP/MG
CPF: 747.476.906-97

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7222-FA0E-4CAD-7B0A.

Fl. 3632

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7222-FA0E-4CAD-7B0A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7222-FA0E-4CAD-7B0A

Hash do Documento

8683E6E07C4BACBB3ECB447B51857601DB65CAE93D6B3FEDF22262C65400D869

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS FL. 3653 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Garantia Contratual - Radar - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:12
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

André,

O Cleyson da Sitran me ligou perguntando a respeito da Garantia Contratual, **o Contrato é de 60 meses**, se poderiam apresentar garantia para **12 meses** e irem renovando, segundo ele quando a garantia é extensa sempre há muito dificuldade para autorizarem a garantia.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:16
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Silvio,

Entendo não haver problemas quanto a isso mesmo porque o contrato não fala que deverá ser feito por 60 meses.

O que devemos fazer é um acompanhamento anual para cobrar a renovação do seguro.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:27
Para: Cleyson - Sigma <cleyson@sigmaengenharia.ind.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Cleyson,

O André Portilho autorizou apresentarem as respectivas Garantias do Radar por 12 meses, devendo estas sempre serem renovadas antes de seu vencimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 521/2020

BHTRANS Nº 3654 GECOA

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio BH VIASEGURA – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA – Lote 1.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
CAB-OBI
Mirlene Silva - 29/09/2020
ASSINATURA

222894

BHTRANS Fl. 3655 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2585 /2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01-2020.2710.0006.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.co m.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 1, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 1, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 1, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 1, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 1): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 1, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 1), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 1 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes ao LOTE 1, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
1	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalcleassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.144.499,38 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de OUTUBRO de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AIJ / BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
BHTRANS

Patrícia Peaden - BT00128
Diretora de Finanças e ...
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

ICP Brasil

DETRAN
Fl. 3662
GECOL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC35-CA57-F024-AF9F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC35-CA57-F024-AF9F

Hash do Documento

6E5CEB19A0B02F69864883BD0D443645BD1A520E890B2E6F56288B0D055651EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 18 de ***MARÇO*** de 2020

Fl. 3663

À
Pregoeira Oficial da ***BHTRANS***
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 - Buritis
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92
Objeto: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, em conformidade e de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital de Licitação e seus anexos.

CARTA DE PROPOSTA

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresenta sua ***"PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA"***, em atendimento às exigências contidas nos **Capítulos 4 e 6** do Edital, para participação na Licitação modalidade Pregão Presencial em referência.

1- Planilha de Preços – Anexo VI e Anexo V
Em Anexo.

2- Preço Global

- **LOTE 1: R$ 22.889.987,63 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).**

3- Declarações:
Declara que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, aplicáveis além do BDI e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado durante o período de vigência do contrato.

Declara que tem conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capitulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 11.2, alínea "c", do Edital).

Declara que tem conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus respectivos Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

4- Validade da Proposta:
Prazo de validade da proposta de ***120 (CENTO E VINTE)*** dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS.

Por ser verdade, firmo o presente.

AFONSO MEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198 SSP/MG – **CPF:** 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
***SITRAN** Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 01

LOTE 1

1 EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.1	EFE 01 - CLASSE A	157	- Brascontrol/BRI 7000 - Engebras/RIT 200 - Engebras/RIT 300 - Engebras/RIT 500 - Engebras/MMV544 - Perkons/SmartPK PROI - Perkons/SmartPK PROD - Consilux/Consilux Speed Control - Consilux/Consilux Speed Control II - Consilux/Consilux Speed Control III - Consilux/Consilux Speed Control IV - Focalle/DGT/INT	R$ 1.262,28	24,30%	R$ 1.569,01	R$ 246.334,57
1.2	EFE 01 - CLASSE B	58		R$ 1.385,77	24,30%	R$ 1.722,51	R$ 99.905,58
1.3	EFE 01 - CLASSE C	21		R$ 1.271,57	24,30%	R$ 1.580,56	R$ 33.191,76
	SUBTOTAL I (para 60 meses)						R$ 22.765.914,60

2 SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
2.1	EFE 01 - CLASSE A	23	R$ 2.952,00	24,30%	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
2.2	EFE 01 - CLASSE B	9	R$ 2.669,50	24,30%	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
2.3	EFE 01 - CLASSE C	3	R$ 2.631,94	24,30%	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
	SUBTOTAL II (para 60 meses)					R$ 124.073,03

PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II) **R$ 22.889.987,63**

Preço Global do **LOTE 1** (por extenso) **(VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**

Prazo de validade da proposta. **120 (CENTO E VINTE)** dias (ver alínea "e", inc. I do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198 SSP/MG
CPF/MF: 016.883.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Carmelo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS
FL. 3664
GECOB

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

3665

2083

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	
A-1	Administração Central (AC)	2,90
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	0,70
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,35
	Total grupo A	**5,06**
GRUPO B*	LUCRO	
B-1	Lucro bruto (LB)	8,00
	Total grupo B	**8,00**
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	**8,65**
PERCENTUAL TOTAL DO BDI		**24,30**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100)) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leopel
RG MG-8.001.196-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 1 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 1 (EFE 1)					
EQUIPAMENTOS COMPLETOS					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)**
EFE 1 - CLASSE A	157	R$ 1.262,28	24,30%	R$ 1.569,01	R$ 246.334,57
EFE 1 - CLASSE B	58	R$ 1.385,77	24,30%	R$ 1.722,51	R$ 99.905,58
EFE 1 - CLASSE C	21	R$ 1.271,57	24,30%	R$ 1.580,56	R$ 33.191,76
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 22.765.914,60**
SERVIÇO DE RELOCAÇÃO					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)**
EFE 1 - CLASSE A	23	R$ 2.952,00	24,30%	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
EFE 1 - CLASSE B	9	R$ 2.669,50	24,30%	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
EFE 1 - CLASSE C	3	R$ 2.631,94	24,30%	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 124.073,03**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 22.889.987,63**

PREÇO GLOBAL PROPOSTO (60 meses)	**R$ 22.889.987,63**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE	CLASSE	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
LOTE 01	EFE 01 (CLASSE A)	1		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE A - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		1.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				R$ 18.856,42	R$ 23.438,53	R$ 3.679.849,21
			1.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	157	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 138.557,21
			1.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	157	B	Faixa	R$ 12.908,00	R$ 16.044,64	R$ 2.519.008,48
			1.1.3	Custos de transporte/frete.	157	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 27.712,07
			1.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	157	D	Faixa	R$ 2.018,86	R$ 2.509,44	R$ 393.982,08
			1.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	157	E	Faixa	R$ 365,70	R$ 454,57	R$ 71.367,49
			1.1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	157	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 233.380,50
			1.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	157	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 66.800,36
			1.1.8	Custos da aferição metrológica inicial (para equipamentos da CLASSE A).	157	H	Faixa	R$ 881,30	R$ 1.095,46	R$ 171.987,22
			1.1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	157	I	Faixa	R$ 292,36	R$ 363,40	R$ 57.053,80
		1.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 314.065,94**
			1.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	157	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 314.065,94
		PREÇO TOTAL - EFE 01 – CLASSE A (PARA 60 MESES)						**R$ 20.465,77**	**R$ 25.438,95**	**R$ 3.993.915,15**
	EFE 01 (CLASSE B)	2		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE B - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		2.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				R$ 29.492,82	R$ 36.659,57	R$ 2.080.598,63
			2.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	58	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 51.186,74
			2.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel) .	58	B	Faixa	R$ 22.643,00	R$ 28.145,25	R$ 1.632.424,50
			2.1.3	Custos de transporte/frete.	58	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 10.237,58
			2.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	58	D	Faixa	R$ 3.090,00	R$ 3.840,87	R$ 222.770,46
			2.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	58	E	Faixa	R$ 402,90	R$ 500,80	R$ 29.046,40
			2.1.6	**Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes,** medidores, aterramento, etc).	58	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 86.217,00
			2.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	58	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 24.677,84
			2.1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO (para a CLASSE B).	1	P	Faixa	R$ 644,40	R$ 800,99	R$ 800,99
			2.1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	58	I	Faixa	R$ 322,32	R$ 400,64	R$ 23.237,12
		2.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 116.024,36**
			2.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	58	D	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 116.024,36
		PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE B (PARA 60 MESES)						**R$ 31.102,17**	**R$ 38.659,99**	**R$ 2.196.622,99**
	EFE 01 (CLASSE C)	3		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE C - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		3.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				**R$ 20.791,89**	**R$ 25.844,32**	**R$ 526.710,92**
			3.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	21	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 18.533,13
			3.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	21	B	Faixa	R$ 14.500,00	R$ 18.023,50	R$ 378.493,50
			3.1.3	Custos de transporte/frete.	21	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 3.706,71
			3.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	21	D	Faixa	R$ 1.907,63	R$ 2.371,18	R$ 49.794,78
			3.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (**Cameras**, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	21	E	Faixa	R$ 260,20	R$ 323,43	R$ 6.792,03
			3.1.6	**Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes,** medidores, aterramento, etc).	21	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 31.216,50
			3.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	21	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 8.935,08
			3.1.8	Custos da aferição metrológica inicial (para equipamentos da CLASSE C).	21	H	Faixa	R$ 881,30	R$ 1.095,46	R$ 23.004,66
			3.1.9	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO (para a CLASSE C).	1	P	Faixa	R$ 644,40	R$ 800,99	R$ 800,99
			3.1.10	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	21	I	Faixa	R$ 208,16	R$ 258,74	R$ 5.433,54
		3.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 42.008,82**
			3.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	21	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 42.008,82
		PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE C (PARA 60 MESES)						**R$ 22.401,24**	**R$ 27.844,74**	**R$ 568.719,74**

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Ninfa Cristina Reis nº 888 - Coi Jatoba
CEP: 30.535-402 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF nº 18.282.850/0001-83

Afonso Miguel Leonel
RG: M-8.001.693 - SSP/MG
CPF/MF: 038.193.196-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

LOTE	CLASSSE	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (COM BDI)	PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)
LOTE 01	EFE 01 (CLASSE A)	1	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE A (OPERAÇÃO)						
		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	61	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 141.917,72
		1.2	Custos das aferições metrológicas ao longo do período de vigência do contrato.	628	K	Unid.	R$ 14,69	R$ 18,26	R$ 11.467,28
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	157	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 11.143,86
		1.4	Consumo mensal de energia.	157	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 15.241,56
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE A (PARA 60 MESES)						R$ 10.786.225,20
	EFE 01 (CLASSE B)	2	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE B (OPERAÇÃO)						
		2.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	23	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 53.509,96
		2.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO (para a CLASSE B), durante o período de vigência do contrato.	1	Q	Unid.	R$ 30,50	R$ 37,91	R$ 37,91
		2.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	58	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 4.116,84
		2.4	Consumo mensal de energia.	58	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 5.630,64
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE B (PARA 60 MESES)						R$ 3.797.721,00
	EFE 01 (CLASSE C)	3	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE C (OPERAÇÃO)						
		3.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	8	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 18.612,16
		3.2	Custos das aferições metrológicas ao longo do período de vigência do contrato.	84	K	Unid.	R$ 14,69	R$ 18,26	R$ 1.533,84
		3.3	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO (para a CLASSE B), durante o período de vigência do contrato.	1	Q	Unid.	R$ 30,50	R$ 37,91	R$ 37,91
		3.4	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	21	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 1.490,58
		3.5	Consumo mensal de energia.	21	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 2.038,68
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE C (PARA 60 MESES)						R$ 1.422.790,20

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.801.198 SSP/MG
CPF/MF: 058.899.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Noir Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização do Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

535

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
1	1	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE A (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	23	N	Faixa	R$ 2.952,00	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
	2	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE B (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	9	N	Faixa	R$ 2.669,50	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
	3	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE C (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	3	N	Faixa	R$ 2.631,94	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
		PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 1						**R$ 124.073,03**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-[illegible]/MG
CPF/[illegible]

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Carmelo dos Reis nº 850 - COI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS
FL 3669
CECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 522/2020

BHTRANS Fl. 3670 GECOL

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio BH VIASEGURA – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA – Lote 2.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
CAB-OBI
Mirlene Silva - 29/09/2020
ASSINATURA

222897

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:16



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	13.977.735	13/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020101001554211385O	08/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	23790476/2020	17/03/2021

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 61124 VALIDADE DO CRC: 01/10/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2020000421847087	18/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	20091910241307352684	19/03/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		01/10/2021

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:48



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	13.921.757	06/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	58ª ALT	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA 020121	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020092601054438465 8	25/10/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13374913/2020	06/12/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 60551 VALIDADE DO CRC: 03/08/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	31,64	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	8,29
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	12,84	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,03

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	419642262	07/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2019	30/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2542	01/12/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		03/08/2021

LINHA MATERIAL

58 **COMUNICAÇÃO**
- 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
- 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)

61 **ENERGIA ELÉTRICA**
- 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
- 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:48

Fl. 3673

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

42 SEGURANÇA
- 55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR
- 50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME
- 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
- 23 OBRAS COMPLEMENTARES
- 25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 33 TERRAPLENAGEM

09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO
- 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL

07 SERVIÇOS GERAIS DE
- 09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA
- 37 REBOQUE DE VEÍCULOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:30:11

BETRANS Fl. 3674 GECOL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

ENDEREÇO: RUA UNAI, 190 - BAIRRO BAIRRO INDUSTRIAL / CEP: 32220-350 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 01.466.431/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7397** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.695

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	115968	20/12/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	7370112	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA MG 002575	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	370395	01/11/2020
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	6435453	01/12/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13938943/2020	13/12/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 59516 VALIDADE DO CRC: 19/02/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	18,27	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,82
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,08	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,09

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	421953073	20/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2019	30/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	3901	01/01/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/02/2021

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE

13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

008/002

BELO HORIZONTE 20/10/2020 10:30:11

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:30:11

BHTRANS Fl. 3678 GECOL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

ENDEREÇO: RUA UNAI, 190 - BAIRRO BAIRRO INDUSTRIAL / CEP: 32220-350 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 01.466.431/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7397** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.695

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
- 38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS
- 92 DISPONIBILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

BHTRANS Fl. 3696 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2586 / 2020
Livro: 05 Folha: 106

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.° 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C6-DDB5.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura .n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 2, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 2, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura...m.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 2, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 2, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 2): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 2, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 2), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 2 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes aos LOTE 2, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.874.897,81 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS

Patrícia Passeli - BT00020
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura.n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ENTRADA
Fl. 3683

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4175-53BF-49C5-DDB5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4175-53BF-49C5-DDB5

Hash do Documento

8D5C482CCB7B1FE63E47B2E5062E1F3282CCEA407BFC613CFA0DD9C3EDB96F4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Fl. 3694

Belo Horizonte/MG, 18 de ***MARÇO*** de 2020

À
Pregoeira Oficial da ***BHTRANS***
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 - Buritis
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92
Objeto: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, em conformidade e de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital de Licitação e seus anexos.

CARTA DE PROPOSTA

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresenta sua ***"PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA"***, em atendimento às exigências contidas nos **Capítulos 4 e 6** do Edital, para participação na Licitação modalidade Pregão Presencial em referência.

1- Planilha de Preços – Anexo VII e Anexo V
Em Anexo.

2- Preço Global

- **LOTE 2: R$ 37.497.956,16 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

3- Declarações:

Declara que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, aplicáveis além do BDI e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado durante o período de vigência do contrato.

Declara que tem conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capitulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 11.2, alínea "c", do Edital).

Declara que tem conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus respectivos Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

4- Validade da Proposta:
Prazo de validade da proposta de ***120 (CENTO E VINTE)*** dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS.

Por ser verdade, firmo o presente.

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG – CPF: 038.893.916-80
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
SITRAN *Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 02

LOTE 2

1 **EQUIPAMENTOS COMPLETOS**
(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 02	378	- Brascontrol/BRI 7000 - Engebras/RIT 200 - Engebras/RIT 300 - Engebras/RIT 500 - Perkons/SmartPK PROI - Perkons/SmartPK PROD - Consilux/ Consilux Speed Control - Consilux/ Consilux Speed Control II - Consilux/ Consilux Speed Control III - Consilux/ Consilux Speed Control IV	R$ 1.319,83	24,30%	R$ 1 640,55	R$ 620.127,90
SUBTOTAL I (para 60 meses)						**R$ 37.207.674,00**

2 **SERVIÇO DE RELOCAÇÃO**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 02	56	R$ 4.170,24	24,30%	R$ 5.183,61	R$ 290 282,16
SUBTOTAL II (para 60 meses)					**R$ 290.282,16**

PREÇO GLOBAL DO LOTE 2 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II) **R$ 37.497.956,16**

Preço Global do **LOTE 2** (por extenso): **(TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**

Prazo de validade da proposta: **120 (CENTO E VINTE)** dias (ver alínea "e", inc. I do item 8.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital)

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.016-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Hair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30464-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

BHTRANS FL. 2605 GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração Central (AC)	2,90
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	0,70
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,35
	Total grupo A	**5,06**
GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto (LB)	8,00
	Total grupo B	**8,00**
GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	**8,65**
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**24,30**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 2 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 2 (EFE 2)					
EQUIPAMENTOS COMPLETOS					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)**
EFE 2	378	R$ 1.319,83	24,30%	R$ 1.640,55	R$ 620.127,90
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 37.207.674,00**
SERVIÇO DE RELOCAÇÃO					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)**
EFE 2	56	R$ 4.170,24	24,30%	R$ 5.183,61	R$ 290.282,16
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 290.282,16**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 37.497.956,16**

PREÇO GLOBAL PROPOSTO (60 meses)	R$ 37.497.956,16

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS - Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Anexo V - Planilha Detalhada dos Quantitativos e Preços - Página 3 de 6

BHTRANS Fl. 3087 GECOL

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema**				**R$ 150.685,54**	**R$ 187.302,12**	**R$ 11.980.431,39**
	1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	378	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 333.596,34
	1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	378	B	Faixa	R$ 17.417,50	R$ 21.649,95	R$ 8.183.681,10
	1.3	Custos de transporte/frete.	378	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 66.720,78
	1.4	Execução de obras físicas (confecção dos sensores de pavimento - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	378	D	Faixa	R$ 4.332,60	R$ 5.385,42	R$ 2.035.688,76
	1.5	Instalação e conectorização dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	378	E	Faixa	R$ 564,80	R$ 702,05	R$ 265.374,90
	1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	378	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 561.897,00
	1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	378	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 160.831,44
	1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO.	1	H	Faixa	R$ 125.519,40	R$ 156.020,61	R$ 156.020,61
	1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	378	I	Faixa	R$ 461,04	R$ 573,07	R$ 216.620,46
	2	**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 756.158,76**
	2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	378	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 756.158,76
		PREÇO TOTAL - EFE 02 (PARA 60 MESES)				**R$ 152.294,89**	**R$ 189.302,54**	**R$ 12.736.590,15**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.895.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

Fl. 2988

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL MENSAL COM BDI
LOTE 02	1		OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA						
		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	147	J	Faixa	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 341.998,44
		1.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO, durante o período de vigência do contrato.	1	P	Faixa	R$ 1.872,20	R$ 2.327,14	R$ 2.327,14
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	378	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 26.830,44
		1.4	Consumo mensal de energia.	378	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 36.696,24
	PREÇO TOTAL - EFE 02 (PARA 60 MESES)								R$ 24.471.135,60

Afonso Vieira Leonel
RG: M-3.001.195-SSP/MG
CPF/MF: 038.191.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
2	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	Custo de relocação da faixa de trânsito (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência).	56	N	Faixa	R$ 4.170,24	R$ 5.183,61	R$ 290.282,16
	PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 2							R$ 290.282,16

Afonso Vieira Leonel
RG: M-6.081.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.516-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - Coloatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS Fl. 3691 GECOL

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 484 /2020

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2020.

ASSUNTO: PE 02/2020 – Contrato novo – Eliseu Kopp e Cia Ltda. – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 3.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato, a ser firmado com a Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada - BT00120
Presidente
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
GAB-OBI
Milene Silva - 09/09/2020
ASSINATURA

222406

BHTRANS Fl. 3692 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2587 / 2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17
Representante legal: Carlos Eduardo Sehnem – Gerente de Relações Institucionais
CPF: 009.429.340-67

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 6.979.999,95 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que

BHTRANS JURÍDICO

observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos,

BHTRANS JURÍDICO

imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos

BHTRANS JURÍDICO

correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e

BHTRANS JURÍDICO

demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada responsável pelo LOTE 3, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.
9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela Contratada responsável pelo LOTE 3, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

BHTRANS JURÍDICO

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 3, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

BHTRANS JURÍDICO

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A Contratada (responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme

BHTRANS JURÍDICO

percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 3): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.
10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

10.9. A Contratada responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 3), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

BHTRANS JURÍDICO

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTES 3 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

BHTRANS JURÍDICO

pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referente ao LOTE 3, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
3	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

BHTRANS JURÍDICO

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a

BHTRANS JURÍDICO

ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

BHTRANS JURÍDICO

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00991589000137, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.09.02 12:00:50 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Leonardo Valentim Viana - BT
Assessor Jurídico - OAB/MG 82.459
Assessoria Jurídica BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS FL. 3707 CPL

KOPP

BHTRANS FL. 3699 GECOL

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Em atendimento ao item 6.2 do Edital)

Ao Município de Belo Horizonte/MG, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2020

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Dados da empresa:

Nome Fantasia: Kopp Tecnlogia
Razão Social: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial
CEP: 96.880-000
Cidade: Vera Cruz/RS **UF:** RS
Site: www.kopp.com.br

Fone/fax: (51) 3718–7000
Inscrição Municipal: 42104001
Inscrição Estadual: 1560028782
Banco: Banco do Brasil
Agência: 4044-4
Conta: 4094-0
E-mail: licitacoes@kopp.com.br

Objeto: *"Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens".*

A proponente, vem por meio desta, apresentar sua proposta readequada para o fornecimento do presente objeto, a serem entregues/prestados, conforme disposições do Edital.

A Eliseu Kopp & Cia. Ltda. declara que:

- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS;
- Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- O preço cotado constituirá a única remuneração pela prestação de serviço relativa ao objeto licitado, estando incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas.

BHTRANS Fl. 2700 COPEL

BHTRANS Fl. 3108 CPL

Vera Cruz/RS, 18 de março 2020.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

06

BHTRANS FL. 3709 CPL

Fl. 3701

KOPP

ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 3

EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 03

LOTE 3

1 – EQUIPAMENTOS COMPLETOS

(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	103	HELP/KMLI	R$ 839,32	34,15%	R$ 1.125,95	R$ 115.972,85
SUBTOTAL I (para 60 meses)						**R$ 6.958.371,00**

2 – SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	15	R$ 1.074,87	34,15%	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
SUBTOTAL II (para 60 meses)					**R$ 21.628,95**

PREÇO GLOBAL DO LOTE 3 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)	**R$ 6.979.999,95**

Preço Global do Lote 3 (por extenso): **R$ 6.979.999,95** (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

07

BHTRANS FL. 3710 CPL

BHTRANS FL. 3702 COPEC

ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 3
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração Central (AC)	7,93
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	1,97
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,56
	Total grupo A	**11,57**
GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto (LB)	9,51
	Total grupo B	**9,51**
GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	0,00
	Total grupo C	**8,65**
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**34,15**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local/Data: Vera Cruz/RS, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.**

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Telefone: (51) 3718-7000

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 3703 GECOL

BHTRANS Fl. 3111 CPL

3. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Em atendimento ao item 6.1.1.2, alínea "b" do Edital e Anexo V)

BHTRANS FL. 3702

KOPP

BHTRANS FL. 3704

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 3 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 3 (EFE 3)

EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra)

ITEM	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)	BDI %	PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)
EFE 3	103	R$ 839,32	34,15%	R$ 1.125,95	R$ 115.972,85
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 6.958.371,00**

SERVIÇO DE RELOCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	BDI %	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
EFE 3	15	R$ 1.074,87	34,15%	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 21.628,95**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 3 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 6.979.999,95**

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

KOPP

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE 03	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR		
						PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	Disponibilização/implementação do equipamento/sistema				R$ 29.394,58	R$ 39.432,83	R$ 3.169.008,87
	1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	103	A	Faixa	R$ 326,05	R$ 437,40	R$ 45.051,77
	1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	103	B	Faixa	R$ 16.156,98	R$ 21.674,58	R$ 2.232.482,18
	1.3	Custos de transporte/frete.	103	C	Faixa	R$ 347,03	R$ 465,55	R$ 47.951,38
	1.4	Execução de obras físicas (confecção dos sensores de pavimento - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	103	D	Faixa	R$ 3.984,17	R$ 5.344,76	R$ 550.510,28
	1.5	Instalação e conectorização dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	103	E	Faixa	R$ 498,84	R$ 669,19	R$ 68.927,05
	1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implanta ção de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	103	F	Faixa	R$ 937,77	R$ 1.258,02	R$ 129.576,49
	1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	103	G	Faixa	R$ 282,31	R$ 378,71	R$ 39.007,64
	1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO.	1	H	Faixa	R$ 6.523,08	R$ 8.750,71	R$ 8.750,71
	1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	103	I	Faixa	R$ 338,35	R$ 453,90	R$ 46.751,37
	2	Retirada dos equipamentos com recomposição				R$ 1.712,75	R$ 2.297,66	R$ 236.658,93
	2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	103	O	Faixa	R$ 1.712,75	R$ 2.297,66	R$ 236.658,93
	PREÇO TOTAL - EFE 03 (PARA 60 MESES)					R$ 31.107,34	R$ 41.730,49	R$ 3.405.667,80

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/000 1-17
Rua Ernesto Wild, 21 00
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-700O/7001

BHTRANS FL. 3114 CPL

FL. 1706

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR		
							PREÇO UNITÁRIO MENSAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL MENSAL COM BDI
	1		OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA						
LOTE 03		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	40	J	Faixa	R$ 951,85	R$ 1.276,91	R$ 51.076,49
		1.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO, durante o período de vigência do contrato.	1	P	Faixa	R$ 100,88	R$ 135,34	R$ 135,34
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	103	L	Faixa	R$ 31,93	R$ 42,84	R$ 4.412,11
		1.4	Consumo mensal de energia.	103	M	Faixa	R$ 25,97	R$ 34,83	R$ 3.587,78
	PREÇO TOTAL - EFE 03 (PARA 60 MESES)								R$ 3.552.703,20

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BETRANS Fl. 3707 GECOL

BHTRANS FL. 3715 CPL

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR ESTIMADO		
						PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
3	1	Custo de relocação da faixa de trânsito (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	15	N	Faixa	R$ 1.074,87	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
	PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 3							R$ 21.628,95

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 3716 CPL

BHTRANS Fl. 3708 Visto

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 5 - COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração central	7,93
A-2	Despesas financeiras	1,11
A-3	Riscos e imprevistos	1,97
A-4	Seguro e Garantia	0,56
	Total grupo A	**11,57**

GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto	9,51
	Total grupo B	**9,51**

GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	0,00
	Total grupo C	**8,65**

PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**34,15%**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (I/100)}$$

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** **Telefone: (51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 14 Visto

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:31:41

Fl. 3709

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	593/2020	21/07/2020	Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	078A	08/07/2020	Vencido
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021	
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	789398	10/07/2020	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	193001732	23/06/2020	Vencido

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 60088 VALIDADE DO CRC: 02/06/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	11,14	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,37
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,20	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,06

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0014713669	18/05/2020	Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	31/07/2020	Vencido
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0000999819194	07/10/2020	Vencido
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021	

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:31:41



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3711 GECOL

Thursday, October 22, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6129

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2433/17.

Processo Administrativo nº 01-073.641/17-95.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0003.0400.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; Conceder reajuste de 2,30%, a partir de 26 de setembro de 2020, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre agosto de 2019 e julho de 2020.

Data da assinatura: 25/09/2020.

Vigência: 26/09/2020 a 25/09/2021.

Valor: R$ 4.393.501,40.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 626/19.

Processo Administrativo nº 01-116.888/18-91.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Betim.

Objeto: Alterar o Convênio firmado, nos seguintes termos: As partes acordam em excluir o subitem 2.1.10 do convênio original; Fica alterado o prazo para solicitação da remarcação da perícia médica ou avaliação diagnóstica, previsto no item 3.3, que passa a ser de 30 (trinta) dias corridos; Fica alterado o prazo para a renovação do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, previsto no item 3.5, que passa a ser a cada 3 (três) anos; Fica alterada a Cláusula Quarta do convênio original.

Data da assinatura: 16/10/2020.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2428/17.

Processo Administrativo nº 01-1063.977/17-40.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0001.0300.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano (FTU)

Contratada: Full Log Transportes Ltda. - EPP

Objeto: Adequação do instrumento contratual municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Data da assinatura: 08/10/2020.

Valor: Sem ônus

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 2341/15.

Processo Administrativo nº 01-019.834/15-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2015.2904.0005.0900.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do acréscimo de 3 (três) faxineiros e realocação de 3 (três) limpadores de vidro, com jornada de 44 horas semanais, tratado no item 2.5, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Original, pelo período de 16 de setembro de 2020 a 03 de maio de 2021.

Data da assinatura: 08/10/2020.

Valor: R$ 166.440,00

Extrato do Contrato nº 2585/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 22.889.987,63.

Extrato do Contrato nº 2586/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 37.497.956,16.

Extrato do Contrato nº 2587/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 6.979.999,95.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Sílvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

2712

SUCAF - certidões vencidas

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:29
Para: bgoularte@kopp.com.br, contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezada Bruna,

As certidões junto ao SUCAF continuam vencidas, favor atualizá-las junto ao órgão responsável para que possamos finalizar o processo.

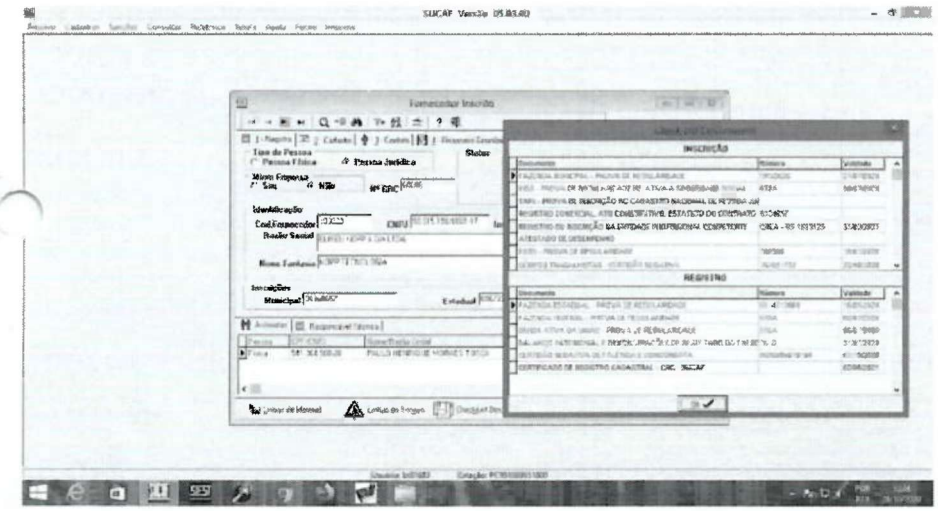

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3713 GECOL

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

35 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14:03
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

BHTRANS Fl. 3714 GECOL

[Texto das mensagens anteriores ocultu]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



o das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 21 de setembro de 2020 10:25
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Prezado Antonio, bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Peço que nos mantenha informados, semanalmente, do andamento do registro para que possamos agilizar o máximo a assinatura do contrato e iniciar os trabalhos.

Precisando de algo, favor entrar em contato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em sex., 18 de set. de 2020 às 14:43, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:
to das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 25 de setembro de 2020 17:26
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Senhores, boa tarde,

Estamos em andamento com os processos de registros dos documentos, em especial o registro do SUCAF da Labor Eng. e o registro do contrato de consórcio entre L8 Group e Labor Eng.

Referente ao registro no SUCAF-BH da Labor Eng., toda a documentação solicitada já foi entregue, estamos aguardando análise do SUCAF. O SUCAF não retornou com nenhum numero de protocolo deste registro mesmo após várias tentativas da Labor em busca desta informação. Abaixo a ultima mensagem trocada com o pessoal da SUCAF na terça 22/09, mas até o momento não obtivemos mais nenhum retorno. Pedimos seu apoio junto ao pessoal do BHResolve, para que possamos agilizar este registro da Labor no SUCAF.

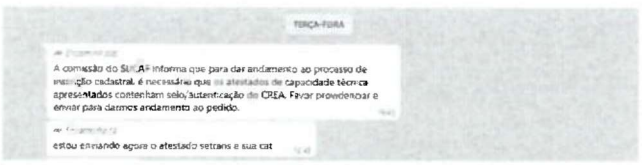

Em referência ao registro do consórcio, anexo enviamos o registro do mesmo em cartório. Estamos seguindo com os trâmites para finalizar todos os documentos o quanto antes,

Temos certeza que o mais breve estaremos com toda a documentação disponível.

Ficamos à disposição e agradecemos a atenção,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato_Consorcio_L8 & Labor_.pdf
4372K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 10:40
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, bom dia.
Ciente.
Obrigado pelas informações.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 28 de setembro de 2020
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Leonardo, bom dia,

O pessoal do SUCAF acabou de enviar o protocolo de registro da Labor, após inúmeras solicitações via e-mail.

Peço seu apoio, para tentarmos agilizar a liberação do registro da Labor junto ao órgão.

Protocolo de registro anexo.

Obrigado,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LABOR - Proto INSCRIÇÃO-SUCAF.pdf
33K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 11:04
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Bom dia, Antônio.

O Gerente André, que nos lê em cópia e responsável pela interface junto à área do SUCAF, certamente adotará as medidas cabíveis para fins de priorização desta demanda. Conte conosco.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 11:07
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezados,

Repassei o protocolo para o representante do SUCAF e estou aguardando retorno do mesmo.

Pedi para verificar a possibilidade de agilizar a liberação do registro.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 28 de setembro de 2020 11:25
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André,

Agradeço a atenção e apoio.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 14:36
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, boa tarde.

Tem alguma novidade sobre a documentação do consórcio para nos atualizar??

A reunião com a equipe técnica já foi feita e precisamos dar andamento no contrato.

Aguardo retorno.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 6 de outubro de 2020 15:04
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

ezado André, boa tarde,

Recebemos hoje a confirmação de liberação do SUCAF da Labor. Sendo assim, segue anexo os documentos solicitados para sequência do processo.

Me informe se será necessário a entrega de documentos originais.

Obrigado,

Fico à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

PRODABEL SITUAÇÃO DO FORNECEDOR 19.952.299_0001-02.pdf
108K

PRODABEL SITUAÇÃO DO FORNECEDOR 09.911.948_0001-73.pdf
80K

Contrato_Consorcio_RADAR_BH_L8 & Labor.pdf
4372K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:17
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>

Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antonio, obrigado.

Vamos avaliar e retornamos.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:33
Para: portilho@pbh.gov.br, portilho@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: portilho@pbh.gov.br
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4
Enviada: 06/10/2020 14:36:19 GMT-3

foi lida em 06/10/2020 15:33:11 GMT-3

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:40
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio,

Vocês já deram andamento perante a Junta Comercial com a emissão do CNPJ do Consórcio criado??

Outra dúvida: diante da criação do consórcio o mesmo também deve ser cadastrado no SUCAF.

Aguardo retorno.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 6 de outubro de 2020 16:37
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André,
Estou colocando no loop nossa Área Jurídica, representada pelo Dr. Alexandre Uellner para que possa te responder sobre os questionamentos feitos.

Dr. Alexandre,
Por favor, peço que nos informe sobre os questionamentos citados.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 7 de outubro de 2020 08:55
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Ok Antonio,

Ficamos no aguardo.

O mais importante e a emissão do CNPJ do consórcio para cadastro no SUCAF e darmos andamento ao contrato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 3716

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 8 de outubro
Para: Moema Rangel <moema@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de I <egomes@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Dra. Moema. boa noite.

Recebi este questionamento do Consórcio L8 vencedor do Lote 4 do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.**

Peço a gentileza analisar para darmos andamento ao processo.

Desde já agradeço.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ----------
De: **Alexandre Uellner** <alexandre@uellneradvocacia.com>
Date: qui., 8 de out. de 2020 às 17:50
Subject: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4
To: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>, Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Boa tarde André,

Antes de mais nada muito obrigado por disponibilizar seu contato e me atender com sua disponibilidade. Conforme conversamos a pouco te encaminho o material sobre o consórcio. F entendi então haveria a necessidade de inscrição no CNPJ do consórcio por conta do SUCAF, mas as obrigações tributárias permanecem na figura dos consorciados individualizadam como faturamento que poderá ser feito de forma individualizada para cada consorciada nos termos percentuais acordados no Contrato de Consórcio.??

Agradeço desde já sua colaboração e aguardo sua resposta.

Segue material:

Anexo a Solução de Consulta nº 89 - Cosit Data 30 de junho de 2020, que trata de matéria análoga e com base na **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1199, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011** admite o faturamento individualizado, por cada consorciada, sem necessida de faturar pelo Consórcio, até porque a escrituração de cada consorciada deve se fazer de forma individualizada, respeitando sua participação no Consórcio.

Processo Interessado CNPJ/CPF ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RETENÇÃO DE 11%. FATURAMENTO PELO CONSÓRCIO. RETENÇÃO INDIVIDUALIZADA. INFORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DAS CONSORCIADAS NO DOCUMEN FISCAL.
Na hipótese de emissão de nota fiscal, fatura ou recibo em nome do consórcio, para efeito de retenção da contribuição previdenciária, prevista no a 31 da Lei n° 8.212, de 1991, e seu recolhimento identificado, de forma individualizada, por consorciada, poderá o consórcio informar no documento emitido a participação de cada consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, ou a participação apenas das consorciadas tenham executado a parte da obra ou serviço objeto do faturamento, segundo a proporção que lhe cabe no montante faturado. Não é admitido infor a participação individualizada, no montante faturado, de apenas uma das consorciadas, consignando a parcela restante em nome do próprio consórcio.
Dispositivos Legais: Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, §6°; Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 1°; Instrução Normativa RFB n° 971, 13 de novembro de 2009, arts. 112, § 2°, incisos IV a IX, e 113; Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011, arts. 4°, 7° e 10; Instrução Normativa RFB n° 1.717, de 17 de julho de 2017, art. 88. Relatório O consulente, acima identificado, formula consulta sobre a interpretaçã da legislação tributária, na forma da Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 16 de setembro de 2013, nos seguintes termos: Solução de Consulta n.º Cosit Fls. 2 2 I -
DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO Retenção e compensação do INSS Retido nos serviços executados por empresas constituída na forma de consórcio.
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 112 da Instrução Normativa 971/2009) [...]
III - QUESTIONAMENTOS: 1) Poderá o consórcio TSM conforme inciso V, §2° do art. 112 da IN 971/2009, emitir a fatura/nota fiscal e informar a participação individualizada de apenas uma consorciada, com o valor da retenção proporcional a sua participação e a diferença permanecer no CNI do Consórcio TSM, tendo em vista que apenas uma das consorciadas possui funcionários participando da mão-de-obra do consórcio?? 2) Na hipóte acima, a contratante poderá recolher os valores retidos no CNPJ de apenas uma consorciada no valor proporcional a sua participação e o valor restante ser recolhido no CNPJ do Consórcio TSM?

Fundamentos

2. A Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011 (art. 1°), veio regular o cumprimento de obrigações tributárias (principais e acessórias) diretamente pelos consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que realizem negócios em nome próprio, o que se fez necessário tendo em vista que o consórcio não tem personalidade jurídica.
3. A Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011, disciplina os "procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1° da Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011".
3.1. Importa destacar que, segundo preceitua o art. 10 dessa Instrução Normativa, as suas disposições aplicam-se "às contribuições previdenciárias destinadas a outras entidades e fundos, bem como à multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias, observadas as regras específica constantes da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009" (destacou-se).
4. Diante disso, para a resolução da consulta, cumpre examinar, primeiramente, as regras gerais concernentes ao faturamento (emissão de notas fiscais) e à retenção de tributos correspondentes às operações dos consórcios, consignadas na Instrução Normativa Solução de Consulta n.º 89 Co Fls. 3 3 RFB n° 1.199, de 2011 e, então, as regras específicas postas na Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009.
5. O caput do art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011, estabelece a regra geral de que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à

participação de cada uma no empreendimento.
6. Os §§ 1° e 2° desse artigo, por sua vez, contemplam duas exceções ao preceituado no seu caput.
6.1. Segundo prescreve o § 1° do art. 4°, na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio poderá ser realizado faturamento direto e de forma isolada para a contratante, por cada uma das consorciadas executantes.
6.2. A seu turno, o § 2° do art. 4° admite que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços d Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou Fatura seja emitida pelo consórcio no valor total.
7. Transcrevem-se os citados dispositivos do art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011 (sublinhou-se):

Art. 4° O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 1° Na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento dir e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita de que trata o § 3° do art. 3°, mensalmente, cóp dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, para os fins previstos nos §§ 2° a 4° do art. 3°.
§ 2° Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura de que trata o caput poderá ser emitida pelo consórcio no valor total. (...) Solução de Consulta n.º 89 Cosit Fls. 4 4

8. Em resumo, três situações são admitidas no que concerne ao faturamento referente às operações de consórcios:

a) faturamento individual pelas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada u no empreendimento (regra geral);
b) na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, faturamento individual pela consorcia ou consorciadas executantes, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias;
c) nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, faturamento mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura em nome do consórcio.

9. No que toca à retenção de tributos sobre os pagamentos decorrentes das operações do consórcio, a Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011, apenas trata (no seu art. 7°) do "imposto sobre a renda, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins". A retenção na fonte das contribuições previdenciárias é disciplinada no art. 112 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, conforme aponta a consulente.

9.1. Assim está escrito o art. 7° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011:

Art. 7° Nos recebimentos de receitas decorrentes do faturamento das operações do consórcio sujeitas à retenção do imposto sobre a renda, da CSL da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na forma da legislação em vigor, a retenção deve ser efetuada em nome de cada pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento. Parágrafo único. No caso de pagamentos efetuados a consórcios pelos órg e entidades de que trata o art. 1° da Instrução Normativa SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, a retenção será efetuada observando-se o dispo no art. 16 daquela Instrução Normativa.

att.

Alexandre Uellner

Responder **Encaminhar**

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Alexandre Uellner e Silva
OAB/RS 50.878

Uellner e Silva
advocacia

Rua dos Andradas 1273 / 502/901/902 - Centro - POA/RS - 90020-009
Telefones: 55 51 **3212 – 3219** | 55 51 **98136-9335**
e-mail: **alexandre@uellneradvocacia.com.br**

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia desta são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

2 anexos

SC Cosit nº 35-2018 Publicação.pdf
52K

SC_Cosit_n_89-2020 (1).pdf
144K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 9 de outubro de 2020 11:14
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado André,

Essas questões já foram objeto de análise pela PGM, nos termo do Parecer em anexo.

Em resumo, são essas as conclusões: é necessário a constituição de consórcio e a inscrição no CNPJ, o pagamento pode ser realizado às empresas, desde que o instrumento de consórcio disponha essa possibilidade e a proporção do pagamento e a inscrição do Consórcio no SUCAF é dispensável.

Recomendo avaliar a aplicação prática desta orientação em relação à formalização do pagamento, ou seja, se haverá algum entrave que extrapole a análise jurídica, especialmente no que pertine à dispensa do SUCAF.

At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

BHTRANS FL. 3717

Parecer Cristiana Fortini Consórcio.pdf
3621K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2020 12:09
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, bom dia.

Poderia nos passar uma posição de como está a formalização do consórcio e o CNPJ do mesmo??

Conversei na semana passada com o Alexandre - Advogado da L8 - inclusive ja respondi a respeito do assunto por email.

Todos os outros lotes já foram concluídos. Resta apenas o Lote 4, o contrato de vocês para datarmos, registrarmos e darmos ordem de serviços para início dos trabalhos.

Aguardo retorno o quanto antes.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 16 de outubro de 2020 13:51
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Boa tarde André,

Estive aguardando informações do nosso setor fiscal. Deram previsão de liberação do CNPJ do consórcio para até o fim da próxima semana.
Toda a documentação necessária para registro no SUCAF já está preparado para envio assim que o CNPJ estiver liberado.

Como o Dr. Alexandre informou, inicialmente o entendimento era de que não havia necessidade de registro com CNPJ do consórcio, considerando outros processos nos quais participamos, por isto o envio dos questionamento e documentações. Com a informação de que era realmente necessário, de imediato entramos com a documentação para registros e geração do CNPJ.

Estamos aplicando todos os esforços para agilizar ao máximo a finalização de todo o processo.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2020 13:56
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antonio.

Obrigado pelo retorno.

Aguardo o envio tao logo o mesmo seja emitido.

At

Andre Portilho
BHTRANS - GECOL

Enviado Samsung
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de outubro de 2020 16:04
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André, boa tarde,

Seguindo com nosso dever de informar o seguimento dos processos, informamos que acabou de ser aprovado o CNPJ do Consórcio Radar-BH, conforme anexo.
Estamos anexando o CNPJ aos documentos e encaminhando imediatamente para registro no SUCAF-BH.

Assim que obtivermos o protocolo de registro no SUCAF, informo neste e-mail.

Ficamos à disposição,

Att,

3717

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOCIETARIO - RADAR BH - CNPJ.pdf
77K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 16:11
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio,

Favor nos enviar também o registro do Consórcio na Junta Comercial para atuarmos ao processo e dar seguimento para parecer e assinatura.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 16:23
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antônio,

Obrigado pelo retorno.

Ficamos no aguardo.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de outubro de 2020 17:04
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Silvio, boa tarde,

Segue o documento solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

SOCIETARIO - RADAR BH - CONTRATO.pdf
1040K

Contrato_Consorcio_L8 & Labor_.pdf

4372K

BHTRANS Fl. 374 GECOL

Silvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 17:10
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Obrigado Antônio,

Enviaremos hoje ainda para parecer de nosso Jurídico.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto da mensagem anterior foi ocultado]



CONTRATO DE CONSÓRCIO EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **L8 GROUP S/A**, nova denominação de L8 Service Providers Redes e Energia Ltda, conforme ata de constituição anexa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.952.299/0001-02, com sede à Rua José Izidoro Biazetto n.º 1.210 sala 201, bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal **LEANDRO KUHN**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 8.482.218-3 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF 925.607.250-53, nascido em 29/10/1978, residente e domiciliado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1280, casa 49, bairro: Abranches, CEP 82220-170, na cidade de Curitiba no estado Paraná, doravante denominada simplesmente ***L8*** e de outro lado **LABOR CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.911.948/0001-73, com sede à Rua Tambaú, Q 132, Lote 12, n.º 100, bairro Jardim Atlântico, em Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu representante legal **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, maior, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.959.778 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF 557.312.951-15, nascido em 04/10/1970, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº 1000, bairro Parque Anhanguera, CEP 74340-025, na cidade de Goiânia no estado de Goiás, doravante denominada simplesmente ***Labor***, ajustam entre si a constituição do Consórcio entre as empresas, para execução do contrato oriundo do edital (dados edital) que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente instrumento constitui a formação de consórcio de empresas, em razão das partes terem sido declaradas vencedoras do pregão eletrônico nº 02/2020, processo administrativo nº 01-016.309/20-92 da Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo segundo: O consórcio destina-se a prestação do serviço de fiscalização automática das infrações de trânsitos e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, nos termos e condições do contrato a ser firmado entre o consórcio e a Prefeitura de Belho Horizonte/MG.

3719

Parágrafo terceiro: Para o bom desempenho comprometem-se as partes a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: A administração central e geral será na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3565, conjunto 201, andar 02, bairro Campo Comprido, CEP 81200-452, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO:

Parágrafo único: O consórcio terá a denominação de RADAR BH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIDERANÇA:

Parágrafo primeiro: Fica ajustado entre as partes que a liderança do consórcio será exercida pela empresa L8 Group S/A.

Parágrafo segundo: O representante legal do consórcio será o Sr. **Leandro Kuhn**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.482.218-3/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.607.250-53, nascido em 29/10/1978, residente e domiciliado à Rua Carmelina Cavassin, nº 1280, casa 49, bairro: Abranches, CEP 82220-170, na cidade de Curitiba no estado Paraná.

Inciso I: Ao representante será conferindo amplos poderes para representar o consórcio e as empresas integrantes no momento da assinatura do contrato e em todas as suas fases de execução, administrativa e judicial do consórcio, visando a perfeita execução.

Parágrafo terceiro: O registro do consórcio caberá a empresa Líder perante a Junta Comercial.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes da constituição e registro do consórcio, serão rateadas em partes iguais pelos integrantes do Consórcio, devendo ser reembolsada à Líder em 10(dez) dias corridos a contar do desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente consórcio terá duração será de 60 (sessenta) meses a contar da sua constituição.

Fl. 2722

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

Parágrafo primeiro: As empresas consorciadas prestarão os serviços de fiscalização automática das infrações de trânsitos e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Parágrafo segundo: O serviço contratado será prestado à Prefeitura de Belo Horizonte/MG, na forma prevista no contrato, sob o coordenação da Líder, para qual indicará um gerente geral de projeto.

Parágrafo terceiro: Caberão as empresas consorciadas as seguintes participações:

Inciso I: A L8 ficará responsável pelo:

a) Fornecimento, implantação operação, manutenção preventiva e corretiva, além dos desenvolvimentos e intervenções pleno do CETAI.

b) Manter o centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens – CETAI, de acordo com as condições e detalhamentos constantes nas especificações e requisitos do CETAI, para fins de centralização (integração), gestão, controle e auditoria dos dados a serem gerados pelos equipamentos previstos nos LOTES 1, 2 e 3.

c) Desenvolver, manter e prestar a manutenção dos módulos sistêmicos para fins de operação do CETAI.

Inciso II: A Labor será responsável pela:

a) Centralização (integração), gestão, controle e auditoria dos dados a serem gerados pelos equipamentos referentes aos LOTES 1, 2 e 3.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS:

Parágrafo primeiro: A participação referente aos resultados, lucros e dividendos será distribuído na proporção de 50% para cada empresa.

Parágrafo segundo: As partes acordam que a taxa de administração pelo exercício da liderança e da representação do consórcio, será de 1(um)% sobre o valor do contrato objeto da licitação.

Parágrafo terceiro: Cada parte será responsável pela execução das suas participações e das despesas delas decorrentes, incluindo as despesas fiscais, trabalhistas e administrativas.

Paragrafo quarto: As despesas necessárias comuns eventualmente realizadas pela líder em nome do consórcio serão realizadas rateio na proporção de 50% para cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

Parágrafo único: Fica vedado às partes a cessão e/ou transferência, no todo ou em parte do presente instrumento de consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES:

Parágrafo primeiro: A fim de se verificar o andamento e avaliar os serviços já realizados e os que estão por ser realizados, realizar-se-á reunião ordinária mensal a ser agendada pela Líder, que comunicará a outra parte, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, podendo ser agendada por qualquer das partes, desde que haja comunicação, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

Parágrafo primeiro: As partes são solidariamente responsáveis por todas as obrigações e atos praticados na execução do contrato perante a Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo segundo: Cada parte ficará responsável pelas obrigações e participações a ela atribuídas, assim como ficará responsável pelas exigências fiscais, trabalhistas e administrativas relativas ao objeto da licitação.

Parágrafo terceiro: A parte que receber quaisquer citação, intimação ou notificação relativa ao objeto do consórcio, deverá comunicar por escrito acompanhada de cópia do documento recebido e seus anexos, se por ventura tiverem, no máximo em 2(dois) dias corridos após o recebimento, à outra partes para ciência e/ou medidas cabíveis.

Parágrafo quarto: Os tributos, taxas, contribuições e emolumentos devidos em função da execução do contrato serão pagos pela parte a que legalmente lhe couber.

Parágrafo quinto: Para execução do objeto do consórcio cada parte será individualmente responsável:

Fl. 3721

Inciso I: Por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários referentes aos seus colaboradores.

Inciso II: Por todos os danos que der causa ou que tenha sido dado causa por seus colaboradores e/ou representantes a terceiros ou à outra parte.

Inciso III: Pelas licenças, alvarás, homologações e/ou autorizações necessárias ao desempenho das atividades, perante o órgão ou entidade responsável.

Inciso IV: Pela obtenção de licença e/ou autorização que envolvam direito de terceiros, sejam relativos a propriedade industrial ou intelectual, necessárias para execução dos serviços.

Inciso V: Cada parte se declara responsável por todos os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, por si, seus herdeiros e controladores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: As partes não praticarão quaisquer atos no intuito de forçar sua saída do consórcio até o final do prazo estabelecido à cláusula quarta.

Parágrafo segundo: As partes envidarão de seus melhores esforços para o bom cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro: São responsáveis por todos os atos ou omissões praticadas que possam implicar prejuízo, perda ou qualquer dano a si, à outra parte e demais autoridades ou terceiros.

Parágrafo quarto: As partes se comprometem a colaborar entre si nas partes técnicas e profissionais, visando o bom cumprimento do contrato.

Parágrafo quinto: As decisões serão tomadas em conjunto, nas reuniões deliberativas.

Parágrafo sexto: As partes devem cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo sétimo: Executar fielmente o presente contrato, conforme suas cláusulas, zelando pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo oitavo: As partes comprometem-se a não revelar a terceiros as Informações Confidenciais a que possuem e que tiverem acesso, mantendo-as como confidenciais e não as utilizará, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, sob pena de indenização, além de lucros cessantes e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento ou desistência a parte inadimplente arcará com o prejuízo causado, ficando sujeita, ainda, a eventual apuração de perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo segundo: Em caso de inexecução total ou parcial a parte que realizar as obrigações receberá os valores da substituição, não sendo nada devido a parte que descumprir as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente consórcio será automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer notificação prévia ou indenização, quando:

Inciso I: Decretação, requerimento, ajuizamento de pedido de recuperação judicial, ou falência, instauração de concurso de credores, liquidação extrajudicial ou dissolução, de qualquer das partes.

Inciso II: Houver acordo entre as partes, desde que tenha sido cumprida todas as obrigações aqui previstas.

Inciso III: O consórcio alcance todas as finalidades e adimplemento de todas as obrigações assumidas perante a Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Inciso IV: Em caso de cancelamento, invalidação por revogação ou anulação do edital pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Inciso VI: Em de rescisão do contrato com a Prefeitura de Belo Horizonte/MG, desde que cumpridas todas as obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo primeiro: As Partes deverão tratar os dados recebidos da outra parte relativa aos Equipamentos, procedimentos de implantação e instalação, atualizações e desenvolvimentos, quaisquer informações, dados relatórios e/ou outros registros técnicos que receba da outra parte em base confidencial e não deverá divulgar ou utilizar tais informações sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Parágrafo segundo: As Partes deverão desenvolver e implementar procedimentos para evitar a divulgação intencional ou negligente a terceiros de informações confidenciais comunicadas pela outra parte, se comprometendo a fazer com que seus agentes, parceiros, diretores, empregados, prepostos, representantes e/ou qualquer tipo de pessoa que preste serviços para a parte também se comprometam com as obrigações de confidencialidade aqui contidas.

Parágrafo terceiro: Esta obrigação de confidencialidade deverá sobreviver pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término do presente Contrato (inclusive em caso extensão do mesmo, por qualquer motivo) ou sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro: Nenhuma das partes poderá usar o nome da outra em qualquer forma de publicidade ou propaganda em relação ao consórcio e ao contrato, sem a concordância previa e expressa da outra parte.

Parágrafo segundo: As partes declaram entre si que: são sociedade devidamente organizada, validamente existente em regular funcionamento de acordo com as leis; possuem poderes para firmarem o presente instrumento, assim como cumprir com as obrigações aqui impostas; que estão de regularmente cumprimento a legislação e regulamentos; e por fim que todos os documentos apresentados são autênticos.

Parágrafo terceiro: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado por ambas as partes.

Parágrafo quarto: As consorciadas mantêm, sem quaisquer reservas, as suas personalidades jurídicas distintas.

Parágrafo quinto: É vedado as consorciadas conceder avais, fianças e quaisquer outras garantias em nome do consórcio.

Parágrafo sexto: Casos omissão serão tratados de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Elegem as partes o foro da comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em 01 (uma) via de inteiro teor e forma.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

L8 GROUP S/A
Representada por Leandro Kuhn

LABOR CONSTRUTORA LTDA
Representada por Rodrigo Emanuel Tahan

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADAR BH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55731295115	RODRIGO EMANUEL TAHAN
78061180049	FABIANO SARZI SARTORI
92560725053	LEANDRO KUHN

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2020 14:04 SOB Nº 41500352937.
PROTOCOLO: 206151861 DE 23/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005194083. CNPJ DA SEDE: 39582250000112.
NIRE: 41500352937. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.
RADAR BH

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ENTRADA
Fl. 378
GRCOL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.582.250/0001-12 **MATRIZ**		**27/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADAR BH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADAR BH	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	**3565**	**CONJ 201 ANDAR 02 COND HELBOR DOUBLE LIFE BLOCO HELBOR DOUBLE OFFICE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-452	**CAMPO COMPRIDO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3908-8438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2020** às **15:41:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO/OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12
Representante legal: Leandro Kuhn – CPF 925.607.250-53

CONSORCIADAS:
L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 1.210, Helbor Double Offices Ecoville, Escritório 201, 2º Andar, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81.200-240
CNPJ: 19.952.299-0001-02

Labor Construtora Ltda. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua de Tambaú, Q 132 Lote 12, nº 100, Jardim Atlântico, Goiania, GO, CEP 74.843-510
CNPJ: 09.911.948/0001-73

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – **LOTE 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

BHTRANS

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos no objeto, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

BHTRANS JURÍDICO

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI, promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas responsáveis pelos LOTES 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020 deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, o acesso incondicional às dependências e às funcionalidades sistêmicas componentes do CETAI.

8.22. Fornecer e manter todos os elementos necessários à estruturação e operação do CETAI.

8.23. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação e operação do CETAI, com todos os elementos julgados necessários à realização dos serviços.

8.24. Realizar, de forma permanente, o *backup* de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições previstas e exigidas no item 9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.25. Disponibilizar à Contratante, a partir dos registros de imagens coletados por cada equipamento em operação no município, os dados, informações e instrumentos de controle previstos para os Módulos MGEO, MGDE e MCAU, previstos no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.26. Fornecer cópias coloridas em papel perfeitamente legíveis (por demandas específicas), dos registros de imagens capturados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município de Belo Horizonte.

8.27. Prover o envio de todos os dados das placas dos veículos coletados pelo LAP (dos equipamentos em operação no município), aos órgãos da administração pública, das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), os quais detenham interesses sobre os mesmos e com prévio consentimento da Contratante.

8.28. Disponibilizar os dados gerados pelo Módulo MGDE, às áreas afins da Contratante, para fins de

melhoria das condições de controle operacional do tráfego no município de Belo Horizonte (através de acesso à plataforma WEB).

8.29. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

a) O desenvolvimento, a manutenção e o fornecimento dos sistemas completos, com as funcionalidades requeridas para cada módulo previsto no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

b) As atualizações tecnológicas dos equipamentos disponibilizados no CETAI, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto.

c) O consumo de energia elétrica e de água do CETAI.

d) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais e seguros, Os custos de aluguéis, taxas de condomínio, IPTU e demais custos para a operação do CETAI.

e) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos serviços requeridos para operação do CETAI (incluindo-se as equipes responsáveis pelas atividades de pré-processamento e de análise dos REDS).

f) Custos decorrentes da implantação e manutenção do escritório de apoio da empresa responsável pelo CETAI em Belo Horizonte (ou base administrativa/operacional, se houver);

g) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada, para fins de execução dos serviços estabelecidos para o CETAI.

8.30. Acatar e cumprir integralmente, as regras determinadas pela Contratante, para fins de processamento das infrações eletrônicas capturadas pelos equipamentos em operação.

8.31. Promover capacitação e treinamento contínuo às suas equipes, notadamente aquela responsável pelo pré-processamento dos registros eletrônicos de infração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo e Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas e do CETAI nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação dentro do CETAI, mantendo um rigoroso controle de sua utilização e de suas classificações.

9.9. Auditar, em todo ou em parte, os registros de imagens pré-processados pela Contratada, gerados pela operação de fiscalização das faixas dos LOTES 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

9.10. Conferir todos os documentos originais referentes à operação do CETAI no local designado, seja aqueles emitidos pelos Bombeiros, pela PBH, pela administradora do imóvel, pela administradora do condomínio, além de qualquer outro que a Contratante julgar cabível.

9.11. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos

BHTRANS

serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ou no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Termo de Referência – Anexo I, no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI ou neste Instrumento, demais Anexos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.14. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços, seja no CETAI ou na fiscalização das faixas e sistemas disponibilizados.

9.15. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.16. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos ou nos sistemas do CETAI.

9.17. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.18. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.19. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.19.1. A suspensão citada no subitem anterior terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.20. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.21. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.22. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Instrumento.

9.23. Prestar consultoria técnica para fins de desenvolvimento dos módulos sistêmicos previstos para o CETAI, especialmente aquele relacionado ao MGDE.

9.24. Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

9.25. Estabelecer as regras e condições para fins de processamento dos registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos eletrônicos.

9.26. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados e mantidos no CETAI, deverão ser consideradas as horas programadas pela Contratante no mês, bem como os tempos de indisponibilidade efetiva no mês dos seguintes Módulos:

a) Módulo de Gestão Operacional (MGEO);

BHTRANS

b) Módulo de Gestão de Dados Estatísticos (MGDE);

c) Módulo de Controle e Auditoria (MCAU);

10.2. Entende-se por indisponibilidade dos sistemas MGEO, MGDE e MCAU, a impossibilidade imposta aos usuários destes, para fins de acesso às suas respectivas plataformas de funcionalidades, seja esta temporária ou definitiva.

10.3. Para fins de apuração dos períodos de indisponibilidade dos 3 (três) módulos sistêmicos supracitados durante o mês, a Contratada deverá prover e disponibilizar à BHTRANS, mecanismos de monitoramento de suas métricas, tais como:

a) Tempo de indisponibilidade de cada um destes sistemas no mês (ou seja, por quanto tempo eles permanecem fora de operação dentro do mês);

b) Percentagem de disponibilidade dos sistemas no mês.

10.4. O termo "Quantidade de horas no mês", estabelecido na Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE, na Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO e na Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU, refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos módulos no mês, devendo ser considerados os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.5. Para fins de elaboração dos boletins mensais de medição, a Contratada deverá fornecer à Contratante, em relatório impresso ou em arquivo digital, os índices de disponibilidade/mês dos Módulos MGDE, MGEO e MCAU, nas formas abaixo indicadas:

Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGDE} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGEO} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU

$$\text{Disponibilidade do Módulo MCAU} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

10.6. As remunerações mensais a serem efetuadas junto à Contratada, deverão considerar a média aritmética simples dos três índices de disponibilidade obtidos no mês (índices A, B e C), pela

aplicação das fórmulas anteriormente relatadas.

Tabela - Obtenção do índice geral de disponibilidade dos três módulos (IG = Índice Geral)

$$\text{Índice geral dos módulos} = \frac{\text{Índice A} + \text{Índice B} + \text{Índice C}}{3}$$

10.8. Para fins de elaboração da medição mensal dos serviços do CETAI, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA da Contratada (VRE), será efetuado na seguinte forma:

Tabela - Fórmula para cálculo do VRE

$$\text{VRE} = \text{Valor mensal previsto do CETAI} \times \text{IG}$$

10.9. Para fins de exemplificação da medição mensal do CETAI, se o valor total mensal proposto para o CETAI for de R$ 10.000,00 e o seu IG no mês apresentar percentual de 94,69% de disponibilidade, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA a ser pago à Contratada (VRE) deverá ser de R$ 9.469,00.

10.10. A Contratada deverá considerar que a remuneração do CETAI só será iniciada quando, além da disponibilização do espaço físico já montado e devidamente estruturado para fins de execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato, forem disponibilizados também os módulos sistêmicos MGEO e MCAU, sem os quais os controles de gestão e auditoria não poderão ser efetuados pela equipe da Contratante.

10.11. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 4 (CETAI)	75%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a sua completa montagem física e disponibilização dos módulos sistêmicos MGEO e MCAU, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.
	100%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 100% (cem por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a disponibilização do módulo MGDE, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.

10.12. Os percentuais estabelecidos na coluna "Percentuais de desembolso" da Tabela 23, deverão incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa ou para o CETAI, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.12.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

BHTRANS

10.13. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.14. Caso a CONTRATADA se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.15. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.16. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.17. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.18. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.19. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.20. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.20. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.21. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.22. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.23. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

10.24. A manutenção da infraestrutura completa do CETAI por até 90 (noventa) dias corridos contados da data de término do período contratual, conforme determinado no subitem 1.9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI, não será remunerada pela Contratante, já que neste período serão realizadas atividades relacionadas ao processamento dos dados remanescentes, os quais possuem defasagens temporais condizentes com a natureza dos serviços previstos no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão conforme as classificações relacionadas na tabela abaixo:

BHTRANS

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência - CETAI

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
4	CETAI	INSTALAÇÃO FÍSICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NL/NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
		SISTEMAS/REDE LÓGICA/INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
			INOPERÂNCIA TOTAL OU PARCIAL	NG
		PRODUTO (REGISTROS)	NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NG
			ATRASO NO PROCESSAMENTO	NG
			ATRASO NOS RELATÓRIOS	NM
			ATRASO NAS MEDIÇÕES	NM

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato,

a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a CONTRATANTE classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);

d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% (cinquenta e sete) do valor da infração leve atualizada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não processado ou processado de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado

BHTRANS JURÍDICO

observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3732 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT Radar - Lote 4 - p/ parecer

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 18:44
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Lote 4 - Radar

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

5 anexos

- **CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4.pdf** 312K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **SOCIETARIO - RADAR BH - CONTRATO.pdf** 1040K
- **SOCIETARIO - RADAR BH - CNPJ.pdf** 77K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 09:40
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Sílvio,

Você está com o processo? Tem condição de informar qual a página do documento de homologação?
Obrigada,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 09:50
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Homologação - fl. 3546

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Fl. 3732

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Segue parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FTU AJ Contrato Radar.docx
181K

BHTRANS Fl. 3737

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio Radar BH.
Objeto: *"Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I,".*
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação de fl. 3546, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do OF. de fl. 557/2020, deliberação 1697/2020.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 1734

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4

8 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:41
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. **Antônio Morais**

Ref.: Convocação para assinatura de Contrato – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

vor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4.pdf
312K

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 11:06
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4
Enviada em: 28/10/2020 10:41:12 BRT foi lida em 28/10/2020 11:06:44 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 11:22

Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4
Enviada em: 28/10/2020 10:41:12 BRT foi lida em 28/10/2020 11:22:58 BRT

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 29 de outubro de 2020 09:27
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Sílvio, bom dia,

Confirmamos o recebimento deste e-mail e informamos que estamos providenciando todos os documentos necessários para encaminhamento do processo.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 29 de outubro de 2020 16:34
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Sílvio, boa tarde,

Em análise às informações de seu e-mail, temos os seguintes questionamentos a fazer:

--> Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.
--> Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
As vias deverão ser entregues impressas, ou podemos enviar o contrato e a Declaração Anexo XV assinadas digitalmente via e-mail?

--> Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
Com a liberação do CNPJ da empresa do Consórcio, estamos providenciando toda documentação para registro do Consórcio no SUCAF. O FGTS do Consórcio tem a previsão de ser liberado amanhã, finalizando assim toda a documentação necessária para envio ao SUCAF. Pedimos a dilação do prazo para comprovação da situação regular no SUCAF. Manteremos vocês informados do andamento do processo junto ao SUCAF.

--> Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).
Para a contratação da garantia é necessário o contrato que nos foi enviado em seu e-mail. Para a aprovação

desta garantia a instituição precisa de um prazo para análise de toda a documentação. No contrato temos os seguintes itens:

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

Pedimos sua autorização para apresentação da garantia com um prazo mais dilatado, de acordo com o explicitado acima.

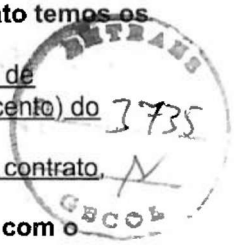

Agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 30 de outubro de 2020 10:15
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Antônio,

Seguem abaixo as respostas em vermelho.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 29 de out. de 2020 às 16:34, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:

Prezado Sílvio, boa tarde,

Em análise às informações de seu e-mail, temos os seguintes questionamentos a fazer:

--> Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.
--> Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
As vias deverão ser entregues impressas, ou podemos enviar o contrato e a Declaração Anexo XV assinadas digitalmente via e-mail?
O Contrato e a Declaração poderão ser enviados somente por email, desde que assinados digitalmente por certificação digital aceita legalmente.

--> Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
Com a liberação do CNPJ da empresa do Consórcio, estamos providenciando toda documentação para registro do Consórcio no SUCAF. O FGTS do Consórcio tem a previsão de ser liberado amanhã, finalizando assim toda a documentação necessária para envio ao SUCAF. Pedimos a dilação do prazo para comprovação da situação regular no SUCAF. Manteremos vocês informados do andamento do processo junto ao SUCAF.

O SUCAF poderá ser apresentado posteriormente, favor nos enviar apenas o protocolo que deram entrada no SUCAF.

--> Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).
Para a contratação da garantia é necessário o contrato que nos foi enviado em seu e-mail. Para a aprovação desta garantia a instituição precisa de um prazo para análise de toda a documentação. No contrato temos os seguintes itens:
12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.
12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
Pedimos sua autorização para apresentação da garantia com um prazo mais dilatado, de acordo com o explicitado acima.
A garantia contratual poderá ser entregue posteriormente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 4 de novembro de 2020 0[illegible]3
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado silvio, bom dia,

Em resposta à Convocação para assinatura do contrato, estamos encaminhando o Contrato CT-PE 02/2020 - Lote 4 e a Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte devidamente assinados digitalmente conforme suas orientações.

Já enviamos toda a documentação do Consórcio para o SUCAF e solicitamos que nos forneça um número de protocolo, o que ainda não recebemos. Informaremos o protocolo assim que nos for informado pelo SUCAF.

A garantia contratual já está sendo contratada e forneceremos a documentação tão logo esteja disponível.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4 - Signed.pdf
377K

Anx XV - Modelo da Declaração 49-B LOMBH - Signed.pdf
77K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 4 de novembro de 2020 09:47
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Obrigado Antônio,

Já vou providenciar as assinaturas da Bhtrans e do Secretário Municipal, fico no aguardo da Garantia (emitida conforme item 12.2.4) e do SUCAF.

.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DETRAN
Fl. 3737
DECOL

ANEXO XV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A Empresa **RADAR BH** CNPJ n° **39.582.250/0001-12**, sediada no município de **Curitiba/PR**, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.
Local e data

LEANDRO KUHN:92560725053
Assinado de forma digital por LEANDRO KUHN:92560725053
Dados: 2020.10.29 11:47:21 -03'00'

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
Leandro Kuhn
CI: 8.482.218-3/SESP/PR
CPF/MF: 925.607.250-53

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

BETRAM Fl. 3739 DECOM

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	939.937

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE **CPF OU CNPJ:** 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA **CPF OU CNPJ:** 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 13.185.299/0001-48 **SUSEP:**100698172

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.144.499,38 - Um Milhão e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas na Minuta do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico - Edital nº 02/2020 - Processo nº 01-016.309/20-92 - LOTE 1., que tem por objeto prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
...trução, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.144.499,38	R$ 1.510,74	19/10/2020	31/12/2021
...s Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.144.499,38	R$ 1.510,74	19/10/2020	31/12/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	3.021,48
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	3.021,48

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 755,37	17/11/2020
2	R$ 755,37	17/12/2020
3	R$ 755,37	17/01/2021
4	R$ 755,37	17/02/2021

...sep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar ...a, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/10/2020 17:20:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504373490000 e o Controle Interno: 00AC6408AC651114. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075043734900000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente sã exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DETRAN 3741

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_23102020_133506_675**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Fl. 374
GECOL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_23102020_133501_810**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202099077504367290000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 939.940

FL. 3744

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:100698172

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.874.897,81 - Um Milhão e Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas na Minuta do Contrato decorrente do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo nº 01-016.309/20-92 - LOTE 2., que tem por objeto prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.874.897,81	R$ 2.474,87	19/10/2020	31/12/2021
Riscos Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.874.897,81	R$ 2.474,87	19/10/2020	31/12/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	4.949,74
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	4.949,74

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.237,42	16/11/2020
2	R$ 1.237,44	06/12/2020
3	R$ 1.237,44	26/12/2020
4	R$ 1.237,44	16/01/2021

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/10/2020 16:48:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504367290000 e o Controle Interno: 00AC6306A9F91030. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075043672900000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada ante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

RETIRADO
Fl. 3747

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

DETRAN 3748

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_23102020_133506_675**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

DETRAN
Fl. 1749
GECOL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_23102020_133501_810**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 615 /2020

BHTRANS Fl. 3750 GECOA

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio Radar BH – Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio Radar BH – Lote 4.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais),

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

SUDECAP 003779 10/NOV/2020 15:08
SIPROT Nº 223929

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

FL 375

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6133

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PORTARIA SMOBI Nº 131/2020

Delega competência para prática de atos.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 34 do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças, Leandro César Pereira, no período de 03/11/2020 a 13/11/2020, competência para autorizar a instauração de procedimento licitatório, aprovar editais, revogar licitação de acordo com a legislação vigente, julgar recurso sobre licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, anular a licitação, decidir pela dispensa e reconhecer situação de inexigibilidades de licitação, assinar contratos, convênios e ajustes, rescindir contratos, relativos à SMOBI e aos fundos a ela vinculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

BHTRANS Fl. 372 Visto GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2590/2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE FORNECIMENTO/OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01-220.2710.0002-0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12
Representante legal: Leandro Kuhn – CPF 925.607.250-53

CONSORCIADAS:
L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 1.210, Helbor Double Offices Ecoville, Escritório 201, 2º Andar, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81.200-240
CNPJ: 19.952.299-0001-02

Labor Construtora Ltda. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua de Tambaú, Q 132 Lote 12, nº 100, Jardim Atlântico, Goiania, GO, CEP 74.843-510
CNPJ: 09.911.948/0001-73

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – **LOTE 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos no objeto, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI, promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas responsáveis pelos LOTES 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020 deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, o acesso incondicional às dependências e às funcionalidades sistêmicas componentes do CETAI.

8.22. Fornecer e manter todos os elementos necessários à estruturação e operação do CETAI.

8.23. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação e operação do CETAI, com todos os elementos julgados necessários à realização dos serviços.

8.24. Realizar, de forma permanente, o *backup* de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições previstas e exigidas no item 9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.25. Disponibilizar à Contratante, a partir dos registros de imagens coletados por cada equipamento em operação no município, os dados, informações e instrumentos de controle previstos para os Módulos MGEO, MGDE e MCAU, previstos no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.26. Fornecer cópias coloridas em papel perfeitamente legíveis (por demandas específicas), dos registros de imagens capturados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município de Belo Horizonte.

8.27. Prover o envio de todos os dados das placas dos veículos coletados pelo LAP (dos equipamentos em operação no município), aos órgãos da administração pública, das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), os quais detenham interesses sobre os mesmos e com prévio consentimento da Contratante.

8.28. Disponibilizar os dados gerados pelo Módulo MGDE, às áreas afins da Contratante, para fins de

melhoria das condições de controle operacional do tráfego no município de Belo Horizonte (através de acesso à plataforma WEB).

8.29. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

a) O desenvolvimento, a manutenção e o fornecimento dos sistemas completos, com as funcionalidades requeridas para cada módulo previsto no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

b) As atualizações tecnológicas dos equipamentos disponibilizados no CETAI, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto.

c) O consumo de energia elétrica e de água do CETAI.

d) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais e seguros, Os custos de aluguéis, taxas de condomínio, IPTU e demais custos para a operação do CETAI.

e) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos serviços requeridos para operação do CETAI (incluindo-se as equipes responsáveis pelas atividades de pré-processamento e de análise dos REDS).

f) Custos decorrentes da implantação e manutenção do escritório de apoio da empresa responsável pelo CETAI em Belo Horizonte (ou base administrativa/operacional, se houver);

g) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada, para fins de execução dos serviços estabelecidos para o CETAI.

8.30. Acatar e cumprir integralmente, as regras determinadas pela Contratante, para fins de processamento das infrações eletrônicas capturadas pelos equipamentos em operação.

8.31. Promover capacitação e treinamento contínuo às suas equipes, notadamente aquela responsável pelo pré-processamento dos registros eletrônicos de infração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo e Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas e do CETAI nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação dentro do CETAI, mantendo um rigoroso controle de sua utilização e de suas classificações.

9.9. Auditar, em todo ou em parte, os registros de imagens pré-processados pela Contratada, gerados pela operação de fiscalização das faixas dos LOTES 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

9.10. Conferir todos os documentos originais referentes à operação do CETAI no local designado, seja aqueles emitidos pelos Bombeiros, pela PBH, pela administradora do imóvel, pela administradora do condomínio, além de qualquer outro que a Contratante julgar cabível.

9.11. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos

serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ou no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Termo de Referência – Anexo I, no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI ou neste Instrumento, demais Anexos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.14. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços, seja no CETAI ou na fiscalização das faixas e sistemas disponibilizados.

9.15. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.16. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos ou nos sistemas do CETAI.

9.17. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.18. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.19. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.19.1. A suspensão citada no subitem anterior terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.20. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.21. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.22. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Instrumento.

9.23. Prestar consultoria técnica para fins de desenvolvimento dos módulos sistêmicos previstos para o CETAI, especialmente aquele relacionado ao MGDE.

9.24. Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

9.25. Estabelecer as regras e condições para fins de processamento dos registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos eletrônicos.

9.26. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados e mantidos no CETAI, deverão ser consideradas as horas programadas pela Contratante no mês, bem como os tempos de indisponibilidade efetiva no mês dos seguintes Módulos:

a) Módulo de Gestão Operacional (MGEO);

b) Módulo de Gestão de Dados Estatísticos (MGDE);

c) Módulo de Controle e Auditoria (MCAU);

10.2. Entende-se por indisponibilidade dos sistemas MGEO, MGDE e MCAU, a impossibilidade imposta aos usuários destes, para fins de acesso às suas respectivas plataformas de funcionalidades, seja esta temporária ou definitiva.

10.3. Para fins de apuração dos períodos de indisponibilidade dos 3 (três) módulos sistêmicos supracitados durante o mês, a Contratada deverá prover e disponibilizar à BHTRANS, mecanismos de monitoramento de suas métricas, tais como:

a) Tempo de indisponibilidade de cada um destes sistemas no mês (ou seja, por quanto tempo eles permanecem fora de operação dentro do mês);

b) Percentagem de disponibilidade dos sistemas no mês.

10.4. O termo "Quantidade de horas no mês", estabelecido na Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE, na Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO e na Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU, refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos módulos no mês, devendo ser considerados os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.5. Para fins de elaboração dos boletins mensais de medição, a Contratada deverá fornecer à Contratante, em relatório impresso ou em arquivo digital, os índices de disponibilidade/mês dos Módulos MGDE, MGEO e MCAU, nas formas abaixo indicadas:

Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGDE} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGEO} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU

$$\text{Disponibilidade do Módulo MCAU} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

10.6. As remunerações mensais a serem efetuadas junto à Contratada, deverão considerar a média aritmética simples dos três índices de disponibilidade obtidos no mês (índices A, B e C), pela

aplicação das fórmulas anteriormente relatadas.

Tabela - Obtenção do índice geral de disponibilidade dos três módulos (IG = Índice Geral)

$$\text{Índice geral dos módulos} = \frac{\text{Índice A} + \text{Índice B} + \text{Índice C}}{3}$$

10.8. Para fins de elaboração da medição mensal dos serviços do CETAI, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA da Contratada (VRE), será efetuado na seguinte forma:

Tabela - Fórmula para cálculo do VRE

$$\text{VRE} = \text{Valor mensal previsto do CETAI} \times \text{IG}$$

10.9. Para fins de exemplificação da medição mensal do CETAI, se o valor total mensal proposto para o CETAI for de R$ 10.000,00 e o seu IG no mês apresentar percentual de 94,69% de disponibilidade, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA a ser pago à Contratada (VRE) deverá ser de R$ 9.469,00.

10.10. A Contratada deverá considerar que a remuneração do CETAI só será iniciada quando, além da disponibilização do espaço físico já montado e devidamente estruturado para fins de execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato, forem disponibilizados também os módulos sistêmicos MGEO e MCAU, sem os quais os controles de gestão e auditoria não poderão ser efetuados pela equipe da Contratante.

10.11. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 4 (CETAI)	75%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a sua completa montagem física e disponibilização dos módulos sistêmicos MGEO e MCAU, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.
	100%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 100% (cem por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a disponibilização do módulo MGDE, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.

10.12. Os percentuais estabelecidos na coluna "Percentuais de desembolso" da Tabela 23, deverão incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa ou para o CETAI, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.12.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.13. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.14. Caso a CONTRATADA se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.15. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.16. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.17. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.18. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.19. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.20. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.20. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.21. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.22. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.23. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

10.24. A manutenção da infraestrutura completa do CETAI por até 90 (noventa) dias corridos contados da data de término do período contratual, conforme determinado no subitem 1.9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI, não será remunerada pela Contratante, já que neste período serão realizadas atividades relacionadas ao processamento dos dados remanescentes, os quais possuem defasagens temporais condizentes com a natureza dos serviços previstos no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão conforme as classificações relacionadas na tabela abaixo:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência - CETAI

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
4	CETAI	INSTALAÇÃO FÍSICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NL/NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
		SISTEMAS/REDE LÓGICA/INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
			INOPERÂNCIA TOTAL OU PARCIAL	NG
		PRODUTO (REGISTROS)	NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NG
			ATRASO NO PROCESSAMENTO	NG
			ATRASO NOS RELATÓRIOS	NM
			ATRASO NAS MEDIÇÕES	NM

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato,

a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a CONTRATANTE classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);

d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% (cinquenta e sete) do valor da infração leve atualizada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não processado ou processado de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado

observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de NOVEMBRO de 2020.

LEANDRO KUHN:92560725053 Assinado de forma digital por LEANDRO KUHN:92560725053 Dados: 2020.10.29 11:45:37 -03'00'

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Leandro César Pereira
BM 116.258-4
Secretário Municipal Adjunto
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

2. _____
Nome: BM 479948-2
CPF:

Patrícia Passos - BT00026
Diretora de Finanças e Controle
DFC/BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 4
CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS – CETAI

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (PARA 60 MESES)
4	**CETAI**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.	R$ 71.666,67	**R$ 4.300.000,00**

Preço Global do Lote 4 (por extenso): Quatro milhões e trezentos mil reais.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "c", inc. II, do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c", item 11.2 do Edital).

Local/Data: Curitiba, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **RADAR BH - Consórcio**

CNPJ: **19.952.299/0001-02**

Telefone: **+55 41 3908 8438 || 0800 932 0000 ramal 6888**

Nome do representante da empresa: **Leandro Kuhn**

Assinatura do Representante da Empresa

BETRANS
3759
GECOL

BETRANS
Fl. 1124
CPL

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 4 - CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS (CETAI)		
ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 60 MESES
CETAI	R$ 71.666,67	R$ 4.300.000,00

IMPLANTAÇÃO

	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total por Item
LOTE 04	1.1	Fornecimento dos itens de mobiliário completo.	verba	1	37.810,59	37.810,59
	1.2	Fornecimento dos computadores completos e acessórios, para processamento dos registros de	verba	1	240.613,99	240.613,99
	1.3	Licenças de software (pacote Office, antivírus, etc).	verba	1	69.617,06	69.617,06
	1.4	Fornecimento dos itens de informática necessários à execução dos serviços (rede lógica, servidores de rede, de banco de dados, de produção, de backup, etc.).	verba	1	193.328,63	193.328,63
	1.5	Custos de licenças, vistorias, alvarás, etc., para normalização das atividades no local determinado.	verba	1	3.909,09	3.909,09
	1.6	Implantação de um Painel Eletrônico (VideoWall).	verba	1	68.941,82	68.941,82
	1.7	Custos de implantação de controle de acesso.	verba	1	5.768,99	5.768,99
	1.8	Custos de implantação da iluminação de ambiente e controle de ensolação (insulfilm, cortinas ou persianas).	verba	1	12.080,66	12.080,66
	1.9	Custos de implantação do sistema de climatização de ambiente.	verba	1	12.678,02	12.678,02
	1.10	Desenvolvimento e implantação do Módulo MGEO	verba	1	76.784,74	76.784,74
	1.11	Desenvolvimento e implantação do Módulo MGDE	verba	1	48.214,11	48.214,11
	1.12	Desenvolvimento e implantação do Módulo MCAU	verba	1	57.737,65	57.737,65
	1.13	Outros sistemas do CETAI (firewall, antivírus, etc).	verba	1	46.309,40	46.309,40
	PREÇO TOTAL - CETAI (PARA 60 MESES)				R$	873.794,80

OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total por Item
:04	1.1	Custos de aluguel, condomínio e IPTU.	verba	1	6.473,78	6.473,78
	1.2	Custos mensais de consumo de energia.	verba	1	2.074,20	2.074,20
	1.3	Custos mensais de consumo de água.	verba	1	503,02	503,02
	1.4	Custos mensais de telefonia.	verba	1	288,51	288,51
	1.5	Custos mensais de Internet.	verba	1	2.236,16	2.236,16
	1.6	Custos de manutenção dos elementos de informática (inclusive licenças de software).	verba	1	994,68	994,68
	1.7	Custos de manutenção do mobiliário.	verba	1	175,00	175,00
	1.8	Custos de manutenção do sistema de climatização.	verba	1	206,54	206,54
	1.9	Custos de manutenção do sistema de controle de acesso dos empregados.	verba	1	45,38	45,38

	1.10	Demais custos de manutenção dos elementos físicos	verba	1	232,25	232,25
	1.11	Custos de conservação e limpeza.	verba	1	1.593,91	1.593,91
	1.12	Custos dos itens de consumo dos banheiros.	verba	1	1,00	1,00
	1.13	Custos dos insumos de impressão (papel A4, cartuchos e toners).	verba	1	483,55	483,55
	1.14	Custos de operação do MGEO com manutenções.	verba	1	3.366,02	3.366,02
	1.15	Custos de operação do MGDE com manutenções.	verba	1	3.127,92	3.127,92
	1.16	Custos de operação do MCAU com manutenções.	verba	1	3.207,29	3.207,29
	1.17	Equipe própria para a gestão dos serviços previstos em contrato.	verba	1	10.390,66	10.390,66
	1.18	Equipe própria para pré-processamento dos registros de infração.	verba	1	14.864,23	14.864,23
	1.19	Equipe própria para análise dos REDs.	verba	1	6.839,32	6.839,32
	PREÇO TOTAL - CETAI (PARA 60 MESES)				R$	3.426.205,20

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 3760

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 12/11/2020 AS 16:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH**
ENDEREÇO:RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3565 - CAMPO COMPRIDO/CEP:81200-452 - CURITIBA ,PR
CPF / CNPJ:39.582.250/0001-12
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**16087**
CÓDIGO FORNECEDOR:119314
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO CONDIÇÃO:**IDÔNEO** SANÇÃO:
REGISTRO CRC:61432 VALIDADE:07/11/2021

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	325497/2020	27/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	41500352937/2020	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-PR 128287/2020,	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020103009204976423 4	28/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	28105810/2020	25/04/2021

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	022860314-88	25/05/2021
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S.N.	28/04/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		07/11/2021

NHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR

58 COMUNICAÇÃO
- 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

PBH - SUCAF | **PRODABEL**

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

ENTRADA 3761 SMOBI

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 16/11/2020 AS 18:02

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**
ENDEREÇO:RUA ERNESTO WILD, 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL/CEP:96880-000 - VERA CRUZ ,RS
CPF / CNPJ:93.315.190/0001-17
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**1636**
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO CÓDIGO FORNECEDOR:103028
REGISTRO CRC:60088 CONDIÇÃO:**IDÔNEO** SANÇÃO:
VALIDADE:02/06/2021

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1933 / 2020	14/01/2021
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020101903235253191O	17/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13971153/2020	13/12/2020

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0015650072	15/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001091637437	05/02/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021

LINHA MATERIAL
.. SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR
LINHA SERVIÇOS
01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH » SUCAF | PRODABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

ENTRADA 3762 A

Thursday, November 19, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6147

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2406/16.

Processo Administrativo nº 01-119.301/16-25

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2904.0013.0500.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses. Reduzir, quantitativamente, o objeto do contrato em mais 25%, totalizando 50% em relação ao valor inicial do contrato, conforme previamente acordado entre as partes.

Data da assinatura: 22/10/2020.

Vigência: 08/11/2020 a 07/11/2021.

Valor: R$ 50.000,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2559/19.

Processo Administrativo nº 01-098.794/19-06.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0041.0200.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Mellius Serviços EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 13/11/2020.

Vigência: 14/11/2020 a 13/11/2021.

Valor: R$ 467.420,18.

Extrato do Contrato nº 2590/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0009.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Radar BH.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens– LOTE 4.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/11/2025.

Valor: R$ 4.300.000,00.

3762

Extrato do Contrato nº 2591/20.

Processo Administrativo nº 01-064.191/20-45.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2709.0020.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de reforma de pisos, implantação de sinalização tátil, ampliação de bilheteria e construção de novo acesso de pedestres na Estação de Integração Diamante.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/03/2021.

Valor: R$ 170.000,00.

APÓLICE DIGITAL

3763

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **23/11/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0319069**

Proposta: **2802403**

Controle Interno (Código Controle): **354029417**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0319069.000000**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)

CNPJ: 18.715.383/0001-40 AV AFONSO PENA, 1212, CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CNPJ: 39.582.250/0001-12 - RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 3565 - CURITIBA - PR - CJ 201 AND 02 CO

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 **LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0319069**
Proposta: **2802403**
Controle Interno (Código Controle): **354029417**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0319069.000000**

junto SEGUROS

3763

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 215.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Prestador de Serviços	R$ 215.000,00	29/10/2020	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$	3.909,04
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F.	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**3.909,04**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R$)
	1	30/11/2020	8955167	3.909,04

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

3764

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato de Fornecimento/Operação de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens, a ser datado, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo n.º 01-016.309/20-92, a ser datado.

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

3764v

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir d primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL

Fl. 2767v

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL

Fl. 3768

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL

2769v

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE DIGITAL

2770v

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, independentemente de qualquer formalidade, tal como disposto no presente documento."

Fl. 3772

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0319069**

_____

Local e Data

_____

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3772 GECOL

CT's Radar - p/ arquivo

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 26 de novembro de 2020 16:04
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Breno Felipe Brandao Fernandez <brenofelipe@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Joao Paulo Silveira Lima <joaop.silveira@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Maria do Carmo Barbosa de Castro <mariacbc@pbh.gov.br>, Matheus Silva de Sales <matheus.silvadesales@pbh.gov.br>, Ricardo GEFIN <rnunan@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Seguem arquivos referente aos Contratos de Radar - Lotes 1, 2, 3 e 4 para arquivo e devidas providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT 2585_20.pdf** 1836K
- **CT 2586_20.pdf** 1806K
- **CT 2587_20.pdf** 1733K
- **CT 2590_20.pdf** 2112K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 3773 GECOL

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 130/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2585/20.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 1.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3774 DECO

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 131/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

:SOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2586/20.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 2.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 2775

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 132/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2587/20.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 3.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3776 DECOL

Friday, November 27, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6153

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 139/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2590/20.

Contratada: Consórcio Radar BH.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens– Lote 4.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

BHTRANS Fl. 3777 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONTRATO
VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato	2587/20
Contratada	ELISEU KOPP & CIA LTDA.
Documento entregue:	1 (uma) Via do Contrato

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 09 / 02 / 2021

Nome do Recebedor: CARLOS EDUARDO SEHNEM

Documento de Identidade: 9100020685

Assinatura: .....

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

DETRAN 3778

SOLICITAÇÃO Nº: 210117 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI **DATA DE EMISSÃO:** 05/05/2021

DADOS DO CONTRATO:

N° Contrato:	258720	Contratada:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 3 - PREGÃO 02/2020		
Vigência:	19/10/2020 a 18/10/2025	Valor:	R$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
REAJUSTE CONTRATUAL 5,19%

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
EM 24/03/21, A CONTRATADA SOLICITA REAJUSTE CONTRATUAL DE 5,195280% (IPCA DO PERÍODO DE MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021) ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 137/2021 E DE ACORDO COM ITEM 5.3 DO CT 2587/2020.
EM 14/04/21, A GEAPI INICIA PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E INFORMA QUE DIANTE DO CONTEXTO PANDÊMICO SUGERE A NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE SOLICITADO.
A CONTRATADA, EM 16/04/21, INFORMA QUE É INVIÁVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE.
EM 19/04/21, A GEAPI DIANTE DA NEGATIVA DA CONTRATADA SUGERE A APLICAÇÃO DE 50% DO ÍNDICE SOLICITADO.
A CONTRATADA, EM 20/04/21, REITERA SER INVIÁVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE.
A GEAPI INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A DECISÃO PARA A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL DA PBH.

ANEXOS:
OFICIO 137/2021; EMAILS TROCADOS DA NEGOCIAÇÃO, NOTA TÉCNICA GECOL 149/2021 E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	21.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$331.363,87	Valor no Exercício:	R$55.965,46
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	55		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Leonardo Rios Bronzo - BT001135 Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135 Dados: 2021.05.06 08:16:26 -03'00'	Liliana Hermont - BT00614 Assinado de forma digital por Liliana Hermont - BT00614 Dados: 2021.05.06 17:57:40 -03'00'	Daniel Marx Couto BT00849 Assinado de forma digital por Daniel Marx Couto BT00849 Dados: 2021.05.07 10:10:50 -03'00'
Fiscal do Contrato (Gerente)	Superintendente	Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: Data: ____/____/____

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:		Natureza da Despesa:	2837.339039.63.03.00
Fonte:		UO:	UA:
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	
Tipo de Cota:		Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$55.965,46	Saldo Existente:	R$66.924.034,49

Data: ____/____/____

Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Contrato 2587/2020

Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Prestação de serviço de Fiscalização Eletrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 6.979.999,95	R$ 116.333,33	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**24/03/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 26 dias)	BDI (34,15%)	Total
EFE 03	103	R$ 839,32	R$ 882,88	R$ 43,56	R$ 4.486,75	R$ 246.173,18	R$ 84.068,14	R$ 330.241,32
Realocação	15	R$ 1.074,87	R$ 1.130,66	R$ 55,79	R$ 836,79	R$ 836,79	R$ 285,76	R$ 1.122,55
							Valor do aditivo	**R$ 331.363,87**
							Valor Medio Mês	R$ 6.039,44

Valor inicial 60 meses	**R$ 6.979.999,95**
Reajuste em 54 meses e 26 dias	**R$ 331.363,87**
Valor total do contrato	**R$ 7.311.363,82**

impacto 2021	**R$ 55.965,46**
impacto 2022	**R$ 72.473,26**
impacto 2023	**R$ 72.473,26**
impacto 2024	**R$ 72.473,26**
impacto 2025	**R$ 57.978,61**
impacto total	**R$ 331.363,87**

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT1861

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT1861
Dados: 2021.05.05 16:00:29 -03'00'

2729

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3780

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período

17 mensagens

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 24 de março de 2021 10:52
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezados Senhores,

Bom dia!

Viemos por meio deste, proceder o protocolo do **Ofício nº 137/2021**, para o que trata o pedido de reajuste em relação ao primeiro período, já que a proposta de preços fora datada de 18/03/2020.

Agrademos pela costumeira atenção e nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2021 15:55
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde.
Estou encaminhando a solicitação da KOPP à área financeira da BHTRANS. Lhe retornarei o mais breve possível, ok?
Como estamos vinculados à CCG (Câmara de Coordenação Geral) da PBH, necessito de uma instrução deste setor, para o tratamento desta solicitação.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 30 de março de 2021 16:18
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Claro!

3790

De antemão agradecemos pela sua atenção na tratativa do assunto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

À disposição, Bruna.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 14 de abril de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde!

Considerando a solicitação de reajuste do Contrato 2587/20, efetuado pela Eliseu Kopp, empresa contratada para a execução do LOTE 03 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,195280%, conforme teor do Ofício nº 137/2021 que nos foi enviado.

Considerando o teor do item 5.3 do CT 2587/2020, o qual prevê:

> *5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).*
>
> *5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.*
> *5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.*

Considerando o contexto atual da pandemia, que onerou significativamente o caixa da Prefeitura, sobretudo para os gastos com saúde pública, além da necessidade de contingenciamento dos gastos pela redução da arrecadação de tributos, vimos solicitar-lhes a avaliação da possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 24 de mar. de 2021 às 10:53, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

lrios@pbh.gov.br <lrios@pbh.gov.br> 14 de abril de 2021 17:17
Para: bgoularte@kopp.com.br, bgoularte@kopp.com.br

Sua mensagem

Para: bgoularte@kopp.com.br
Assunto: Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período
Enviada: 24/03/2021 10:52:42 GMT-3

foi lida em 14/04/2021 17:17:18 GMT-3

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 16 de abril de 2021 17:11
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Preliminarmente esta empresa agradece pelo breve retorno e vem manifestar que compreende plenamente os impactos latentes ocasionados pela pandemia disseminada pela COVID-19, especialmente no que se refere aos gastos com a saúde pública.

Ocorre que, ao mesmo tempo houve aumento significativo dos preços de matéria-prima, haja vista que a indústria encara uma alta de até 35% dos insumos utilizados no processo produtivo, além da escassez de alguns suprimentos. Outrossim, em relação ao setor de eletroeletrônicos colacionam-se as explicações proferidas por José Jorge Júnior, presidente da Eletros[1]: *"A variação cambial afeta os preços dos eletroeletrônicos por causa do custo dos componentes importados. Além disso, houve um aumento nos preços nacionais, com insumos como o aço e o plástico ficando mais caros. Por mais que a indústria se esforce, a gente acaba tendo que repassar esse custo maior ao consumidor".*

Em complemento, a explanação do Sr. Humberto Barbato, presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE[2]: *"Tivemos dois problemas simultâneos, a desvalorização do real do ano passado para este, num setor com 70% de insumos importados, e a redução dos voos, que levou a uma alta de preços do frete de cerca de 200%".*

Sendo, portanto, inviável a não aplicação do índice cabido no percentual de 5,195280% a título de reajuste, que garante legalmente a equivalência dos preços apresentados à época do certame licitatório.

Não obstante, rememoremos que o desconto concedido na proposta de preços face ao valor global licitado se deu no percentual de 36%, perpassando, dessa forma os impactos provocados na economia.

Oportunamente, trazemos à baila a Lei Complementar nº 173/2020, a qual instituiu medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos entes federados, vedando através do Artigo 8º, VIII que reajustes contratuais fossem concedidos acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). **Neste diapasão, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.**

Consoante a todo o exposto, a Kopp Tecnologia comunica que está impossibilitada de aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), ao tempo que conta com a compreensão de Vossas Senhorias para o deferimento do reajuste requerido no percentual de 5,195280%.

Mais uma vez agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte
Setor de Contratos
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>; Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>; Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>; Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>; Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>; Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>; Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 08:06
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Bom dia, Bruna!

3781V

Agradeço-lhe pelas informações e considerações. Já solicitei à GECOL, a emissão da NT (nota técnica), com a apuração da variação do índice de correção contratual, para que possamos tomar as providências julgadas necessárias.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:29
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde.

Segue solicitação de reajuste da Kopp.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:30
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado Léo.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

À disposição, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 15:28
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde!

Informo-lhe que o índice IPCA apurado pela GECOL, para o período de 12 meses que antecederam a data de apresentação da proposta comercial pela Kopp, ou seja, de Março/2020 à Fevereiro/2021, ficou em 5,19%.

3782

Mediante esta informação e diante da negativa, desta empresa, em não aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto, lhe pergunto se poderíamos fazer a aplicação do reajuste em 50% do índice apurado pela GECOL, ou seja, de 2,595%.

Aguardo seu posicionamento sobre este assunto.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 20 de abril de 2021 13:51
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, csehnem <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, egomes@pbh.gov.br, liliana@pbh.gov.br

Prezado Sr. Leonardo, boa tarde!

Em análise ao questionamento retro, formulado por Vossa Senhoria, procedemos a análise da viabilidade. No entanto, rememoramos o que já fora exposado anteriormente, de modo que os custos dos componentes importados que compõem os equipamentos de fiscalização de trânsito ofertados por esta empresa para atendimento do Contrato nº 2587/2020 foram demasiadamente impactados pela elevação do curso da economia.

Dessa forma, infelizmente, reiteramos que resta inviável a concessão do desconto proposto por essa r. Contratante, sob pena de perpetrar a quebra da condição de equivalência dos preços fixados na proposta de preços.

Ao final, a Kopp Tecnologia agradece pela atenção de Vossa Senhoria e, em tempo, solicita a compreensão para que seja aplicado o índice cabido, no percentual de 5,195280%. Permanecemos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de abril de 2021 14:04
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, csehnem <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde.

Diante das alegações expostas pela Kopp, bem como pelo seu posicionamento acerca deste assunto, informo-lhe que vou tomar as providências cabíveis junto à Câmara de Coordenação Geral da PBH, já que a BHTRANS depende da concordância e aceite prévio deste órgão da Prefeitura, para fins de elaboração do aditivo contratual de valor.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

3792

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de abril de 2021 14:11
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:24
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:25
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

-------- Forwarded message ---------
De: **Bruna Goularte - KOPP** <bgoularte@kopp.com.br>
Date: qua., 24 de mar. de 2021 às 10:53
Subject: Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

BHTRANS Fl. 3783

OFÍCIO Nº 137/2021/CNT/GRI

Vera Cruz, 24 de março de 2021.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 1º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem por meio deste, aduzir e solicitar o que segue:

2. Considerando que esta empresa e essa r. Contratante firmaram o Contrato nº 2587/2020 no dia 19/10/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3."*

3. Considerando que a celebração do referido Contrato se deu em função do Processo Administrativo de Licitação, por ocasião do Edital PE 02/2020, **para o qual fora apresentada proposta de preços no dia 18/03/2020**, devidamente readequada nos termos da Homologação.

4. Ademais, considerando o que estabelece o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3783

5. Outrossim, o comando positivado nos Arts. 5º §1º e 55, III, da Lei 8.666/1993, respectivamente, por meio do qual determinam que os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preços devem estar presentes nos termos do Contrato avençado:

> Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
>
> § 1º **Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor**.
>
> [...]
>
> Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:
>
> III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6. E, cumulativamente, o que determina o Art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, no que tange a periodicidade:

> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Por fim, sob a égide do item 5.3 do Contrato entelado, o qual atende a legislação acima transcrita, de modo a atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia, vejamos:

> 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

3794

8. Ante ao exposto, elucido o direito de fundamentação do presente pedido, dado o fechamento da data base para reajustamento do Contrato em tela em 18/03/2021, **a Kopp Tecnologia vem solicitar a concessão de reajuste de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,195280%, com aplicação a partir de 18/03/2021 até 17/03/2022, conforme cálculo acostado a seguir[1]:**

Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			03/2020
Data final			02/2021
Valor nominal	R$	1.125,95	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,05195280
Valor percentual correspondente			5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$	1.184,45	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			03/2020
Data final			02/2021
Valor nominal	R$	1.441,93	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,05195280
Valor percentual correspondente			5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$	1.516,84	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

[1] https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

FL. 3784
D

9. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,05195280, o valor unitário do item 1 – *Equipamento Completo* - passa de R$ 1.125,95 (Um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$ 1.184,45 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e o item 2 – *Serviço de Realocação* - passa de R$ 1.441,93 (Um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) para R$ 1.516,84 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

10. Perfazendo o valor mensal – para o que trata o item 1 – a importância de R$ 121.997,96 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e o valor global anual para R$ 1.463.975,57 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

11. Dessa forma, esta empresa aguarda pelo termo de apostilamento[2] ou 1º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2021.03.24 10:26:32 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Carlos Eduardo Sehnem
Representante Legal

[2] Conforme faculta o §8º do Artigo 65 da Lei 8666/93:
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

3795

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
149/2021	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**19/04/2021**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**

Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **24/03/2021** Entrada na GECOL: **31/03/2021**

Índice solicitado: **5,195280%** Início do reajuste: **18/03/2021**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

------X-------

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquiriu direito ao reajuste a partir do dia	24/03/2021

* Conforme subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado nos 12 meses anteriores à emissão desta Nota Técnica:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,19%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

3785

7. Orientação CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683

Assinado de forma digital por Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683
Dados: 2021.04.19 13:05:58 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2021.04.19 13:29:56 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

André Luis Portilho Matos - bt001882

Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.04.19 13:52:06 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

BHTRANS 3796 GECOL

Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45

2 mensagens

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 17 de maio de 2021 17:25
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Reinaldo Lucas da Cruz <reilucas@pbh.gov.br>, Geraldo Pinto de Andrade <geraldo.pa@pbh.gov.br>, Andre Luiz Queiroz Jardim <andre.jardim@pbh.gov.br>, Cidclei Pereira dos Santos <cidclei@pbh.gov.br>

Prezado André/Leonardo!

Seguem dados para GECOL:

- Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/2021

- O centro de custo: 08090

- Conta Contábil: será fornecida pelo Reinaldo ou Geraldo, que nos lêem em cópia.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.303.2909 - Subação: 0003 - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: 0300

Cota Base

Atenciosamente,

-------- Forwarded message --------
De: **Dalca Maria Correa** <dalca.correa@pbh.gov.br>
Date: sex., 14 de mai. de 2021 às 09:50
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Bom dia, Leonardo!

Solicitamos preenchimento da aba financeira da Demanda: 1255/2021, no Portal.

Obrigada.
Dalca.

------- Forwarded message -------
De: **Cristiane Faleiros tel 3379-5605** <faleiros@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 13:56
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, GEORC - Gerência de Execução Orçamentária <georf.orcamento@pbh.gov.br>

Boa tarde, Dalca!

Favor lançar na planilha de controle de solicitações e cadastrar no Portal.

Atenciosamente,

Cristiane Aparecida Oliveira Faleiros/Supervisora de Orçamento - GECON
BHTRANS/Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº.900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902
(31)3379-5605 / www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

------- Forwarded message -------
De: **Lorena Leite Castilho** <loren@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 11:18
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>
Cc: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>, GEAPI - Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Bom dia, Sabrina e Cristiane,

Segue Solicitação 210117 e seus anexos (assinada digitalmente pela Superintendente e Diretor da DPI) e o e-mail com o "De acordo" do Presidente Diogo.

Obrigada,

Fwd: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117

Caixa de entrada

Gabinete da Presidência 10:20 (há 51 minutos) Responder
para DPI, mim

Lorena.

Segue o de acordo do Presidente, referente à solicitação BH 45 nº 210117.

Atenciosamente,

Sandra Araújo | Gabinete da Presidência |GAB-DPR
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Buritis | BH/MG
(31)3379-5504 | https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

-------- Forwarded message ---------
De: **Carolina Siqueira Lemos** <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 09:50
Subject: Fwd: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117
To: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>

-------- Forwarded message ---------
De: **Diogo Oscar Borges Prosdocimi** <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 09:05
Subject: Re: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117
To: Carolina Siqueira Lemos <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>

Ciente.

De Acordo.

Att,

Diogo Prosdocimi

-------- Forwarded message ---------
De: **Gabinete da Presidência** <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 17:23
Subject: PROT DPR 634 2021
To: Carolina Siqueira Lemos <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>
Cc. <marcusvmml@gmail.com>

Carol.
Gentileza analisar e encaminhar para assinatura do Diogo e também o de acordo por e-mail.
Assunto: Solicitação de reajuste contratual - Eliseu KOPP e Cia.

Atenciosamente,

Sandra Araújo | Gabinete da Presidência |GAB-DPR
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Buritis | BH/MG
(31)3379-5504 | https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS Fl. 3797 GECOL

<PROT DPR 634 21 - SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf><Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf><Email Kopp 2587_2020.pdf><NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf><137-2021 - BHTRANS assinado.pdf>

Lorena Leite Castilho | Secretária Diretoria de Planejamento e Informação - DPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG
(31) 33795750 | www.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Lorena Leite Castilho** <loren@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:33
Subject: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezada Sandra, boa tarde,

Envio anexa, para as providências necessárias, a SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 210117 (Aditamento) e demais documentos complementares anexos para análise da CCG.

Muito obrigada,

Lorena Leite Castilho | Secretária Diretoria de Planejamento e Informação - DPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG
(31) 33795750 | www.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

--
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

--
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

5 anexos

- **Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf** 76K
- **NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf** 446K
- **137-2021 - BHTRANS assinado.pdf** 2802K
- **Email Kopp 2587_2020.pdf** 2449K
- **SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf** 106K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 17 de maio de 2021 18:11
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Reinaldo Lucas da Cruz <reilucas@pbh.gov.br>, Geraldo Pinto de Andrade <geraldo.pa@pbh.gov.br>, Andre Luiz Queiroz Jardim <andre.jardim@pbh.gov.br>, Cidclei Pereira dos Santos <cidclei@pbh.gov.br>

Fl 3797

Prezados,

Solicito desconsiderar o e-mail anterior. Não existe conta contábil para o FTU.

Segue abaixo, os dados corretos para GECOL:

- Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/2021

- O centro de custo: 08090

- Conta Contábil: Não há.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

5 anexos

Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf
76K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf
446K

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Email Kopp 2587_2020.pdf
2449K

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf
106K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

3799

Deliberação CCG

6 mensagens

Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br> 11 de junho de 2021 13:50
Para: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Diogo Oscar Borges Prosdocimi <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes <marcus.mota@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samira Marx Pinheiro <samira.marx@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria José Ferreira de Araújo <mariajf@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Eduardo Oliveira Coelho <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Alisson Luis Sarlo Balisa <alissonluis@pbh.gov.br>, Anderson Santos Leal <leal@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marco Antonio Silveira <marco.silveira@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, Maria do Socorro Pirâmides Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, "Maria Ines Oliva F. Franco" <ffranco@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Robson Jose dos Santos <robsons@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Túlio Marcos Coelho Otoni <tulio.ottoni@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, rodrigo geraldo aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEICAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde.

A GECON informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/SMOBI-FTU nº 401/2021, conforme descrição abaixo.

OF. CCG/SMOBI- FTU/Nº.401/2021

Senhor Secretário,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 10/06/2021, relativa à seguinte solicitação:

- FTU Nº 1255/2021 - Reajuste ao contrato 2587/20 firmado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito. O contrato foi firmado para o período de 19/10/20 a 18/10/25, no valor de R$6.979.999,95.
Conforme nota técnica emitida pela GECOL/BHTRANS, a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir de 18/03/21, data em que completou 12 meses da proposta de preços. O ofício solicitando o reajuste foi enviado pela empresa em 24/03/21. O reajuste será de 5,19% conforme IPCA acumulado no período de março/20 a fevereiro/21. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste a partir de 24/03/21 até o término da vigência do contrato (período de 54 meses e 26 dias).
Com o reajuste o valor do contrato passará para R$7.311.363,82.
A GEAPI/BHTRANS iniciou processo de negociação solicitando a não aplicação do reajuste em função do período de pandemia, o que não foi aceito pela empresa. Diante da negativa, a GEAPI sugeriu, então, a redução do percentual pela metade, mas a empresa não concordou e reiterou ser necessário o reajuste.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Composição do valor do contrato:
- custo mensal atual de R$1.125,95 por equipamento de fiscalização eletrônica, sendo o total de 103 equipamentos; com o reajuste valor será de R$1.184,45;
- valor de R$1.441,93 por realocação de equipamento, num total previsto de 15 realocações; com reajuste valor será de R$1.516,84.
Valor solicitado de R$331.363,87.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Gerência de Orçamento
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 11 de junho de 2021 14:16
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

BHTRANS 3798 GECOL

Leo.

Segue.

Andre Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, BH/MG | CEP: 30.455-902
(31)3379.5585 - 5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 08:49
Para: Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezadas,

Favor me encaminhar a solicitação e dotação referente à essa demanda.

Grato.

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

——— Forwarded message ———
De: **Gerencia de Orcamentos - BHTRANS** <georf.orcamento@pbh.gov.br>
Date: sex., 11 de jun. de 2021 às 13:50
Subject: Deliberação CCG
To: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Diogo Oscar Borges Prosdocimi <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes <marcus.mota@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samira Marx Pinheiro <samira.marx@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria José Ferreira de Araújo <mariajf@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Eduardo Oliveira Coelho <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Alisson Luis Sarlo Balisa <alissonluis@pbh.gov.br>, Anderson Santos Leal <leal@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marco Antonio Silveira <marco.silveira@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, Maria do Socorro Pirâmides Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, Maria Ines Oliva F. Franco <ffranco@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Robson Jose dos Santos <robsons@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Túlio Marcos Coelho Otoni <tulio.ottoni@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, rodrigo geraldo aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEICAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 09:24
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Seguem dados para GECOL:

Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/21

- O centro de custo: 8090

- Conta Contábil: não há.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.060.2837 - Subação: 0001 - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: 0300 - Cota Base

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
—
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

5 anexos

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE (1).pdf
106K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp (1).pdf
446K

Memoria de Calculo Kopp assinado (1).pdf
76K

Email Kopp 2587_2020 (1).pdf
2449K

137-2021 - BHTRANS assinado (2).pdf
2802K

BHTRANS 3789

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 10:18
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>

Prezados,

Solicito desconsiderar o e-mail anterior. Segue abaixo, a dotação orçamentária/contábil, correta:

Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/21

- O centro de custo: 8090

- Conta Contábil: não há.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.**303.2909** - Subação: **0003** - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: **0000** - Cota Base

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

5 anexos

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE (1).pdf
106K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp (1).pdf
446K

Memoria de Calculo Kopp assinado (1).pdf
76K

Email Kopp 2587_2020 (1).pdf
2449K

137-2021 - BHTRANS assinado (2).pdf
2802K

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 15:59
Para: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>

Dalca,

Precisamos também do "De acordo" do Ordenador de Despesa.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

37%o

1º TA - CT 2587/20 - p/ parecer

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:11
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

3 anexos

- **1º TA - CT 2587_20.pdf** 210K
- **SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf** 106K
- **CCG e Dotação.pdf** 283K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:43
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

2 anexos

- **1º TA - CT 2587_20 A.pdf** 273K
- **FTU PAR Reajuste A.pdf** 255K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:50
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

André,

Segue TA da Eliseu Kopp para você e Patrícia assinarem.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
273K

FTU PAR Reajuste A.pdf
255K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:55
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio,

Segue o termo assinado por mim.

Sugiro enviar primeiramente para a contratada e depois que assinarem mando para a DFC.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

BHTRANS Fl. 2791 Visto CFCC

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA A GENTE PRECISA

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 331.363,87 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 16.568,19 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2021.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema R D de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:42:21 -03'00'

André Luis Portilho Matos - bt001882

Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.06.16 10:54:08 -03'00'

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de Reajuste Contratual. Previsão legal e contratual. Requisitos presentes. Possibilidade.

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2587/20
Objeto: Concessão de reajuste
Contratado: Eliseu Kopp & Cia Ltda..
Recursos: FTU

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Bens Serviços ou Obras" n.º 210117, juntamente com a minuta do Primeiro Termo Aditivo, pertinentes ao Contrato Administrativo n.º 2587/20, celebrado com Eliseu Kopp & Cia Ltda.., tendo por objeto *"prestação dos serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-016.309/20-92.

Destina-se o referido aditamento a *"conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021."*, nos termos descritos na minuta em análise.

Indaga-nos a Consulente sobre a viabilidade de atendimento ao referido pedido.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, em breve síntese, para atendimento à consulta apresentada, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de reajuste com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses;

b) que a proposta data de 18 de março de 2020 e desde aquela data não houve alteração de preços, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;

c) que restou aplicado percentual previsto contratualmente e aprovado pela CCG, nos termos da aprovação nº 1255/2021

Resumidamente são os fatos.

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

Ademais, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa ma maneira, decorre do processo inflacionário[1].

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Sexta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, por índice previamente ajustado, condição fixada no processo licitatório respectivo, que foi traduzida no instrumento contratual.

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, com aplicação do índice

[1] NIEBUHR Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 3ª. Edição pág. 921

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

preestabelecido, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

> *"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços."* (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se presentes os requisitos legais de admissibilidade, concluímos pela possibilidade da celebração do aditamento contratual nos moldes em que foi solicitado, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, estando em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Registre-se que este Parecer não adentra ao mérito dos cálculos e planilhas apresentados, eis que foge do mister desta parecerista, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos de sua aplicação.

Com essas considerações, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o meu entender.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:41:42 -03'00'

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3794

1º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 11:36
Para: contratos@kopp.com.br, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20. Favor imprimir 2 (duas) vias do Termo aditivo e providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 16 de junho de 2021 13:52
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Sílvio, boa tarde!

De antemão agradecemos pelo retorno do 1º Termo Aditivo ao Contrato 2587/20.

Por gentileza, poderiam nos encaminhar a memória de cálculo utilizada para a composição do valor disposto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo, visando viabilizar a compreensão da metodologia aplicada?

Desde já, agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de retorno!

Atenciosamente,

KOPP

Bruna Letícia Goularte
Setor de Contratos
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 17 de junho de 2021 16:08
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde Bruna,

Segue anexo a Memória de Cálculo feita pela Gerência Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf
76K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 22 de junho de 2021 08:56
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>

Prezado Sr. Sílvio,

Bom dia!

Em continuidade aos e-mails retro, viemos apresentar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020** devidamente assinado por esta empresa, bem como **endosso à apólice de seguro garantia nº 0306920209907750418708000**, com o valor adicional de R$ 16.568,19 a título de cobertura proporcional ao reajuste firmado.

Nesta oportunidade, por gentileza, solicitamos a validação do endosso ora apresentado, para consequente pagamento por parte desta empresa.

Agradecemos pela sua atenção e ficamos no aguardo da via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020 assinada por essa r. Contratante, para o devido arquivamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20210618_1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587.2020_Reajusta.pdf
2734K

20210618_Endosso a Apólice de Seguro Garantia_nº 0306920209907750418708000.pdf
126K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Fl. 3795

1º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de junho de 2021 19:32
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>

Prezada Bruna,

Os dados do segurado deve ser corrigido conforme previsto no subitem 12.2.4 do Contrato:

> *"12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40."*

Fico no aguardo da apólice corrigida.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3196 Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO
Nº Contrato: 2587 /2020
Livro: 05 Folha: 66

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0100

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 331.363,87 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 16.568,19 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS Fl. 3196-V Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2021.06.18 17:10:04 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI:06062606684
Assinado de forma digital por DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI:06062606684
Dados: 2021.06.23 15:48:37 -03'00'

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:42:21 -03'00'

André Luis Portilho Matos - bt001882
Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.06.16 10:54:08 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Assinado de forma digital por Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Dados: 2021.06.23 14:13:17 -03'00'

BHTRANS JURÍDICO

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.167.511

BHTRANS Fl. 3197 GECOL

O presente endosso altera dados do Segurado e/ou altera dados do objeto e/ou altera as Condições Particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da Apólice bem como de suas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Particulares e Específicas não alterados por este Endosso

Histórico: 03069202099077504187080000 de 28/08/2020, 03069202199077504187080001 de 18/06/2021, 03069202199077504187080002 de 23/06/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 - CENTRO

CEP: 30.130-908 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA — CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 96.880-000 — CIDADE: VERA CRUZ — UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 365.568,19 - Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Fica entendido e acordado que conforme solicitação do corretor fica alterado o Segurado conforme abaixo:

DE: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE AS - CNPJ: 41657.081/0001-84

PARA: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CNPJ 18.715.383/0001-40

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 365.568,19	R$ 0,00	18/06/2021	25/11/2025
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 365.568,19	R$ 0,00	18/06/2021	25/11/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste [illegible] na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro [illegible]ão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 23/06/2021 15:38:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institulu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077504187080002 e o Controle Interno:00AD524524E80F26. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075041870800002.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 1 de Julho de 2021 Ano:???ano.2021??? - Edição N.: 6300

BHTRANS Fl. 3799 DECOL

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2485/18.

Processo Administrativo nº 01-088.244/18-90.

Dispensa de Licitação nº 112/18

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0016.0400.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Carimbos Universo EIRELI – ME - CNPJ: 02.401.582/0001-43

Objeto do Contrato: Prestação de serviço referente à confecção de carimbos diversos.

Data da assinatura do Contrato: 29/06/2018

Vigência do Contrato: 29/06/2018 a 28/06/2021

Quantitativo e valores iniciais: constantes na Cláusula Quarta do Contrato inicial (https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2018/ct-2485_18.pdf)

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Justificativa do Termo Aditivo: A continuidade do serviço atende à demanda de confecção de carimbos da empresa toda.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 22/06/2021.

Vigência do Termo Aditivo: 29/06/2021 a 28/06/2022

Valor do Termo Aditivo: R$ 2.100,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Pregão Eletrônico n.º 02/2020

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0100

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. - CNPJ: 93.315.190/0001-17

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 3.

Data de assinatura do Contrato: 19/10/2021

Vigência do Contrato: 19/10/2020 a 18/10/2025

Quantitativos e valores do Contrato:

(https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf)

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste no percentual de 5,19%, a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

Justificativa do Termo Aditivo: Reajuste conforme previsto no contrato.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 28/06/2021

Valor do Termo Aditivo: R$ 331.363,87



PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Solicitação de parecer jurídico - Necessidade de aditivo contratual (CT 2590/2020)

3 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de agosto de 2021 16:13
Para: Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Thales Gabriel Gomes Vilela <thales.vilela@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

3800/8

Prezados(as) colegas da AJU, boa tarde.

Envio-lhes, com a anuência prévia da Liliana (DPI), solicitação de parecer jurídico, acerca de uma eventual necessidade de firmamento de aditivo contratual (CT 2590/20), para uma situação transitória relacionada às medições dos serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH.

Conto com a análise desta Assessoria para a adoção das providências cabíveis.

Vide CI GEAPI 033/2021 anexa.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

CI GEAPI 33-2021 Solicitação de parecer da AJU - Completa.pdf
2251K

Maria Cecilia Bretas Martins Rosa <cecilia.martins@pbh.gov.br> 20 de agosto de 2021 12:05
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Liliana Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

como se trata de demanda vinculada a um contrato vigente, solicito que a consulta seja autuada nos autos do processo administrativo, que deverá ser posteriormente encaminhado à AJU, para análise. O parecer elaborado também será autuado nos autos, de forma a se manter a memória das questões aventadas ao longo da execução contratual.

Peço que observe esse procedimento nas próximas demandas que, porventura, surgirem.

Peço, ainda, que sempre que mandar um e-mail para a Assessoria Jurídica, coloque o meu e-mail em cópia (cecilia.martins@pbh.gov.br)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Maria Cecília Bretas Martins Rosa - Chefe da Assessoria Jurídica
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
31 3379-5520 - 31 99208-3916 - www.bhtrans.pbh.gov.br

Em ter., 17 de ago. de 2021 às 16:28, Fernanda Ferreira <ffpaula@pbh.gov.br> escreveu:
Prezada Cecília,

Boa tarde!

Segue pedido de Parecer do Leonardo Rios, Gerente da GEAPI.

Para seu conhecimento e eventuais mudanças se achar necessário. Existia um acordo da Dra.Irlene com as Diretorias que a solicitação de Parecer tem que passar pelo Diretor da área, o Gerente não pode solicitar Parecer jurídico sem o aval. Nesse caso ele já solicitou a anuência da Liliana.

Att.

--
Fernanda Ferreira - Secretária - AJU
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG - Cep.: 30.455-902
(031) 3379.5520 - 3379.5614 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de agosto de 2021 16:20
Para: Maria Cecilia Bretas Martins Rosa <cecilia.martins@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Liliana Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Boa tarde, Maria Cecília.
Agradeço-lhe pelas considerações.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Autuação em processo administrativo - Aditivo CT 2590/2020

1 mensagem

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2021 11:39
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3801/18

Prezado André, bom dia.

Envio-lhe a CI 037/2021, a qual solicita à GECOL, a autuação, no processo administrativo relativo ao CT 2590/2020, com a solicitação de parecer jurídico acerca de uma eventual necessidade de firmamento de aditivo contratual, para uma situação transitória relacionada às medições dos serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH.

Peço-lhe, por favor, autuar a consulta e remeter o processo administrativo correspondente à AJU, na maior brevidade possível.

Agradeço-lhe antecipadamente.

Vide CI GEAPI 037/2021 anexa.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

CI GEAPI 37-2021 Autuação no processo - GECOL - Solicitação parecer AJU.pdf
189K

3802
18

CI GEAPI 037/2021 **Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021**

De: Leonardo Rios Bronzo – GEAPI
Para: André Portilho - GECOL

Assunto: Autuação em processo administrativo: solicitação de parecer jurídico sobre a necessidade de firmamento de aditivo contratual, frente a uma condição específica e transitória.

Prezado André,

Peço-lhe autuar esta consulta no processo administrativo relativo ao Contrato 2590/2020, firmado junto ao Consórcio RADAR BH, remetendo o mesmo posteriormente à AJU, para emissão de parecer jurídico correspondente.

A GEAPI é responsável, dentre outras funções, de fazer a gestão dos contratos de fiscalização eletrônica de trânsito e do CETAI (CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS).

Atualmente temos que elaborar a 1ª medição dos serviços prestados pela empresa contratada e responsável pelo CETAI (Consórcio RADAR BH – Contrato 2590/2020), porém nos deparamos a situação que passamos a relatar a seguir.

O Consórcio RADAR BH disponibilizou 2 dos 3 módulos sistêmicos previstos, estando o módulo pendente (MGDE) atualmente em fase de desenvolvimento. Neste sentido, o faturamento dos serviços deverá ocorrer considerando as condições e os valores previstos para 2 módulos (e não 3).

Assim, necessitamos medir os serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH, de forma parcial (inicialmente para o período compreendido entre os dias 11/06/2021 a 30/06/2021 e posteriormente para os meses subsequentes), frente às regras estabelecidas no Contrato 2.590/2020. Isto porque o aceite parcial do CETAI ocorreu no dia 11/06/2021, devendo as medições dos serviços serem efetuadas a partir desta data.

A CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato 2590/2020 dispõe acerca dos critérios das medições dos serviços, dos percentuais de desembolsos financeiros e das condições de pagamento para os serviços do LOTE 4, especificamente nos subitens 10.1 a 10.8, as quais devem ser consideradas para a obtenção do VRE do CETAI (Valor de remuneração efetiva do CETAI);

A fórmula de cálculo originalmente exemplificada no Contrato em questão é a seguinte:

1) ÍNDICE GERAL DOS MÓDULOS - IG (MGDE, MGEO E MCAU) = (ÍNDICE A + ÍNDICE B + ÍNDICE C)/3
2) VRE = VALOR MENSAL PREVISTO PARA O CETAI X IG

Ou seja, o valor de remuneração do CETAI considera os índices de disponibilidade mensal dos 3 módulos sistêmicos previstos, dividindo-os por 3 e posteriormente multiplicando o IG pelo valor máximo de remuneração mensal previsto.

No entanto, CONSIDERANDO que nos subitens 10.1 a 10.8 do Contrato 2590/20, os cálculos da remuneração consideram 3 índices (cada qual relativo a um módulo sistêmico), mas que na medição referente ao mês de junho/21 (e certamente para os dois ou três meses subsequentes), pelo fato do módulo MGDE ainda não ter sido disponibilizado efetivamente à Contratante, deverão ser considerados

dois índices apenas (dos módulos MGEO e MCAU, já ofertados e aceitos), estamos propondo a aplicação da seguinte fórmula:

1) ÍNDICE GERAL DOS MÓDULOS - IG (MGEO E MCAU) = (ÍNDICE B + ÍNDICE C)/2
2) VRE = VALOR MENSAL PREVISTO PARA O CETAI X IG

Em resumo, no contrato administrativo firmado entre as partes, não foi prevista a medição parcial de apenas dois módulos (em detrimento dos três previstos), situação esta que deverá ocorrer extraordinariamente somente até que o MGDE seja efetivamente consolidado e disponibilizado pelo Consórcio RADAR BH à GEAPI.

Ou seja, com base no teor aqui relatado, por se tratar de uma situação transitória e que tenderá a cessar num breve futuro, vimos solicitar a autuação desta consulta ao processo administrativo correspondente, para que este seja remetido à Assessoria Jurídica, para a emissão de parecer sobre a necessidade ou não de firmarmos um termo aditivo no contrato supracitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2021.08.31 11:21:09 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Trata-se de situação excepcional, estando um dos módulos previstos no contrato ainda pendente de entrega pela Contratada em função, especialmente, de dificuldades advindas da Pandemia de COVID-19, conforme relatado em reunião realizada em 05/10/2021, estando a Contratante ciente das dificuldades.

Embora o atraso na entrega do módulo afete temporariamente a medição dos serviços, entendo ser possível a utilização da fórmula ora proposta, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo.

Recomendo, todavia, que quando da efetiva medição e do pagamento da Contratada, a área responsável, em atenção ao princípio da motivação e ao que determina o parágrafo único do art. 20 da LINDB, demonstre, justificadamente, a necessidade e adequação da medida imposta.

Atenciosamente,

Maria Cecília Bretas Martins
BT02152
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 133.581 - BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

1803

(sem assunto)

2 mensagens

Digitalização Impressora <ginfo.scanner@pbh.gov.br> 22 de outubro de 2021 15:29
Para: "leonardo.hideki@pbh.gov.br" <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

[Untitled].pdf
92K

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 22 de outubro de 2021 15:23
Para: LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Leo,

Segue parecer da AJU referente à sua consulta.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Digitalização Impressora** <ginfo.scanner@pbh.gov.br>
Date: sex., 22 de out. de 2021 às 15:22
Subject:
To: leonardo.hideki@pbh.gov.br <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

[Untitled].pdf
92K